

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
asil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 277

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1928

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 18.484, que concede a S. A. "Lacticinios e Fecularia de Pirassununga" autorização para funcionar e approva, com alteração, os seus estatutos.
Decreto n. 18.502, para distribuição dos agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 e 27 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificações e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.484 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1928

Concede á S. A. "Lacticinios e Fecularia de Pirassununga" autorização para funcionar e approva, com alteração, os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a S. A. "Lacticinios e Fecularia de Pirassununga", com sede em Pirassununga, Estado de São Paulo e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á S. A. "Lacticinios e Fecularia de Pirassununga" para funcionar com os estatutos que apresentou, os quaes são approvados, suppridos os paragraphos 1º e 4º do art. 2º, ficando, porém, a mesma sociedade anonyma obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DA SOUSA.

Geminiano Lyra-Castro.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO PREPARATORIA CONVOCADA PARA ORGANIZAÇÃO DA S. A. "LACTICINIOS E FECULARIA DE PIRASSUNUNGA", REALIZADA A VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, ás dezoito horas, em uma das salas do predio da Camara Municipal desta cidade de Pirassununga, realizou-se a segunda reunião dos interessados para o fim de se tratar de assumptos referentes a constituição da S. A. "Lacticinios e Fecularia de Pirassununga". Pelos presentes, abaixo assignados, foi aclamado presidente da reunião, o major João da Motta Cabral, que, aceitando, convidou-me para seu secretario. A pedido do Sr. presidente procedi á leitura do projecto, contendo as bases fundametaes da sociedade, e do esboço dos estatutos sociaes. Discutido o assumpto, foram com algumas alterações acceitas as bases apresentadas, hem como o esboço dos estatutos os quaes tambem foram modificados em alguns artigos. Em seguida para organizar definitivamente a sociedade foi eleita a comissão composta dos seguintes senhores: Major João da Motta Cabral, Mario da Rocha Mattos, Dr. João Wegmuller, Dr. Marcilio dos Santos, Dr. Cornelio Nogueira Franca, e capitão Sebastião Leite de Arruda. Nada mais havendo a tratar-se, foi pelo presidente declarada encerrada a sessão, depois de ter ordenado aos seus companheiros de comissão que dessem inicio aos trabalhos de incorporação da sociedade projectada. Encerrada esta lavrei a presente acta que vae assignada por todos os presentes. Sala das sessões da Camara Municipal de Pirassununga, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito. — João da Motta Cabral, presidente. — Mario da Rocha Mattos, secretario. — Marcilio dos Santos. — Angelo Berretta. — Del Nero & Comp. — Martin Nunes Martins. — Antonio Angelino da Conceição. — Antonio D'Oliveira e Silva. — Guilherme Muller. — Alcebiades Bortollini. — Osorio dos Santos. — Manoel Leme Franco. — José Granchi. — Antonio Gambargotte. — José Augusto. — Antonio Gomar. — José Fernandes. — Joaquim D'Oliveira. — João Wegmuller. — Sebastião Leite de Arruda. — José Pozzi & Irmãos. — Germano Dias. Era o que se continha em dita acta para aqui bem e fielmente trasladada, a cujo original me reporto e dou fé. Pirassununga, cinco de maio de mil novecentos e vinte e oito. Eu, Amasilio Conceição, tabellião a conferi, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade Amasilio Conceição, tabellião. Sellada com 1\$000 em estampilha federal. Reconheço a firma de Amasilio Conceição. Rio, 23 de julho de 1928. Em testemunho da verdade, Alvaro de Mello Alves.

ACTA DA ASSEMBLEIA CONSTITUENTE DA S. A. "LACTICINIOS E FECULARIA DE PIRASSUNUNGA"

A's quatorze hora do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, na sala das sessões da Camara Municipal desta cidade de Pirassununga, compareceram accionistas representando mais de dous terços do capital subscrito, de 225:000\$000 (duzentos e vinte e cinco contos de reis). Havendo, pois, numero legal, declarou o Sr. major João da Motta Cabral, um dos membros da comissão organizadora, que aquella assembleia tinha por objecto constituir definitivamente a S. A. "Lacticinios e Fecularia de Pirassununga". Em seguida, pediu o mesmo que a assembleia nomeasse um presidente para dirigir os trabalhos; esta nomeou o Sr. João da Motta Cabral para presidir a assembleia, o qual, accoitando o cargo, convidou o Dr. Marcilio dos Santos para 1º secretario, e a mim para 2º, o que accetamos. Organizada assim a

nessa, determinou o Sr. presidente ao 1º secretario, Dr. Margilio dos Santos, que procedesse á leitura do edital de convocação publicada na folha local (*Jornal de Pirassununga*), do dia 15 de março do anno corrente, do recibo do depósito de 22:500\$000 (vinte e dous contos e quinhentos mil réis), correspondendo a um decimo do capital social depositado no Banco Commercio e Industria de Pirassununga e da lista nominativa de subscriptores do capital, o que foi feito. Em seguida, por determinação do Sr. presidente, foi feita a leitura dos estatutos sociais, para serem discutidos e approvados. Approvados estes, determinou o Sr. Presidente que se procedesse á eleição dos órgãos de administração da sociedade, de conformidade com os estatutos. Preferiu a assembléa fazer a dita eleição por aclamação, contrariamente ao que dispõe o artigo n. 25 dos estatutos, o qual prevalecerá para as futuras eleições. Por aclamação foram eleitos: senhor major João da Motta Cabral, presidente; pharmaceutico Mario da Rocha Mattos, director-gerente commercial; doutor João Wegmuller, director-gerente technico. Para o conselho fiscal effectivo foram eleitos os Srs.: capitão Sebastião Leite de Arruda, José Sundfeld e capitão Felippo Del Nero respectivamente primeiro, segundo e terceiro membros. Para o conselho fiscal supplente os Srs.: José Pozzi, Antonio Gambargotte e Angelo Berretta, primeiro, segundo e terceiro membros, respectivamente. Empossados os accionistas eleitos e nada mais havendo a tratar-se, perguntou o Sr. presidente se era da vontade espontanea de todos que ficasse definitivamente constituída a sociedade sem mais alterações, ao que responderam todos affirmativamente. Em face dessa resposta affirmativa, deu o Sr. presidente como solemnemente constituída a sociedade denominada S. A. "Lactiginios e Fecularia de Pirassununga", declarando em seguida encerrados os trabalhos de constituição da referida sociedade. Em seguida, pediu o Sr. presidente a todos os accionistas presentes que se conservassem no recinto afim de assignarem esta acta, por mim, 2º secretario, lavrada, em cujo final vão transcripts os documentos acima alludidos, com excepção dos estatutos e do edital de convocação que, por serem muito extensos, vão a esta annexos e não transcriptos, os quaes fazem parte integrante desta acta para os fins de direito. Recibo de depósito: Original: Rs. 22:500\$000. Recebemos do Sr. Mario da Rocha Mattos, incorporador da S. A. "Lactiginios e Fecularia de Pirassununga", a importância de Rs. 22:500\$000 (vinte e dous contos e quinhentos mil réis), correspondente á decima parte do capital dessa sociedade em incorporação, quantia essa que fica depositada neste banco para effectos legais; para clareza firmamos o presente recibo. Pirassununga, 24 de março de 1928. Banco Commercio e Industria de Pirassununga, Santos & Companhia. Sellados com 1\$000. Visto para os effectos fiscaes. Pirassununga, vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte e oito. Saturnino Peres Rodrigues, collector. Nada mais. Sala das Sessões da Camara Municipal desta cidade de Pirassununga, 25 (vinte e cinco) de março de mil novecentos e vinte e oito.

1. João da Motta Cabral, presidente; 2. Margilio dos Santos, 1º secretario; 3. Mario da Rocha Mattos, 2º secretario; 4. João Wegmuller; 5. Emilio Poletti; 6. Mateus Motta; 7. Lauro Fachini; 8. Angelo Berretta; 9. Del Nero & Comp.; 10. João Padovani; 11. Martin Nunes Martins; 12. Antonio Angelino da Conceição; 13. Antonio d'Oliveira e Silva; 14. Guilherme Muller; 15. José Augusto; 16. Antonio Gambargotte; 17. Joaquim Antonio Carvalho; 18. Alcebades Bortolini; 19. Manoel Carrera; 20. Antonio Gomar; 21. Osorio dos Santos; 22. Banco Commercio e Industria de Pirassununga (Santos & Comp.); 23. José Fernandes; 24. Alvarino Bessa; 25. Amadeo Augusto; 26. Nicolau Januzzi; 27. José Sundfeld; 28. Amadeo Colombo; 29. Sebastião Pereira Castilho; 30. Amasilio Conceição; 31. Pedro Gomes Escobar; 32. Luiz Muller; 33. João Bueno Gonçalves; 34. José Antonio d'Oliveira; 35. Domingos Bernardes; 36. Manoel Leme Franco; 37. Augusto Sundfeld; 38. Joaquim de Oliveira; 39. Procopio Pereira Tangerino; 40. Odilen Franco Silveira; 41. D. J. Martins; 42. Antonio Jorge; 43. Felippo Del Nero; 44. Fernando Adami; 45. Salvador Candido Machado; 46. Atilano Calvo; 47. Francisco Malaman; 48. Amadeo Aggio; 49. Miguel Carlos d'Oliveira; 50. Laureano M. Vieira; 51. João B. dos Santos; 52. Eugenio Baldin; 53. Eduardo Zornoff; 54. Romão Cera; 55. Antonio Joaquim Mendes; 56. Vertorelli & Felicio; 57. Antonio Azevedo Vianna; 58. C. Pinheiro & Tognoli; 59. Manoel Cação Pereira; 60. Angelo Fornasaro; 61. Henrique Kettner; 62. José Granchi; 63. Paulo Guiguer; 64. Sebastião Leite de Arruda; 65. Francisco Crinelli; 66. José Jorge; 67. Magani & Comp.; 68. Felippe Germano Boller; 69. Cornelio Nogueira Franca; 70. Felippo Boller Junior; 71. Delfino Telles da Costa; 72. Antonio Pereira Tangerino; 73. Joaquim Eduardo Mendes; 74. Hugo Pereira de Abreu; 75. Ro-

dro Ziliotto & Corbani; 76. Antonio Serafim; 77. Antonio Pereira de Abreu Junior; 78. João da Rocha Mattos; 79. Emilio Righetti Ottaviano; 80. Quintino Martins; 81. Gustavo Landgraf; 82. Eugenio Nico; 83. José Carlos de Oliveira; 84. Julio do Amaral Carvalho; 85. Joaquim Biazola; 86. Manoel da Silva Coelho; 87. Carlos Steola; 88. José Maria de Souza; 89. Gildo Morselli; 90. Nazareno Marucci & Irmão; 91. José Pozzi & Irmãos; 92. Luiz Fuzaro; 93. André Senglig; 94. Mauro P. Rocha; 95. Martino Bueno de Gouveia; 96. Angelo Serantola; 97. Cosmo Fuzaro; 98. Antonio Bianchi; 99. Por procuração de José Pulici, Carlos Pulici; 100. Antonio Casati; 101. Francisco Zaninetti; 102. Candido Chaves dos Santos & Filho; 103. Celso Tibirigá Camargo; 104. Germano Dix; 105. José Alves Fernandes; 106. Juvenino Machado; 107. Sylvio Baggio; 108. Carlos Franco da Silveira; 109. Ricardo Ramil; 110. Eugenio Tessari; 111. Anna Koch; 112. Alberto Hornich; 113. Ricardo Hildebrand Sobrinho; 114. Richard Michael; 115. Ricardo Hildebrand; 116. José Pereira de Godoy Primo; 117. José Pereira de Godoy; 118. Rosin Ricardo; 119. Ricieri Scatolini; 120. André Scatolini; 121. Antonio de Oliveira Valin; 122. José Ribeiro de Araujo; 123. Ezequiel Andreino Pereira; 124. Salvador Pereira Tangerino; 125. Manoel Marcelino de Godoy; 126. Antonio Rozin; 127. Joaquim Theophilo da Silveira; 128. Bernardo Pereira Nunes; 129. Lourenço Alves Negrão; 130. Manoel de Moraes Dias; 131. José Ramos dos Santos Sobrinho; 132. Miguel Badra; 133. Justino José Pereira; 134. Francisco Fimino; 135. Manoel J. Vieira de Moraes; 136. Adelino Volpe; 137. João Balbino dos Santos; 138. Conrado Scharlach; 139. Sebastião Virgilio; 140. Vicente Fuzaro & Irmão; 141. Vicente Fuzaro; 142. João Maganha; 143. Julio Guelli; 144. Antonio Deperon; 145. Por procuração de Eloy Chaves, A. Godinho. Reconheço verdadeiras cento e quarenta e quatro firmas retiro e supra, dou fé. Pirassununga, 20 de abril de 1928. Em testemunho da verdade, Amasilio Conceição, 1º tabellião.

146. Bento Bueno; 147. Justino Moreira Povoas; 148. Paulo Almeida Lima. Reconheço verdadeiras as firmas (3) supra, dou fé. Pirassununga, 10 de julho de 1928. Em testemunho da verdade, Sebastião Pereira Cardoso, 1º tabellião substituto. Reconheço as firmas Sebastião Pereira Cardoso e Amasilio Conceição. Rio, 23 de julho de 1928. Em testemunho da verdade, Alvaro de Mello Alves. (Devidamente sellada com 1\$000 em estampilha federal).

ESTATUTOS DA S. A. "LACTIGINIOS E FECULARIA DE PIRASSUNUNGA"

CAPITULO 1º — FORMA, DENOMINAÇÃO, SÉDE, PRAZO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º Pelos presentes estatutos os abaixo assignados contractam entre si a constituição de uma sociedade anonyma, com séde nesta cidade de Pirassununga, á rua Quinze de Novembro, pelo prazo de 20 annos consecutivos e prorogaveis, para o fim de explorar as industrias de lactiginios, fecularia e seus derivados.

CAPITULO 2º — CAPITAL SOCIAL E SUA REALIZAÇÃO

Art. 2.º O capital social será de duzentos e vinte e cinco contos de réis, dividido em duas mil duzentas e cincoenta acções no valor nominal de cem mil réis cada uma, realizavel pela forma seguinte:

25 % no acto da constituição da sociedade;
25 % dous mezes depois da sociedade constituída;
50 %, divididos em cinco chamadas de 10 % cada uma, com intervallos de dous mezes, a começar dous mezes depois da segunda chamada.

§ 1.º Pela mora admissivel nas entradas, correm juros de um por cento ao mez.

§ 2.º A sociedade reserva o direito de antecipar ou de protelar os prazos para chamadas de capital, ao criterio da directoria.

CAPITULO 3º — ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º Exercer a administração:

a) as assembléas geraes, de accordo com a lei e com os dispositivos destes estatutos;
b) a directoria, composta de um presidente, um director commercial e um director technico;
c) o conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e de tres supplentes.

CAPITULO 4º — ASSEMBLÉAS

Art. 4.º As assembléas geraes ordinárias se realizarão até o ultimo dia do mez de janeiro de cada anno, para deli-

berarem sobre as prestações de contas dos gerentes, relativas aos negócios do anno anterior.

Art. 5.º As assembleas geraes extraordinarias poderão ser convocadas:

a) pelos administradores, quando estes julgarem necessario;

b) pelos administradores, a requerimento de socios em numero não inferior a 7, em que representa, no minimo, um quinto do capital social.

Art. 6.º A convocação das assembleas será feita pela imprensa, com antecedencia de oito dias no minimo, excepto a convocação das assembleas geraes ordinarias, de janeiro, para tomada de contas do balanço de fim de anno, a qual será convocada pela imprensa com antecedencia de 15 dias.

Art. 7.º Nas assembleas não poderão votar, accionistas possuidores de menos de cinco acções, sendo-lhes, porém, permitido comparecer e discutir os assumptos nellas apresentados.

Art. 8.º Nas assembleas convocadas para constituição da sociedade, para modificação dos estatutos sociaes, para avaliação dos quintões dos bens, cousas ou direitos, todos os accionistas terão direito de votar pessoalmente ou por procuração; estas assembleas só poderão deliberar nas primeira e segunda convocações, com numero de socios que represente, no minimo, dois terços do capital social, podendo nas terceiras convocações deliberar com qualquer numero de socios, representando qualquer importancia do capital social.

Art. 9.º Nas assembleas, as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 10. Cada accionista votante terá direito a tantos votos quantos sejam os grupos de cinco acções e frações de cinco acções que possuir.

Art. 11. As assembleas deliberarão validamente, sempre que a ellas comparecerem socios que representem, no minimo, um quarto do capital social, salvo os casos previstos no art. 8.º destes estatutos.

Art. 12. Si não houver numero legal de socios nas primeiras nem nas segundas assembleas, serão convocadas terceiras assembleas com a declaração de que essas terceiras assembleas deliberarão com qualquer numero de socios, representando qualquer importancia de capital social, em todos os casos.

CAPITULO 5.º — DA DIRECTORIA. PRESIDENTE

Art. 13. Ao presidente compete:

a) convocar e presidir as assembleas geraes, ordinarias, nas épocas determinadas por estes estatutos e as extraordinarias sempre que estas sejam julgadas opportunas;

b) representar a sociedade em juizo, activa e passivamente;

c) apresentar á sociedade, nas assembleas geraes ordinarias, os relatorios dos negocios sociaes, referentes ao exercicio economico do anno anterior;

d) assignar, com os gerentes, os títulos ou cautelas de acções;

e) rubricar os livros da sociedade, lançando nellos os termos de abertura e de encerramento.

DIRECTOR-GERENTE COMMERCIAL — COMPETE-LHE

Art. 14. a) nomear e demittir auxiliares commerciaes, fixando-lhes ordenados, tarefas e gratificações, estas no fim do anno;

a) superintender a contabilidade e todos os demais trabalhos da parte commercial;

c) effectuar pagamentos, recebimentos sacar e aceitar títulos de interesses sociaes, assignar correspondencia e praticar todos os actos inherentes ao seu cargo.

DIRECTOR GERENTE TECNICO — COMPETE-LHE

Art. 15. a) nomear e demittir auxiliares da fabrica, fixando-lhes tarefas, ordenados e gratificações, estas no fim do anno;

b) superintender todos os trabalhos da fabrica, responsabilizando-se pela boa confecção e conservação dos productos desta;

c) responsabilizar-se pela boa conservação dos machinismos, moveis e utensilios da fabrica;

d) requisitar do director commercial as materias primas, ingredientes e tudo o mais que for necessario para o funcionamento da fabrica.

CONSELHO FISCAL — COMPETE-LHE

Art. 16. Ao conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, compete:

a) apresentar á assemblea geral ordinaria o seu parecer sobre as operações sociaes referentes ao anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores;

b) praticar todos os demais actos determinados pela lei.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 17. Dos lucros liquidos serão deduzidos 20 % para fundo de reserva, sendo o restante distribuido pela seguinte forma:

15 % divididos em partes iguaes entre os tres directores;

5 % divididos em partes iguaes entre os tres membros do conselho fiscal em exercicio;

80 % aos accionistas na proporção do capital e tempo de sua realização.

CAPITULO 6.º — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. A dissolução da sociedade será resolvida pela assemblea geral de accôrdo com as disposições da lei e dos interesses sociaes.

CAPITULO 7.º — DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. Cada director garantirá sua gestão com uma caução de 5:000\$ representada por acções desta sociedade as quaes serão realizadas de accôrdo com estes estatutos; poderá a caução ser feita tambem em dinheiro, ou valores de qualquer especie aceites pela assemblea.

Art. 20. A cada um dos gerentes commercial e tecnico, fica estabelecido os honorarios de um conto de réis mensaes, importancias essas que serão levadas a conta de despezos geraes da sociedade.

Art. 21. Si surgirem duvidas entre os directores, estas serão resolvidas pela assemblea geral.

Art. 22. O mandado da directoria será de tres annos consecutivos, podendo serem reeleitos os directores.

Art. 23. Ausentando-se um dos directores por motivo justificado será elle substituido por um dos outros directores conforme accôrdo entre si, registrando-se esse facto no livro especialmente creado para esse fim.

Art. 24. Si a ausencia de um dos directores ultrapassar o prazo de 30 dias consecutivos, a sua substituição será resolvida pela assemblea geral.

Art. 25. As eleições de directoria serão feitas por escrutinio secreto, bem como as de conselho fiscal.

Art. 26. As acções não poderão ser vendidas a pessoas estranhas a esta sociedade, salvo deliberação em contrario, tomada pela assemblea geral.

Art. 27. Todo o accionista que pretender vender acções desta sociedade será obrigado a levar essa resolução ao conhecimento da directoria, para que esta providencie no que julgar necessario nesse sentido.

Art. 28. A venda de, até cincoenta (50), acções desta sociedade, a esta ou a accionista desta, poderá ser resolvida pela directoria, sem convocação da assemblea geral.

Art. 29. Os casos omissos nestes estatutos e não previstos pela lei serão resolvidos pela assemblea geral.

Art. 30. Caso se torne necessario augmentar o capital, a sociedade dará preferencia aos accionistas fundadores, distribuindo-lhes esse augmento na proporção do capital de cada um.

Pirassununga, 25 de março de 1928. — 1, João Wegmuller; 2, Emilio Poletti; 3, Moacyr Hoffa; 4, Mario da Rocha Mattos; 5, Marcilio dos Santos; 6, Lauro Fachini; 7, Angelo Berretta; 8, Del Nero & Comp.; 9, João Padovani; 10, Martin Nunes Martins; 11, Antonio Angelino da Conceição; 12, Antonio D'Oliveira e Silva; 13, Guilherme Muller; 14, José Augusto; 15, Antonio Cambagorte; 16, Joaquim Antonio Carvalho; 17, Alcebiades Bortolini; 18, Manoel Carrera; 19, Antonio Gomar; 20, Amadeo Santos; 21, Banco do Commercio e Industria de Pirassununga (Santos & Comp.); 22, José Fernandes; 23, Alvarino Bessa; 24, Amadeu Augusto; 25, Nicolau Januzzi; 26, José Sundfeld; 27, Amadeo Colombo; 28, Sebastião Pereira Castilho; 29, Amasilio Conceição; 30, Pedro Gomes Escobar; 31, Luiz Muller; 32, João Bueno Gonçalves; 33, José Antonio d'Oliveira; 34, Bento Bueno; 35, Manoel Lemo Franco; 36, Augusto Sundfeld; 37, Joaquim de Oliveira; 38, Procopio Pereira Tangerino; 39, Odilon Franco da Silveira; 40, D. J. Martins; 41, Antonio Jorge; 42, Felippo Del Nero; 43, Fernando Adani; 44, Salvador Candido Machado; 45, Atilano Calvo; 46, Francisco Malaman; 47, Agnello Aggio; 48, Miguel Carlos d'Oliveira; 49, Laureano M.

Vieira; 50, João B. dos Santos; 51, Eugenio Baldin; 52, Eduardo Zorloff; 53, Romão Cera; 54, Antonio Joaquim Mendes; 55, Vertorelli & Felicio; 56, Antonio Azevedo Vianna; 57, Pinheiro & Tognoli; 58, Manoel Cação Pereira; 59, Angelo Fornazaro; 60, Henrique Kettner; 61, José Granchi; 62, Paulo Guiguer; 63, Sebastião Leite de Arruda; 64, Francisco Crivelli; 65, José Jorge; 66, Magnani & Comp.; 67, Felippo Germano Boller; 68, Cornelio Nogueira Franca; 69, Felippo Boller Junior; 70, Delfino Telles da Costa; 71, Antonio Pereira Tangerino; 72, Joaquim Eduardo Mendes; 73, Hugo Pereira de Abreu; 74, Pedro Ziliotto & Corbani; 75, Antonio Serafim; 76, Antonio Pereira de Abreu Junior; 77, José da Rocha Mattos; 78, Emilio Righetto & Ottaviano; 79, Quintino Martins; 80, Gustavo Landgraf; 81, Eugenio Nico; 82, José Carlos de Oliveira; 83, Julio do Amaral Carvalho; 84, Joaquim Biazolla; 85, Manoel da Silva Coelho; 86, Carlos Steola; 87, José Maria de Souza; 88, Gildo Morselli; 89, Nazareno Marrucchi & Irmãos; 90, José Pozzi & Irmãos; 91, Luiz Fuzaro; 92, André Sengling; 93, Mauro P. Rocha; 94, Martinho Bueno de Gouveia; 95, Angelo Gerantula; 96, Cosmo Fuzaro; 97, Antonio Bianchi; 98, p. p., José Pulicci, Carlos Pulicci; 99, Antonio Casatti; 100, Francisco Zaninetti; 101, Candido Chaves dos Santos & Filhos; 102, Celso Tibiricá Camargo; 103, Germano Diz; 104, José Alves Fernandes; 105, Juvenino Machado; 106, Sylvio Baggio; 107, Carlos Franco da Silveira; 108, Ricardo Rainil; 109, Eugenio Tessari; 110, Anna Koch; 111, Alberto Hornich; 112, Ricardo Hildebrand Sobrinho; 113, Richard Michael; 114, Ricardo Hildebrand; 115, José Pereira de Godoy Primo; 116, José Pereira de Godoy; 117, Rosin Ricardo; 118, Riciéri Scatolini; 119, André Scatolini; 120, Antonio de Oliveira Valin; 121, José Ribeiro de Araujo; 122, Ezequiel Andreolino Pereira; 123, Salvador Pereira Tangerino; 124, Manoel Marcellino de Godoy; 125, Antonio Rosin; 126, Joaquim Theophilo da Silveira; 127, Bernardo Pereira Nunes; 128, Lourenço Alves Negrão; 129, Manoel de Moraes Dias; 130, José Ramos dos Santos Sobrinho; 131, Miguel Badra; 132, Justino José Pereira; 133, Francisco Firmão; 134, Manoel J. Vieira de Moraes; 135, Adelino Volpe; 136, João Balbino dos Santos; 137, Conrado Scharlach; 138, Sebastião Virgilio; 139, Vicente Fuzaro & Irmão; 140, Vicente Fuzaro; 141, João Maganba; 142, Julia Guelli; 143, Antonio Deperon; 144, p. p., Eloy Chaves, A. Godinho; 145, José da Motta Cabral. Reconheço verdadeiras cento e quarenta e quatro firmas retro e supra, dou fé. Pirassununga, 20 de abril de 1928. Em testemunho da verdade, Amasilio Conceição, 1º tabellião.

146, Bento Bueno; 147, Justino Pereira Povoas; 148, Paulo Almeida Lima. Reconheço as firmas Bento Bueno, Justino Moreira Povoas, Paulo Almeida Lima e a firma b signal do tabellião. São Paulo, 28 de abril de 1928, em testemunho da verdade, José M. d'Ávila, 6º tabellião, interino. Reconheço a firma Amasilio Conceição. Rio, 23 de julho de 1928. Em testemunho da verdade, Alvaro de Mello Alves. Reconheço a firma e signal do tabellião José M. d'Ávila. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928, em testemunho da verdade, Antonio Salviano.

Devidamente sellado com oito estampillas federaes, valendo collectivamente \$4000.

Relação dos accionistas da S. A. Lactícios e Fecundaria de Pirassununga

Numero	Nome	Domicilio	Profissão	Ações
1.	Dr. João Wegmuller	Pirassununga	Engenheiro	500
2.	João da Motta Cabral	Pirassununga	Commerciante	74
3.	Mario da Rocha Mattos	Pirassununga	Pharmaceutico	75
4.	Antonio Gambagorte	Pirassununga	Commerciante	50
5.	José Pozzi & Irmãos	Pirassununga	Lavradores	100
6.	Riciéri Scatolini	Pirassununga	Lavrador	20
7.	José Xavier de Souza	Pirassununga	Lavrador	20
8.	Quintilio Martins	Pirassununga	Commerciante	20
9.	Joaquim Eduardo Mendes	Pirassununga	Lavrador	20
10.	Sebastião Leite de Arruda	Pirassununga	Lavrador	20
11.	Angelo Fornazaro	Pirassununga	Industrial	20
12.	Antonio Joaquim Mendes	Pirassununga	Lavrador	50

13.	Felippe Del Nero	Pirassununga	Lavrador	20
14.	Amadeo Colombo	Pirassununga	Professor	20
15.	Emilio Foletti	Pirassununga	Lavrador	20
16.	Moacyr Hoffa	Pirassununga	Commerciante	4
17.	Dr. Marcilio dos Santos	Pirassununga	Advogado	10
18.	Lauro Faccini	Pirassununga	Mecânico	10
19.	Angelo Berretta	Pirassununga	Lavrador	20
20.	Del Nero & Comp.	Pirassununga	Commerciantes	20
21.	João Padovani	Descalvado	Lavrador	5
22.	Martin Nunes Martins	Pirassununga	Commerciante	10
23.	Antonio Angelino Conceição	Pirassununga	Industrial	10
24.	Antonio d'Oliveira e Silva	Pirassununga	Commerciante	20
25.	Guilherme Muller	Pirassununga	Commerciante	6
26.	José Augusto	Pirassununga	Commerciante	4
27.	Joaquim Antonio Carvalho	Palmeiras	Lavrador	10
28.	Alechiades Bortollini	Pirassununga	Commerciante	6
29.	Manoel Carrera	Pirassununga	Commerciante	10
30.	Antonio Gomar	Pirassununga	Industrial	10
31.	Osorio dos Santos	Pirassununga	Banqueiro	10
32.	Banco Comercio e Industria de Pirassununga (Santos & Comp.)	Pirassununga	Banco	20
33.	José Fernandes	Pirassununga	Contador	5
34.	Alvarino Bessa	Pirassununga	Contador	5
35.	Amadeo Augusto	Pirassununga	Contador	5
36.	Nicolau Januzzi	Pirassununga	Industrial	6
37.	José Sundfeld	Pirassununga	Lavrador	10
38.	Sebastião Pereira Castilho	Pirassununga	Tabellião	5
39.	Amasilio Conceição	Pirassununga	Tabellião	5
40.	Pedro Gomes Escobar	Pirassununga	Dentista	5
41.	Luís Muller	Pirassununga	Commerciante	10
42.	João Bueno Gonçalves	Santa Rita	Lavrador	10
43.	José Antonio de Oliveira	Pirassununga	Lavrador	10
44.	Domingos Bernardes	Pirassununga	Contador	5
45.	Manoel Leme Franco	Pirassununga	Commerciante	10
46.	Augusto Sundfeld	Pirassununga	Commerciante	8
47.	Joaquim de Oliveira	Pirassununga	Lavrador	10
48.	Procopio Pereira Tangerino	Pirassununga	Lavrador	5
49.	Odilon Franco da Silveira	Pirassununga	Pharmaceutico	10
50.	Dr. Domingos José Martins	São Paulo	Engenheiro	10
51.	Antonio Jorge	Pirassununga	Lavrador	2
52.	Fernando Adani	Pirassununga	Commerciante	10
53.	Salvador Candido Machado	Pirassununga	Lavrador	10
54.	Atilaño Calvo	Santa Rita	Lavrador	10
55.	Francisco Malaman	Pirassununga	Construtor	10
56.	Amadeo Aggio	Pirassununga	Commerciante	6
57.	Miguel Carlos d'Oliveira	Pirassununga	Lavrador	5
58.	Laureano M. Vieira	Pirassununga	Lavrador	5
59.	João B. dos Santos	Pirassununga	Lavrador	50
60.	Eugenio Baldin	Pirassununga	Lavrador	5
61.	Eduardo Zorhoff	Pirassununga	Lavrador	6
62.	Rimão Cera	Pirassununga	Industrial	6
63.	Victorelli & Felicio	Pirassununga	Industriais	10

64. Antonio Azevedo Vianna — Pirassununga — Industrial	10
65. Pinheiro & Tognoli — Pirassununga — Comerciante	10
66. Manoel Cação Pereira — Taquaritinga — Industrial	5
67. Henrique Kettner — Pirassununga — Lavrador	40
68. José Granchi — Pirassununga — Industrial	10
69. Paulo Guiguer — Pirassununga — Lavrador	10
70. Francisco Crivelli — Pirassununga — Comerciante	10
71. José Jorge — Pirassununga — Lavrador	10
72. Magnani & Comp. — Pirassununga — Comerciante	10
73. Felipe Germano Boller — Pirassununga — Comerciante	10
74. Cornelio Nogueira França — Pirassununga — Advogado	5
75. Felipe Boller Junior — Pirassununga — Capitalista	5
76. Delphino Telles da Costa — Pirassununga — Lavrador	5
77. Antonio Pereira Tangerino — Pirassununga — Lavrador	10
78. Dr. Hugo Pereira de Abreu — Pirassununga — Advogado	10
79. Pedro Ziliotto & Corbani — Pirassununga — Constructor	20
80. Antonio Seraphim — Pirassununga — Lavrador	2
81. Dr. Antonio Pereira de Abreu Junior — Pirassununga — Advogado	5
82. João da Rocha Mattos — Pirassununga — Comerciante	5
83. Emilio Righetto Ottaviano — Pirassununga — Capitalista	5
84. Gustavo Landgraf — Pirassununga — Lavrador	10
85. Eugenio Nico — Pirassununga — Funcionario publico	5
86. José Carlos de Oliveira — Pirassununga — Lavrador	10
87. Julio Amaral Carvalho — Pirassununga — Professor	10
88. Joaquim Biazolla — Pirassununga — Lavrador	10
89. Manoel da Silva Coelho — Pirassununga — Lavrador	6
90. Carlos Steola — Pirassununga — Lavrador	4
91. Gildo Morcelli — Pirassununga — Lavrador	6
92. Nazareno Marucci Irmãos — Descalvado — Lavrador	6
93. Luiz Fuzaro — Pirassununga — Lavrador	20
94. André Senelme — Pirassununga — Lavrador	50
95. Mauro P. Rocha — Pirassununga — Comiller-ciente	5
96. Martinho Bueno de Gouveia — Pirassununga — Lavrador	5
97. Angelo Cerantola — Descalvado — Lavrador	10
98. Cosmo Fuzaro — Descalvado — Lavrador	10
99. Antonio Bianchi — Descalvado — Lavrador	10
100. José Pulci — Descalvado — Lavrador	10
101. Antonio Casetti — Descalvado — Lavrador	10
102. Francisco Zaninetti — São Carlos — Lavrador	10
103. Camillo Chaves Santos & Filho — Descalvado — Comerciantes	10
104. Celso Tibirica Camargo — Descalvado — Lavrador	10
105. Germano Dix — Pirassununga — Funcionario publico	10
106. José Alves Fernandes — Pirassununga — Lavrador	2
107. Juvenino Machado — Pirassununga — Lavrador	10
108. Solvio Baggio — Araras — Lavrador	10
109. Carlos Franco da Silveira — Araras — Lavrador	10
110. Ricardo Panil — Pirassununga — Lavrador	10
111. Eugenio Tessari — Pirassununga — Lavrador	5
112. Anna Koch — Pirassununga — Lavrador	5
113. Oreste Mezzalana — Pirassununga — Lavrador	5
114. Ricardo Hildebrand Sobrinho — Leme — Lavrador	10
115. Ricardo Hildebrand — Leme — Lavrador	10
116. Ricardo Hildebrand — Leme — Lavrador	10

117. José Pereira Godoy Primo — Pirassununga — Lavrador	10
118. José Pereira de Godoy — Pirassununga — Lavrador	10
119. Rosin Ricardo — Pirassununga — Lavrador	10
120. André Scatolini — Pirassununga — Lavrador	10
121. Antonio de Oliveira Valin — Pirassununga — Lavrador	10
122. José Ribeiro de Araujo — Pirassununga — Lavrador	10
123. Ezequiel Andreclino Pereira — Pirassununga — Lavrador	10
124. Salvador Pereira Tangerino — Pirassununga — Lavrador	10
125. Manoel Marcelino de Godoy — Pirassununga — Lavrador	10
126. Antonio Rosin — Pirassununga — Lavrador	10
127. Joaquim Theophilo Silveira — Pirassununga — Lavrador	10
128. Berardo Pereira Nunes — Pirassununga — Lavrador	10
129. Lourenço Alves Negrão — Pirassununga — Lavrador	10
130. Manoel de Moraes Dias — Pirassununga — Lavrador	10
131. José Ramos Santos Sobrinho — Palmeiras — Lavrador	10
132. Miguel Badra — Palmeira — Lavrador	10
133. Justino José Pereira — Palmeiras — Comerciante	10
134. Francisco Firmino — Pirassununga — Lavrador	10
135. Dr. Manoel J. Vieira Moraes — Pirassununga — Advogado	20
136. Adelino Volpe — Pirassununga — Lavrador	10
137. João Balbino dos Santos — Pirassununga — Lavrador	10
138. Conrado Scharlach — Pirassununga — Lavrador	10
139. Sebastião Virgilio — Pirassununga — Lavrador	10
140. Vicente Fuzaro & Irmão — Pirassununga — Lavrador	10
141. Vicente Fuzaro — Pirassununga — Lavrador	10
142. João Magalhães — Pirassununga — Lavrador	10
143. Julia Guelli — Pirassununga — Lavradora	10
144. Antonio Deperon — Pirassununga — Lavrador	10
145. Dr. Eloy Chaves — São Paulo — Advogado	10
146. Dr. Bento Bueno — São Paulo — Advogado	10
147. Justino Moreira Povoas — São Paulo — Lavrador	20
148. Dr. Paulo de Almeida Lima — São Paulo — Advogado	10

2.250

Pirassununga, 9 de julho de 1928. — João da Motta Cabral. — Mario da Rocha Mattos. — João Weymuller, respectivamente presidente, gerente commercial e gerente tecnico. Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente \$5000. Reconheco verdadeiras as tres firmas supra e dou fé. Pirassununga, dez de julho de 1928. Em testemunho da verdade (signal publico). — Sebastião Pereira Cardoso, 1º tabelião substituto. Reconheco a firma de Sebastião Pereira Cardoso. Rio, 23 de julho de 1928. Em testemunho da verdade (signal publico). — Alvaro de Mello Alves. (8.361)

DECRETO N. 18.502 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1928

Distribuição dos agentes fiscaes da imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe conferé o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 145 do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a autorização contida no art. 6.º da lei numero 5.106, de 15 de dezembro de 1926, resolve distribuir da seguinte forma os agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro: dez (10) para a capital e cinco e cinco (55) para o interior.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1928, 107.º da Independencia e 40.º da Republica.

WASHINGTON: Luis P. de Sousa.

E. C. de Oliveira Botelho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 26 do corrente corrente foi licenciado por seis mezes, para tratamento de saúde, o escrivão do 1º Offício da 1ª Vara de Orphãos, bacharel Joaquim Ferreira Velloso.

Por decretos de 27 do corrente mezes, foram concedidas as seguintes medalhas de distinção de 1ª classe, de que trata o decreto n. 58, de 11 de dezembro de 1889:

Ao tenente reformado, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Americo Marques Esteves, por ter salvado, com risco da propria vida, duas praças que, no dia 9 de setembro de 1908, caíram de uma estrutura ao mar, próximo à Estação de Bombeiros da Gumbôa, nesta Capital;

Ao contra-mestre de lancha, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Augusto Mascarenhas, por ter salvado, com risco da propria vida, um soldado do Exército, no dia 19 de fevereiro de 1912, quando, ao saltar de um comboio da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação de São Francisco Xavier, quasi foi colhido pelas rodas do alludido comboio;

Ao 2º tenente comissionado, do Exército, Alexandre Roberto Hertel, por ter salvado, no dia 30 de janeiro de 1925, um soldado do Exército que estava prestes a perecer afogado no rio Yapó, no Estado do Paraná.

Por acto de 26 do corrente foi concedido o acrescimo de 50 % sobre os vencimentos do Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, professor em disponibilidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Por decreto da mesma, foi concedido o adicional de 40 % sobre os vencimentos de Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho, professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

— Por acto de igual data, foram concedidos ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, acrescimos de 40 % e 20 %.

— Por decreto, tambem, de igual data foi concedido ao Dr. Luiz Catambora de Carvalho Almeida, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 28 do corrente foi nomeada Alice Montenegro Lessa, escrivã da 4ª Collectoria das Rendas Federaes em S. José, na capital do Estado do Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 28 de novembro corrente foram nomeados Percy José Weiss e Walter Pattons, escreventes juramen-

tados dos tabelliães de notas do 4º e do 12º Officio: os escreventes juramentados Orlando Armando Manoy, Eloy Victor de Mello e Angelo Martins para substituirem os escrivães do 1º Officio da 4ª Vara de Orphãos e da 5ª Pretoria Criminal, por licenças, e o da 2ª Pretoria Civil, por férias.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mezes, foram declarados brasileiros:

Arsen Kahlalian, natural da Armenia, nascido a 12 de novembro de 1894, filho de Arthur Kahlalian e de Maria Kahlalian, casado, residente no Estado de São Paulo;

Henrique Belfex, natural da Suissa, nascido a 24 de setembro de 1878, filho de João Belfex, casado, residente no Estado de São Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Palmeira Graça, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1907, filho de Abilio dos Santos Graça e de Loduvina Gonçalves Palmeira, solteiro, residente nesta Capital;

Antonio Pinto Soares, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1894, filho de José Pinto Soares e de Joaquina Soares, solteiro, residente nesta Capital;

Antonio de Faria, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1895, filho de João de Faria e de Maria Rosa, solteiro, residente nesta Capital;

Albino Luiz Pereira, natural de Portugal, nascido a 24 de setembro de 1900, filho de José Luiz Pereira e de Maria Rosa da Conceição, casado, residente nesta Capital;

Antonio Augusto Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1889, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria Alves Ribeiro, casado, residente nesta Capital;

Henrique Pereira, natural de Portugal, nascido a 27 de junho de 1906, filho de Antonio Jorge e de Rita da Conceição, solteiro, residente nesta Capital;

João Fernandes Casqueira, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1902, filho de João Fernandes Casqueira e de Joanna de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

José Peregrino do Lago Junior, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1907, filho de José Peregrino do Lago e de Antonia da Silva, solteiro, residente nesta Capital;

José Domingues Vechina, natural de Portugal, nascido a 26 de fevereiro de 1905, filho de Manoel Domingues Vechina e de Anna de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

José Antonio Rajão, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1902, filho de Manoel Antonio Rajão e de Rosa Gonçalves Rajão, casado, residente nesta Capital;

Manoel Martins Palmeira, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1892, filho de Luiz Martins Palmeira e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital;

Manoel Fernandez Leston, natural da Hespanha, nascido a 17 de junho de 1903, filho de André Fernandez e de Carmen Leston, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel Dominguez Espinosa, natural da Hespanha, nascido a 13 de outubro de 1892, filho de José Dominguez e de

Assumpção Espinosa, solteiro, residente nesta Capital;

Manoel d'Agonia Espojeiro, natural de Portugal, nascido a 29 de novembro de 1891, filho de Antonio Espojeiro e de Anna Rosa, casado, residente nesta Capital;

Ramiro Andrade Villar, natural da Hespanha, nascido a 8 de maio de 1896, filho de Gumercindo Andrade e de Pilar Villar, casado, residente nesta Capital;

Thomas Faria de Vasconcellos, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1906, filho de João Faria de Vasconcellos e de Maria Rosa, solteiro, residente nesta Capital;

Zacharias Francisco Neves, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1900, filho de João Francisco Neves e de Maria dos Santos, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias das que alli residem.

Expediente de 28 de novembro de 1928

Requerimento de despacho

Antonio Henriques da Motta, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Proxe que o imóvel não se acha onerado; justifique a divergencia quanto aos nomes de seus progenitores, e junte certidão de casamento.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Em 22 de novembro de 1928

Edison de Araujo Costa. — Mantenho o despacho proferido a 9 de julho deste anno.

Francisco Vieira Palm Pamplona, director do Collegio Nacional, em Parahyba do Sul, pedindo inspecção preliminar para o mesmo collegio. — Não pôde ser attendido, em vista das informações.

Miguel Abel Dias e outros estudantes, pedindo permissão para serem subscritores a exame de preparatorios na Escola de Commercio José Bonifacio, da Santos. — Dirija-se ao delegado de exames em São Paulo.

Mario M. Natividade, pleiteando inscricao em concurso para provimento das cadeiras de arithmetica e algebra do Gymnasio de Campinas. — Submetta-se ao Conselho de Ensino Secundario e Superior.

Alaor de Mello Chaves, pedindo permissão para prestar exames da 3ª serie na segunda epocha do corrente anno letivo. — Indeferido.

Arthur Bernardes Filho, inspector do Gymnasio Municipal Sul Mineiro de Itanhandu, solicitando trinta dias de licença para tratar de seus interesses. — Concedo.

Directoria de Contabilidade

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE 2

Segunda secção

Expediente de 24 de novembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando: N. 5.009 — Pagamento no Thesouro Nacional, de 9:780\$, importancia do fornecimento de 1.000 exemplares do volume VI do livro "Documentos Histori-

cos", feito ao Archivo Nacional, em outubro findo.

Distribuição á delegacia fiscal do mesmo Thesouro, em Minas Geraes:

N. 5.004 — Do credito de 10:000\$, para pagamento da subvenção que compete neste anno, á Santa Casa de Misericórdia da cidade do Sorro.

Reconsideração do acto denegatorio de registro á despesa:

N. 5.003 — De 2:218\$760, proveniente de fornecimentos feitos á Procuradoria Geral da Republica, em maio deste anno.

Pedi-se ainda áquelle tribunal:

N. 5.002 — Providencias para que seja reforçado o credito da sub-consignação n. 11 — Combustivel, lubrificante, etc. — da verba n. 15, da lei do orçamento vigente, com as importancias de 1:311\$774, 100\$, 5:380\$878 e 77\$859, recolhidas ao Thesouro e correspondentes aos saldos de adiantamentos concedidos ao thesoureiro da policia.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, dos creditos:

N. 5.005 — De 4:500\$, para pagamento da quota restante da subvenção deste anno, votada para o Asylo de Orphãos São José, de Campanha;

N. 5.006 — De 750\$, para pagamento da quota restante da subvenção deste anno, a que tem direito a Santa Casa da cidade de Campanha.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do ministerio:

N. 5.011 — Declarando, em additamento ao aviso n. 4.858, de 12 do corrente, haver autorizado as obras de que carece aquelle escriptorio, na conformidade do orçamento enviado.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar:

N. 5.012 — Autorizando a prorrogação do ajuste firmado com Maxemino Alvarez, para fornecimento de roupas ás praças, de que trata o officio n. 761, de 12 do corrente, devendo a differença de cem réis, entre o preço contractado e o valor da etapa, continuar a ser abonada a cada praça arranjada;

N. 3.013 — Approvando o balancete da receita e despesa da caixa de economias, relativo a outubro findo.

Por portaria desta data foi designado Waldemar Nogueira da Costa, para exercer interinamente o cargo de 3.º official da Secretaria de Estado, deste ministerio, durante o impedimento do effectivo, Arthur Marques Lins e Albuquerque.

Actos do Sr. director geral:

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Assistência á Psychopathas:

N. 3.213 — Restituindo, para preenchimento de formalidades, a folha de substituição do enfermeiro-chefe do Hospital Nacional Alcides Schurier, relativa a outubro findo.

— Ao Sr. contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo as terceiras vias dos pedidos:

N. 3.218 — De n. 113, extrahido pelo Escriptorio de Obras, deste ministerio;

N. 3.219 — De ns. 430 e 435, extrahidos pelo mesmo escriptorio;

N. 3.220 — De n. 63, extrahido pela Corte de Appellação.

Communicando:

N. 3.214 — Annullações de 1:311\$774, 100\$, 5:380\$878 e 77\$859, feitas pela policia, na sub-consignação n. 11, da respectiva verba deste anno.

Expediente de 26 de novembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 5.019 — De 14:382\$933, por conta do credito aberto pelo decreto numero 18.318, de 23 de julho ultimo, a quatro credores constantes da relação junta.

N. 5.020 — De 18:948\$500 a Barbosa & Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos em outubro findo á Casa de Correção.

N. 5.021 — De 7:504\$245, de consumo de gaz e luz electrica em setembro ultimo, por conta da policia civil.

N. 5.022 — De 12:000\$, subvenção que compete neste anno, ao Hospital Habnemanniano, no Districto Federal.

N. 5.023 — De 10:000\$, subvenção que compete no corrente anno á Liga contra a Tuberculose do Rio de Janeiro.

N. 5.024 — De 3:000\$, quota restante da subvenção correspondente a este anno, votada para o Asylo de Orphãos Analia Franco.

N. 5.025 — De 19:850\$ a Silva Santos & Comp., proveniente de obras executadas no Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

N. 5.026 — De 285\$ a A. Vargas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury, em novembro corrente.

N. 5.027 — De 1:379\$960, de fornecimentos feitos em outubro findo ao Museu Historico Nacional.

N. 5.028 — De 13:479\$980, de fornecimentos feitos ao Gabinete de Estatística e Estatística Criminal, em outubro findo.

Solicitou-se tambem áquelle Tribunal:

N. 5.018 — Reconsideração do acto denegatorio de registro á despesa com fornecimentos feitos á Casa de Correção em junho ultimo.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional:

N. 4.611 — De 16:294\$143, proveniente de gaz e luz electrica, por conta do Corpo de Bombeiros, em 1923.

N. 5.017 — De 3:750\$, importancia da subvenção que compete em 1927 ao Hospital de Caridade de Santa Luzia do Carangola.

Transmittindo:

N. 5.016 — Documentos relativos á abertura de creditos na importancia total de 181:328\$468, supplementares, ás verbas ns. 13, 15, 17, 18, 20 e 22 e pedindo providencias urgentes sobre a concessão dos mesmos creditos.

Telegraphou-se ao Juiz Federal na seccão do Paraná, autorizando a mudança da sede daquelle Juiz para outro prédio, mediante o aluguel mensal de um conto de réis á partir de Janeiro vindouro.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao inspector de Aguas e Esgotos:

N. 3.230 — Solicitando uma conta para cada repartição, desdobradas assim, as despesas de que trata o officio numero 1.921, de 22 de novembro corrente.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 3.234 — Restituindo, por ter sido annullado o pedido n. 155 a terceira via do mesmo.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 3.235 — Restituindo requisição de material de expediente eleitoral feita pelo juiz de direito da comarca de Senador Pompeu e enviando combrimento de embarque do material em questão.

Ao director secretario do Tribunal de Contas, transmittindo:

N. 3.215 — Primeira via da proposta apresentada por Mattos, Pragana & Comp., para fornecimento de moveis ao Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal.

N. 3.216 — Segunda via do pedido n. 68, extrahido por conta da verba — Eventuaes.

N. 3.217 — Segunda via dos de numeros 354 a 397 e 57, (pessoal) extrahidos por conta do serviço eleitoral.

N. 3.227 — Segunda via do de numero 59, extrahido em nome de D. Maria Quintella, por conta do mencionado serviço eleitoral.

Ao contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo:

Terceiras vias de pedidos:

N. 3.224 — De n. 58, extrahido por conta da verba "Eventuaes".

N. 3.223 — De ns. 110, 117, 118, 123 e 124, extrahido pela Colonia Correccional de Dous Rios.

N. 3.224 — De ns. 441 a 50, extrahidos por conta do Archivo Nacional.

N. 3.226 — De n. 59, extrahido por conta do serviço eleitoral.

N. 3.222 — De ns. 82, 89, 90, 93 e 94, extrahidos pela Colonia Correccional de Dous Rios.

N. 3.233 — De n. 616, extrahido por conta da verba "29", do orçamento vigente.

Balancete:

N. 3.235 — Da receita e despesa da caixa de economias da Policia Militar, relativo a outubro findo.

Relações:

N. 3.232 — Das despesas empenhadas na Colonia Correccional de Dous Rios, em setembro findo.

N. 3.229 — Que a insufficiencia do saldo verificada na sub-consignação numero 18 — da verba 15, do orçamento vigente, é motivada pelas annullações 118\$040 e 241\$380, feitas em agosto e setembro ultimos, provenientes da differença entre a despesa realizada e a quota empenhada, do mesmo anno.

N. 3.231 — Haver sido ordenado o registro do credito especial de réis 618:592\$500, aberto pelo decreto numero 18.495, de 19 de novembro findo.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DA DEFESA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 19 de novembro de 1928

Additamento ao dia 19:

Officios:

N. 1.859 — Ao Sr. director geral do Departamento, remettendo a relação dos vehiculos terrestres utilizados no serviço desta directoria.

N. 1.860 — Ao Sr. secretario geral do departamento, remettendo novamente o pedido de material desta directoria, n. 88.

Dias 20, 21, 22, 23, 24 e 26

N. 1.866 — Ao Sr. director geral do departamento, communicando que, a 13 do corrente, falleceu o servente do Lazareto da Ilha Grande, Marcelino José dos Santos, unica occorrença havida naquella estabelecimento, na 1ª quinzena deste mez.

N. 1.861 — Ao mesmo, idem, as diversas occorrenças havidas no quadro desta directoria, na 1ª quinzena, do mez corrente.

N. 1.864 — Ao mesmo, propondo a nomeação de Lino José da Rosa, para preencher a vaga de servente do Lazareto da Ilha Grande, havida com o fallecimento de Marcelino José dos Santos.

N. 1.865 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser dada autorização pelo Sr. ministro da Justiça, para que as inspectorias e sub-inspectorias dos Estados, possam, no exercicio vindouro, adquirir nas respectivas praças, por concorrências administrativas, todo material de que necessitarem.

N. 1.869 — Ao mesmo, idem autorização para dispendir o decimo reservado nas sub-consignações ns. 189, 190, 191 e 192, das inspectorias dos Estados.

N. 1.870 — Ao mesmo, officiou-se, relativamente aos empregados que trabalham nesta directoria, no serviço externo de policia de focos, nas ilhas e embarcações ancoradas neste porto, pertencentes á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 1.880 — Ao mesmo, idem, que estando em construção em Barra de Itabapoana, E. do Rio, o novo casco destinado á barca desinfectorio "Pasteur", propõe a designação do administrador do material fluctuante desta directoria, João Felix de Castro, para fiscalização da mesma, solicitando ao mesmo tempo, seja arbitrada uma diaria ao mesmo, pela sub-consignação n. 182 "Transportes, fretes, ajudas de custo e diarias."

N. 1.895 — Ao mesmo, idem, relativamente á communicação feita pelo inspector de Saude do Porto de Santos, sobre o facto de haverem chegado ao mesmo porto, embarcações com falta de passageiros de 3ª classe a elle destinados, solicitando providencias no sentido de haver a maxima vigilancia neste porto, para que taes factos não se repitam.

N. 1.896 — Ao mesmo, propondo o nome de Nelson Nogueira Pinto, para preencher effectivamente, o cargo de guarda sanitario da Inspectoria do Pernambuco, que vinha exercendo interinamente, desde fevereiro de 1927.

N. 1.868 — Ao sub-inspector de Florianopolis, accusando o recebimento do officio n. 376, de 7 do corrente, solicitando informar si o guarda sanitario Manoel Xavier de Almeida, já recebeu a gratificação adicional que ora reclama.

N. 1.873 — Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, officiou-se relativamente á transferencia da sede dessa sub-inspectoria para outro local.

N. 1.863 — Ao Sr. secretario geral do Departamento, idem, sobre a instalação de um Posto de Prophylaxia da Colonia de Pescadores Z 2, daquela cidade, attendendo ao aviso do Sr. ministro da Marinha.

N. 1.867 — Ao mesmo, em additamento ao n. 1.863, informando a data precisa da referida instalação.

N. 1.875 — Ao mesmo, remettendo o requerimento e laudo da inspecção de saude de Euvaldo Rodrigues Serra, guarda sanitario da Inspectoria do Ceará, solicitando ao Sr. ministro da Justiça tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

N. 1.882 — Ao mesmo, as contas numeradas 442, 451 e 549, da Companhia Lloyd Brasileiro, relacionadas na importância total de 2:089\$680, relativas a passagens e fretes concedidos por conta desta directoria, no mez de agosto deste anno.

N. 1.897 — Ao mesmo, as folhas para pagamento a que tem direito o ex-servente do Lazareto da Ilha Grande, Lauro Ignacio Pimenta, do acrescimo de vencimentos determinado pelo art. 150, parágrafo primeiro da lei n. 4.555, de agosto de 1922, e augmento provisorio, sobre o mesmo acrescimo, nos exercicios de 1923 e 1924.

N. 1.898 — Ao mesmo, a conta numero 8.131, da Companhia Telephonica Brasileira, na importância de 219\$016, relativa á assignatura, do telephone do director desta directoria, no periodo de 18 de julho a 31 de dezembro deste anno.

N. 1.886 — Ao Sr. director do H. Paula Candido, um officio do Tribunal do Jury, communicando que o mesmo foi sorteado para servir na sessão do Jury do mez de dezembro proximo vindouro.

N. 1.894 — Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, remettendo diversos mappas de movimento de portos, relativos a outubro proximo passado, e estatísticas sanitarias do mesmo mez.

N. 1.899 — Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, mappas de importações de substancias toxicas despachadas pelas Inspectorias do Ceará e Rio Grande do Sul, no mez de outubro proximo passado.

Ns. 1.872, 1.876 e 1.887 — Ao senhor almoxarife geral do departamento, remettendo os pedidos ns. 179 a 181, 182 a 190 e 192 a 194, desta inspectoria, datados de 17, 20, 21 e 22 do corrente; ns. 105 a 108, de 21 do corrente, das Inspectorias dos Estados, e 191, desta directoria, de 23 deste, na importância de 3:000\$000, para a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para aquisição de passagens, fretes e transportes, no corrente exercicio.

N. 1.862 — Ao Sr. secretario do departamento, communicando o fallecimento da auxiliar de escripta, interina, deste departamento, Heloisa Cesar Berenguer, destacada nesta directoria.

N. 1.887 — Ao Sr. delegado do 2º Distrito Sanitario, idem, que a auxi-

liar de escripta acima referida, vence 16 dias do mez corrente, por ter fallecido a 17 do mesmo mez.

Ns. 1.879, 1.888, 1.878, 1.884, 1.885, 1.889, 1.890, 1.891 e 1.892, communicando a frequencia dos funcionarios e empregados de outras repartições destacados nesta directoria, durante o mez de novembro corrente.

N. 1.893 — Ao Sr. inspector de Pernambuco, communicando que deixou de acompanhar o officio n. 344, de 13 do corrente, o mappa demonstrativo da renda, referente a outubro ultimo.

N. 1.881 — Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, communicando que a Secção de Contabilidade deste departamento, sob pedido n. 129, de 10 de setembro ultimo, desta directoria, foi solicitado o empenho por estimativa de mais a importância de 1:000\$000, na sub-consignação "n. 182 — Transportes, fretes, ajuda de custo e diarias", como reforço das despesas de passagens et., em vapores dessa companhia, por conta desta directoria, no corrente exercicio.

N. 1.874 — Ao Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro, fazendo a mesma communicação, de mais a importância de 3:000\$000, por conta da referida sub-consignação, para o mesmo fim.

N. 1.871 — Ao Sr. director do Hospital Paula Candido, communicando que nos termos do art. 6º do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro do corrente anno, póde ser lavrado pelo mesmo, um acto nomeando, interinamente, o servente Agostinho Pereira da Silva, para o cargo de auxiliar de pharmacia desse hospital, no impedimento do effectivo.

N. 1.877 — Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, remettendo o resumo do serviço de policia de focos, realizado por esta directoria, no periodo de 11 a 17 de novembro corrente.

Requerimentos despachados

N. 383, de 26 de outubro de 1928 —

Octavio Joaquim Corrêa. — Deferido.

N. 391, de 3 de novembro de 1928 —

Ary de Oliveira Telles. — Deferido.

N. 402, de 16 de novembro de 1928 —

Ayrton Ribeiro. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 27 de novembro de 1928

N. 5.269 — João Baptista da Cruz. — Cumpra as exigências sanitarias.

N. 5.351 — L. Barros & Companhia. — Deferido guia n. 1.501.

N. 5.456 — David Corrêa. — Attendido por 30 dias.

N. 5.463 — Arthur de Castro & Companhia. — Póde funcionar.

N. 5.499 — Orestes Cardoso. — O local presta-se á instalação desejada.

N. 5.503 — Antonio Gonçalves Dias. — Póde funcionar.

N. 5.504 — Wescleslau de Freitas Vianna. — Deferido, guia n. 1.506.

N. 5.505 — Rivera & Fernandes. — Attendido quanto aos artigos 761 e 786, si dentro de 30 dias cumprir as exigências.

N. 5.506 — Joaquim Mendes. — Facilite a inspecção.

N. 5.529 — C. R. da Silva. — Certifique-se.

N. 5.530 — Alberto Seu. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1928

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 319 — Transmittindo, já assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente numero 727, expedida em favor do "Banco de Operações Mercantis", com sede nesta capital.

N. 320 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a firma Berringer & Comp., estabelecida nesta capital, pede o seu registro na Inspectoria Geral dos Bancos, como succursal da casa bancaria "Berringer & Comp.", com sede em Belém do Pará, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu deferir o alludido pedido.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 28 — Communicando que o actual 4º escriptuario do Tribunal de Contas, José Lazaro de Araujo, prestou concurso para provimento de emprego de 2ª entrada nas repartições de Fazenda, em 1921, na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, concurso esse que foi approved por acto do Sr. ministro, do 11 de dezembro daquelle anno.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 85 — Remettendo a portaria de 22 deste mez, que concede dous mezes de licença, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo em Victoria Pedro Cunha da Gama e Abreu.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 88 — Recomendando providenciar, afim de que a Alfandega de S. Luiz informe si na proposta de nomeação de Mario da Silva Menezes, para o logar de guarda da Policia Aduaneira da mesma Alfandega, foi observado o que determina o art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 360 — Enviando, para que sejam prestadas informações, o requerimento em que Arthur Ferreira Maia solicita exoneração do cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federais em Pennapolis.

N. 361 — Transmittindo, por cópia, afim de que sejam prestadas as necessarias informações, a carta de 21 deste mez, em que a comissão directora do Partido Republicano Paulista solicita a criação de uma collectoria de rendas federaes em Mundo Novo.

Requerimento despachado:

Joaquim Anapolino Santana, pedindo certidão. — Diga o fim para que pode a certidão.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 27 de novembro de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3.819 — Sobre o numero da 3ª via da ordem de pagamento de 2:470\$128, a favor de Manoel Aprigio da Cunha,

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro: N. 3.820 — Sobre remessa de balanços de "Serviços Officiaes", do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 3.821 — Sobre remessa do quadro de sommas successivas que deixou de acompanhar o balanço de julho ultimo, dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.822 — Recomendando que a demonstração da "Cobrança da divida activa" deve ser apenas pelas rubricas de receita e respectivos exercicios.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 3.823 — Sobre a importancia de 6\$418, ouro, que figura em rendas industriais "85 — Renda dos Telegraphos", no balanço dessa delegacia, de maio ultimo.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 3.824 — Sobre a parte de taxa, verba e registro, do imposto de consumo, que figura sem somma no balanço de maio ultimo, dessa delegacia.

N. 3.825 — Sobre a importancia de 11:931\$530, que figura no balanço dessa delegacia, de maio ultimo, em rendas industriais, "95 — Renda da Estrada de Ferro de São Luiz a Therezina".

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.826 — Sobre avisos de lançamento que foram enviados em duplicata á Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda.

Na Administração dos Correios no Pará:

N. 3.827 — Declarando que as ordens de pagamentos devem ter o visto do chefe da repartição.

— Ao Sr. contador da Administração dos Correios no Rio Grande do Sul:

N. 3.828 — Devolvendo a 3ª via da carta de credito n. 19, de 14\$400.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Vição:

N. 3.829 — Remettendo demonstrações da receita arrecadada pelas repartições da União, destinada ao Fundo de Obrigações Ferroviarias, relativa aos exercicios de 1925, 1926 e 1927.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3.830 — Sobre importancia total de 3:682\$018, que figura no balanço de julho ultimo, dessa delegacia, a credito da Recebedoria do Distrito Federal.

Na Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Directoria Geral dos Correios, Repartição Geral dos Telegraphos e Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Ns. 3.831 a 3.835 — Sobre remessa de balanços de "Serviços Officiaes".

Nas Delegacias Fiscaes: do Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Ceará, Parahyba, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes:

Ns. 3.836 a 3.848 — Sobre remessa de balanços de "Serviços Officiaes".

Na Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 3.849 — Sobre escripturação do balanço de janeiro, dessa delegacia.

— Ao Sr. Dr. Léo de Affonseca:

N. 3.850 — Respondendo ao officio de 23 do corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1928

Ao Sr. Dr. procurador da Republica: N. 282 — Solicitando o cancelamento de dividas de taxa de consumo d'agua por penna, na importancia total de réis 185\$438.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 471 — Encaminhando dous livros contas-correntes do ex-cobrador Horacio Seabra Filho, da taxa de saneamento dos exercicios de 1925, 1926 e 1927, acompanhados das respectivas relações de cobrança.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 472 — Remettendo o processo numero 58.068, deste anno, e solicitando providencias no sentido de ser informado a respeito.

N. 473 — Devolvendo o processo numero 58.182, deste anno, afim de que se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da informação da 2ª sub-directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 920 — Devolvendo o processo numero 52.159, deste anno, para o fim de ser assignado o parecer de fls. 17 verso.

N. 921 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito do Distrito Federal, pelo officio n. 2.624, de 4 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 38.768, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vag devidamente carimbada e autenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais de 28.270 kilos de papel branco, aspero dos dous lados, para impressão de listas telephonicas, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 38.768, de 1928.)

N. 922 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Comp. Nacional de Navegação Costeira, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 57.480, deste anno, concedeu por despacho de 10 do corrente mez, de accordo com a clausula XXXIII, do contracto approved pelo decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (30) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da peficioria. (Processo numero 57.480, de 1928.)

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 628 — Remettendo o processo numero 53.775, deste anno, referente ao

aviso NC 5.294/131, de 16 de outubro proximo findo, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 629 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio n. 1.823, de 25 de setembro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 48.927, por despacho de 30 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vac devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços de transporte da Estrada do Ferro Araquara. (Processo n. 48.927, de 1928.)

N. 630 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 1.923, de 10 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 51.608, por despacho de 31 do mesmo mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vac devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuados da Comp. Força e Luz de Jacarehy e Guararema, excluidos porém (14) quatorze transformadores, por terem similares na industria nacional.

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 73 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. governador desse Estado em requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 37, de 9 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal, protocolado sob n. 3.834, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo passado, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de (13) tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1.ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de luz, força e transporte dessa Capital, que são explorados pela The Pará Electric Railways and Lighting Company, Limited, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos, assignados com a palavra "Não" a linha carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 45.201, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Geral de Melhoramentos, em Pernambuco, proprietaria das Usinas "Cacaú" e "Ribeirão", em Serinhaem, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 855, de 16 de outubro proximo findo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 54.346, deste anno, da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, concedeu, por despacho de 10 do proximo

rente mez, de accordo com o art. 2.º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento de 5% de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5.º das citadas disposições, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 54.346, de 1928.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 457 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Banco do Brasil, Companhia Usinas Nacionais, permitiu por equidade, a troca de estampilhas do imposto sobre vendas mercantis por estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 3.923\$500. (Processo numero 54.061, de 1928.)

N. 458 — Remettendo o processo numero 56.790, deste anno, referente a denuncia dada pelo guarda-livros Oscar Bittón.

N. 459 — Com o officio n. 2.048, de 21 de setembro de 1927, encaminhadas a esta directoria o recurso interposto por Armando Bernacchi do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 4:181\$385, com obrigação de recolher igual importancia de imposto sonogado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 do corrente, preferiu o seguinte despacho:

"Dou, em parte, provimento ao recurso para reduzir a 3:000\$000, a multa imposta ao recorrente, obrigado este a recolher o imposto sonogado, na importancia de 4:181\$385." (Processo numero 50.216, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 349 — Communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Força e Luz de Jacarehy e Guararema, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 58.293, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 56 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu approvar o acto daquella delegacia que designou os terceiros escripturarios Carlos Pinagó e Virgilio Brandão para visitarem inesperadamente estabelecimentos comerciais e procederem a rigoroso exame nos livros da escripta do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, como recommenda a circular numero 46, de 30 de julho de 1927, sem, entretanto, constituir isso um serviço permanente, que agora é feito por um funcionario ultimamente designado, devendo os ditos funcionarios serem dispensados logo que cesse o exame nos livros. (Processo n. 46.683, de 1928.)

N. 57 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o escriptão da Collectoria Federal de Cratheus, Luiz Gonzaga de Araujo Chaves pede dispensa do reforço de sua fiança. (Processo n. 45.861, de 1928.)

N. 58 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o collector fe-

deral em Joazeiro, Fausto da Costa Guimarães, pede dispensa do reforço de fiança a que está obrigado. (Processo n. 47.027, de 1928.)

N. 59 — Devolvendo o processo numero 56.288, do corrente anno, relativo ao recurso da firma viuva Affonso Albuquerque Braga.

N. 60 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir os requerimentos em que Custodio Primo Guimarães e Antonio Gonçalves Ferreira de Oliveira, collector e escriptão da Collectoria Federal de São Bernado das Russas, pedem dispensa do reforço de fiança a que estão obrigados. (Processo numero 52.905, de 1928.)

N. 61 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Odilon Xavier Macambira, collector federal em Canindé, pede dispensa do reforço de sua fiança. (Processo n. 48.676, de 1928.)

N. 62 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Domingos Linhares de Sá Barreto e Prudencio Pianco, collector e escriptão da Collectoria Federal de Jarjlin, pedem dispensa do reforço de suas fianças. (Processo numero 49.755, de 1928.)

N. 63 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que José Ferreira de Pontes e Antonio Cesar de Vasconcellos, collector e escriptão da Collectoria Federal de Soure, pedem dispensa do reforço de fiança a que estão obrigados. (Processo n. 41.998, de 1928.)

N. 64 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o escriptão da Collectoria Federal de Maranguape, Manoel Bandeira Campos, pede dispensa do reforço de sua fiança. (Processo numero 48.638, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 923 — Communico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje, deferiu o requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 54.572, deste anno, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, solicita autorização para recolher aos depositos — tanques da Atlantic Refining Company of Brasil, na Ilha Comprida, 37.000 kilos de gazolina importada livre de direitos, devendo essa Alfandega estabelecer as medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses do fisco. (Processo n. 54.572, de 1928.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1928

N. 164 — Ao delegado fiscal em Alagoas, devolvendo o processo referente a concessão do credito de 217:000\$000.

N. 364 — Ao delegado fiscal no Amazonas, recommendando a solução da ordem n. 192, de 24 de agosto de 1927, referente ao pedido de arbitramento feito pelo remador da Agencia Aduaneira em Santa Rosa, no Alto Purús.

N. 365 — Idem, concedendo o credito de 20:000\$000 a conta da verba 17.ª da Agricultura.

N. 403 — Ao delegado fiscal no Bahia, concedendo o credito de 5:000\$000, a conta da verba 5.ª da Agricultura.

N. 404 — Idem, concedendo o credito de 100\$ para pagamento a Arthur Ferreira Franca.

N. 405 — Idem, concedendo o credito de 7:277\$118, á conta da verba 31ª, da Fazenda.

N. 252 — Ao delegado fiscal no Ceará, remettendo os titulos de pensão de D. Boacy Pinheiro da Silva Pelagio.

N. 253 — Idem, devolvendo o processo referente á habilitação das pensões de montepio e meio soldo de D. Adelaide de Oliveira Lima.

N. 149 — Ao delegado fiscal no Espirito Santo, concedendo o credito de 1:776\$451, para pagamento a Amaro do Nascimento.

N. 150 — Idem, devolvendo o processo referente ao pagamento de réis 1:514\$780 a Euticiano da Silva Quintaes.

N. 187 — Ao delegado fiscal em Matto Grosso, concedendo o credito de réis 533\$334, para pagamento a Rubens de Carvalho.

N. 390 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes, concedendo o credito de 3:000\$ á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 299 — Ao delegado fiscal no Pará, devolvendo o processo referente ao credito de 14:024\$288, á conta da verba 3ª, da Fazenda.

N. 300 — Idem, devolvendo o processo referente ao abono provisorio de D. Lydia Rodrigues do Carmo.

N. 190 — Ao delegado fiscal na Paraíba, concedendo o credito de réis 403\$383, para pagamento a Lauro Lyra Neiva.

N. 191 — Idem, concedendo o credito de 134\$219, para pagamento a Tacito Carneiro da Cunha.

N. 240 — Ao delegado fiscal no Paraná, reiterando a ordem n. 9, de 1 de fevereiro de 1927 referente ao pagamento de 408\$375 a Joaquim Alfredo Rodrigues.

N. 241 — Idem, devolvendo o processo referente ao pagamento de 373\$300 a D. Cherubina da Conceição Corrêa.

N. 406 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, concedendo o credito de réis 459\$673, para pagamento de pensões, em reversão, aos menores Luiz e Emanoel, filhos de Manoel Rosalvo da Silva.

N. 407 — Idem, concedendo o credito de 750\$, para pagamento a Manoel & Schuller Villarouco.

N. 408 — Idem, concedendo o credito de 735\$903, para pagamento a Armando de Oliveira Amaral.

N. 537 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o credito de 4:150\$, para pagamento de pensões, em reversão, a D. Stella Leão da Silva e outra.

N. 538 — Idem, devolvendo o processo referente ao pagamento de 776\$400 a E. F. Noroeste do Brasil.

N. 539 — Idem, concedendo o credito de 5:500\$, á conta da verba 17ª, da Viação.

N. 540 — Idem, concedendo o credito de 1:539\$472, para pagamento a Julio Augusto Wildt.

N. 328 — Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro, declarando que, tendo o pensionista Bolivar Jocelino atingido á maioridade a 29 de agosto de 1925, deve-se providenciar para que, por parte de D. Georgilla Pecanha Pereira Nunes, seja recolhida a importância de réis 56\$448 que recebeu indevidamente das pensões daquelle seu filho.

N. 227 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina, concedendo o credito de 10:000\$, para pagamento ao Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim.

N. 228 — Idem, concedendo o credito

de 5:200\$, á conta da verba 17ª, da Viação.

N. 619 — Ao delegado fiscal em São Paulo, concedendo o credito de réis 1.347:000\$, á conta das verbas 11, 12 e 13, da Guerra.

N. 620 — Idem, concedendo o credito de 136\$135, para pagamento a Alfredo Pedro & Filhos.

N. 621 — Idem, concedendo o credito de 67\$662, para pagamento a Simão Jorge Chueire.

N. 622 — Idem, concedendo o credito de 22:397\$, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 623 — Idem, concedendo o credito de 199\$500, para pagamento a Antonio Diederichsen.

N. 383 — Ao director da Casa da Moeda, concedendo o credito de 60\$000, para pagamento a Arlindo Cardoso da Costa Bastos.

N. 979 — Ao director de Contabilidade da Justiça, remettendo o processo referente á divida de 60\$, para pagamento a Carlos Graça Aranha.

N. 980 — Ao director de Contabilidade da Guerra, concedendo o credito de 163\$237, para pagamento a Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz.

N. 981 — Ao director de Contabilidade da Viação, devolvendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Lavínia Rodrigues Fernandes Chaves.

N. 149 — Ao director sec. do Tribunal de Contas, pedindo esclarecimentos sobre o pagamento de contribuição o joias o Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.

Requerimentos despachados

N. 58.341, de 1928, Alvaro José Brancão. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 58.333, de 1928. Requerimento de C. Domingues & Comp. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 58.841, de 1928. Requerimento de Osmar Nelson Frota. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 58.351, de 1928. Requerimento de Bonifacio Teixeira Baptista. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 58.353, de 1928. Requerimento de Octaviano Teixeira Araújo. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 58.355, de 1928. Requerimento de Assumpção Borba. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 58.236, de 1928. Requerimento de Rocha & Companhia e Alfredo Antonio Marques. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Benedicto F. Neto, solicitando redução de quota de arrendamento pelo terreno que occupa na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Elvira Pinto de Castro, pedindo transference, para seu nome, do aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos desmembrados do n. 57, onde está edificado o predio n. 25, da rua S. Lourenço, Nilheroy. — Satisfaga as exigencias da 3ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 28 de novembro de 1928

Precatórios despachados.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 571\$033, a favor do Dr. Israel de Carvalho Camara. — Cumpra-se. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 287\$244, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de réis 304\$111, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 243\$692, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 293\$806, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de réis 282\$904, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$788, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo de Menores, entrega de 1:000\$, a favor de Rodrigo Joaquim de Mattos. — Idem. Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Arides de Oliveira Tavares. — Idem. Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Arides de Oliveira Tavares. — Idem. Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de réis 300, a favor do doutor Edmundo José Vieira. — Idem. Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Requerimentos:

Sem numero — Arthur Collares Moreira. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 19.697. — Alfredo Hermano. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:360\$000 o valor locativo do predio de que se trata, para o lançamento do proximo exercicio de 1929. Quanto ao corrente exercicio, indeferido por perecepção. N. 21.152 — José da Silva Campos Junior. — Officie-se. Sem numero — Paula da Cunha e Silva & Irmão. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica. N. 17.447 — Vasconcellos & Comp. — Proceda-se á inscripção nos termos da informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. N. 18.362 — Dr. Samuel Porto. — De accordo com o parecer, indeferido. Proceda-se pela forma proposta.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 216 da Collectoria Federal de S. João da Barra. — Officie-se. Officio n. 423, da Procuradoria da Republica. — Idem.

Auções de infracção:

N. 646, de 1927, contra Madame Pierrette Debouques e Nisissu. — Proceda-se de accordo com o parecer. Numero 252, de 1928, contra Ferro & Ramalho. — Encaminhe-se. N. 188, de 1928, contra Lindolpho Ferreira da Silva. — Idem. N. 190, de 1928, contra Monteiro & Silva. — Idem. N. 437, de 1927, con-

tra Valentim Marques e outros. — Idem. N. 330, de 1927, contra P. Pinheiro & Comp. — Idem. N. 167, de 1927, contra Joaquim Cintra & Comp. — Idem.

N. 478, de 1928, contra Antonio Campos Chen. — A infracção capitulada no auto de fls. está provada e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo princípio de equidade, que é privativo da superior autoridade.

Julgo, assim, procedente o processo para impôr á firma Antonio Campos Chen a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1928, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de quatro mil réis (4\$), correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a. 1º, do precitado decreto. Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de preempção.

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE

Requerimentos

Sem numero, Okená Massena Sampa. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei; sem numero, José Bonelli. — Idem; sem numero, João Pallut. — Idem; n. 12.823, Martins Bastos & Dias. — Imponho a multa de 10\$, mínimo da lei; n. 19.406, Francisco Felipe. — Da-se a baixa; n. 20.408, Henry Alboux. — Idem; n. 19.217, Joaquim Villela e outros; n. 19.938, Manoel da Silva; n. 9.942, André Pereira Lourenço e outro; n. 873, Constantino Gonzaiez Vidal; n. 9.159, Mello Sobrinho; n. 46.733, Joaquim Polonia; n. 17.591, Freitas & Coelho. — Averbem-se as transferencias; n. 19.427, Manoel Grande Perez. — Averbem-se a transferencia. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei; n. 19.354, Manoel Augusto da Silva. — Averbem-se a transferencia. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 20\$, mínimo da lei; sem numero, Manoel Luiz de Barros. — Inscreva-se com o valor locativo proposto e officie-se á D. da Receita relativamente a 1927. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei; n. 13.074, Esracl dos Santos Cardoso. — Satisfaca a exigencia; n. 20.067, Constancia Tunhai. — Idem; n. 17.403, Eurico José Pereira de Moraes. — Proceda-se á annotação proposta; n. 3.775, C. S. Oim. — Certifique-se em termos, tendo em vista a informação junto; n. 3.963, Maria Ferreira Alves. — Certifique-se em termos; n. 3.964, Palheiros & Torres. — Idem; n. 20.420, Francisco dos Santos Almeida. — Averbem-se a transferencia; sem numeros: Antonio Gomes da Cruz, Domingos da Costa e Silva, Franklin Ramos Teixeira, Gustavo Faria, João Costa, Motta Rezende & Comp., S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — Averbem-se as mudancas.

Notificações:

N. 99, de 1927, Simões Feliciano Rocha. — Intime-se o notificado para pagar no prazo de 10 dias e com a multa de 15 %, na conformidade do art. 154, E, e 249, § 1º, a) do regulamento, os emolumentos de registro, do que se trata; n. 551, de 1927, J. Dias da Silva. — Idem idem; n. 108, de 1927, Santos Oliveira & Comp. — Idem; n. 216, de 1927, José Annuniação Gonçalves. — Idem; n. 108, de 1927, Ribeiro & Ri-

cardo. — Idem idem; n. 140, de 1927, José Vilarido. — Idem idem; n. 63, de 1927, José Teixeira. — Idem; n. 102, de 1927, Herculano Cunha. — Idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de novembro de 1928

Sem numero, Vicente Tarante. — Intime-se por via postal; sem numero, Idalina Martins. — Intime-se por via postal; sem numero, Fernando Figueiredo. — Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio de negocio; sem numero, J. Barros & Comp. — Idem idem; sem numero, José Araujo Machado. — Idem idem; sem numero, José Coelho Babo. — Idem idem; sem numero, Leão Gegerhom. — Idem idem; sem numero, P. da Rosa. — Idem idem; sem numero, Rosa de Castro. — Idem idem; sem numero, S. G. Freitas. — Idem idem; n. 10.088, Borges Leal. — Satisfaca a exigencia; n. 1.479, Francisco Marques. — Satisfaca a exigencia; n. 6.436, José Maria Gomes da Costa. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 8.686, Libanio A. de Oliveira. — Satisfaca a exigencia; n. 9.790, Ida Lima. — Intime-se; n. 10.200, José Pinto Porto. — Satisfaca a exigencia; n. 13.215, Joaquim Marques Diniz. — Satisfaca a exigencia; n. 14.728, Lourenço & Perez. — A 3ª Sub-directoria; n. 14.879, José Rodrigue Estrella. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 15.783, Meirelles & Figueiredo. — A 3ª Sub-directoria; n. 18.647, Edegar Guimarães & Comp. — Satisfaca a exigencia; n. 19.487, Joaquim Santos. — Junte o documento exigido pelo informante; n. 18.979, Vicente Marques P. Rosa. — Satisfaca a exigencia; numero 19.584, Americo A. de Souza. — Satisfaca a exigencia; n. 20.343, Alhadadas Rocha & Comp. — Satisfaca a exigencia; n. 15.987, Antonio Oliveira Reis. — Satisfaca a exigencia; numero 26.369, Maria Jesus Coelho Lopes. — Satisfaca a exigencia; n. 1.574, Botelho & Ferreira. — Satisfaca a exigencia; n. 6.531, Paulo de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 28 de novembro de 1928

Requerimentos despachados

N. 7.737 — Flavio José Parelo, lendo rectificação de sua declaração de renda. — Anote-se na declaração do requerente, relativa a 1928, a importância dos juros pagos ao respectivo credor, no anno de 1927, de accordo com a escriptura reproduzida na certidão anexa, o averbe-se no Cadastro o que constar desse documento em relação ao credor, caso não existam alli os dados que o mesmo offerece.

N. 8.917 — J. J. Varvalho, successor de Teixeira & Carvalho, apresentando balanço. — Reciba-se, procedendo-se á revisão immediata.

N. 10.072 — Seraphim Joaquim da Silva, apresentando declaração, balanço e pedindo o cancelamento de sua firma. — Reciba-se, procedendo-se á revisão immediata.

N. 9.922 — Irineu Corrêa, apresentando declaração de renda, ex. de 1923. — Reciba-se, na forma das instruções em vigor.

N. 9.087 — Francisco Jorge Pinheiro, apresentando declarações de renda, exercicios de 1926, 1927 e 1928. — Junte-se a declaração referente ao ex. de 1926 ao processo "ex-officio" já iniciado, e recebam-se, em termos, as relativas aos exercicios de 1927 e 1928.

Offícios expedidos:

N. 201 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

N. 1.536 — Ao Sr. delegado fiscal em São Salvador (Bahia) — Sobre objecto de serviço.

N. 1.567 — Ao Sr. delegado fiscal em Ceará — Devolvendo processo em que é interessado o Bank of London & South America Ltd. e fazendo comunicação.

N. 1.568 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 1.569 — Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres.

N. 1.570 — Transmittindo processo de lançamento "ex-officio" contra o senhor Pedro Neves de Paula Leite.

N. 1.571 — Idem, idem, contra o senhor Annibal de Saboia Lima.

N. 1.572 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco — Fazendo comunicação.

N. 1.573 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo — Transmittindo processo de lançamento "ex-officio", contra o contribuinte B. C. Knox, residente nesse Estado.

Telegrammas expedidos:

N. 197 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco — Fazendo comunicação.

N. 198 — Ao Sr. delegado fiscal em Ceará — Idem, idem.

150ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

Realizada em 30 de novembro de 1928, sob a presidência do Dr. Leopoldo de Bulhões

Presentes todos os membros do conselho, sendo julgados os seguintes processos:

N. 233 — De Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — Relator, o Sr. Otto Schilling. — A decisão do conselho foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso interposto pela firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda. (Companhia Commercio e Navegação), do acto da Delegacia Geral, notificando-a do lançamento de impostos supplementares referentes aos exercicios de 1926 e 1927 — e considerando que improcede a preliminar levantada pela recorrente de não poder a Delegacia Geral exigir o imposto supplementar depois de terminado o exercicio a que o mesmo pertence, porquanto, pelo § 6º, do art. 18, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, a divida fiscal e a obrigação ao imposto prescrevem em cinco annos;

Considerando que, por não ter apoio em nenhuma disposição regulamentar, é inadmissivel o calculo feito pela recor-

tente nas notas retificativas, que apresentou no corrente anno, das suas declarações de rendimentos dos exercícios de 1926 e 1927, allegando que só agora se aperece de omissões por ella praticadas nestas ultimas;

Considerando que, ao contrario do que affirma, não se contesta a recorrente o direito ás deducções permittidas no artigo 55 do regulamento;

Considerando, porém, que, permittindo essas deducções da receita liquida, claro está que a lei implicitamente exige que ellas sejam tambem do facto applicadas, na mesma occasião, aos fins a que se destinam, limitados á que nella expressamente estão indicados;

Considerando que, portanto, as deducções, contrariamente ao que julga a recorrente, não podem apenas ser empregadas para reduzir a importancia do imposto a pagar, conforme fez a recorrente na sua declaração;

Considerando que a propria recorrente declara no seu recurso que, por circunstancias e razões de ordem social e commercial, não havia "propriamente" incluído as quotas de depreciação em seus balanços de 1925 e 1926, que serviriam de base ás suas declarações dos respectivos exercicios seguintes;

Considerando, que a recorrente reconhece dessa maneira que as deducções devem constar dos balanços nas contas de reservas ou fundos por lei permittidas;

Considerando, finalmente, que o imposto recae sobre o rendimento liquido apurado em cada anno commercial ou industrial (lei n. 4.981) não sendo, pois, licito adiar para balanços posteriores, quaesquer lançamentos que sejam concernentes aos annos em que se obrigam;

Accordam em negar provimento ao recurso, mantendo os lançamentos supplementares de que a recorrente foi notificada pela Delegacia Geral, em 23 de maio do corrente anno, e referentes ás suas declarações dos exercicios de 1926 e 1927.

N. 93 — De Fernandes Mourão & Comp. — Relator, o Dr. Leopoldo de Bulhões.

O conselho, á vista da exposição do relator, resolveu dar provimento ao recurso para o fim de ser rectificado o lançamento feito, baseando-se o calculo do imposto nas vendas realizadas pela recorrente, em 1924, verificadas pelo exame mandado proceder pelo conselheiro.

N. 286 — De Henrique Hinden — Relator, o Dr. Oscar Weinschenk.

O conselho, diante do parecer do relator, delibera converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser examinada a escripta do recorrente e se possa verificar o lucro real auferido e eslahecer a discordancia que se nota entre a importancia deduzida da informação da Recebedoria e a declarada pelo interessado, quanto ao vulto de seus negocios no anno de 1925.

N. 296 — De W. Sabatini & Comp. — Relator, o Sr. Otto Schilling.

O conselho, de accordo com o parecer do relator, resolveu negar provimento ao recurso, devolvendo os autos á Delegacia Geral, para que proceda ao lançamento supplementar do imposto sobre os lucros de 1927, como parte que não do lucro liquido social apurado no anno da base.

N. 314 — De Sebastião Augusto de Lima — Relator, o Sr. Otto Schilling.

O conselho, de conformidade com a exposição do relator, decide negar provimento ao recurso, mantendo o acto da Delegacia Geral.

N. 315 — De M. Nogueira & Comp. — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna.

O conselho, tendo presente o parecer do relator, resolveu dar provimento ao recurso por estar provado que a recorrente teve prejuizo no anno de 1926.

N. 322 — De J. S. Campos & Comp. — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna.

O conselho, á vista das conclusões a que chegou o relator, decide negar provimento ao recurso para confirmar a decisão appellada.

N. 324 — De J. Cardoso & Mello — Relator, o Sr. Otto Schilling.

O conselho, attendendo aos fundamentos do parecer do relator, resolveu negar provimento ao recurso, nos termos do mesmo parecer.

N. 325 — De A. Schneider — Relator, o Sr. Otto Schilling.

O conselho deixa de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo regulamentar.

N. 329 — De José Barroso — Relator, o Sr. Severiano de Andrade Cavalcanti.

O conselho, contra o voto do relator, resolveu negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida em face do que trata o artigo 29, letra a, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

Foram distribuidos para julgamento na proxima reunião os seguintes processos:

N. 333, de Ornellas & Costa.

N. 334, de Mario Machado & Comp.

N. 232, de Moreira & Irmãos.

N. 331, do Banco de Crédito Geral.

Secretaria do Conselho de Contribuintes da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio 28 de novembro de 1928. — Rubens Rêgo Serra Martins.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

"Dia 28 de novembro de 1928"

Officios expedidos:

N. 2.549 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, sobre impressão do relatorio.

N. 2.550 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para a dactylographa D. Elisa Leal de Menezes.

N. 2.551 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando pedido de licença do stercotypista de primeira classe do "Diário Oficial", Manoel Valentim Domingues.

N. 2.552 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, enviando folha e balanço relativos á applicação dada ao supprimento.

N. 2.553 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal, sobre exemplares do "Diário Oficial".

N. 2.554 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal, idem, idem.

N. 2.555 — Ao Sr. gerente do Banco Germanico da America do Sul, remet-

tendo um cartão com a assignatura do thesoureiro.

N. 2.556 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo auto lavrado pelo 3º escriptuario Wilson Baker de Araujo Costa.

Ns. 2.557 e 2.558 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre despacho de papel de linho e briu, de algodão para forro de livros.

Requerimentos despachados

Salustio da Silva Marques, Jacintho José de Souza, Dinah Monteiro, Ismenia Martins, Armando Simone, Alvaro Fernandes Machado, Paulo S. Barbosa e Francisco Neves. — Sim, em termos.

Alice Marques Ramos. — Como requer.

Carlos Agapito Paciencia. — Certifique-se.

Francisco Santos Almeida. — Indeferido.

Joaquim Teixeira Carvalho. — Encaminhe-se, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de novembro de 1928:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, ao capitão de corveta, medico, Dr. Heraclito de Oliveira Samcoio, para tratamento de sua saude, 60 dias de licença, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao SO-CO-MA Mario Ferreira Braga, para tratamento de sua saude, seis meses de licença, correspondente ao periodo de 23 de junho de 1914 a 23 de junho de 1924, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1928

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5.533 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que seja enviado a este ministerio o documento a que se refere a clausula primeira do accordo em virtude do qual foi transferido a esse governo, provisoriamente, pelo Governo Federal, o balisamento cego e luminoso dos canaes interiores do Estado, e bem assim attendido o que estipula a clausula sexta do mesmo accordo.

N. 5.536 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos effectos, o processo annexo de habilitação de montepio civil pretendido por Elvira de Barros Silva, viuva do fogaista do Arsenal de Marinha desta capital Moyses da Silva.

N. 5.537 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, o processo annexo de habilitação de montepio civil pretendido por Joana Felismina da Costa, viuva do mestre da Officina de Modeladores do Arsenal de Marinha desta capital, Hippolito José da Costa.

— Sr. ministro da Guerra:

Referencia: Aviso 67/1928, do Ministerio da Guerra.

N. 5.534 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a cópia anexa, das informações solicitadas no aviso acima referenciado relativas aos operarios da Marinha sorteados para o serviço militar no Exército, cuja dispensa, por serem considerados reservistas navacs, foi pedida por este ministerio em aviso numero 4.745, de 8 de outubro ultimo.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 5.535 — A vista da informação contida em vosso officio n. 589, de 12 do corrente, declaro-vos ter resolvido que, a partir da data do aviso acima referenciado, as férias regulamentares sejam consideradas como gozadas pelos servidores da Marinha em cujas cadernetas não constarem notas a respeito.

Republique no Boletim da Marinha o aviso citado.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:
N. 5.538 — Ao conductor de Caldeiras José de Mattos Payão, 143\$319.

N. 5.539 — Ao capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama, 200\$015.

N. 5.540 — Ao capitão de fragata medico Dr. Paulo Fernandes dos Santos, 220\$010.

N. 5.541 — Ao capitão de corveta Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos, 238\$904.

N. 5.542 — Ao capitão de corveta João De Lamare São Paulo, 238\$900.

N. 5.543 — Ao capitão de corveta Eduardo Duarte da Silva Junior, réis 238\$865.

N. 5.544 — Ao 3° sargento Florival de Toledo, 65\$592.

N. 5.545 — Ao 1° sargento auxiliar especialista contra-mestre Elpidio José de Figueiredo, 71\$998.

N. 5.546 — Ao conductor de machinas Francisco da Paz, 143\$319.

N. 5.547 — Ao capitão-tenente commissario João Cavalcanti Caminha, réis 247\$799.

N. 5.548 — Ao conductor de machinas Domingos Gonçalves Ribeiro, réis 139\$986.

N. 5.549 — Ao sub-official escrevente Pedro da Silva, 103\$323.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:
N. 5.550 — De 5:687\$531 a firma M. Ventura & Comp.

N. 5.551 — De 7:600\$ a Valentim F. Bonças.

N. 5.552 — De 9:227\$800 a Imprensa Naval.

N. 5.553 — De 53:155\$400 a Campos & Fernandes.

N. 5.554 — De 2:047\$500 a Teixeira Borges & Comp.

N. 5.555 — De 7:293\$032 as firmas Ernesto Bizzotto, Guilherme E. Mury e Castro e Moreira & Comp., respectivamente, 157\$890, 2:259\$050 e réis 2:579\$175.

N. 5.556 — Adiantamento ao capitão de corveta commissario José de Azevedo Mala 1:500\$, para attender ás despesas mudas e de assento da casa da Directoria de Navegação, durante o 1° trimestre do corrente anno.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

A distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos credits das quantias abaixo mencionadas:

137\$795 ao 1° tenente Americo Braga (aviso n. 1.947).

472\$236, ao major reformado Pedro Innocencio de Oliveira (aviso numero 1.948).

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

381\$105 ao sargento ajudante Eurico Venancio Pereira (aviso n. 1.944).

500\$, ao sargento-ajudante Oplaciano Ferreira Botelho (aviso n. 1.942).

678\$, ao sargento-ajudante Francisco José Barbosa (aviso n. 1.943).

1:286\$, ao 3° sargento José Olympio de Moura, (aviso n. 1.944).

246\$, a Augusto Kluge (aviso numero 1.945).

1:314\$ a Avelino Lucchesi e Antonio Lucchesi (aviso n. 1.946).

1:938\$063 ao capitão Otto Feio da Silveira (aviso n. 1.949).

853\$875 ao 1° tenente reformado João Martins Penna (aviso n. 1.950).

1:851\$ ao 1° sargento asyado Manoel Oliveira Cavalcante (aviso n. 1.951).

263\$160 ao soldado voluntario da Patria Tibureio Calisto da Silva (aviso n. 1.952).

9:600\$ a Cécilio Arantes (aviso numero 1.953).

80:967\$, 27:347\$, respectivamente, a Luiz Gonzaga de Oliveira e Antonio de Souza Queiroz (aviso n. 1.954).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 8° — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 27; assignatura e instalação de aparelhos, etc., réis 159\$600, á disposição do auditor da 4ª circumscripção judiciaria militar, Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues (aviso n. 598).

O registro das despesas abaixo mencionadas, das quaes são credores, respectivamente:

500\$, D. Anna Dias das Neves (aviso n. 596).

500\$, D. Ermelinda Schmidt da Silva (aviso n. 597).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o 2° tenente contador commissario Benjamin Constant Nunes Pereira, para servir no 14° regimento de cavallaria independente.

Que é dispensado o sargento Sebastião Pinto Botelho da comissão do posto de 2° tenente contador, visto ter sido declarado desertor.

Que são exonerados:

O 1° tenente de cavallaria Coaracyara Brício do Valle Pereira, do cargo de instructor do 3° grupo da Collegio Militar do Ceará, conforme pediu.

O 2° tenente em comissão Felippe Ortiz, do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento do município de Pederação, Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu.

Que fica sem effeito o aviso n. 653, de 20 de outubro findo, designando o

sargento-ajudante aggregado ao 7° regimento de cavallaria independente Carlos Erwin Walger, para exercer as funções de contador da Enfermaria-Hospital de Sant'Anna do Livramento, visto ter cessado a sua qualidade de aggregado.

Que se concedeu isenção do serviço militar, por motivo de crença religiosa, a Luiz Caron, residente no município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

Expediu-se aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1928 — N. 14

— Sr. commandante da 7ª região militar — O chefe da 17ª circumscripção de recrutamento em radiogramma de 17 de abril ultimo á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, consulta qual a consignação do orçamento, á conta da qual devem ser tiradas as diarias dos officiaes reformados quando fóra da sede da mesma circumscripção e em serviço no interior do Estado.

Em solução vos declaro que aos officiaes nas condições dos de que se trata compete o abono de diarias pela verba 11ª — Soldos e gratificações de officiaes — Consignação Pessoal — Diversos serviços — 6, Diarias aos officiaes e funcionarios, etc., — do actual orçamento do Ministerio da Guerra.

Observe, porém, que o serviço em apreço, importando em sahida da guarnição, a designação dos officiaes deve ser precedida de aquiescencia do commando da região militar.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1928 — N. 15

— Sr. commandante da 7ª região militar — O 1° tenente reformado do Exército João Cavalcante Tavares de Mello, chefe interino das 1ª e 2ª secções da 15ª circumscripção de recrutamento, consulta quaes as vantagens que competem aos officiaes reformados em serviço nas chefias do Serviço de Recrutamento que, por força da letra "g" do paragrapho 3º do artigo 7º do respectivo regulamento, tem de fiscalizar as juntas de alistamento cujas sedes se acham a muitas leguas afastadas das ditas chefias e sem meios de transporte dos pontos terminaes das estradas de ferro.

Em solução, vos declaro que aos officiaes reformados em serviço nas juntas permanentes de alistamento, compete o abono de diarias pela verba 11ª — Soldos e gratificações de officiaes — Consignação Pessoal — Diversos serviços — 6, Diarias aos officiaes e funcionarios, etc., do actual orçamento do Ministerio da Guerra.

Observe, porém, que o serviço em apreço, importando em sahida da guarnição, a designação dos officiaes deve ser precedida de aquiescencia do commando da região.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1928 — Numero 795

— Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo ao que solicitou o director geral de Contabilidade da Guerra em officio numero 3.337, de 13 do corrente, e em vista do disposto no artigo 1º do decreto n. 5.426, de 7 de janeiro ultimo, declaro-vos que resolvi mandar adoptar as seguintes providencias:

1ª — Suspensão de todo o movimento de consignação até o fim do anno, não se averbando novas nem se effectuando modificações das existentes.

2ª — Redução dos "ajustes de contas" individuais, restringindo-os aos casos de necessidade urgente do serviço e sendo então o vencimento do mez pago adiantadamente.

3ª — Juntamente com as folhas relativas a novembro, os corpos e repartições apresentarão as folhas relativas ao mez de dezembro, para que sejam submettidas com tempo á respectiva averbação, apresentando-se promptas para pagamento em tempo opportuno. As alterações que se venham a verificar posteriormente serão attendidas em janeiro seguinte.

4ª — Os corpos e repartições de outras guarnições, pagos pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, remetterão suas folhas antes do 15º dia útil de dezembro, em cada uma, podendo incluir os dois mezes.

5ª — Aos reformados, que têm vencimento certo e independente de prestação de serviço, poderão ser pagos os vencimentos, conjuntamente, de novembro e dezembro; e, si pela contingencia da vida, houver algum pagamento maior resultante do fallecimento, será opportunamente providenciado sobre a reposição devida em desconto do meio soldo aos herdeiros.

6ª — Antecipação do pagamento de dezembro, em geral, e a contar do dia 15. Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Requerimentos despachados

Farbat & Caram, propondo a venda de 20 mil toneladas de pyrito ao Ministerio da Guerra. — Não convém ao Ministerio da Guerra a proposta.

Silva Destoe, pedindo devolução de documentos. — Attendido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1928

Avisos dirigidos ao Tribunal de Contas:

N. 3.115 — Remettendo para registro cópia do contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma Amaro da Silveira & Comp. para fornecimento de ferro e aço.

N. 3.146 — Comunicando, em additamento ao aviso n. 3.007, de 20 de novembro corrente, que o pagamento requisitado no alludido aviso deverá ser feito no Thesouro Nacional.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 3.117 — Conta de The English Electric Company Limited, 100:000\$, ouro, de fornecimento feito á Repartição Geral dos Telegraphos. (Verba 3ª Material n. 3 — ouro — empenho 29.)

Por conta da verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.166 — Conta da Ingersoll Rand Company of Brasil, 72:360\$000. (Material n. 6 — empenho 17.)

N. 3.164 — Conta de John Roger, 28:610\$000. (Material n. 7 — empenho 809.)

Sub-consignação n. 9 — Material:

Ns. 3.150 a 3.152 — Contas de Pinto Guimarães & Comp., 2:000\$, 36\$000 e 54\$000. (Empenhos 503, 592 e 515.)

Ns. 3.153 e 3.160 — Contas de Ribeiro Gosta & Comp., 356\$ e 1:430\$000. (Empenhos 391 e 552.)

N. 3.151 — Conta de Villas Boas & Comp., 1:903\$000. (Empenho 507.)

N. 3.155 — Conta de Fonseca, Almeida & Comp., 3:039\$500. (Empenho 486.)

Ns. 3.159, 3.163 e 3.182 — contas de Mayrink Veiga & Comp., 240\$, 4:495\$ e 42:000\$ (empenhos ns. 537, 556, 704 e 626).

N. 3.161 — conta de Ilme & Comp., 218:865\$635. (empenho n. 57.)

N. 3.162 — conta de Souza Baptista & Comp., 9.099\$ (empenho n. 281).

N. 3.165 — conta de José da Silva & Comp., 3:510\$ (empenho n. 179).

N. 3.167 — conta da Sociedade Anonyma Marvin, 1:109\$100 (empenho numero 657).

N. 3.168 — conta de Samarão Filho & Comp., 1:098\$ (empenho n. 637).

N. 3.169 — conta de A. Placido Marques & Comp., 8:019\$300 (empenho n. 578).

N. 3.170 — conta de Bromberg & Comp., 1:372\$ (empenho n. 428).

N. 3.171 — conta de Dias Garcia & Comp., 4:882\$914 (empenho n. 656).

Ns. 3.179 a 3.181 — contas de Brenno & Comp., 860\$, 120\$ e 36\$ (empenhos ns. 427, 793 e 609).

N. 3.181 — conta de Henrique Braga & Comp., 6:750\$ (empenho n. 597).

N. 3.186 — conta de M. Almeida & Comp., 1:735\$ (empenho n. 108).

Por conta da verba 17ª — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

N. 3.148 — contas de Dias Garcia & Comp., 700\$186; de Francisco Leal & Comp., 20:000\$ e Rocha Couto & Comp., 30:000\$000. (Material n. 13 — empenhos 414, 186 e 487).

Por conta da verba 20ª — Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 3.185 — contas de A. Barros & Comp. Limitada, 3:481\$, e de Isnard & Comp., 7:153\$666. (1ª parte — Material n. 8 — empenhos ns. 544, 551, 552, 549, 558, 559 e 560).

N. 3.174 — contas da Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, réis 3:903\$758. (1ª parte — Material n. 12 — empenho 61.)

N. 3.176 — contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, 12:494\$761. (1ª parte — Material n. 12 — empenho 74.)

N. 3.158 — contas de Joaquim Leandro da Motta, 600\$; de José Duarte Pereira, 430\$000; de Ondina Bulhões Marcial Rocha, 800\$000, de Jorge Falekifuri, 950\$000 e de Alexander Seares Ferreira, 400\$000. (1ª Parte — Material n. 14 — empenhos 12, 13, 14, 15, 26, 27, 28 e 48.)

N. 3.156 — Contas de A. Barros & Companhia Limitada, 288\$600. (1ª Parte — Material n. 16 — empenhos 244, 439 e 522).

N. 3.172 — Contas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, 146\$000. (1ª Parte — Material n. 16 — empenho 41.)

N. 3.173 — Contas da Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, réis 385\$86. (1ª Parte — Material n. 16 — empenho 11.)

N. 3.178 — Contas de Mendes, Pinto & Comp., 120\$000 e de Mestre & Blatgé S. A., 153\$600. (2ª Parte — Material n. 2 — empenho 593 e 311).

N. 3.175 — Conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, 501\$723. (2ª Parte — Material n. 9 — empenho 23.)

N. 3.177 — Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 670\$327. (2ª Parte — Material n. 9 — empenho 22.)

N. 3.149 — Conta da Contadoria Central Ferroviaria, 1:266\$000. (2ª Parte — Material n. 15 — empenho 71.)

N. 3.183 — Contas da The Leopoldina Railway Company Limited, 175\$200. (4ª Parte — empenho 35.)

Avisos dirigidos ao ministerio da Fazenda:

Remettendo processos para pagamento por Exercícios Findos:

N. 1.826 — Ao guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, Tertuliano José Pereira, 1:135\$500, de despesas effectuadas com seu tratamento por ter sido victima de accidente, em 1923, quando em serviço.

N. 1.827 — Ao Dr. Antonio Maria Teixeira Filho, 2:000\$000, de aluguel de casa occupada pela estação telegraphica de Ipanema, nesta Capital, no periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1924.

N. 1.828 — Ao auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, Gabriel Brigido da Costa, 300\$000, de despesas de viagens realizadas em 1924.

N. 1.829 — A The Rio de Janeiro Tramway & Power Company, Limited, 62:287\$118, de fornecimento de energia electrica, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.830 — A Vição Ferroa do Rio Grande do Sul, 926\$190, de transportes concedidos, em 1923, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.831 — A S. Paulo Railway Company, 105\$500, de transportes concedidos, em 1924, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.832 — A Angelo Acelyno de Miranda, 60\$000, de aluguel da casa occupada, nos mezes de novembro e dezembro de 1925, pela estação telegraphica de S. Raymundo Nonato.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

A Directoria da Despesa Publica:

N. 2.437 — Em resposta ao officio numero 387, de 24 de outubro ultimo, restituo o processo relativo ao pagamento da quantia de 178:000\$000 á firma Prado, Sarmiento & Comp., por serviços de reparações em 24 vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1926, afim de que seja o mesmo novamente presente á deliberação do Tribunal de Contas com as informações constantes do officio n. 1.257/2, da referida estrada.

A Directoria de Contabilidade Pública:

N. 2.435 — Transmittindo prestação de contas na importancia de 60:000\$000, entregues pelo Thesouro Nacional, ao chefe da Commissão de Linhas Telegraphicas, Estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas (27º districto telegraphico), general Candido Mariano da Silva Rondon, por conta das sub-consignações 16, 17 e 30 da verba 3ª, art. 7º da lei numero 5.445, de 14 de janeiro ultimo.

A Directoria Geral dos Correios:

N. 2.429 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 do corrente mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre a Administracão dos Correios de Uberaba e Mathilde Nu-

nes Martins, para arrendamento do prédio.

N. 2.430 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 do corrente mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Theophilo Ottoni e Tristão Ferreira da Cunha, para arrendamento do prédio.

N. 2.431 — Comunicando que o senhor ministro, a 24 do corrente, indeferiu, de accordo com os anteriores despachos, o requerimento em que João Augusto Soares Osorio, ajudante da agencia do Correio de São João d'El-Rey, pedia o restabelecimento da gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos.

N. 2.432 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 do mesmo mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa directoria e Ambrosina Alves Moreira, para arrendamento de prédio.

N. 2.433 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 do mesmo mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa directoria e a Companhia Paulista de Material Elctrico, para fornecimento de material.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 2.427 — Em referencia ao officio n. 158, de 22 de janeiro de 1926, devolve, afim de que seja exarada na respectiva conta a declaração de que a casa em questão esteve occupada no periodo citado, os documentos relativos ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 30\$, Julio Oscar Bugnagel, do aluguel da casa occupada, em dezembro de 1923, pelo deposito de material telegraphico da cidade de Nazareth.

N. 2.428 — Em referencia ao officio n. 1.072, de 22 de abril de 1926, devolve o requerimento e conta, em duas vias, relativos ao pagamento de 100\$ a D. Flora Vieira Fortes, de alugueis da casa occupada nos mezes de setembro a dezembro de 1924, pela estação telegraphica de Pontal da Barra, afim de que seja axarada naquella conta a declaração de ter sido a referida casa occupada no periodo citado.

— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.434 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa estrada e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, para fornecimento de machinas, fallas, etc.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.436 — Comunicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento da proposta apresentada pela The Baldwin Locomotive Works para fazer trafegar nas linhas da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina material rodante e de tracção, no valor total de \$ 274.576.00, ouro americano, exarou, a 22 do corrente, o seguinte despacho:

"A' vista dos termos da portaria de 9 do corrente, a proposta da The Baldwin Locomotive Works, de fornecimento de material rodante e de tracção á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, para pagamento por fretes, não pôde ser aceita. Sendo, todavia, precaria e carecedora de providencias não demoradas a situação daquella estrada, examine com urgencia a' inspectoria a possibilidade de ser cedido pela Estrada de Ferro Central do Brasil ou outra estrada administrada pela União, por emprestimo, o material em apreço, informando, outrossim, qual a verba precisa para as aquisições propostas."

Directoria Geral de Expediente

2ª secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 28 de novembro de 1928

João Firmino Machado Junior, telegraphista de quarta classe da Repartição Geral dos Telegraphos, servindo na estação de Porto Alegre, pede providencias contra injustiças e allegações inverdicas de seus superiores. — Faça completar o sello do requerimento.

Abdon Silva, ex-foguista da Estrada de Ferro de Goyaz, pede readmissão no referido cargo. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Expediente. —

Primeira secção — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1928. — Circular numero 72 E/1.

De accôrdo com o resolvido pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 586, de 13 do corrente mez, recommendo providencias para que seja cobrada, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, a sobretaxa aerea de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis), por 50 grammas ou fracção desse peso, para os impressos, amostras e encomendas portados em qualquer ponto do territorio nacional com destino ao Uruguay á Argentina, a serem transportados, via aerea, pelos aviões da "Compagnie Générale Aéropostale" (C. G. A.).

Fica, entretanto, mantida, com relação tão somente ás cartas endereçadas áquelles paizes, a taxa uniforme de 1\$ por 5 grammas ou fracção estabelecida pela regra 6ª da portaria n. 3.044/2, de 21 de dezembro do anno findo, publicada a pags. 27.144/5, do *Diario Official* de 24 do mesmo mez e anno.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Sr. dos Correios d. Argentina 670 E/27.

Sub-Directoria do Expediente. — Primeira secção. — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1928. — Circular numero 73 E/1.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, segundo acaba de comunicar a esta directoria a Administração dos Correios da Hollanda, a tarifa internacional das correspondencias desse paiz, foi reduzida, vigorando a partir de 1 de novembro corrente, as seguintes taxas:

Cartas 1º porte, 12 1/2 cents.;
Cartas, cada parte seguinte, 7 1/2 cents.;

Bilhetes postaes 7 1/2 cents.;
Impressos, por 50 grammas, 2 1/2 cents.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Sr. dos Correios d. Hollanda 2.047 E/28.

Portaria n. 2.081 E/1.

Tendo em vista o que consta do processo "Secretaria de Berna 509 E/1924", resolvo modificar a tarifa geral das correspondencias mandada executar pela portaria desta Directoria Geral, numero 2.148/G, de 3 de dezembro de 1927, do seguinte modo: nas disposições especificas, regra VIII e seus paragraphos 1º e 2º, inclui a Grecia entre os paizes que gozam da redução de 50 % para as taxas das tres categorias de impressos de que tratam os referidos dispositivos. — O director geral, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1928

W. Veban — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Distrito Federal; José Salvador e José Barrós Filho, propondo fiadora — Aceito a fiadora; Diogo da Silva, Martiniano Augusto Costa e José Augusto Costa Junior, pedindo lugar — Não ha vaga; Hime & Comp. e Samaraõ Filho & Comp., pedindo levantamento de caução — Restitua-se; José Emilio Bello e Companhia Brasileira de Material Rodante, pedindo certidão — Certifique-se; Marcellino Baptista, pedindo reentrega de lugar; Marino Bernardes, pedindo transferencia; Odocio dos Santos, José Salathiel da Silva e Joaquim Moreira de Freitas, pedindo o mesmo; Pereira Valente & Comp., pedindo dispensa de armazenagem — Indeferido; Paulo dos Santos Werneck, Faustino Gomes Godinho, Maria Guilhermina Bastos, Maria Therezina da Cruz, pedindo pagamento — Deferido; Alfredo Vieira, Francisco da Silva Valente, pedindo afastamento de serviço — Deferido enquanto estiver servindo no Exército; João Lopes Proença, pedindo pagamento — Deferido, tendo em vista as informações; João Alves de Souza, pedindo transferencia — Deferido, como extranumerario; Alfredo Schurig, Souza Sampaio & Comp. Ltda., pedindo prorrogação para entrega de material — Deferido, até 30 do corrente mez; Canfuarina Moreira do Nascimento, pedindo documentos — Sim, mediante recibo; Carlos de Paula, pedindo promoção — Aguarde oportunidade; Godofredo Teixeira Guimarães, pedindo averbação de tempo de serviço — Averbe-se o tempo de serviço, apurado pela 4ª Divisão; José Mariano da Silva, pedindo restituição de uma passagem — Dirija-se, querendo, á administração da Rôde Sul-Mineira; Corina Miranda Freitas, pedindo licença — Concedo 20 dias com 2/3 da diaria; Nelson Gomes, Manoel Pimentel, Augusto da Silva, Antonio Pereira de Souza, João Rodrigues Fortes Filho, Nestor José Marinho, João da Silva Rangel, José Maria Dias 1º, José Dias Monteiro, Henrique Pinheiro, Justino Ramos de Oliveira, Francisco de Araujo Ongiroz, Genovino Timotheo da Paixão, Mario Bernardes Miguel, pedindo o mesmo — Concedo um mez com 2/3 da diaria; Bernardino Duque, João de Oliveira, José Pereira da Silva, pedindo o mesmo — Idem; José Homero de Castro e Rodolpho Pereira de Carvalho, idem — Concedo um mez com ordenado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve aprovar as instruções elaboradas para regerem a inspecção sanitaria federal de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados que com este baixam assignadas pelo director geral do Serviço de Industria Pastoril, revogadas as instruções anteriores.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1928.
— Geminiano Lyra Castro.

Instruções para regerem a inspecção sanitaria federal de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados que com este baixam, a que se refere a portaria de 26 de outubro de 1928.

SECÇÃO A

Fim e organização do serviço

Art. 1.º A Inspeção de Frigorificos, Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados será feita:

§ 1.º Em todos os estabelecimentos que abaterem animaes bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, destinados ao commercio ou transporte internacional ou estadual.

§ 2.º Em todos os estabelecimentos onde forem manipulados, preparados, transformados ou depositados carcassas de animaes, partes de carcassas, carnes, productos de carnes, procedentes de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, no todo ou em parte, para o commercio ou transporte internacional ou inter-estadual.

Art. 2.º Todos os animaes e productos das especies animaes enumerados no artigo anterior, serão marcados de accordo com as disposições especiaes da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 3.º A Inspeção Sanitaria Federal de Frigorificos, Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, na forma do numero 49 do art. 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.711, de 5 de março de 1921, se executa sob a direcção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral a cargo da Secção — Carnes e Derivados e do pessoal seguinte:

Veterinarios Inspectores de Frigorificos, Fabricas e Entrepostos de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º classes:

Inspectores Itinerantes
Veterinarios.

Encarregados de Laboratorio.

Auxiliares de 1.º classe.

Auxiliares de 2.º classe.

Guardas sanitarios.

§ 1.º — As attribuições desses funcionarios são especificadas nos artigos numeros 4 a 9 destas instruções.

§ 2.º — Cada funcionario será designado por um numero que servirá de distinctivo official e que lhe dará ingresso em todas as dependencias dos estabelecimentos sujeitos á inspecção federal.

Art. 4.º — Aos veterinarios, inspectores, chefes de Frigorificos ou de Fabricas ou Entrepostos de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º classes compete:

a) terem sob suas ordens immediatas todo o pessoal da respectiva inspecção federal de que estiverem incumbidos;

b) estarem presentes no estabelecimento onde funcionar a Inspeção Federal que lhes competir, sempre que se realizarem os trabalhos de inspecção determinados pelo Regulamento do Serviço de Industria Pastoral e por instruções da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

c) responsabilizarem-se integralmente pela boa marcha dos trabalhos de que estiverem encarregados, sendo em todos os casos o intermedio da Secção Carnes e Derivados e a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral com a direcção dos estabelecimentos de cuja inspecção federal foram incumbidos;

d) proporem a applicação das penas regulamentares aos funcionarios da respectiva Inspeção Federal;

e) distribuirem entre o pessoal que servir na Inspeção Federal os differentes trabalhos;

f) terem a cargo e sob inventario todos os utensilios, aparelhos, instrumentos, marcas officiaes e demais material pertencente á Inspeção Federal, ficando responsaveis pela boa conservação delles;

g) entenderem-se com a direcção dos Frigorificos, Fabricas e Entrepostos, cujos trabalhos de inspecção lhes estiverem affectos sobre o exacto cumprimento de quaesquer determinações legais, regulamentares ou serviços que lhes forem acommettidos pela Secção Carnes e Derivados ou pela Directoria Geral do Serviço;

h) receberem diariamente dos funcionarios da respectiva Inspeção Federal o boletim dos trabalhos por elles effectuados;

i) enviarem semanalmente á Secção Carnes e Derivados as estatisticas do movimento semanal;

j) remetterem até o terceiro dia util de cada mez á Secção Carnes e Derivados, um relatório contendo informações detalhadas sobre as condições hygienicas e de conservação dos estabelecimentos, dependencias, installações, aparelhos, machinismos, etc., além das estatisticas feitas de accordo com os modelos approvados pela Directoria Geral do Serviço;

k) procederem por criterio proprio, nos casos omissos em instruções e no regulamento do Serviço de Industria Pastoral, submettendo á approvação immediata da Directoria Geral a decisão;

l) expedirem os certificados de inspecção constantes do art. 189, do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.711.

Art. 5.º — Aos veterinarios compete:

1.º — auxiliarem os inspectores dos Frigorificos ou de Fabricas em todas as funções que lhes disserem respeito e proceder aos serviços de inspecção que lhes forem distribuidos;

2.º — effectuarem a inspecção ante e post-mortem dos animaes abatidos nos estabelecimentos em cuja inspecção federal servirem;

3.º — auxiliarem e substituirem os inspectores respectivos na fiscalização de quaesquer trabalhos;

4.º — effectuarem os trabalhos de inspecção de uma ou mais fabricas de carnes e derivados conforme a designação do director geral, por proposta do chefe da secção — Carnes e Derivados, competindo-lhes então as mesmas attribuições que aos inspectores de fabricas de 3.º classe.

Art. 6.º — Aos inspectores itinerantes compete:

a) visitar periodicamente cada um dos Frigorificos ou fabricas fiscalizadas pelo Governo Federal, para o fim de verificar o modo por que são executados os trabalhos de inspecção pelos funcionarios competentes;

b) communicar á secção de carnes e derivados os resultados de suas observações sobre os methodos e technica empregados pelos mesmos funcionarios;

c) transmittir aos inspectores das fabricas as ordens e instruções do chefe da secção respectiva, no sentido de unificarem os alludidos methodos.

Art. 7.º Aos encarregados de laboratorios compete:

Proceder aos exames chimicos e microscopicos das carnes e demais productos elaborados nos frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados.

Art. 8.º Aos auxiliares de 1.º e 2.º classes compete:

a) auxiliarem os veterinarios nos trabalhos de inspecção ante e post mortem;

b) inspeccionarem por designação do respectivo inspector federal quaesquer trabalhos de elaboração, manipulação, preparação, marcação, classificação, rotulagem e transporte de carnes e derivados;

c) realizarem os demais trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector respectivo;

d) effectuarem os trabalhos de inspecção federal de uma ou mais fabricas e entrepostos de carnes e derivados, conforme a designação do director geral por proposta do chefe da secção, competindo-lhes então as mesmas attribuições que aos inspectores de fabricas e entrepostos de 4.º e 5.º classes.

Art. 9.º Aos guardas sanitarios compete:

a) realizarem os trabalhos de que forem incumbidos pelos respectivos inspectores;

b) effectuarem os trabalhos de inspecção federal de uma ou mais fabricas ou entrepostos de carnes e derivados, conforme a designação do director geral por proposta do chefe da secção, competindo-lhes então as mesmas attribuições que aos inspectores de fabricas e entrepostos de 5.º classe.

Art. 10. Os trabalhos de inspecção federal de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados só deverão ser effectuados nos dias uteis, podendo cada funcionario executar os por espaço de oito horas, salvo licença especial do director geral do Serviço de Industria Pastoral, por proposta da secção — Carnes e Derivados.

Paragrapho unico. A realização dos trabalhos fora das horas regulamentares previstas neste artigo só excepcionalmente será permitida, cabendo aos funcionarios que nelles tomarem parte uma gratificação extraordinaria, de accordo com a tabella approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 11. A execução de qualquer trabalho nos frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados deve ser precedida de aviso á inspecção federal competente.

Paragrapho unico. A inspecção federal deverá ser avisada da natureza dos trabalhos em quaesquer dependencias dos frigorificos, fabricas e entrepostos, e bem assim, das horas em que os mesmos deverão ser iniciados e estar concluidos.

Art. 12. Os proprietarios de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados, sujeitos á inspecção federal, situados em local afastado das cidades ou villas que tiverem a inspecção por sede, ficarão obrigados a fornecer condução aos funcionarios incumbidos dessa inspecção, assim como habitações adequadas para o pessoal da inspecção federal, desde que as fabricas estejam localizadas fora dos limites da cidade, villa ou povoado, e, a preço razoavel, alimentação aos funcionarios da inspecção federal, quando assim for julgado indispensavel

pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 13. Fica terminantemente prohibido a qualquer funcionario do Serviço de Industria Pastoral aceitar retribuição alguma, excepto a proveniente da gratificação extraordinaria pelos trabalhos fóra das horas regulamentares, não devendo tampouco solicitar empregos nos estabelecimentos fiscalizados. Os funcionarios do serviço devem se abster de intervir em assumptos alheios ás suas funções e não podem effectuar compra alguma no estabelecimento, senão fóra das horas do serviço, nos locais de venda ao publico e pagando á vista a importancia da compra.

Secção B

Obrigações das empresas para com a Inspeção Federal

Art. 14 — Todos os proprietarios de fabricas e entrepostos de carnes e derivados sujeitos á Inspeção Federal nos termos do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, ficam obrigados a fornecer para a realização dos respectivos trabalhos:

a) edificios ou salas de acesso facil e independente, com abundante iluminação natural e artificial, vestiarios, armarios para guarda e deposito de material de inspecção, agua potavel quente e fria, banheiros, pias, lavatorios, "water-closets" e mictorios convenientemente localizados a juizo da secção — Carnes e derivados, servindo tal departamento para sede da Inspeção Federal respectiva;

b) uma sala limpa, bem ventilada, iluminada, natural e artificialmente, provida de agua potavel, quente e fria, mesa e utensilios adequados, sempre que possível contigua ou nas vizinhanças da sala ou salas de matança, onde será instalado o gabinete de exames microscopicos necessarios aos trabalhos de inspecção;

c) material adequado e pessoal habilitado para a realização de exames, marcação, separação e identificação de gado vivo;

d) curraes, bretes, troncos e outras instalações que se fizerem necessarias a juizo da respectiva Inspeção Federal, a confinação de animais;

e) instalações adequadas a juizo da secção para isolamento, repouso e tratamento de animais doentes ou suspeitos;

f) luz abundante natural e artificial em todos os locais destinados á inspecção de quaesquer materias primas e productos, devendo os referidos locais ser isentos de odores, vapores, etc., que possam incomodar os funcionarios incumbidos da inspecção;

g) instalações, material proprio e utensilios adequados para a colheita, guarda, conservação, identificação, separação, transporte o exame de materias primas e productos normaes, suspeitos ou duvidosos e pathologicos;

h) material, utensilios e substancias adequadas a juizo do Serviço de Industria Pastoral, para a limpeza, desinfecção e esterilização de individuos, instrumentos, aparelhos, dependencias e quaesquer instalações contaminadas por elementos ou substancias pathologicas;

i) locais ou compartimentos construidos com area e orientação convenientes, iluminação, ventilação, abastecimento de agua, escoamento e drenagem,

facil limpeza e desinfecção, aparelhados com mesas sanitarias, lavatorios, pias, etc., essenciaes aos exames finais de carcassas de animais doentes ou suspeitos ou de peças delles. Tacs e compartimentos deverão estar em comunicação directa com as salas de matança e os locais de esterilização, camaras frigorificas, etc., e constituirão um departamento da Inspeção Federal respectiva, sob a denominação de "Departamento de Inspeção Final";

j) instalações apropriadas a juizo da Inspeção Federal, de accordo com a approvação da secção — Carnes e derivados, onde sejam guardados sob responsabilidade da mesma inspecção as materias primas e productos condemnados que por deficiencia das instalações do proprio estabelecimento não possam ser destruidas no mesmo dia da apprehensão, devendo ser convenientemente pavimentadas, ventiladas, inacessiveis á ratos, moscas e mosquitos e serem passiveis de facil limpeza e desinfecção e constituirão o "Departamento de Apprehensões";

k) salas ou compartimentos e receptaculos em numero sufficiente e localizados a juizo da Inspeção Federal junto ao estabelecimento, convenientemente preparados, aparelhados com ganchos, prateleiras, gaiolas, etc., onde possam ser conservados, depositados, guardados, retidos, e isolados quaesquer carnes e derivados, sendo este local designado pela denominação de "Departamento de Sequestre", em caracteres vistosos e grandes. O dito compartimento deverá ser fechado com chaves que ficarão em poder da Inspeção Federal e deve estar isento de moscas, mosquitos, exhalções putridas, vapores, humidade e de quaesquer elementos que possam alterar as materias primas ou productos nelles contidos, possuir ventilação sufficiente natural ou artificial e ser provido, si assim for conveniente, de canalização de ar frio;

l) aparelhamento necessario para a desnaturação de materias primas e productos condemnados que tiverem de ser utilizados na preparação de substancias não alimentares;

m) fornecimento de material indispensavel para a sellagem, fechamento de caldeiras e digestores destinados á transformação de carnes e derivados condemnados;

n) fornecimento de armarios, gavetas, etc., destinados á guarda de formulas, impressos, carimbos, etc., de uso na marcação de productos e em diferentes trabalhos, ficando as chaves respectivas sob a guarda da Inspeção Federal junto a cada estabelecimento;

o) fornecimento de local conveniente-mente preparado, a juizo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em todas as fabricas de salicelarias, fundições de materias graxas, de uso alimenticio tacs como: banha, margarina, etc., nas fabricas de carnes e derivados liquidos e solidos conservados e enlatados, desde que trabalhem com carnes e materias primas de animais não abatidos no proprio estabelecimento e que servirá para a conservação de carnes e outras materias primas e productos entrados no estabelecimento devendo ser dotados de ganchos de ferro galvanizado, assoalhos e mesas impermeaveis, paredes revestidas de marmo-

re ou azulejos ou material de propriedades identicas ou superiores até tres metros de altura sendo o resto pintado a oleo;

p) fornecimento de habitações adequadas para o pessoal da Inspeção Federal, desde que as fabricas estejam localizadas fóra dos limites da cidade, villa ou povoado;

q) fornecimento, a preço razoavel, de alimentação aos funcionarios da Inspeção Federal, quando assim for julgado indispensavel pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

r) fornecimento de instalação adequada a juizo da secção — Carnes e Derivados, localizada nas vizinhanças dos curraes de deposito de gado vivo, convenientemente aparelhada para a pratica de autopsias de animais chegados mortos ao desembarcadouro ou fallecidos nos curraes annexos ao estabelecimento, devendo a referida instalação ser provida de paredes impermeabilizadas até tres metros de altura, pavimentação de cimento com declive sufficiente ao escoamento de aguas residuales, luz natural e artificial abundante, ventilação sufficiente, largamente abastecida de agua quente e fria, vapor, conveniente drenagem e esgotamento, tendo em annexo forno crematorio com capacidade para a incineração de animais vaccins inteiros, sala com armarios para guarda de instrumental adequado, rouparia, lavatorios e demais instalações hygienicas necessarias.

Art. 15. Todos os estabelecimentos destinados á preparação, manipulação, transformação e deposito de productos de productos de origem animal, destinados a commercio e transporte interestadual e internacional, construidos, instalados, reformados ou remodelados após a publicação do regulamento approved pelo decreto 14.711, de 5 de março de 1924, deverão:

I, solicitar do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral) a inspecção prévia dos terrenos e approvação dos planos de instalação, fornecendo além dos demais esclarecimentos: triplicatas de plantas, planos e projectos com escalas exactas de todos os edificios e instalações incluindo abastecimento de agua e drenagem de cada um dos edificios;

II, declarar a especie ou especies de animais que pretendo sacrificar, o numero approximado dos que serão somestralmente abatidos, detalhar os processos de preparo, classe e especie de productos que elaborarão, ficando obrigados a aviso antecipado com tempo sufficiente á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral sobre qualquer mudança, substituição ou transformação no plano geral do estabelecimento, de edificios, de instalação assim como nos processos de elaboração quando fabricarem novos productos.

Paraphrasis unico. Os estabelecimentos já existentes são obrigados a cumprir immediatamente as disposições I e II do presente artigo.

Art. 16. Antes de ser concedida a inspecção e classificação federal, cada estabelecimento assim como qualquer obra nova de adaptação e reforma será vistoriada por funcionario designado pelo director geral, ovidos o chefe da secção — Carnes e Derivados e o engenheiro da repartição.

SEÇÃO D

Higiene dos estabelecimentos

Edifícios e accessorios

Art. 17. Todos os estabelecimentos destinados à fabricação, manipulação e depósito de carnes e derivados, destinados ao commercio internacional e interestadual, inclusive os que forem isentos de inspecção permanente nos termos do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, deverão ser construídos e mantidos nas mais rigorosas condições de hygiene.

Art. 18. Os estabelecimentos deverão reunir as seguintes condições: luz natural e artificial abundante e ventilação adequada em todas as suas dependências e instalações.

Paraphrased unico. Sempre que assim o entender, caberá ao Serviço de Industria Pastoral exigir os esclarecimentos necessários sobre as fontes de agua que supprirém o estabelecimento, assim como sobre a localização, construção e funcionamento de depósito, filtros e systema de filtração de agua.

Art. 19. Deverão existir sempre canalizações amplas e abundantes, devidamente resguardadas, suficientes para escoamento e drenagem de todas as aguas servidas e residuos de cada uma das seções e instalações de todo os edificios de cada estabelecimento.

Paraphrased unico. O destino final das aguas servidas, residuaes, impuras, etc., deverá ser conveniente, podendo o Serviço de Industria Pastoral, sempre que julgar necessario, obrigar o tratamento artificial.

Art. 20. Os residuos e detritos, taes como substancias contidas nos estomagos e intestinos, etc., terão destino adequado, previamente submettido ao conhecimento e deliberação do Serviço de Industria Pastoral, sendo sempre guardados e transportados em vasos e carros impermeaveis e fechados.

Art. 21. Todas as dependências principais de cada estabelecimento, taes como sala de matança, salas de arejamento ou enxugamento, triparia, salsicharia, enlatamento de carnes e linguas, preparação de extractos e pós de carnes, fusão e refinação de gorduras e sebos, salga ou preparo de couros, elaboração de fertilizadores, etc., devem estar separadas umas das outras.

Paraphrased unico. Em caso algum será permitido o preparo, a manipulação e a fabricação de productos utilizados na alimentação humana, nas mesmas dependências em que forem trabalhadas carnes e derivados não aproveitados para consumo.

Art. 22. As salas e compartimentos em que forem manipulados e preparados carnes e derivados devem ser isentos de máos odores.

Art. 23. A pavimentação, paredes, divisões, etc., de todas as salas, seções, departamentos, depósitos, etc., de preparação, manipulação e guarda de carnes e derivados serão construídas de materiais de fácil conservação e rápida limpeza e desinfecção.

§ 1.º A pavimentação de todas as dependências será sempre de material impermeavel e terá declive necessario, sendo provida de calbas, goteiras e ralos suficientes para o facil escoamento das aguas e outros elementos.

§ 2.º As portas e janellas serão revestidas de tela metálica à prova de

mosca, ou de vidro em janella que permita facil arejamento e iluminação.

Art. 24. Todos os estabelecimentos devem ter o numero de rouparias, banheiros, latrinas, pias, mictorios e instalações para limpeza e desinfecção dos edificios e do pessoal, julgados suficientes em numero e condições de instalação pelo Serviço de Industria Pastoral e localizados de accordo com as demais dependências.

Art. 25. É obrigatorio o uso de escarradeiras hygienicas de typo officialmente adoptado em todas seções, dependências e instalações de cada estabelecimento.

Art. 26. As seções de seccamento e esfriamento das carnes poderão ser providas de ventiladores de força sufficiente, sendo prohibido nessas salas o uso de serragem de madeira para o enxugamento da pavimentação.

Art. 27. As camaras frigorificas, quer do resfriamento ou depósito, deverão corresponder ás mais rigorosas condições de hygiene, construção, orientação, iluminação, ventilação e asseio.

Paraphrased unico. O arejamento por meio de ventiladores será sempre o preferido.

Art. 28. Os curraes, bretes, etc., serão amplos, sufficientemente seguros, pavimentados a granito ou de outro material adequado, com declive sufficiente para facil drenagem, providos em todos os casos de bebedouros para os animais nelles encerrados.

Paraphrased unico. Serão sempre tantos bastem para que sejam divididos em curraes de entrada, depósito e de matança.

Art. 29. Os pateos e ruas dentro da área occupada por cada estabelecimento serão pavimentados.

Art. 30. Os tendões de seccamento de xarque devem ser convenientemente orientados serão localizados sobre areas de terrenos pavimentados.

Art. 31. Os depósitos de chifres, ossos fertilizadores, cascos, etc., deverão ser o mais possivel afastados dos edificios em que sejam elaborados carnes e derivados utilizados na alimentação humana.

Art. 32. Tambem deverão ser collocados o mais distante possivel dos edificios e dependências da fabrica as cocheiras, estabulos, cavalariças, etc., de uso de cada estabelecimento.

Art. 33. Os embarcadouros e desembarcadouros, desvios de carros, de cada estabelecimento devem ser hygienica e asseiadamente conservados.

Art. 34. A locação do catch basin e o ponto e as instalações adequadas para a retirada dos residuos solidos de cada estabelecimento deverá sempre obedecer ao criterio de impedir qualquer collecção ou foco de moscas, mosquitos, etc.

Art. 35. É prohibida a entrada e a permanencia de gatos e cães dentro da área de cada estabelecimento.

Art. 36. Os estabelecimentos ficam obrigados à observancia de quaesquer outras regras sanitarias que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes.

Instrumentos, aparelhos, utensilios empregados na elaboração de carnes e derivados

Art. 37. Os machinismos, utensilios, aparelhos, carrinhos, vagões, trucks, etc., utilizados na preparação, manipulação, elaboração e transporte de carnes e derivados devem ser construídos de

material de facil limpeza e desinfecção.

Art. 38. Devem ser diariamente limpos e convenientemente desinfectados, após o serviço em que forem utilizados todos os instrumentos de trabalho e manipulação, taes como: facas, fuzis, ganchos, estantes, prateleiras, carrinhos, vagões, trucks, etc.

Art. 39. Só será permitido o uso de mesas revestidas de marmore ou de outro material impermeavel para a manipulação e preparação de carnes e derivados de uso alimentar.

Art. 40. Ganchos, carretilhas, gaiolas, estantes e prateleiras, utilizados na elaboração, manipulação, preparo e depósito de carnes e derivados utilizados na alimentação humana serão de ferro galvanizado ou de material similar.

Art. 41. Em cada sala de elaboração, manipulação, preparo e depósito de carnes e derivados de consumo alimentar, haverá caixas metálicas não oxydaveis para a collecta de substancias gordurosas, visceras, órgãos, etc., que serão diariamente lavadas e desinfectadas, em separado das caixas destinadas à guarda de productos não comestiveis.

Art. 42. Os carrinhos, trucks, vagões, etc., serão impermeabilizados pelo revestimento interno de folhas de zinco, si não forem construídos de metal e serão marcados de forma a não serem confundidos com os destinados ao transporte de productos não comestiveis.

Art. 43. O sequestro e o transporte de quaesquer carcassas condemnadas no todo ou em parte, visceras, órgãos, residuos contaminados, etc., só poderá ser feito em caixas metálicas cobertas e em carros impermeabilizados e de tampa corrediça.

Art. 44. Todas as latas, barris, barricas, saccos, caixas, etc., adquiridos em segunda mão, destinados ao acondicionamento e guarda de productos utilizados na alimentação do homem deverão ser inspecionados antes de usados no acondicionamento de carnes e derivados, sendo condemnados por improprios todos aquellos que por quaesquer motivos não forem julgados em condições. Antes de usados taes recipientes deverão ser convenientemente desinfectados pela applicação de vapor ou substancia adequada.

Art. 45. Todo o material fixo ou de transporte empregado na elaboração, manipulação, depósito e transporte de carnes e derivados, que por máu estado de conservação ou limpeza for julgado improprio para os referidos fins pela Inspeção Federal do estabelecimento, será marcado pela apposição de um selo adequado, cuja retirada só poderá ser feita por autoridade federal competente.

SEÇÃO D

Inspeção ante-mortem ou dos animais vivos

Art. 46. Nos estabelecimentos sujeitos a inspeção federal será permitida a matança de animais das especies bovinas, equina, ovina, suína e caprina. É tambem, permitido o beneficiamento de aves domesticas e de caça destinadas ao commercio interno ou à exportação.

Art. 47. Aos animais da especie equina será permitido o sacrificio nos casos previstos nestas instrucções, devendo realizar-se em matadouros especiais, cujas condições hygienicas deverão ser as mesmas exigidas para as outras especies.

Art. 48. É expressamente prohibida, nos estabelecimentos fiscalizados pelo

Governo Federal, a matança de quaesquer especie de animaes quando não tenha sido examinada e permitida a sua entrada por funcionario da inspecção, nos curraes, bretes, campos de repouso, annexos aos estabelecimentos, doze horas antes, pelo menos, salvo nos casos de matança de emergencia.

Art. 49. Os proprietarios ficam obrigados a tomarem as medidas mais adequadas no sentido de evitar que os animaes destinados ao sacrificio sejam mal tratados de qualquer forma pelos conductores.

Art. 50. Os animaes procedentes de fazendas de criação, sem prejuizo dos documentos officiaes que devem trazer, serão sujeitos de novo a rigorosa inspecção ao chegarem aos campos de repouso ou curraes do estabelecimento de destino.

Paragrapho unico. Em caso de necessidade, o exame será feito para cada individuo, usando-se para tal fim os curraes, bretes e outras installações de contenção, que permitam julgar o perfeito estado de saude dos animaes.

Art. 51. Os animaes procedentes de mercados de gados, além do certificado sanitario que devem trazer, passado por autoridade competente, serão submettidos a nova inspecção nos curraes do estabelecimento. Notando-se qualquer anormalidade sanitaria, serão estabelecidas, promptamente, medidas de isolamento e desinfecção.

Art. 52. Nos casos em que a temperatura seja de maxima importancia para a realização de um diagnostico, como nos casos de cholera dos porcos, tristeza, carbunculo, pneumonia, septicemia, etc., ella deverá continuar a ser tomada durante o isolamento dos animaes, antes que medidas mais severas sejam postas em execução.

Art. 53. Nos casos de suspeita de carbunculo bacteridiano, além do já estabelecido, se fará mais o seguinte:

a) si já tiver sido verificado algum caso isolado de morte de animal, ficará toda a tropa em observação durante 48 horas; si, neste lapso de tempo não for verificado outro caso, será permitida a matança da tropa no final da matança, realizando-se a inspecção com especial cuidado;

b) produzindo-se novos casos, a inspecção levará ao conhecimento da chefia da fabrica a apprehensão da tropa, para a applicação de soro anti-carbunculo em toda ella, que ficará em observação durante o prazo que o chefe do serviço determinar.

Art. 54. É expressamente prohibida a matança de animal:

a) que não tenha permanecido, pelo menos 24 horas, nos curraes, campos, pastos, pocilgas e abrigos annexos a cada estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal;

b) que tendo viajado, a pé ou em estrada de ferro ou outro meio de transporte esteja fatigado ou febril. Nestes casos cabe ao chefe do serviço determinar a duração do repouso da tropa;

c) que esteja febril em consequencia de algum estado pathologico;

d) em que o estado de gestação seja muito adiantado;

e) que esteja excessivamente fraco, cachetico, assim como aquelles atacados de qualquer molestia que torne a sua carne impropria ao consumo;

f) que tenha menos de 30 dias de vida.

Art. 55. Quando, no exame *ante-mortem*, forem observados casos isolados de molestia não contagiosa, proceder-se-ha do seguinte modo:

a) todo animal no qual for verificado symptoma de enfermidade que, por estas instrucções, torne sua carne impropria ao consumo publico, será marcado em lugar bem visivel com a letra "S" (suspeito), o que significará não ser permitida a sua matança no matadouro commum e sim na sala de autopsias;

b) tratando-se de enfermidades em que a carne do animal possa ser condicionalmente aproveitada, será marcado com a letra "C" (condicional), o que significará poder ser abatido na sala de matança, após prévio conhecimento do chefe do serviço.

Art. 56. Deverá ser facultado aos funcionarios federaes, junto aos estabelecimentos, a collecta de material o exame minucioso nos cadavres, no sentido de que o diagnostico seja convenientemente feito e instruido de provas sufficientes para o julgamento final.

Art. 57. A fabrica deverá levar immediatamente ao conhecimento do chefe do serviço, a existencia de qualquer animal morto, cahido em vagões, poteiros, afim de que se proceda á competente necropsia.

Art. 58. Quando o chefe do serviço autorizar o transporte de animaes mortos ou moribundos á sala de autopsia, tal transporte deverá ser effectuado em carros especiaes, impermeaveis, que serão desinfectados cada vez que forem usados.

a) suscitando-se de molestia infecto-contagiosa, proceder-se-ha ao tapponamento de todas as aberturas naturaes e na sala de autopsias serão desinfectados o carro e demais objectos que estiverem em contacto directo com o animal;

b) confirmada a suspeita de molestia infecto-contagiosa, além das medidas de desinfecção mencionadas na letra a) deste artigo, será o cadaver incinerado.

Art. 59. A direcção de cada fabrica fica obrigada a fornecer diariamente ao chefe da inspecção, dados referentes á existencia do gado entrado, detalhando o numero da guia, numero de animaes por procedencia, duração da viagem, meio de condução, hora de chegada ao estabelecimento, especies e sexos.

Art. 60. De cada necropsia de animal na qual for verificada a existencia de molestia infecto-contagiosa, a inspecção fará communicação e remetterá material sufficiente á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para fins de controle, devendo conservar a preparação microscopica que motivou o diagnostico.

Art. 61. É expressamente prohibida a matança de animaes que no acto da inspecção e exame de gado vivo, accusen symptomas de quaesquer das seguintes doenças:

Peste bovina;
Peste dos porcos ou hog-cholera;
Baiva ou hydrophobia;
Tetano;
Febre apthosa;
Febre vitular ou galactogenica;
Tristeza ou babesiose;
Carbunculo bacteridiano;
Carbunculo symptomatico;
Pneumonia;
Septicemias hemorrahgicas;
Ictero-hematuria parasitaria dos ovinos;
Sarna;
Septicemia.

Paragrapho unico. Será tambem prohibida a matança dos animaes vacciferos, emaciados, recém-nascidos, estropiados por fadiga ou viagem (estafa), physicos e cacheticos.

SECÇÃO E

Inspeção post-mortem ou dos animaes abatidos

Art. 62. De accordo com o previsto no capitulo III do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, approvedo pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921:

A inspecção fará cuidadoso exame "post-mortem", nas seguintes partes dos animaes: sangue, cabeça, lingua e seus ganglios, musculos masseteres, (bovinos) pleura, pulmões e ganglios mediastinaes e bronchicos, coração, diaphragma, peritoneo, figado e seus ganglios, estomago, intestinos, mesenterio, ganglios mesentericos, epiploon, bazo, rins, bexiga, matriz, vulva e vagina, ganglios iliacos, lombares, thoraxicos, parietaes, inguinaes, ubre e ganglios, musculos, tecido conjunctivo, articulações e ossos. Em casos especiaes a inspecção investigará os ganglios precuareaes, popliteos, eschiatricos e pre-escapulares.

a) Tratando-se de suínos, deverão ser extrahidos fragmentos de musculos de diversas regiões, sobretudo pilares do diaphragma, porção central do mesmo musculo, musculos da base da lingua, etc., para exame de trichnoscopia, que deverão ser procedidos systematicamente e, no minimo, em média de 24 exames para cada animal.

Art. 63. Todo animal ou parte de animal com seus órgãos, que apresentarem lesões ou anormalidades que possam tornal-os improprios ao consumo, deverão ser retidos, pela inspecção, sendo então assignalados com etiquetas ou chapas de cores, previamente estabelecidos e conduzidos á Secção de Exame Final. As carcassas retidas não poderão, salvo orden expressa do inspector, ser lavadas, cortadas ou removidas para outro local, devendo ser conservadas até decisão final do mesmo.

Art. 64. Toda carcassa ou parte, que, depois da inspecção final, for julgada por qualquer circumstancia, impropria para a alimentação, deverá ser marcada com o carimbo, etiqueta ou equivalente "Condenado", praticando-se, então, varios cortes na sua superficie. Os órgãos que, por sua natureza, não puderem ser carimbados, deverão ser inutilizados com cortes e collocados em depositos especiaes, marcados com a inscripção: "Carro de condemnados".

Tanto a carcassa, assim como partes e órgãos condemnados, ficarão sob a guarda da inspecção e serão conduzidos aos digestores, tambem, acompanhados por funcionarios da inspecção.

Si, por circumstancias imprevistas, não puderem ser inutilizados no dia da matança, ficarão sob custodia da inspecção no departamento especialmente creado para esse fim e denominado "Camara de retenção".

Art. 65. Deverá toda carcassa, ou parte della, que for julgada, condicionalmente, apta a servir para alimentação, ser submettida á applicação prévia de um processo appropriado de tratamento, como seja: esterilização em autoclave, cosimento, salga, defumação ou refrigeração, antes de ser entregue ao consumo publico.

Art. 66. Carcassa de suíno, julgada antes da evisceração, affectada por qual-

quer doença infecto-contagiosa, incluindo a tuberculose, não poderá ser eviscerada no local commum, deverá ser levada para o departamento — Inspeção Final — onde será aberta e examinada minuciosamente. Em se tratando de fabricas cujo numero de animaes abatidos diariamente seja pequeno e nos quaes a inspecção tenha a facilidade de proceder, immediatamente, ao exame final, será permittida a evisceração no proprio local da matança.

Art. 67. Quando um animal tiver do ser preparado com o couro, este deveser lavado e limpo cuidadosamente antes que qualquer incisão seja feita para evisceração.

Art. 68. É obrigatoria a pelagem e raspagem antes da evisceração de toda a carcassa de suino e bem assim a lavagem de toda a carcassa finda esta operação.

Art. 69. Os couros e demais sub-productos, pertencentes a animaes condemnados por tuberculose ou outra qualquer doença transmissível ao homem ou a outros animaes, devem ser desinfectados. Serão submersos, durante nunca menos de cinco minutos, em tanques especiaes, que conterão uma solução desinfectante aprovada pela Directoria Geral do Serviço, operação esta realizada sob a vigilância de um funcionario da inspecção.

Art. 70. O sternum de cada animal deveser seccionado e separado na occasião de evisceração dos animaes, de modo que os pulmões, coração, o fígado e a cavidade thoraxica, fiquem bem visiveis á inspecção.

Art. 71. As carcassas que forem julgadas sãs, proprias para o consumo publico, serão assinaladas, com carimbo apropriado, por funcionario da inspecção.

II — Inspeção de equinos

Art. 72 — Para serem abatidos equinos que se destinem ao commercio interestadual ou internacional torna-se necessario previo consentimento das autoridades da região do paiz para onde se destinam as carnes, e só assim serão fornecidos os certificados de exportação.

Art. 73 — Os animaes que na inspecção *ante-mortem* apresentarem symptomas de alguma molestia, ficarão em observação até que o veterinario determine qual o seu destino, seja o sacrificio immediato ou a continuação da observação e tratamento.

Art. 74 — Serão condemnadas totalmente as carcassas que, no exame *post-mortem*, se verifique estarem affectadas do meningite-cerebro espinhal, influenza aguda, durina, mal do cadeiras, azoturia, hemoglobinuria, ou quaesquer outras alterações ou doenças, com lesões inflammatorias ou que apresentem tumores malignos.

Art. 75 — As carnes provenientes do animaes febris, caçados, cachecticos, as carnes sanguinolentas, parasitadas, ou que de qualquer outra forma se tornem desagradaveis á vista, serão submettidas ao mesmo criterio de condemnação que o estabelecido para as carnes de outras especies.

Art. 76 — As carnes e órgãos condemnados serão destinados á elaboração de productos industriaes, após prévia desnaturalização.

Art. 77. As carnes e órgãos pertencentes ás mesmas serão marcados com sellos especiaes para fins de identifica-

ção, e quando estejam enlatadas o se destinarem ao commercio interestadual ou internacional, deveser rotuladas de modo especial, com a legenda — "*Preparado de carne de cavallo*" em facha de cor differente da tinta do rotulo.

Art. 78. É expressamente prohibida a venda e o transporte em todo o paiz ou para fóra delle, de carnes ou de productos de tal procedencia que não estejam convenientemente rotuladas, marcadas a tinta ou a fogo com a legenda "*Carne de cavallo*" ou "*Producto de carne de cavallo*". Essas carnes e sub-productos serão vendidos em açougues ou locais especiaes, onde se exhibirão letreiros, em grandes caracteres, que indiquem ao publico sua especialização.

III — Inspeção de aves

Art. 79. De accordo com as presentes intruções, a inspecção fiscalizará a matança de aves, nos estabelecimentos que tiverem autorização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do decreto 14.711, de 5 de março de 1921.

Art. 80. A Inspeção Veterinaria de Aves comprehenderá o exame dos animaes vivos e dos sacrificados.

Art. 81. No exame *ante-mortem* o funcionario pesquisará os symptomas geraes das diversas enfermidades que podem atacar as aves, baseado no diagnostico clinico. Quando observar symptomas pathognomonicos de qualquer molestia, procederá ao isolamento das aves atacadas e suspeitas ou á sua condemnação, conforme a gravidade do caso.

Art. 82. O exame *post-mortem* será levado a effeito, pela inspecção, quando se lhes apresentem as aves já sacrificadas, afim de constatar os casos de existencia de processos pathologicos ou de accidentes traumaticos.

Art. 83. Tratando-se da exportação de aves sem evisceração torna-se necessario o consentimento das autoridades sanitarias do paiz de destino; neste caso, a inspecção observará os signaes externos que apresentarem as aves.

Art. 84. Tuberculose — Sendo constatada a tuberculose, seja qual for a extensão o importancia das lesões macroscopicas, será totalmente condemnada a ave.

Art. 85. Diphtheria — Nos casos em que exista tambem cachexia, a condemnação será total.

Art. 86. Cholera — Nos casos comprovados, será feita a condemnação total.

Art. 87. Variola — Serão condemnadas principalmente as partes atacadas.

Art. 88. Cachexia — Será procedida a apprehensão total.

Art. 89. Toda e qualquer enfermidade, com alterações congestivas, determinará a condemnação total.

Art. 90. Nas aves de caça, serão eliminadas todas aquellas cuja carne apresente alterações de putrefacção, apreciadas pela coloração das regiões invadidas, pelo cheiro sulphydrico — ammoniacal que desprendem e pela comprobção, na apalpação, de crepitação gazona e sonoridade particular.

Art. 91. Lesões traumaticas — Nos casos de lesões traumaticas em aves o procedimento será semelhante ao adoptado em relação ás carnes dos outros animaes.

Art. 92. Tumores — Nos casos de tu-

mores, lymphomas cutaneas das aves, a apprehensão será total.

Art. 93. O deposito nas camaras frigorificas, será constantemente vigiado pela inspecção, afim de evitar a dissecação excessiva e a rancificação, pela armazenagem muito prolongada; a inspecção fiscalizará a embalagem das aves.

Art. 94. A ventilação e o funcionamento das camaras frigorificas e depositos será feita de accordo com as prescripções hygienicas destas intruções.

Art. 95. Só será dado certificado de inspecção, no caso de ter sido feita a inspecção *ante e post-mortem* do animal.

SECÇÃO F

Instruções sobre o destino a ser dado ás carcassas ou parte de carcassas apprehendidas.

Art. 96. A Inspeção se regerá pelas disposições destas intruções quanto ao criterio a seguir nas condemnações das carcassas ou parte das carcassas. Sendo possivel formular disposições que enquadrem todos os casos possiveis no labor diario da inspecção de carnes, bem como determinar exactamente o maior ou menor gráo de insalubridade das carnes, fica ao criterio do inspector chefe resolver nos casos não previstos por este regulamento.

a) no caso de divergencia entre os interessados, o facto será levado ao conhecimento immediato do director geral do Serviço de Industria Pastoral, que resolverá, podendo, quando assim o entender recorrer a peritagem.

b) será feito sequestro immediato do objecto em questão até resolução final.

Art. 97 — Tuberculose — Tratando-se de carcassas que apresentarem lesões ou signaes de tuberculose deveser tomadas em conta as regras seguintes:

a) sendo necessarias todas as garantias no que se refere a carnes destinadas á exportação, afim de não serem impugnadas pelas autoridades sanitarias do paiz consumidor, a Inspeção não permittirá que se destinem á exportação internacional, carcassas ou parte de carcassas nas quaes tenham sido encontradas lesões de tuberculose, ainda mesmo, conhecendo-se, tratar-se de lesões sem relação de continuidade com as regiões annexas.

b) para o consumo interno dessas carnes, o criterio a seguir será estabelecido nos artigos seguintes:

Art. 98. A apprehensão total de uma carcassa tuberculosa será feita nos seguintes casos:

a) quando tiver sido verificado no exame em pé, que o animal estava febril.

b) quando a tuberculose for acompanhada de cachexia ou anemia.

c) quando se constata alterações tuberculosas nos musculos ou tecidos intra-musculares, ossos, articulações ou ganglio lymphaticos intra-musculares, resultantes da passagem do bacillo nos musculos, ossos ou articulações.

d) quando as lesões forem extensivas em uma ou duas cavidades do corpo, qualquer que seja a localização das lesões miliares;

e) quando existirem lesões caseosas comprovadas sobre órgãos das duas cavidades do corpo, com alterações de suas serosas;

f) quando as lesões de tuberculose generalizada forem evidenciadas, pela sua presença em pontos da carcassa que não aquelles geralmente significativos de infecção primaria, seja o caso de or-

gãos ou partes de carcassas, onde só por intermedio da circulação sanguínea os bacillos de tuberculose poderiam chegar;

g) quando existir tuberculose generalizada. Deve ser considerado tuberculoso generalizado, quando, além das lesões de tuberculose localizada nos aparelhos respiratorio ou digestivo, incluindo seus ganglios, forem essas lesões encontradas em um dos seguintes órgãos: baco, rins, útero, ovarios, testiculos, capsulas suprarrenaes, cerebro e medula espinal com suas membranas. Tuberculos numerosos, uniformemente distribuídos nos dois pulmões, devem ser considerados como prova de generalização.

Art. 99. Será feita apprehensão, parcial nos demais casos, especialmente nos seguintes:

a) quando existirem lesões caseosas de um órgão limitado a uma só cavidade esplanchnica, com alterações da serosa parietal correspondente;

b) quando lesões calcificadas ou fibrosas dos órgãos de uma só ou das duas grandes cavidades do corpo com alteração das serosas correspondentes, sempre que for comprovada a não invasão de uma recente infecção pelo aparelho circulatorio sanguíneo ou lymphatico;

c) as cabeças que apresentarem lesões tuberculosas;

d) todo órgão ou viscera cujo ganglio lymphatico correspondente esteja affectado de tuberculose;

e) toda carcassa, parte, ou órgão, contaminado por material tuberculoso, por contacto com o piso, facas e outros utensilios infectados.

Art. 100. Serão utilizadas para o consumo, depois de removidas as partes lesadas e apprehendidas, após, esterilização pelo calor, as carnes que revelarem lesões leves, localizadas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas a ganglios ou a ganglios e órgãos, apresentando os seguintes característicos:

a) lesão calcificada ou encapsulada nos ganglios cervicaes ou dous grupos visceraes de uma só cavidade organica. Exemplo: os ganglios cervicaes, bronchicos e mediastinaes ou os cervicaes, hepaticos e mesentericos;

b) lesões calcificadas ou encapsuladas nos ganglios cervicaes e um grupo de ganglios visceraes e um órgão de uma só cavidade. Exemplo: os ganglios cervicaes, bronchicos e os pulmões ou os cervicaes e hepaticos e o figado;

c) lesões calcificadas ou encapsuladas em dous grupos de ganglios visceraes e um órgão de uma só cavidade. Exemplo: os ganglios bronchicos e mediastinaes e os pulmões ou os hepaticos e mesentericos e o figado;

d) lesões em dous grupos de ganglios visceraes na cavidade thoraxica e um grupo da cavidade abdominal ou em um grupo de ganglios da cavidade thoraxica e dous grupos da cavidade abdominal. Exemplo: os ganglios bronchicos, mediastinaes e hepaticos ou os bronchicos, hepaticos e mesentericos;

e) lesões calcificadas ou encapsuladas nos ganglios cervicaes e um grupo de ganglios visceraes em cada uma das duas grandes cavidades, juntamente com tócos discretos e perfeitamente limitados de tuberculose hepatica (especialmente nos suínos), nos casos considerados de tuberculose alimentar.

Art. 101. As carcassas tuberculosas que apresentarem lesões mais graves ou mais abundantes que as mencionadas no artigo anterior, poderão ser aproveitadas para a fabricação de barba ou sabão

comestível si fôr possível a remoção e destruição das porções lesadas.

Art. 102. Actinomyecose — Serão condemnadas as carcassas que apresentarem lesões generalizadas de actinomyecose.

Para os casos de condenação parcial se observará o seguinte criterio:

§ 1.º Será permitido o consumo das carnes que apresentarem lesões localizadas de actinomyecose, após a remoção e condenação dos órgãos ou partes affectadas.

§ 2.º As cabeças affectadas de actinomyecose serão condemnadas, exceptuando-se os casos em que a lesão do maxilar seja de caracter leve, estritamente localizada e sem supuração ou região fistulosa.

Art. 103. Actino-bacilloso — No caso de lesões multiplas na maioria dos órgãos e dos ganglios lymphaticos, deve-se proceder á condemnação total. Quando a enfermidade estiver localizada na lingua, ganglios sub-linguaes, ou em qualquer região ou órgão, serão condemnados os órgãos e as regiões affectadas.

Art. 104. "Carbunculo bacteridiano" — Serão apprehendidas e immediatamente incineradas todas as partes, incluindo o couro, chifres, cascos, visceras, conteúdo intestinal, gordura e sangue dos animais affectados de carbunculo bacteridiano.

a) Os locais onde forem trabalhadas as carcassas carbunculosas serão desinfectados com solução de 1 por mil de sublimado corrosivo.

b) Todos os instrumentos serão também convenientemente esterilizados antes de applicados a outros animais.

c) Os operarios e respectivos vestuarios que estiverem em contacto com taes carcassas deverão ser também convenientemente desinfectados.

Art. 105. "Carbunculo symptomatico, septicemias hemorrhagicas, septicemia gangrenosa, pyohemias, tristeza (babeisioses), vaccina, ictero-hematuria dos bovinos" — Serão condemnados as carnes, visceras e órgãos dos animais que apresentarem lesões de carbunculo symptomatico, septicemias hemorrhagicas, pyohemia, tristeza (piroplasmose e anaplasmose), lesões vacciníferas e ictero-hematuria dos bovinos.

Art. 106. "Hog-cholera" — Serão condemnadas as carcassas de suínos, que no acto da inspecção ante-mortem forem suspeitados de estar affectadas de Hog-cholera ou peste dos porcos, nas seguintes condições:

a) Se apresentarem lesões agudas e caracteristicas de hog-cholera em órgãos ou tecidos, além dos rins, ganglios e pelle;

b) Se apresentarem lesões duvidosas nos rins ou ganglios ou em ambos ao mesmo tempo, acompanhadas de lesões que possam ser reconhecidas caracteristicas em outros tecidos como sendo da peste dos porcos;

c) Se apresentarem lesões agudas em órgãos e ganglios acompanhadas de cachexia avançada, focos de supuração nos tecidos lymphaticos.

Paragrapho unico. Se as lesões forem ligeiras e limitadas a um órgão ou tecido, além dos rins ou ganglios, a carcassa poderá ser aproveitada para o consumo, após a apprehensão e destruição das partes affectadas.

Art. 107. "Carnes toxicas" — Toda carcassa de animal doente cujo consumo de sua carne possa ser toxica, será condemnada totalmente. Nestas serão in-

cluidas as que procederem de animais atacados com:

a) Inflamação aguda dos pulmões, pleura, pericardio, peritoneo, meningas;

b) Septicemia ou pyohemia de origem puerperal, traumatica ou sem causa evidenciada;

c) Gangrena, gastrites, enterite hemorrhagica e enterites chronicas;

d) Metrites ou mamite aguda difusa.

e) Poliartrite;

f) Phlebite da veia umbelical;

g) Pericardite traumatica;

h) Qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada, associada á nephrite aguda, degenerescencia gordurosa do figado, hypertrophia e amolecimento do baco, hyperemia pulmonar, hypertrophia generalizada dos ganglios e rubefacção diffusa do couro.

Art. 108. "Adenite-caseosa" — Será condemnada totalmente:

a) a carcassa de ovino que apresentar lesões extensivas de adenite-caseosa, com ou sem adherencias pleurais;

b) a carcassa do animal cujas visceras apresentarem nodulos caseosos.

Paragrapho unico. Quando as lesões caseosas forem limitadas aos ganglios superficiaes e com poucos nodulos em um órgão e a carcassa pertença a um animal que esteja em boas condições de nutrição, a carne poderá ser aproveitada para o consumo após preparação por cozimento, com remoção prévia das lesões.

Art. 109. "Trichina" — Será condemnada totalmente a carcassa que accuse presença de trichina nos musculos.

Art. 110. "Sarcosporidiose" — Será condemnada totalmente toda carcassa que se apresente affectada de sarcosporidiose generalizada, com alteração aparente da carne.

Art. 111. "Abscessos caseosos do figado" — Será motivo de condemnação total todo o figado affectado de abscessos caseosos. Também será motivo de condemnação total quando existam lesões generalizadas consecutivas á anemia e ictericia.

Art. 112. "Molestias da pelle" — As carcassas de suínos affectadas de urticaria, demodex folliculorum ou erytema poderão ser aproveitadas para o consumo após a remoção de todas as porções de pelle affectada.

Art. 113. "Echinococcose" — Os órgãos e partes de carcassa affectadas de echinococcose serão condemnados: será condemnada totalmente a carcassa que accuse cachexia consecutiva a echinococcose.

Art. 114. "Cysticercose bovina" — Si se comprova que uma vez está atacada de kistos de cysticercus bovis e sua infecção é extensa e a carne aquosa ou descorada, sua condemnação será total.

Considerar-se-ha totalmente infectada uma vez quando se comprove em incisões praticadas em varias partes dos musculos dous ou mais kistos em uma extensão limitada e na maioria da superficie examinada.

Proceder-se-ha á condemnação parcial nos seguintes casos:

1.º Quando se comprove uma ligeira infecção (reduzido numero de kistos), determinada após um proximo exame do coração, musculos da mastigação, lingua, diaphragma, etc., deve ser admitida a vez condicionalmente para o consumo prévio, condemnada a ser a parte da carcassa depositada em camaras fri-

gorificas ou em salmoura, pelo menos 21 dias, em condições seguras de conservação.

O período pôde reduzir-se a 6 dias, sempre que a temperatura nas camaras frigorificas não exceda a 1° c.

2.º Quando a rez apresenta uma infecção moderada, isto é, maior numero de kistos que os mencionados no numero precedente, porém, menor grão de infecção que no caso de generalização, se destinará á esterilização.

3.º As graxas e os sebos das rezes destinadas a consumo ou esterilização, podem passar ao consumo sempre que sejam derretidas á temperatura não inferior a 60°c. As visceras conestíveis (excepção do pulmão e coração), precedentes destas mesmas rezes, se destinam ao consumo, sem necessidade de passar por camaras frias, salmoura ou esterilização, sempre que estejam livres de infecção.

Art. 115. Cisticercose porcina — Quando se compróva que os suínos estão atacados de cisticercus celulose, e si é possível a extracção das partes affectadas, se destinarão á esterilização. Si a infecção é excessiva a rez, será condemnada.

Art. 116. Cisticercose ovina — Comprovado cisticercus ovis nos ovinos, a rez pôde passar ao consumo, depois de haver sido extrahida e condemnada a parte affectada.

Si a infecção é excessiva, se destinará á esterilização, porém, si a extracção das partes affectadas é impraticavel, se condemnará totalmente.

Art. 117. Esophagostomose — A presença nos intestinos do esophagostomo columbianu ou do inflatumi, sempre que não acompanhada de polbresa physiologica por cachexia, a carcassa poderá ser constituída, inutilizando-se as partes affectadas. No caso do intestino ter poucos nodulos, e que possam ser extirpados, poderão ser aproveitados.

Art. 118. Cenurose — O animal doente de cenuro cerebral, se destinará ao consumo, depois da apprehensão e condemnação do cerebro e da medula.

Art. 119. Distomatose — Os tígidos infestados por distoma serão condemnados. Será condemnada a carcassa, desde que se verificou a existência de cachexia.

Art. 120. Nos casos de molestia parasitaria, não mencionada nestas instruções e que não seja transmissivel ao homem, se procederá como se segue:

a) Si as lesões são localizadas e for possível a extirpação dos parasitas ou das lesões por elles causada, a carcassa ou partes da mesma, poderão ser entregues ao consumo, assim como os órgãos, eliminadas as partes affectadas.

b) No caso da infestação parasitaria ser generalizada, será condemnado todo o animal.

Art. 121. Necrose — Será condemnada a carcassa do animal que apresentar ulceração necrotica dos labios e patas, juntamente com emmaciação e tumefacção dos ganglios lymphaticos.

a) Serão apprehendidas sómente as partes da carcassa affectada de ulceração necrotica, si as lesões forem limitadas e não existir evidencia de toxemia.

b) sendo frequente o apparecimento de pyohemia ou septicemia com com-

plicação de necrose, nesse caso o animal deverá ser todo condemnado.

Art. 122. Ictericia — Serão condemnadas as carcassas dos bovinos que apresentarem ictericia em qualquer grão, com degenerescencia parenchymatosa de órgão, resultante de intoxicações ou infecções, assim como as carcassas que se apresentarem com cor amarella intensa ou verde amarelado, mesmo sem signaes de infecção ou intoxicação.

a) As carcassas cujas carnes apresentarem cor amarelada intensa e que, pela refrigeração, venham a perdê-la, poderão ser aproveitadas.

b) Não se dará a condemnação, quando se observar a coloração amarella sómente na gordura externa, e se apresentarem as carnes e visceras normaes, com a gordura muscular de aspecto brilhante, firme, cheiro agradável e estado de gordura excellente.

c) Todas as carcassas de ovinos e suínos que apresentarem cor amarella, devem ser consideradas como ictericas e condemnadas.

d) Sómente á luz natural deverá ser feito o exame e julgamento de carcassas, apparente ou na realidade, affectadas de ictericia.

Art. 123. Animæes demasiadamente novos — Serão condemnados todos os embriões ou animæes recém-nascidos.

Art. 124. Serão condemnados as carcassas de terneiros, leitões, cabritos e cordeiros, quer dizer quando a carne tenha a apparencia de infiltração aquosa, frouxa, tenra, que se rompa facilmente e possa ser perfurada com o dedo, sobretudo quando apresentar coloração vermelho-purpúrea.

Art. 125. Gravidez — Serão condemnadas as carcassas de animæes em estado adiantado de gravidez, com signaes de parto ou que hajam dado a luz nos ultimos dez dias, e sempre que não haja evidencia de infecção septicemica, suas carnes se destinarão a esterilização; caso contrario, serão totalmente condemnadas.

Art. 126. Serão condemnadas totalmente as carcassas dos animæes emaciados, anêmicos ou cachecticos.

Art. 127. Serão condemnadas as carcassas que apresentarem degenerescencia das gorduras e dos musculos.

Art. 128. Carnes Febris — Serão condemnadas as carcassas dos animæes que apresentarem modificações determinadas por febre aguçtuadas e generalizadas a todos os musculos ou se coincidem com lesões gastro-intestinaes ou acompanhadas de infecções microbianas.

Art. 129. Carnes cançadas (Febre de fadiga) — Serão condemnadas as carcassas dos animæes cançados (estafados), toda a vez que se compróva a existência de febre.

Art. 130. Carnes sanguinolentas — Serão condemnadas as carnes que se apresentem sanguinolentas, em consequencia de enfermidades intestinaes.

Se as lesões hemorrhagicas forem por confusão, traumatismo ou fractura, a condemnação se limitará ás regiões interessadas.

Art. 131. Serão condemnadas as carnes dos animæes sacrificados após a ingestão de productos toxicos, seja accidentalmente seja em virtude de tratamento therapeutico.

Art. 132. Carnes repugnantes — Serão condemnadas as carnes que apre-

sentarem máo aspecto, coloração anormal ou ainda aquellas que exhalarem odores ocrementicios, medicamentosos, sexual, etc., sendo consideradas como repugnantes.

Art. 133 — Myasis — As carnes que apresentarem partes invadidas de lavras de moscas terão apprehendidas as partes affectadas.

a) Nos casos de invasão extensa e que desprenderam cheiro nauseabundo ou putrefacto, a condemnação será total.

Art. 134. Morte natural — Será condemnada a carcassa totalmente quando seja consecutiva a uma enfermidade.

Art. 135. Morte accidental — Si não é seguida de sangria e evisceração, qualquer que seja a apparencia do animal, a condemnação será total. Os porcos que caíam nos tanques de agua quente e que morrerem afogados serão condemnados.

Art. 136. As carnes dos animæes condemnados por demasiadamente novas em enfraquecimento extremo, parição recente embriões como tambem os órgãos parasitados, podem ser aproveitados na preparação de alimentos para aves, desde que sejam submettidos á esterilização por cosimento a vapor ou dessecção em alta temperatura.

Art. 137. Animæes sacrificados na ausencia da inspecção — Será permittido nos casos de urgencia, sacrificar animæes durante a noite ou em horas que não exista funcionarios da inspecção no estabelecimento, devendo, entretanto, conservar-se o animal com sua cabeça e visceras adheridas naturalmente, excepção feita para o estomago, bexiga e intestinos; caso contrario, a carcassa será totalmente condemnada. Si na inspecção for verificada qualquer lesão ou indício de que o animal estava enfermo, será condemnado todo o animal.

SECÇÃO I

Disposições sobre a inutilização das carnes em digestores e das carnes que forem esterilizadas.

Art. 138. Os tanques digestores destinados aos productos condemnados ou a elaboração de productos não comestiveis, deverão ficar, absolutamente, separados daquelles productos comestiveis.

a) A inspecção deve possuir plantas ou diagrammas com descrição exacta da localização, dimensões dos conductos, torneiras, valvulas, e ponto terminal dos conductos.

b) Nenhuma alteração será permittida sem a aprovação da Directoria Geral de Industria Pastoel.

Art. 139. Todos os condemnados devem ser conduzidos directamente ao departamento dos digestores, evitando-se a passagem por salas onde sejam elaborados ou manipulados productos comestiveis.

Art. 140. As carnes e demais productos condemnados serão inutilizados sob a vigilância de funcionario da inspecção, em cuja presença será fechada a abertura inferior do digestor, depois do que assistirá ao carregamento do mesmo. Finda esta operação, presenciará o fechamento da abertura superior, verificando a pressão do vapor contido, que, em nenhum caso, poderá ser inferior a 40 libras.

Art. 141. O chefe da inspecção to-

mará as medidas necessárias sobre a vigilância da pressão do vapor e do tempo preciso á destruição dos condemnados e a descarga do producto, que só poderá ter fim industrial, não comestível.

Art. 142. Nos estabelecimentos que não possuírem digestores para destruição dos condemnados, esses productos serão desnaturados com substancias adequadas, sempre na presença de funcionario da inspecção.

Art. 143. Em relação ás carcassas ou partes destinadas pela inspecção, para a elaboração de gorduras ou sêbos comestíveis, se procederá do modo seguinte:

a) O funcionario presenciará a sua entrada no digestor e sellará a parte inferior e superior do mesmo.

b) Vigiará, além disso, que o cozimento seja feito á temperatura de 100° C., pelo menos, e durante o tempo necessario á sua transformação em graxa ou sêbo.

Art. 144. Aos estabelecimentos que não possuírem tanques a vapor, para transformação de carnes condemnadas em graxa ou sêbo, será permitido o emprego de recipientes ou panelões abertos, operação esta que só poderá ser realizada durante o dia e na presença de funcionario da inspecção.

Art. 145. As carnes reconhecidas pela inspecção como sufficientemente alimenticias e que se destinem condicionalmente ao consumo, serão esterilizadas, após divisão das regiões, eliminando-se todas as partes affectadas ou suspeitas.

Art. 146. A venda de taes carnes ao publico só se fará em logares especiaes onde, tambem, poderão ser vendidas carnes de categoria inferior.

Art. 147. Toda a carne preparada de accordo com o artigo precedente, pôde ser enlatada, sempre que a lata leve um rotulo que indique ser o conteúdo carne inferior e terá appenso um sello creado especialmente para esse fim.

Art. 148. Todo o estabelecimento que pretender manter o commercio internacional de carnes esterilizadas, deverá obter previamente consentimento das autoridades sanitarias do paiz de destino.

SECÇÃO - H

Da manipulação de carnes e productos derivados

Art. 149. É absolutamente prohibido nos estabelecimentos sujeitos á inspecção federal:

a) Matança de animais que não seja autorizada pela inspecção.

b) deposito, manipulação, preparo e fabrico de carnes, pastas, pós e extractos de carnes, salsichas, sebo e gorduras, visceras, órgãos, sangue e de outras quaesquer carnes e derivados, que não tenham sido inspecccionados e autorizados por autoridade competente.

Art. 150. Todas as operações e processos que disserem respeito á preparação, armazenagem e manipulação de carnes e derivados, serão feitas com o maximo asseio e methodos hygienicos, sendo obrigatoria a limpeza dos utensilios e das mãos dos operarios que manipulem carnes e derivados.

Esses operarios deverão dispor de banheiros, dotados de agua quente e fria, e em numero sufficiente, a juizo da Direc-

rectoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, sendo tambem necessario a existencia de banheiros especiaes para o pessoal incumbido da inspecção.

Art. 151. Todo operario que manipular carnes e derivados destinados ao consumo publico, deverá trazer trajas hygienicos, de accordo com o modelo approved pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil.

Art. 152. É expressamente prohibido fumar em quaesquer dependencia de fabrica e entpos de carnes e derivados onde sejam elaborados, preparados, transformados, ou depositados productos destinados a uso alimentar.

Art. 153. Será exigido, annualmente, aos operarios dos estabelecimentos inspecccionados pelo Governo, certificado medico que atteste não soffrer de molestia infecto-contagiosa ou outro mal que iniba de trabalhar em carnes e derivados. O inspector federal, sempre que julgar necessario, poderá exigir novo certificado.

Art. 154. Fica terminantemente prohibida nos estabelecimentos sujeitos á inspecção Federal, a presença de qualquer animal, não comprehendido na lista das especies que devem ser inspecccionadas e abatidas.

SECÇÃO I

Da rotulagem, marcação e identificação das carnes e productos derivados

Art. 155. Quando qualquer carne ou producto derivado inspecccionado e approved for collocado ou arrumado em latas, vidros, ou quaesquer outros recipientes, em um estabelecimento sujeito á fiscalização federal, serão affixados aos recipientes e envolveros rotulos registrados conforme o modelo approved pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil.

Art. 156. Nenhum recipiente ou envolvero que fraga ou deva ser portador de um rotulo registrado oficialmente deverá ser parcial ou totalmente cheio, sinão com artigos que tenham sido inspecccionados e approved de accordo com as instruções, que forem reconhecidamente saos, salubres, perfeitos e proprios para o consumo, devendo ser absolutamente de accordo com o rotulo que levar. Nenhum recipiente deverá ser cheio no todo ou em parte, e, nenhum rotulo registrado poderá ser affixado sinão na presença de funcionario da inspecção.

Art. 157. Os rotulos oficialmente registrados devem trazer o nome verdadeiro da carne ou producto contido no vasilhame, assim como, em letras e algarismos bem visiveis, e de tamanho uniforme, o numero official do estabelecimento no qual a carne ou producto foi preparado.

Paraphrasis unico. Taes rotulos poderão trazer outras informações desde que não sejam falsas ou defeituosas e que tenham sido previamente approved pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil.

Art. 158. A denominação de rotulos registrados, abrangem impressos lithographados, impressos por gravação, por pressão, lacres, sellos, envolveros e receptaculos. Em envolveros de metal nos quaes a marca da inspecção for gravada, esta poderá ser usada em abreviação, si tal for permitido pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil.

Art. 159. Chapas, etiquetas, sellos e similares não poderão trazer a marca de inspecção ou qualquer abreviação ou cópia dellas e serem utilizadas por qualquer estabelecimento official sem previo conhecimento e autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil.

Art. 160. Todos os vasilhames ou recipientes de metal que forem lacrados ou sellados e que contenham carnes ou derivados approved e inspecccionados, tendo sido cheio em estabelecimento sujeito á fiscalização federal, nos termos do regulamento, deverão ter impresso no metal o numero do estabelecimento. Quando assim acontecer, o numero do estabelecimento poderá ser omitido no rotulo registrado no envolvero.

Paraphrasis unico. Os rotulos registrados deverão ser affixados nos recipientes, de modo a não esconder o numero do estabelecimento.

Art. 161. Quando as carnes ou productos forem envolvidos em papelão, papel ou embrulhados em pannos ou envolveros equivalentes, conforme for permitido pela inspecção, a marca da inspecção e do estabelecimento poderão ser collocados por meio de um sello adhesivo proeminente, disposto como rotulo registrado, não sendo necessario que tal faça parte do mesmo. Estes sellos ou adhesivos, não poderão ser usados sem previa autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, e deverão ser affixados com segurança aos envolveros, sob as vistas de funcionario da inspecção, sendo a sua applicação feita após a affixação do rotulo registrado.

Art. 162. Nenhuma etiqueta, que possa ser facilmente destacada, poderá trazer a marca da inspecção, qualquer abreviação ou reprodução della, nem poderá ser affixada ou collocada a carnes ou derivados ou a recipientes que as contêmham.

Art. 163. Nenhum rotulo ou marca, poderá ser usado, antes de haver sido approved em forma definitiva pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil. Duplicatas de novas marcas registradas sob a forma de esboços, provas ou cópias photographicas serão encaminhadas, por intermedio do inspector federal, junto ao estabelecimento, á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, afim de serem submettidas á sua approvação. Após terem sido approved, quando impressas, lithographadas ou gravadas, por intermedio do inspector federal junto ao estabelecimento que as receberá em quadruplicata, serão submettidas a nova approvação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, que registrará e archivará.

Art. 164. Todas as marcas, sob a forma de esboços, provas ou rotulos definitivos, quando submettidas á approvação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, deverão, quando ella assim o determinar, vir acompanhadas de uma exposição, comprovando a especie e porcentagem de ingredientes do producto do envolvero em que se deseja applicar o rotulo. Serão fornecidas as porcentagens approximadas, no caso em que a proporção dos ingredientes possa vir a soffrer alteração, desde que tal proporção seja estabelecida.

Art. 165. Os rotulos registrados só poderão ser utilizados na designação

daquelles productos para os quaes tenham sido especialmente preparados.

Art. 166. Nas carnes e productos destinados ao commercio internacional, é permitido ser affixado rotulos registrados, impressos em lingua estrangeira.

Paragrapho unico. A marca da Inspeção Federal e o numero do estabelecimento, deverão ser sempre escriptos em lingua portugueza, podendo ser literalmente traduzidos em lingua estrangeira.

Art. 167. O nome de qualquer pessoa, á qual fôr concedida inspecção, poderá apparecer, sem qualificação, no rotulo ou no envoltorio de um artigo preparado em um estabelecimento sujeito á inspecção federal. No caso de um artigo preparado em um estabelecimento sujeito á inspecção federal, para qualquer pessoa que se encarregue de revendê-lo, e a quem não tenha sido concedida inspecção, o rotulo registrado deverá conter o nome da pessoa, acompanhado dos dizeres "Distribuidor", ou somente "Distribuido por".

Art. 168. Nenhuma carne ou producto, ou ainda recipiente, será rotulado com nome falso ou supposto. Serão estabelecidas designações com que serão designadas as mercadorias, com aprovação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Paragrapho unico. Nenhuma declaração, palavra, pintura, desenho, etc., que transmita falsa impressão ou forneça falsa indicação de origem ou qualidade, será utilizada em qualquer rotulo:

a) Os dizeres taes como "Especial, ou melhor, absolutamente puro, selecto, cento por cento puro", e outros, só poderão ser usados quando assim se justifique a qualidade do producto.

b) Um desenho ou esboço que represente um porco, só poderá ser usado para productos derivados da especie suina.

c) Os nomes de paizes, Estados, territorio ou outras designações geográficas, só poderão ser usados em rotulos quando precedidos dos dizeres "Typo, estilo, marca, corte, etc."

d) A palavra "fiambre" ou "presunto", sem outros dizeres que indique a especie do animal de que é originario, só poderá ser applicada a productos derivados do porco.

e) Só será permittida a designação de extracto de carne para productos preparados de carne fresca, devendo serem declarados como extracto de rim, extracto de fígado, etc.; os productos derivados de taes órgãos.

f) A palavra "fluido" indica unicamente a baixa porcentagem da materia solida contida pelo extracto.

g) As palavras "cidade, paiz" e analogas só poderão ser usadas em rotulos applicados em carnes e productos preparados na cidade ou paiz indicados.

h) O rotulo "carne fresca" só poderá ser applicado em carnes que não hajam soffrido qualquer preparação.

Art. 169. Todas as carnes e derivados de uso alimentar, envasados em recipientes portadores de rotulos officialmente approvados, trarão nesses rotulos a indicação do peso liquido, exactamente correspondente ao peso do producto nelles contido.

Art. 170. Mediante autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, poderão ser usadas abreviati-

ras de marcas e demais caracteristicos da inspecção federal, applicadas de accordo com o disposto em instrucções, devendo taes abreviações terem a mesma força em lei que os originaes.

Art. 171. Ninguém poderá fazer, preparar ou mandar preparar carimbos, sellos, cintas, formulas, etc., de uso official nos trabalhos de inspecção federal, bem assim como cópias ou reproduções delles, sem prévia autorização, por escripto, da Directoria Geral de Industria Pastoral.

Art. 172. Só poderão ser affixados ou collocados carimbos, disticos, cintas, em quaesquer carnes ou derivados na presença de funcionario da inspecção respectiva.

Art. 173. Só se poderá encher de carnes ou derivados os recipientes portadores da marca da inspecção federal, por extenso ou abreviadamente, em presença de funcionario da inspecção.

Art. 174. Fica prohibido mandar fazer, affixar e usar quaesquer marcas de fórmulas de inspecção federal que não estejam de accordo com as instrucções da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 175. Todos os carimbos, marcas e formulas da inspecção federal devem ser cuidadosa e seguramente affixados.

Art. 176. É prohibida a retirada ou sahida do estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, de quaesquer carnes ou derivados, que devam ou tenham de ser marcados com os dizeres, carimbos, sellos, etiquetas, etc., da inspecção sem que estejam marcados clara e nitidamente.

Art. 177. Toda a carcassa, depois de inspecionada, deverá ser marcada com as formulas officiaes estabelecidas, e em todos os casos deverá trazer o numero do estabelecimento em que foram elaboradas, manipuladas ou preparadas. Cada porção ou parte de carcassa deverá ser marcada antes de sair do estabelecimento onde foi feita a primeira inspecção, salvo os casos previstos em instrucções.

a) As porções e as partes principaes de quaesquer carcassas elaboradas, preparadas e inspecionadas em estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, que não traga clara e nitidamente a marca da inspecção, só poderá sair do estabelecimento para outro estabelecimento sujeita ao mesmo regimen afim de soffrer preparação ulterior, em carro, vagão ou outro qualquer meio de condução fechado e lacrado ou marcado por fórmula descripta em instrucções.

b) Taes partes e porções de carcassas, depois de preparadas, deverão trazer clara e nitidamente as marcas, carimbos, dizeres, etc., de inspecção federal em que figure o numero do estabelecimento onde soffreu a inspecção final.

c) Chouriços e outras quaesquer carnes ou derivados confidas em tripas de animaes do diametro de um anel ou maior deverão trazer no envoltorio, a marca da inspecção com o numero do estabelecimento em que houverem sido preparadas. Outros quaesquer productos de carnes, taes como chouriços defumados, linguicas envolvidas em tripas de menor diametro do que o citado acima, deverão trazer no envoltorio uma ou mais marcas para cada cadeia, ou duas ou mais marcas para cada amarrado. Se, de accordo com estas instrucções ou quaesquer actos do Governo Federal,

forem exigidas marcas additionaes em taes productos, ellas serão pela mesma maneira, da mesma fórmula, applicadas.

d) Os productos de carnes envolvidos por tripa que não seja chourigo deverão ser marcados com o nome dos productos, a composição e a relação de ingredientes usados, de accordo com a percentagem.

e) Qualquer carne ou producto similar, preparado em pedaços pequenos que não possam ser marcados e que tenha sido inspecionado, só pôde ser transportado ao sair do estabelecimento para commercio interestadual ou internacional, contida em recipiente portador das marcas de inspecção federal exigidas nestas instrucções. Quando, por qualquer motivo, fôr aberto tal recipiente o conteúdo delle não poderá sair de um estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, para commercio interestadual ou internacional sem que seja feita a reinspecção e o envasamento em novo recipiente portador da marca da Inspeção Federal.

Art. 178. Quando forem adicionados a quaesquer productos de salchicharia, cereaes na proporção de mais de dous por cento do peso total, o producto será marcado "Cereal adicionado". Quando somente for agua adicionada na composição de qualquer salchicha, não será inscripta declaração alguma. Em caso de addição a qualquer producto de salchicharia de mais de 3 % do peso total, de agua e cereal ou cereaes, taes productos deverão trazer declarado na marcação "Salchicha, agua e cereal".

Paragrapho unico. Quando no envoltorio de productos de salchicharia for applicada a qualquer materia corante elles serão marcados com declaração "Officialmente colorido".

Art. 179. Os carimbos, formulas, sellos, etiquetas e demais marcas officiaes da Inspeção Federal, bem como tintas, etc., serão fornecidos pelo estabelecimento, cabendo a guarda de taes apetrechos exclusivamente á Inspeção Federal junto á fabrica.

§ 1.º. Todo carro-tanque que conduza productos approvados e inspecionados a um estabelecimento não fiscalizado pelo Governo Federal, deverá trazer a marca bem clara, mostrando o nome verdadeiro do producto, a marca official da Inspeção Federal, o numero do estabelecimento e a data do carregamento. Antes do carro sair do lugar onde tiver sido descarregado, o condutor fica obrigado a retirar ou destruir por qualquer forma a marca acima.

§ 2.º. Quando os productos approvados inspecionados forem transferidos de carro-tanque para outros recipientes a bordo, tal transferencia deverá ser feita sob as vistas de funcionario do Serviço de Industria Pastoral.

SECÇÃO J

Da reinspecção e preparação de carnes e productos derivados

Art. 180. Quaesquer carnes e productos, ainda mesmo aquellas previamente inspecionadas, deverão ser reinspecionadas por funcionarios federaes, tantas vezes quantas forem necessarias, afim de que seja verificado o estado de conservação dellas e a sua propriedade para o uso alimenticio do homem, na occasião de serem embarcadas no estabelecimento productor. Se, no acto da reinspecção qualquer artigo por qualquer motivo não corresponder ás

condições exigidas para a sua utilização na alimentação humana, será retirada a marca de inspecção federal, carimbo ou etiqueta que tiver, sendo o artigo condemnado.

Paragrapho unico. Deverão ser tomadas as precauções para que as carnes e productos não entrem em contacto directo com a pavimentação ou sejam de qualquer forma contaminadas. No caso de cahir ao chão e ficarem sujas ou contaminadas por qualquer forma, de modo a ser impossível limpá-las completamente, serão condemnadas.

Art. 181. Sobre toda a carne ou producto suspeito insalubre, imperfecto ou por qualquer forma julgado improprio para o consumo, será affixado por funcionario federal, no acto da reinspecção a etiqueta "Condemnada".

§ 1.º O funcionario que o fizer tomará o numero da etiqueta mudada, especie e qualidade da mercadoria apprehendida.

§ 2.º A etiqueta "Condemnada" acompanhará a mercadoria até o local destinado á inspecção final.

§ 3.º Si a mercadoria fôr condemnada pela inspecção, a marca original, carimbo ou letreiro, que existir será destruido, devendo o funcionario que proceder á reinspecção escrever ou carimbar sob a etiqueta "Reinspecionado e condemnado", devendo esta etiqueta acompanhar a mercadoria até a sua transformação em digestores ou destruição por cremação ou desnaturação.

§ 4.º O funcionario que assim proceder dará sciencia immediatamente ao inspector federal. Si após a reinspecção, o artigo não fôr condemnado, será retirada a etiqueta.

Art. 182. Fora do caso prescripto em instrucções referentes ao transporte de carnes, nenhuma carne ou producto terá entrada em estabelecimento official sem que tenha sido inspecionado previamente por funcionario da inspecção e seja portador de marcas, sellos, carimbos ou rotulos que proveniorem sido inspecionados.

Art. 183. Toda carne ou producto trazido a um estabelecimento official, nos termos deste regulamento, será identificado e reinspecionado de accordo com as disposições destas instrucções no acto da chegada ao estabelecimento.

Paragrapho unico. Si por qualquer motivo taes carnes ou productos não forem julgados em condições para o uso alimenticio do homem, as marcas originaes, etiquetas, rotulos, etc., serão retirados e a mercadoria condemnada.

Art. 184. Excepto os possuidores de certificados de isenção em pleno vigor, ninguém que abata bovinos, suínos, ovinos, hínos, ou prepare quaisquer carnes ou productos em um estabelecimento não inspecionado nos termos destas instrucções, transportará ou permitirá transportar carnes e productos do affluído estabelecimento não sujeito á inspecção federal, como objecto de commercio interestadual ou internacional, ou trará o mesmo a um estabelecimento official.

Paragrapho unico. As carnes verdes ou frescas e as gorduras não fundidas que tenham sido inspecionadas e que apresentem a marca da inspecção federal, poderão ser trazidas de um estabelecimento não sujeito á inspecção federal a um estabelecimento official, no mesmo Estado, territorio ou districto, para as carnes na reinspecção a que sejam submettidas forem julgadas aptas para o consumo.

Excepto nos casos incluídos no para-

grapho acima, gorduras no peito, rins, etc., de carcassas inspecionadas, podem ser trazidas de estabelecimentos não sujeitos á inspecção federal, taes como: mercados, entrepostos, açougues, etc., que não manipulem carcassas outras que as inspecionadas em estabelecimento official, desde que taes gorduras tenham sido manipuladas com asseio e hygiene e sejam julgadas, no acto da reinspecção, quando entradas no estabelecimento perfeitamente aptas e boas para o consumo.

Art. 185. Com a aprovação do inspector federal junto ao estabelecimento, em cada um delles será designado local adequado, no qual todas as carnes e productos recambiados (devolvidos), sejam recebidos e reinspecionados por funcionarios federaes, antes do entrarem no estabelecimento, depois de que, receberão o carimbo de reinspecionado.

Art. 186. Todos os trabalhos de preparação de quaesquer carnes ou productos serão fiscalizados por funcionarios federaes, em cada estabelecimento official. Nenhum utensilio, aparelho, machina, instrumento, modo de transporte, etc., taes como mesas, carros, trilhos, tanques, vasilhas, latas, caixas, saccos ou envoltorios de quaesquer especie e forma serão utilizados, se não forem de material e construção que impeçam a contaminação das carnes e productos e estejam perfeitamente limpos.

Paragrapho unico. As empresas proprietarias de estabelecimentos inspecionados deverão dotar as salas de inspecção de local bem proximo daquello em que for effectuada a inspecção das visceras e cabeças, pequenos esterilizadores com agua fervente, afim de serem utilizados sempre que se fizer necessaria a esterilização do instrumental da inspecção.

Art. 187. Todos os processos do salga, conserva, transformação ou outros quaesquer, empregados na preparação de carnes e productos, derivados, serão fiscalizados e inspecionados por funcionarios federaes nos estabelecimentos officiaes. Só poderão ser utilizados para a guarda, acondicionamento, transporte, manipulação, etc., de carnes ou derivados, utilizados na alimentação do homem, utensilios, machinismos e materiaes, taes como: mesas, carimbos, gaiolas, tanques, barris, caixas, machinas, latas e outros utensilios cujos material de construção e estado de conservação e hygiene não permitam a contaminação das substancias que com elles entrarem em contacto. Na elaboração de carnes ou productos utilizados na alimentação do homem todos os trabalhos de manufactura serão hygienicos e cuidadosamente feitos em departamentos ou salas perfeitamente limpas, separados daquelles onde se preparam productos não comestiveis.

§ 1.º Todas as substancias e ingredientes usados na manufactura ou preparação de carnes ou productos serão hygienicos e de nenhum modo, por qualquer forma, nocivo á saúde humana.

§ 2.º Bombas, tubos, conductos e demais material usado na condução de leite, creme ou mistura de leite e creme, empregado na manufactura de oleo margarina serão de construção hygienica, facilmente desmontaveis para a limpeza, sendo sempre conservados na mais rigurosa condição de asseio.

Art. 188. É prohibido o uso de quaesquer substancias estranhas na elaboração de carnes e seus productos, que os tornem nocivos á saúde do homem, só sendo empregadas como substancias

conservadoras e corantes aquellas permitidas em instrucções especiaes.

§ 1.º Só poderão ser adicionados na preparação de carnes e seus productos, sal commum, fumo de madeira, vinagre de Cintra, vinagre de vinho, vinagre de malte, vinagre de assucar, vinagre de glucose, especiarias puras, salitre e nitrato de sodio.

§ 2.º Só será permitido o uso de benzoato de sodio, na elaboração de carnes e seus productos, quando no rotulo constar a declaração expressa de que tal substancia foi empregada.

Art. 189. Só poderão ser utilizadas na preparação de carnes e seus productos, materias corantes não nocivas á saúde humana, sendo a applicação dellas e o uso de cada uma regulado expressamente pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Só poderão ser applicadas materias corantes nos productos abaixo, do modo seguinte:

a) Na coloração de materias graxas:

b) Na coloração de salchichas, desde que a substancia corante não seja misturada á carne, sendo, portanto, somente applicada ao envoltorio. No caso de salchicharia, cujo envoltorio for de panno, antes da applicação da materia corante o envoltorio deverá soffrer a applicação de um banho de parafina, afim de impermeabilizá-lo.

c) O uso de materias corantes artificiaes obriga a declaração expressa no rotulo da mercadoria "Artificialmente colorida".

Art. 190. As salchichas não poderão conter mais de 2 % de cereaes.

Art. 191. É prohibido o uso de agua ou gelo na fabricação de salchicharias, salvo com o fim de facilitar o corte e a mistura da carne, não sendo, mesmo neste caso, permitido o uso de mais de 3 %, com excepção das salchicharias cosiddas ou defumadas, taes como de estilo Frankfurt, Vienna e Bolonha, que poderão conter mais de 3 %, nunca mais, no entanto, que o necessario para torná-las agradaveis ao paladar.

Art. 192. É expressamente prohibido a addição de agua á banha ou productos similares.

Art. 193. O uso de substancias necessarias á preparação, clarificação ou refinação de banha, carne e seus productos poderá ser permitida mediante prévia autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, desde que taes substancias não alterem a qualidade da banha, carne e seus productos e sejam eliminadas durante o processo de fabricação, taes como, por exemplo, o bicarbonato de sodio, a soda, o potassio, etc., para a limpeza de tripas, e o bicarbonato de sodio, a terra fuller, etc., na refinação de banha.

Paragrapho unico. A preparação de carnes e seus productos destinados á exportação para paiz nos quaes sejam permitidas substancias conservadoras e materias corantes de qualidade e em quantidade diversas das determinadas em instrucções, será feita em departamento especialmente preparado, só sendo permitida tal fabricação, mediante autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sendo todos os trabalhos feitos sob vigilancia especial do funcionario da inspecção, junto ao estabelecimento.

Art. 194. Todas as carnes e productos acondicionados em vasilhame de metal e que exijam esterilização, serão esterilizados no mesmo dia do seu envase nas latas. As latas mal fechadas ou por qualquer forma defeituosas, que fo-

rem verificadas após esterilização, não serão reparadas, não podendo o conteúdo della ser novamente envasado sinão quando:

a) A reparação ou enlatamento foi feito, no maximo, seis horas após a esterilização.

b) No caso do defeito haver sido descoberto quasi no fim dos trabalhos diarios do estabelecimento e de haver sido o conteúdo da lata conservado em camara fria, em temperatura não excedente do 1° C., até novo envase.

Considera-se como completa a esterilização, quando as latas estiverem frias e possam ser manipuladas para a inspecção. O conteúdo de todas as latas defeituosas, não reparadas ou não revalidadas de accordo com estas disposições, será condemnado.

Paragrapho unico. As salchicharias preparadas ou envolvidas em oleo serão cosinhadas em temperatura nunca inferior a 72° C. por espaço de 30 minutos.

Art. 195. Haverá perfeito vacuo em todas as latas que contiverem carnes ou seus derivados.

Art. 196. As carnes e productos cosinhados em um estabelecimento official, serão cosinhados pelos processos e métodos permitidos pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 197. Toda a carne de porco destinada á exportação frigorificada ou aproveitada na fabricação de carnes e productos crus, será submettida a esterilização pelo frio artificial, pela forma e de accordo com as determinações da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, de modo que sejam destruidos quaesquer parasitas nocivos á saúde do homem, que habitam as fibras musculares do corpo.

Art. 198. As latas que contiverem carne e seus productos e que não forem immediatamente rotuladas deverão ser assignadas de modo a guardarem perfeita identidade até a rotulagem final.

Art. 199. Só serão utilizadas para a fabricação de salchicharias tripas de animais bovinos, suínos, e caprinos.

Art. 200. As tripas que servirem de envoltorio de salchicharia serão cuidadosamente inspecionadas por funcionario da inspecção, junto ao estabelecimento. Somente aquellas que tenham sido cuidadosamente lavadas e perfeitamente limpas com agua corrente serão utilizadas na preparação de salchicharias.

Art. 201. As tripas ou porções dellas e os esophagos que se apresentarem contaminados por parasitas, que produzam nodulos, serão condemnados, excepto nos casos de infestação ligeira e desde que os nodulos parasitarios possam ser removidos facilmente.

Art. 202. É prohibido o uso de intestinos como componente de quaesquer productos de carne de uso alimenticio.

Art. 203. — A preparação de tripas de carneiro e de porco deverá ser feita em compartimentos separados daquelles onde se preparam productos utilizados ou não na alimentação do homem.

Art. 204. As cabeças usadas na preparação de productos para o consumo, serão previamente rachadas, deixando ser retirados os maxillares, os cartuchos e o ethmoide, conductos auditivos, etc., devendo ser perfeitamente limpas.

Art. 205. Os rins usados na preparação de productos de uso alimenticio, serão previamente seccionados e perfeitamente escavados e lavados.

Paragrapho unico. Todos os rins ser-

rão inspecionados antes de serem usados ou saltem do estabelecimento.

Art. 206. Os estomagos de bovinos e de suínos usados na preparação de productos para uso alimenticio, serão cuidadosamente lavados, immediatamente após o seu esvaziamento.

Art. 207. As amígdalas serão removidas e não poderão ser utilizadas para preparação de quaesquer productos utilizados na alimentação humana.

Art. 208. É prohibida a utilização de sangue por qualquer forma contaminado mesmo que seja pelo contacto da superficie do corpo do animal, na preparação de quaesquer productos utilizados na alimentação humana. Somente o sangue do animal cuja carcassa tiver sido inspecionada e julgada apta para o consumo, será aproveitado na fabricação de productos comestiveis, sendo prohibido o aproveitamento do sangue antes de terminada a inspecção do animal.

Art. 209. Fica prohibida a desfibrinação manual do sangue aproveitado para a alimentação humana.

Art. 210. Toda a banha que tiver de ser rotulada como tal, será preparada em aparelhos usados exclusivamente para tal fim. Os conductos, encanamentos, vasilhas, valvulos, torneiras, etc., destinados ao transporte de banha pura serão de tal forma preparados que garantam a perfeita identidade da mercadoria até a sua rotulagem final.

Art. 211. As amostras de carnes e seus derivados, agua, substancias conservadoras, materias corantes, cereaes e todos os artigos e substancias que forem retiradas de um estabelecimento official nos termos destas instrucções para o fim de serem examinadas e analysadas por funcionarios federaes, serão gratuitas.

Art. 212. Fica prohibida a entrada e a existencia de quaesquer substancias chimicas, conservadoras e materias corantes, cujo uso não seja permitido por instrucções, em estabelecimento official.

Art. 213. É prohibido o uso a applicação de qualquer marca e abreviação da inspecção federal em qualquer mistura que não contenha carnes ou productos julgados aptos para o consumo em proporções definidas.

Art. 214. Quando na composição de qualquer producto entrar carne ou producto della derivado, inspecionados, em proporções menores que as estipuladas em instrucções, o producto será rotulado com os seguintes dizeres: "A carne contida foi inspecionada em estabelecimento sujeito a inspecção federal."

SECCÃO K

Inspecção veterinaria de embarques e condições sanitarias que devem preceder os productos para a sua exportação.

Os estabelecimentos frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados assim como as companhias de navegação que transportem carnes e derivados, ficam sujeitas ás seguintes instrucções:

Art. 215. A inspecção veterinaria providenciará para que toda carne ou producto de origem animal, destinado ao commercio interestadual ou internacional para fim industrial ou alimenticio, só tenham sahida do estabelecimento acompanhados de certificado sanitario, conforme os modelos approvados, nos quaes será determinada sua classe, sua procedencia e garantam sua qualidade para os fins a que se destinam.

Art. 216. A inspecção verificará todos os rotulos, etiquetas, carimbos, sellos, etc., dos recipientes e envoltorios previstos nestas instrucções, afim de que sejam executadas em todo seu rigor.

Art. 217. Todo sello, inscricção, rotulo, etiqueta, etc., que tenha sido utilizado uma vez para identificar carne ou productos não poderá ser novamente utilizado.

Art. 218. O envasamento do producto em recipiente de metal, latas, barrias, etc., que já tenham servido, só será permitido, quando o novo envasamento for feito com producto identico e no mesmo estabelecimento, porém, sempre sob a vigilancia do funcionario da inspecção.

Art. 219. A inspecção junto a cada estabelecimento, fiscalizará obrigatoriamente o seguinte:

a) se o meio de transporte dos productos desde os depositos dos estabelecimentos até o costado dos navios, lanchas, chatas e vagões, se executa em condições que possam assegurar a boa conservação e hygiene dos productos. Poderá verificar o seu conteúdo, quantidade, peso e tirar amostras para ultteriores exames quando for julgado conveniente;

b) se o transbordo dos productos nos porões dos navios é feito favoravelmente, no sentido de evitar causas que possam concorrer para o desmerecimento dos mesmos, por deterioração;

c) evitar que o embarque se realize em atmosfera de pó e carvão, terra, fumo ou chuva. Nestes casos se affixarão capas ou toldos e a inspecção providenciará, afim de que o carregamento seja feito com rapidez, no sentido de evitar variações de temperatura que possam prejudicar as carnes;

d) o pessoal que trabalha com as carnes a bordo e no estabelecimento frigorifico não sofra de molestia infecto-contagiosa ou de outras doenças que o iniba para tal especie de trabalho, que usem trajes hygienicos e finalmente que o material usado para transbordo esteja completamente limpo.

Art. 220. A inspecção terá livre entrada nos porões e camaras de vapores, afim de verificar si foram limpos e desinfectados convenientemente, prestando especial attenção aos interstícios do madeirame, juntas, ranhuras, etc., no sentido de ser evitada a presença de phloparasitas que possam ser causa do mofo das carnes.

Art. 221. Será facultado á inspecção verificar qual a especie de carga que o navio trouxe nos seus porões antes de nelle serem arrumadas carnes.

Art. 222. A limpeza das camaras, corredores e outras dependencias de distribuição de frio, comprehenderá variação geral, lavagem com bastante agua com lixivia de soda e desinfectação com agente chimico de efficacia reconhecida e incapaz de desprender emanações que possam impregnar as carnes de cheiros repugnantes ou desagradaveis.

Art. 223. Antes de feito o embarque, inspecção verificará a temperatura das camaras e depositos destinados a conduzirem as carnes.

Art. 224. As carnes e derivados de uso alimenticio serão depositadas nas camaras separadamente dos productos industriais e de toda e qualquer mercadoria que a juizo da inspecção possa prejudicar a sua qualidade.

Art. 225. As deficiencias que, no desempenho de suas attribuições, forem verificadas pelo pessoal do serviço federal, na occasião do embarque, serão

imediatamente levados ao conhecimento da directoria geral do Serviço de Industria Pastoral para os devidos fins.

Art. 226. Qualquer infração ás disposições do presente regulamento, sera levada ao conhecimento do ministro da Agricultura, Industria e Commercio por intermedio do director geral do Serviço de Industria Pastoral, para os fins de penalidade, de accordo com as leis existentes.

SECÇÃO I.

Medidas prophylacticas contra a febre aphtosa, nas fabricas de carnes e derivados, nas quaes se elaboram ditos productos destinados á exportação para a Inglaterra.

Art. 227. Só poderão ter entrada em curraes de matança e depositos de gado annexos a estabelecimentos onde se elaboram carnes e derivados, destinados á exportação, animaes isentos de febre aphtosa ou procedentes de paizes, Estados, municipios, districtos e propriedades rurais, nos quaes não haja grassado a referida doença nos ultimos vinte e um dias anteriores á saída dos animaes.

Paraphrasis unico. Esta prova será feita para os animaes importados de outros paizes e de outros Estados e para aquelles procedentes de centros de engorda e mercados ou feiras de animaes situadas no mesmo Estado da localização do estabelecimento industrial, pela exhibição do certificado de inspecção sanitaria, firmado por funcionario competente nos termos do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 228. Cada estabelecimento deverá possuir locais devidamente installados, onde desembarquem os lotes de animaes destinados a matança afastados e perfectamente diferenciados dos curraes, galpões e depositos de animaes de estadia e matança.

Paraphrasis unico. Taes locais serão designados pela denominação de "Desembarcadouro de Animaes".

Art. 229. Nenhum animal será retido de tal dependencia, salvo os que tiverem de ser autopsiados por terem chagado mortos ou os que severamente contrindidos tenham de ser abatidos em matança de emergência, sem que haja decorrido espaço de tempo minimo de dez horas.

Art. 230. Durante este prazo de observação os funcionarios da respectiva inspecção Federal deverão, por diversas vezes, tomar a temperatura de muitos animaes por lotes desembarcados, examinando as pernas e a bocca dos ditos animaes.

Art. 231. Serão isolados os lotes de animaes doentes de febre aphtosa.

Art. 232. No caso do artigo anterior, os curraes, depositos e galpões serão desinfectados pela agua de cal suspensa.

Art. 233. Fica absolutamente prohibida a matança de animaes para a elaboração de carnes destinadas á exportação, portadores de febre aphtosa ou que tenham tido a doença nos vinte e um dias anteriores á matança.

Paraphrasis unico. Este prazo de vinte e um dias será contado a partir do dia em que for constatada a cicatrização total de qualquer lesão originariamente aphtosa.

Art. 234. Além das penalidades esta-

belecidas no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, o infractor das regras nestas instrucções consignadas ficará sujeito ás demais estabelecidas na legislação ordinaria do paiz.

Art. 235. Serão systematicamente desinfectados pelos methodos determinados em instrucções especiaes vigentes, os couros, cascos, chifres, ossos, cabellos, cerdas, nervos e tendões, de todos os animaes abatidos nos estabelecimentos onde se elaborem taes productos destinados a commercio internacional.

Art. 236. Serão obrigatoriamente desinfectados pela applicação de agua e sal, os vagões que tiverem conduzido animaes doentes de febre aphtosa.

§ 1.º Serão responsabilizados pela não desinfectação de taes vehiculos as respectivas companhias ou empresas de transporte ferro-viario.

§ 2.º Enquanto não desinfectados os ditos vagões serão conservados interditos para qualquer transporte.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1928. — Dr. Paulo de Figueiredo Pereira Horta, director geral do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1928

Afonso M. Santos Costa, pedindo reconsideração do despacho que nega o provimento ao recurso apresentado contra a decisão que indifferiu seu pedido de privilegio para um cabide movel para ser adaptado ás cadeiras de theatros, e nem os outros estabelecimentos semelhantes, denominado «Pratico». — Não ha que deferir.

Dia 28

— Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Aviso n. 142 — Afim de atender ao pedido constante do aviso n. 157, de 14 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, junto vos remetto, por copia, solicitando parecer a respeito, a consulta feita pelo director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte sobre a interpretação dada por esse conselho a art. 6.º do regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1928

Officios:

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.334 — Restituiu-vos o requerimento que acompanha vosso officio numero 1.635, de 8 do corrente mez, concernente ao recurso interposto por Walter Everett Molica do despacho que indifferiu seu pedido de privilegio para «Aperfeiçoamentos em ou relativos a envelopes ou envoltorios a prova de humidade», que a directoria geral encaminhou a esta secretaria de Estado para ordenar o cancelamento das phrases injuriosas no mesmo contidas, comunico-vos, para os devidos fins, que, pelo officio n. 1.270, de 10 do ultimo mez, ficas autorizado a não dar andamento aos recursos e requerimentos que contiverem palavras offensivas aos examinadores e funcionarios.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco;

N. 1.335 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez corrente, resolveu aprovar o vosso acto designando o porteiro almoxarife Gercino Marques Fontes, para substituir o escriptuario licenciado Avaro Negueira de Mello e o servente Armando Pereira Pinto para substituir aquelle funcionario, conforme informastes por officio n. 252, de 25 de outubro proximo findo.

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 1.336 — Remetto-vos a inclusa petição e documentos apresentados por Nelson de Castro Barbosa para instruir a replica que formulou ao recurso interposto por Irmãos Menten & Cia do despacho que deferiu o pedido de patente de modelo de utilidade e para um aperfeiçoamento introduzido nas caixas destinadas ao acondicionamento de especialidades therapeuticas e productos chimicos em geral, afim de ser annexa ao respectivo processo que vos foi encaminhado com o officio n. 1.236, de 31 de outubro proximo findo.

Dia 28

Officios:

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas:

N. 1.337 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, approvar o vosso acto dispensando, por falta de frequencia, o adjunto do professor do curso nocturno João José Cecchini, conforme informastes por officio n. 163, de 18 de outubro proximo findo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1928

Av. sos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.173 — Solicita pagamento da folha importancia de 121\$ ao agronomo Francisco de Assis Iglezias, director geral do Serviço Florestal, proveniente de tres diarias a que o mesmo fez jus, no periodo de 1 a 3 de outubro ultimo.

N. 4.174 — Solicita a recusa da decisão que nega o registro da despesa, na importancia de 1:530\$, proveniente de diarias a que fez jus, em favor deste anno, o chefe de seção de Classificação, contratado, do referido serviço, agronomo José Maria Fernandes, por ter estado em commissão no Estado Unidos da America do Norte.

N. 4.177 — Solicita pagamento do auxilio de 1:000\$ a que fez jus o Sr. Pedro Baellar de Sá, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola, denominada Fazenda do Ortão, no municipio de Montenegro, no Estado da Bahia.

N. 4.176 — Solicita pagamento da folha na importancia de 310\$ ao Sr. Amaury Rodrigues Vidigal, professor do Curso Complementar do Patronato Agrícola, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, proveniente de 31 diarias a que o mesmo fez jus no mez de outubro ultimo.

N. 4.179 — Solicita pagamento de auxilio de 1:000\$ ao Sr. João de Castro Guimarães, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada Fazenda de São João, no municipio de Guaratinhetá, no Estado de São Paulo.

N. 4.181 — Solicita pagamento do auxilio de 1:000\$ ao Sr. Leonidas Machado, por haver construido um banheiro carrapaticida

em sua propriedade agrícola denominada Fazenda do 'Paíol', no município de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo.

N. 4.183 — Solicita pagamento do auxílio de 1:000\$ ao Sr. Alfredo Henrique de Azevedo, por haver construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade agrícola denominada Fazenda «Olhos d'Água», no município de N. S. de Sant'Anna do Catú, no Estado da Bahia.

N. 4.185 — Solicita pagamento do auxílio de 1:000\$ ao Sr. José Soares da Silva Junior, por haver construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade agrícola denominada Fazenda «Bôa Vista», no município de Lorena, no Estado de S. Paulo.

N. 4.187 — Solicita pagamento do auxílio de 1:900\$ ao Sr. Attila Dias, por haver construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade agrícola denominada Fazenda «Santa Luzia», no município de Cruz Alta, 5º Districto, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 4.189 — Solicita pagamento do auxílio de 1:000\$ ao Sr. Luiz Favero, por haver construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade agrícola denominada Fazenda «Retiro Suíço», no município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Dia 23.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.201 — Solicita distribuição ao Thesouro Nacional, do credito na importância de 1:080\$, para attendr no periodo de 7 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno, a pagamento de Fernando R mano Milanez, contratado, para servir como auxiliar do Laboratorio e Estancia a cargo da Directoria Geral do Serviço Florestal.

N. 4.202 — Solicita pagamento de 190:00\$ ao Instituto Electro-Technico e Mecanico de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, relativa a subvenção que o Governo foi autorizado a conceder-lhe no corrente anno.

N. 4.205 — Solicita pagamento da conta de J. G. Pereira & Comp., na importância de 1:536\$300, proveniente de fornecimento de material a esta Secretaria de Estado no mez de outubro do corrente anno.

N. 4.206 — Solicita reconsideração da decisão que negou registro a despeza, na importância de 90\$, proveniente de diarias a que fez jus o chefe de Seção de Chimica, contratado da Estação Geral de Experimentação de Campos Dr. Paulo Digler, correspondente ao mez de agosto.

N. 4.207 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo exposto ao Sr. Presidente da Republica a necessidade de serem as obras de que carece a cobertura dos depositos do almoxarifado da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas effectuadas com a maxima urgencia, não podendo ficar sujeitas ás demoras exigidas pelos prazos de concorrência, resolveu o Sr. Presidente da Republica, conforme despacho de 13 do vigente, exarado na alludida exposição, publicada no *Diário Official*, de 14, que as ditas obras sejam executadas por administração, conforme dispõe o art. 51, letra a, do Código de Contabilidade da União, sob a fiscalização imediata do engenheiro deste ministerio e dentro do orçamento elaborado pelo mesmo, na importância de 51 590\$000.

A despeza com as referidas obras correrá pelo art. 6º da lei n. 5.455, de 14 de janeiro de 1928, verba 5ª, consignação «Material», rubrica 1 — Material permanente, sub-consignação n. 2 «Obras de conservação etc.».

Dia 24

N. 4.214 — Sr. ministro da Fazenda — Transmite o processo, sob o n. 4 645, na importância de 852\$, de que é credor o auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, George Santerre Guimaes, proveniente de 71 diarias a razão de 12\$ cada uma, a que fez jus no anno de 1926.

N. 4.217 — Sr. conselheiro geral do Brasil em New York — Confirma o telegramma transmitido em 16 do corrente mez, nestes termos:

«Autorizo effectuar adeantamentos fabrica te magnet metros condições indicadas vosso e-bogamma vinte sete outubro».

N. 4.220 — Sr. presidente do Estado de Sergipe — Tendo o Tribunal de Contas, em vista de já se achar encerrado o exercício de 1927, deixando de attender ao pedido deste ministerio, recorrendo do acto de sua delegação nesse Estado, que recusou registro a despeza de 50:000\$ relativa a seguir a prestação da subvenção devida a esse Estado para o Serviço do Agodão no 2 semestre do anno passado, o pagamento dessa importância só poder ser effectuado por exercícios findos e mediante requerimento de esse governo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1928

Offícios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 4.175 — Communica que foi providenciado, junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser posta na Delegacia do Thesouro em Londres, por meio de saque telegraphico, importância em ouro correspondente a 400:000\$ papel, destinando-se a mesma a compra de material agrario.

— Sr. Baccilar de Sá — Mo. tenegro — Estado da Bahia:

N. 4.178 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.177, desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento no Thesouro Nacional da importância de réis 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fez jus por haver construído na propriedade agrícola denominada «Fazenda Portão» um banheiro carrapaticida.

N. 4.180 — Sr. João de Castro Guimarães — Guaratinguetá — Estado de S. Paulo — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso numero 4.179 desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento no Thesouro Nacional, da importância de 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fez jus por haver construído na propriedade agrícola denominada São João, um banheiro carrapaticida.

N. 4.184 — Sr. Alfredo Henrique de Azevedo, N. S. de Sant'Anna do Catú — Estado da Bahia — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.183 desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento no Thesouro Nacional, da importância de 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fez jus por haver construído na propriedade agrícola denominada Fazenda Olhos d'Água, um banheiro carrapaticida.

N. 4.186 — Sr. José Soares da Silva Junior — Lorena — Estado de São Paulo — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.185, desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento, no Thesouro Nacional da importância de 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fez jus por haver construído na propriedade agrícola denominada «Bôa Vista», um banheiro carrapaticida.

N. 4.188 — Sr. Attila Dias — Cruz Alta, 5º Districto — Estado do Rio Grande do Sul — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso ns 4.187, desta data, recusado ao Tribunal de Contas o pagamento no Thesouro Nacional da importância de 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fez jus por haver construído na propriedade agrícola denominada «Santa Luzia», um banheiro carrapaticida.

N. 4.190 — Sr. superintendente do Serviço do Agodão — Solicita informações sobre que cargo foi calculada a importância devida ao principal escripturario Luiz Madeira Poppe, no periodo de 1 a 6 de dezembro de 1923.

— Sr. encarregado do Ensino Profissional Technico:

N. 4.191 — Communica em referencia ao officio da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Amazonas, n. 287, de 15 de setembro ultimo, ter o Sr. ministro deixado de autorizar a solicitação constante do alludido officio, para ser extensivas ao restante do credito de 15:000\$ a autorização dada para as despesas da instalação da referida Escola, visto limitar o Código de Contabilidade da União a 10:000\$, o valor das obras a serem executadas sem concorrência publica e contracto.

N. 4.192 — Restitue a conta, em duas vias, a Companhia Telephonica Brasileira na importância de 298\$200, que acompanhou o officio n. 1.103, de 17 de agosto do corrente anno e declara que a alludida importância deixou de ser empenhada por não haver sido em ser do respectivo credito da verba 6ª, visto ter sido este em proveito da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, para o consumo de energia e luz electrica, conforme pediu anteriormente essa Remoção, o empenho da referida importância.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 4.193 — Não tendo sido annexadas as primeiras vias dos empenhos relativos as folhas de pagamento, na importância total de 720\$, proveniente de diarias a que se julga com direito nos mezes de maio, julho e agosto de 1927, o inspector agrario do 18º Districto, agro como Romulo Monteiro Gonçalves, encaminhados por officios numeros 3.371, de 30 de dezembro de 1927 e 1.398, de 25 de junho do corrente anno, torna-se necessario, como determina o § 4º do artigo 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que enviei as referidas primeiras vias, afim de poder este ministerio resolver sobre o pagamento respectivo, por exercícios findos.

N. 4.194 — Afim de poder este ministerio resolver sobre o pagamento das diarias ao contratado Emilio Schenk, torna-se necessario que informeis o referido contratado quando se ausenta da sede dos seus serviços, tal o por ordem da directoria.

N. 4.195 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a adquirir 12 destocadores «Foster», a Soc. Knowles & Foster para o Brasil, Limitada, até a importância total de 7:800\$000.

N. 4.196 — Transmitto para ser informado, o processo relativo a concessão do credito de 200\$ a Inspectoria Agricola do 6º Districto, como reforço ao que foi concedido por conta da sub-consignação n. 10, «Despesas de gaz, etc.», consignação «Material», verba 5ª da vigente lei orçamentaria.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 4.197 — Solicita providencias, no sentido de ser informado, em que estabelecimento se acha installada a cozinha a que

se refere o officio n. 4.751, de 8 do corrente.

N. 4.198 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a execução das obras de que necessita o Patronato Agrícola «Rio Branco», constantes dos officios ns. 3.988, 3.989 e 3.890, de 27 de setembro ultimo, limitando, porém, a despesa com as referidas obras á importância de 10:000\$000.

Dia 23

N. 4.199 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Communica que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo na importância de 1:000\$ ao ajudante de inspector agrícola Levy Lustosa Cabral, por ter sido transferido da Inspectoria Agrícola de 18º Distrito no Estado de Minas para a do 7º Distrito no Estado da Parahyba.

N. 4.200 — Sr. director da Despesa Publica — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importância de réis 2:451\$127, de que é cretor o machinista da extincta Inspectoria de Pesca, Severo Candido Genaro, preenchida a formalidade a que se refere o officio n. 949, de 14 do corrente mez.

N. 4.202 — Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola — Communica ter o Sr. ministro resolvido mandar abonar ao preparador do instituto, Diomedes Wallo-ratein Pacca, uma ajuda de custo correspondente a uma mez de vencimentos.

N. 4.203 — Sr. director geral da Serviço de Industria Pastoral — Constando nesta directoria geral ter-se extraviado o officio n. 4.059, de 14 de novembro do corrente, dirigido a essa directoria em referencia ao vosso officio n. 4.751, de 24 de outubro ultimo, junto vos remetto cópia authentica do alludido officio n. 4.059.

N. 4.208 — Sr. engenheiro deste ministerio — Communico-vos que, tendo o Senhor ministro exposto ao Sr. Presidente da Republica a necessidade de serem as obras de que carece a cobertura dos depositos do almoxarifado do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Caes do Porto, executadas independentemente de concorrência, por não haver tempo, no corrente anno, para sujeital-as a essa formalidade, resolveu o Sr. Presidente da Republica que as mesmas sejam realizadas de accordo com o disposto no art. 51, letra a, doCodigo de Contabilidade da União, sob a vossa immediata fiscalização e dentro do orçamento que elaborastes, na importância de 51:590\$, correndo a despesa pela verba do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.209 — Communico-vos que, tendo o Sr. ministro exposto ao Sr. Presidente da Republica a necessidade de serem as obras de que carece a cobertura dos depositos do almoxarifado dessa repartição, no Caes do Porto, executadas independentemente de concorrência, pela escassez de tempo, no corrente anno, para sujeital-as a essa formalidade, resolveu o Sr. Presidente da Republica que as mesmas sejam realizadas de accordo com o disposto no art. 51, letra a, doCodigo de Contabilidade da União, sob a fiscalização immediata do engenheiro deste ministerio e dentro do orçamento elaborado pelo mesmo na importância de 51:590\$, correndo a despesa pelo art. 6º da lei numero 5.445, de 14 de janeiro de 1928, verba 5ª, consignação «Material», rubrica «Material permanente», sub-consignação n. 2 «Obras de Conservação etc».

N. 4.210 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição á

Casa Edison, desta praça, pela importância de 3:170\$ do material citado no officio numero 5.667, de 12 do vigente.

N. 4.211 — Sr. director do Serviço de Informações — Communica em referencia aos officios ns. 634, 710 e 850, respectivamente de 23 de junho, 31 de julho e 28 de setembro do corrente anno, que o Sr. ministro resolveu autorizar a despesa correspondente a 14 resmas de papel assetinado BB de 30 kilos e 1.300 folhas de papel de cor marca B encorpado para capas, com a impressão de 5.000 exemplares do trabalho do Sr. Sampaio Ferraz «A provisão do tempo».

N. 4.212 — Sr. director de Meteorologia — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a publicação, na typographia do Serviço de Informações, de 5.000 exemplares do trabalho do Sr. Sampaio Ferraz «A provisão do tempo», correndo a despesa correspondente a 14 resmas de papel assetinado BB de 30 kilos e 1.300 folhas de papel de cor marca B encorpado para capas pela verba da repartição.

N. 4.214 — Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Transmite os documentos relativos á concorrência effectuada a 20 de julho do corrente anno, na Directoria Geral de Estatística, nos termos do art. 733, letra c do § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para execução de obras de pintura e diversos reparos no edificio da alludida repartição, cujas obras foram adjudicadas a firma Cardozo & Pinto, que apresentou a proposta mais barata, na importância de 5:803\$000.

Pelo aviso n. 3.929, de 6 do vigente, foi solicitado o pagamento da alludida importância.

Sr. Dr. Antonio Teixeira Vianna, director da Fazenda Modelo de Criação, Campo Grande — Mato Grosso — N. 4.216 — Confirma o telegramma transmittido em 5 do corrente mez, nestes termos:

«Pego informéis Luiz Teixeira Cruz interessado transporte 120 reproductores de Uberaba a Bahia onde deveriam figurar Exposição Azº Pecuaría 1923 foi em tempo arizado resolução Serviço Industria Pastoral determinando só até 20 junho 1923 tinha valor requisição transporte referidos reproductores ou si della só teve conhecimento data em que apresentou animaes a despaço estação Rodolpho Paixão».

N. 4.218 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso — Rest tue o processo de pagamento da quantia de 232\$500 ao Sr. Thomaz José Dias, servente da Escola de Aprendizés Artífices desse Estado, affirm de ser organizada a competente folha.

N. 4.219 — Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo — Solicita providencia no sentido de ser informado qual a natureza dos serviços prestados, fóra da séde da repartição, pelos funcionarios indicados nas folhas de diarias referentes aos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno e encaminhadas com o officio n. 1.288 de 5 de outubro ultimo.

N. 4.221 — Sr. director de Meteorologia — Devolve o requerimento em que, Aristides Ignacio Domingues, meteorologista de 3ª classe, inferino, pede pagamento de diarias a que se julga com direito em 1922, affirm de ser feita a juntada do relatorio do Dr. Hormínio Silva, a que se refere o requerente, ou informado se á vista desse documento é liquido o direito do peticionario ás diarias reclamadas.

N. 4.222 — Sr. delegado fiscal do The-

souro Nacional no Estado de Minas Geraes — Em referencia ao processo encaminhado, com o vosso officio n. 439, de 1 de agosto ultimo, sobre o pagamento dos vencimentos do veterinario de 3ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Antonio Gomes Horta Junior, no corrente anno, peço-vos informéis si por essa repartição foi recebida a guia que foi expedida a favor do alludido funcionario pela Directoria da Despesa Publica, e solicito vos providencieis no sentido de ser expedida e remetida ao Thesouro Nacional, onde se acha distribuido o credito para pagamento dos referidos vencimentos, nova guia, da qual deverá constar que o citado funcionario deixou de receber seus vencimentos no actual exercicio por falta de distribuição a essa delegacia fiscal.

N. 4.223 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte — Affirm de que por essa delegacia fiscal seja iniciado o respectivo processo «por exercicios findos», incluso remetto-vos o requerimento em que o auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Quirino Pereira Sobrinho, pede o pagamento de 30 diarias a que se julga com direito em 1927.

N. 4.224 — Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná — Communica que, de accordo com o art. 260 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as requisições de pagamento do pessoal mensalista da inspectoria, devem ser remetidas á Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado.

N. 4.225 — Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Communica que o Sr. ministro resolveu não autorizar a substituição do sarvente, sorteado. Dorico Alves de Araujo, conforme propoz no officio n. 1.011 de 2 de setembro ultimo, porque a despesa de corrente dessa substituição não pode ser classificada na sub-consignação indicada no officio n. 1.033, de 26 do dito mez.

N. 4.226 — Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral — Em referencia ao vosso officio numero 4.857, de 1 do mez corrente, com o qual transmittistes o requerimento em que o veterinario desse serviço, Ovídio Guimarães, pede o abono de uma ajuda de custo, communico-vos, para os devidos fias, ter o Sr. ministro indeferido a petição do requerente.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 do novembro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Aviso n. 6.372 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue a este ministerio o 2º pavimento, lado do mar, do Palacio das Grandes Industrias na extincta Exposição Internacional do Centenario, isto é, as salas 3.29 e 30 e a sala onde funcionou o arquivo da Revista do Supremo Tribunal, removendo-se deste ultimo compartimento os livros ali depositados, ficando, porém, armações em que os mesmos se encontram.

Pedindo, outrossim, que sejam postos á disposição do ministerio a meu cargo um cofre Standard n. 29 e mais as seguintes peças :

Um arquivo de aço ; um armario-estante, catalogado sob o n. 17 ; duas mesas, typó «bureau», sob os ns. 26 e 27 e 12 cadeiras taxeadas com assento e encosto de couro, estando estas ultimas na sala 30.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CREDITO AGRICOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1928

Offícios:

Sr. director da Caixa Rural de Santo Antonio de Padua, Santo Antonio de Padua, Estado do Rio:

N. 448 — Respondendo aos itens do vosso officio sem data, communico-vos:

1º. Sim. O decreto n. 1.637 permite que qualquer sociedade cooperativa adopte a forma das sociedades em nome colectivo das quaes é característica a responsabilidade solidaria e illimitada de todos os socios.

2º. Sim. O decreto n. 1.637 exige apenas, no art. 14, n. 5, que o minimo do capital social deverá ser mencionado no acto constitutivo (estatutos) mas não estabelece nenhum limite a esse minimo.

Entretanto, nas sociedades em nome colectivo não há acções e sim quotas de capital.

3º. Sim. A fixação de um maximo da quota de lucros a dividir entre os socios é recomendada pela doutrina cooperativista e a taxa de 12 % é a consagrada pela pratica e propaganda official.

4º. Sim. O pagamento de joia é autorizado pelo n. 5 do art. 14 do decreto numero 1.637.

5º. Convem ponderar que a igualdade de todos os membros de uma sociedade cooperativa é um principio nessas republicas que são as sociedades cooperativas; para assegurar o é regra que cada membro, qualquer que seja o numero de acções que possua, não tenha mais que um voto, é o principio do suffragio universal (Charles Gide). O voto é, pois, eminentemente pessoal, devendo estar sempre subordinado á qualidade de associado. Não é somente um direito, mas um dever. Este dever é tambem expressão de solidariedade social. É diferente nas sociedades capitalistas, onde o voto é simplesmente um direito. O vinculo entre o capital e a direcção dos negocios sociais dá como resultado logico a multiplicitade de votos. Nessas (as sociedades capitalistas) a parte de interesse ou acção representa o capital; estando o voto subordinado á qualid. de de possuidor de acções; a tantas porções de capital, tantos votos. A um capital maior corresponde uma maior participação no governo da sociedade.

Contrariamente, na associação cooperativa, a participação material do associado, seu interesse se vincula, não com o capital, mas com a somma das operações realizadas por este com a associação.

Se se tivesse de graduar, pois, o voto em razão do interesse, do vinculo real, ter-se-hia de fazel-o na base do volume de suas operações...; mas, para isso faltaria uma base tecnica, approximada que fosse, para calcular o numero de votos que a cada associado deveria corresponder. Abstrahindo da predominancia que isso daria sobre os outros com o poder do voto, esta multiplicitade não teria razão de ser em face da natureza da associação cooperativa.

Para resalva dos interesses materiaes basta o regimen cooperativista de distribuição dos lucros, e para o bom governo da associação, em vista desses interesses materiaes, é sufficiente a participação de todos em um pé de igualdade, á semelhança do voto igual que assegura a todos os cidadãos... uma participação e qualitaria no governo da sociedade politicamente organizada.

É assim que o regimen cooperativo realiza a applicação, no dominio economico,

desse principio da revolução de 1789: «um direito de suffragio igual para todos os homens».

«A maioria das legislações chama imprópriamente acções ás quotas ou partes sociais em que se divide o capital na associação cooperativa. A acção é um titulo representativo da somma dos direitos e obrigações do accionista. A responsabilidade desse ultimo está limitada pelo acção ou acções. Estas regulam a extensão dos seus direitos. Acção e direitos são, pois, termos synonymos e representam conceitos equivalentes. Os direitos do socio estão em função do capital.

Quem possui maior numero de acções tem uma maior participação na gestão social. Na empresa cooperativa, muito ao contrario, não existe relação alguma entre esses elementos. Dahi o principio cooperativo de um voto para cada associado, qualquer que seja o numero de acções que possua. Este principio é absolutamente opposto á concepção do direito do socio nas sociedades anonyms, segundo a qual o direito de voto depende do numero de acções possuidas pelo socio. O accionista é um co-proprietario e, por conseguinte, com direito a receber uma parte do activo social liquido. O cooperativista, em um regimen juridico cooperativo, nenhum direito tem sobre o activo social, nem ao retirar-se da associação, nem ao dissolver-se esta.

«A base desta sociedade (a cooperativa) é o accordo voluntario, o laço fraternal; Um por todos, todos por um». Dahi a importancia que tem para a sua constituição e bom funcionamento as condições pessoais desassociados taes, como a honorabilidade, as aptidões, o credito, etc., que determinam ger. lmente os estatutos... tiram todo o

poder ao capital para dal-o exclusivamente á pessoa, concedendo somente um voto a cada associado, com abstração do numero das suas acções, e exigem a participação pessoal do socio nas asembléas da associação.

Dahi a egualdade de direitos, deveres e responsabilidade que caracteriza especialmente a associação cooperativa.

É um agrupamento que necessita do funcionamento activo de seus associados, porque a cooperação significa a congregação dos esforços de todos para um fim unico de bem estar colectivo.

«A egualdade de direitos e demais attributos constituem a essencia da associação cooperativa»...

O fim principal da cooperação, á reunir, tirar do isolamento, nobilitar, educar, já-mais scindir as classes, restringir a sua acção para os que merecem egualmente o seu apoio dynamico e social.

Todos os escriptores lhe realçam, com clareza e calor, as características basicas, a sua alta finalidade, mostrando como a verdadeira cooperação traz em seu bojo uma nova concepção de vida e das cousas, preparando os fundamentos de uma era nova e de uma civilização humanizada.

Consagram imperativamente o voto singular as legislações de povos cultos como: Alemanha, Argentina, Chile, Hungria, França, lei de 7 de maio de 1917; Italia, Portugal, Rumania, Finlandia, Alberta, Columbia Britanica, Manitoba, Quebec, Saskatchewan, Japão, Alaska, California, Connecticut, Iowa, Kansas, Kentucky, Massachusetts, Minnesota, Montana, Nevada, New Jersey, Nova York, North Carolina, North Dakota, Pennsylvania, South Carolina, South Dakota, Tennessee, Virginia, Washington, Wisconsin, Wyoming, India Britannica, União Sul-Africana e Grecia.

SECCAO DE "STOCKS" E COTACOES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 27 e 28 de novembro de 1928 e 27 de novembro de 1927:

Mercadorias — Unidade —	Quantidade		
	Em 27 de novembro 1928	Em 20 de novembro 1928	Em 27 de novembro 1927
Assucar, sacco	41.360	42.881	79.668
Arroz, sacco	133.989	131.719	92.065
Café, sacco	72.868	82.301	78.012
Farinha de mandioca, sacco	27.348	19.842	22.351
Farinha de trigo	70.866	80.724	38.451
Folhão, sacco	90.643	62.855	71.023
Milho, sacco	44.323	45.019	29.630
Banha, caixa	11.932	12.057	20.091
Algodão, fardo			
Carne seca ou xaique, fardo			

Sendo 16.922 de assucar branco, 1.500 de mascavinho, 4.492 de mascavo e 18.446 de não especificado em descarga.

Em novembro de 1928. — Egberto Land, Visto. — Francisco Calmon, de Brito, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 28 e 29 de novembro de 1928 e 28 de novembro de 1927:

Mercadorias — Unidade —	Quantidade		
	Em 28 de novembro 1928	Em 21 de novembro 1928	Em 28 de novembro 1927
Assucar, sacco	42.410	48.684	82.291
Arroz, sacco	132.245	128.846	99.886
Farinha de mandioca, sacco	69.748	79.858	76.303
Farinha de trigo, sacco	24.043	16.917	20.726
Folhão, sacco	70.533	79.506	56.988
Milho, sacco	93.335	67.292	75.303
Banha, caixa	43.285	44.465	28.569
Algodão, fardo	11.833	11.479	21.040
Carne seca ou xaique, fardo			

Sendo 20.478 de assucar branco, 1.500 de mascavinho, 3.895 de mascavo e 16.237 de não especificado em descarga.

Em novembro de 1928. — Egberto Land, Visto. — Francisco Calmon, de Brito, pelo chefe.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de novembro de 1928

Offícios:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.917—Pediundo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja pa a uma conta na importancia de 2:400\$ de que é credora a firma J. C. Cotton Ltd.

N. 1.922 — No Thesouro Nacional sejam pagas tres contas das importancias de réis 285\$600, 476\$700 e 1:085\$600, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes concedidos em proveito deste Serviço, no corrente anno.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.918 — Em referencia ao processo (D. C. 11.839/1923), informa-se-lhe que o pagamento da conta de 2:400\$ proveniente de fornecimento de um guincho «Aymoré», pela firma J. C. Cotton Ltd., para a Fazenda de Sementes de Uberabinha, foi requerido ao Tribunal de Contas nesta data.

Dia 26

Offícios:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.924 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 53 da importancia de 6:676\$ (officio n. 1.924).

N. 1.926 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 54 da importancia de 107\$ (officio numero 1926).

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.925 — Encaminhando a 3ª via do pedido n. 53 da importancia de 6:676\$ (officio n. 1.926).

N. 1.927 — Encaminhando a 3ª via do pedido n. 54 da importancia de 10\$ (officio n. 1.927).

— Ao chefe do Serviço de Classificação do Algodão no Estado do Maranhão:

N. 1.928 — Estando esta Superintendencia vivamente interessada na collecta de dados relativos ao movimento de exportação de algodão e sub-productos que se verifica em todo o territorio do país, pede-se-lhe para enviar mensalmente os dados que dizem respeito ao Estado, de accordo com as instruções contidas na circular n. 10, de 9 de outubro do corrente anno.

— Ao delegado do Serviço do Algodão na Parahyba do Norte:

N. 1.932 — Comunicando-lhe que as amostras pedidas por telegramma se destinam aos mostruario desta Superintendencia.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 1.933 — Comunicando-lhe que o Sr. ministro resolveu autorizar a cessão á Estação Experimental para a cultura do fumo em Tracuateua, de oito tubos de oito pollegadas, para encanamento, pertencentes a este Serviço e existentes na Inspetoria Agricola ali.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Piauí:

N. 1.934 — Comunicando-lhe que, por decreto de 20 do corrente, foi nomeado o agrônomo Francisco Maia Filho, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Teresina.

Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauí:

N. 1.935 — Fazendo-lhe identica comunicação.

Ao delegado fiscal no Estado do Piauí:

N. 1.936 — Fazendo-lhe identica comunicação.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.937 — Pedindo-lhe providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga uma conta da importancia de 6:776\$ de que é credora a firma Henrique Veelho & Comp., proveniente do fornecimento a esta Superintendencia de 2.030 exemplares do relatório deste Serviço, referente ao anno de 1927.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1928

Requerimentos despachados:

Dr. Brasílio Marcondes Machado, International Standard Electric Corporation, Eugène Brandt, Ivan Afonin, Delbons, Souza & Comp. (tres requerimentos), Manoel Alves Luzes, Freitas & Comp., Irmãos Gandolfi, El Guerra & Comp., Ciriaco Gonzalez, José Sobral da Silva Moraes e Pinaud Incorporated. — Lavre-se o termo.

João Nogueira de Carvalho, Domingos Caruso e Francisco de Souza Netto e Antonio Penteado. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Prado Peixoto & Comp. — Preliminarmente faça-se a publicação da descrição da marca.

Standards Laboratories Inc. (oposição ao pedido de registro da marca depositado por Miguel Cavalieri sob o n. 12.256), Companhia Cervejaria Brahma (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 12.577 por José Simões de Abreu), International Arte Limitada, The Singer Manufacturing Company, Lago & Comp., Ciriaco Gonzalez, Marafon & Comp. e Sociedade Anonyma Reuter-Barry. — Junte-se ao processo.

Companhia Emporio Industrial do Norte. — Declare a classe á que se destina a marca.

Ono-Sareras. — Faça-se a autenticação.

Momsen & Harris. — Dirija-se ao Sr. ministro, querendo.

José Accioly de Almeida. — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

José Mesa Filho. — Restitua-se mediante recibo e anote-se a desistencia.

A. Fillinger & Comp. — Apresentem novas descrições da marca, modificada a classe de accordo com o parecer da seção.

Companhia Usinas Nacionais. — Cancele-se e anote-se.

Conrado Sorgenich. — Junte procuração.

Alexandre Colaferrri, Walter Everett Molins, Ubald Rivard Loranger e Hubert Rivard Loranger, Dr. Nikodem Caro e Dr. Albert R. Frank, Schering do Brasil Limitada, American Steel Foundries, National Carbon Company Inc. e Dr. Ernst Wecker. — Junte-se ao processo e prosiga-se.

Momsen & Harris (dous requerimentos), W. J. C. Moss e Antonio Pinto. — Dê-se certidão.

Brandão & Comp. Limitada (tres requerimentos). — Aguardem oportunidade.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mndadas a re-

gistro, de accordo com os artigos 98 e 108 letra B, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Gruschwitz Textilwerke Aktiengesellschaft, marca que consiste na representação de uma concha; Ames Shovel And Tool Company marca O Ames; Thos. Taylor & Sons, Barnsley Limited marcas S 104, S 102, S 110, S 80, S 120, Thos. Taylor & Sons, Pro Deo, Patria et Roger, e a que consiste na representação de um escudo normando; Wells & Richardson Company, Inc. marca Danlelion Brand; e Reo Motor Car Company marca Reo.

Additamento aos despachos do dia 22 de novembro de 1928

Pedidos de registro de marcas:

Carlos Nitzke, da marca «Junicosan», para distinguir artigos das classes 2 e 3. — Registre-se.

Paul von Lübhe Christoph, da maaca «W. Steinbach, Berlin», para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

M. M. Araujo & Comp., da marca «Vasco», para distinguir artigos da classe 17. — Indeferido. Imita parcialmente a marca constante do processo 3963/26.

Additamento aos despachos de 23 de novembro de 1928

Pedido de registro de marca:

Achilles Isella, da marca «Casa Helvetia», para distinguir artigos da classe 16. — Indeferido, tendo em vista o parecer do Sr. consultor geral da Republica.

Additamento aos despachos de 26 de novembro de 1928

Pedidos de priv legio:

Associated Telephone And Telegraph Company, para «aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos automaticos». — Deferido.

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, para «aperfeiçoamentos em antenas para telegraphia e telephonia sem fio». — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

Sociedade Anonyma Da-Nippon Jochu-Fun, da marca «Gallo», para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

George Butler & Co., Limited, da marca «Butler Sheffield», para distinguir artigos da classe 13. — Registre-se.

Additamento aos despachos de 27 de novembro de 1928

Pedidos de registro de marcas:

Reuter Barry S.A., da marca «Passiflorine», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Imita a marca 23769, desta Capital.

Reuter Barry S. A., da marca «Morubiline», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «uma fornalha para queima de serragem e blocos da mesma, denominada — Vulcão», para a qual pediuprivilegio Dr. Brasílio Marcondes Machado (deposito n. 6.011, de 27 de novembro de 1928):

Uma fornalha para queima de serra em e blocos da mesma, caracterizada em consistir em um cylindro de ferro ou outro material resistente ao fogo, dividido em duas camaras por um disco de ferro ou outro material resistente ao fogo, tendo ao centro um pequeno cylindro que comunica as ditas

camaras, sendo a inferior provida de uma pequena abertura rectangular; na camara superior ao dito pequeno cylindro são adaptados blocos de serragem de forma cylindrica, tendo ao centro uma perfuração cylindrica vazia, os ditos blocos são constituídos de papel liso externamente e de papel plissado o revestimento interno do cylindro, tudo substancialmente como aqui descripto e representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de «um motor rotativo», para o qual pediu privilegio João Nogueira de Carvalho (deposito n. 6.012, de 27 de novembro de 1923).

O motor rotativo é caracterizado por um dispositivo mecanico de forma original, que se destina a servir de principio secundario ou base para a creação de motores rotativos, com movimentos de rotação em todos os seus órgãos; tanto interno como externos para uma só direcção quer seja motor rotativo, a vapor, quer seja motor rotativo a combustão interna, a dous ou quatro tempos, ou quer seja motor rotativo, a explosão, também a dous ou a quatro tempos.

O motor rotativo é caracterizado como reivindicado acima pelo facto de ter o dispositivo mecanico o aspecto de uma roda pneumática ou de um volume sobre um grosso eixo, tendo de um lado na direcção do centro junto a uma base, uma solida catraca lisa que serve de resistencia ou de apoio a força motriz.

O motor rotativo é caracterizado como reivindicado acima, pelo facto de ter os cylindros longos, curvos e collocados na circumferencia maxima; o órgão que faz o papel de embolo, tirante e o eixo de manivela, é somente uma peça inteira, que em um motor rotativo de dous cylindros, tem a forma de um Z; em um motor rotativo de quatro cylindros tem a forma de ancora dupla, da qual as extremidades são cylindricas com ranhuras para alojamento das rodas de seguimento que formam os verdadeiros embolos. No centro da mesma peça inteira, tem um semi-eixo que fixa a parte movel da catraca que serve de resistencia a força motriz. A mesma peça inteira é auxiliada em seu movimento dentro dos cylindros para perfeição do cyclo dos quatro tempos, por um tirante, da manivela de um pequeno volante.

O motor rotativo é caracterizado com reivindicado acima, pelo facto de ter um ou dous pequenos volantes montados e que funcionam no corpo externo, fora do centro principal do eixo em que gira o motor rotativo. Os pequenos volantes, tem dous movimentos: um circular continuo e outro de rotação propria, sendo este ultimo independente do numero de rotação do motor rotativo, que serve não só, para completar o cyclo dos quatro tempos como para effectuar o movimento das valvulas, do distribuidor de ignição e também para a frente a referida peça inteira.

O motor rotativo, regido pelos principios das característicos acima, dá o movimento de rotação em todos os seus órgãos, sendo que os órgãos ou a parte externa, dá o movimento de rotação continua e os órgãos ou seja a parte interna, dá o movimento de rotação interrompido.

A catraca que serve de resistencia ou de apoio de força motriz, representa o órgão principal do motor rotativo; e além disso, a catraca é o órgão que permite a applicação da força tangencial na circumferencia do motor rotativo, com a liberdade do movimento de rotação de toda a sua massa conjunctiva, para uma só direcção.

Pontos característicos da invenção de «um dispositivo para a obturação de reservatorios de liquidos» para a qual pediu privilegio Ivan Afonin (deposito n. 6.013, de 27 de novembro de 1923):

1, um dispositivo para a obturação de reservatorios de liquidos, em forma de fluctuadores, ligados flexivelmente entre si, caracterizado pelo facto de possuírem os fluctuadores paredes lateraes envezadas de tal maneira que ellas pousam moveidamente sobre as paredes lateraes e correspondentemente envezadas dos fluctuadores contiguos;

2, um dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado por terem os fluctuadores, salvo os que estão em contacto com a parede do reservatorio e outros especiaes, a forma de parallelepipedos;

3, um dispositivo como reivindicado em 1 ou 2, caracterizado pelo facto de que um fluctuador em cada fileira ou corda de um reservatorio cylindrico possui dous lados oppostos envezados em sentido contrario;

4, um dispositivo como reivindicado em qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado por ter o fluctuador a face que está em contacto com a parede do reservatorio arredondada, enquanto que a face opposta é envezada;

4, um dispositivo de accordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pela disposição de recipientes de agua na face de cima dos fluctuadores;

6, um dispositivo como reivindicado em 5, caracterizado por serem os recipientes de agua, na face de cima dos fluctuadores, constituídos em parte por paredes verticaes e em parte por paredes de perfil em «U» invertido, acompanhando as ditas paredes toda a beirada do fluctuador, de tal maneira que as paredes em «U» invertido de um fluctuador se recurvam sobre as paredes verticaes correspondentes do fluctuador contiguo e impedem assim a penetração da agua por entre os fluctuadores;

7, um dispositivo como reivindicado em 6, caracterizado pelo facto de uma chapa de cobertura descansar, nos cantos de encontro de mais de dous fluctuadores, moveidamente sobre as paredes em «U» invertido;

8, um dispositivo como reivindicado em qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado por serem os fluctuadores na face inferior conformados de tal maneira que elles deixam espaço para accumulção de gases.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em Disposições Circuitarias, comprehendendo piezo-crystals», para a qual pede privilegio International Standard Electric Corporation (deposito n. 6.014, de 27 de novembro de 1923):

1, um filtro de ondas electricas constituido por meios piezo-electricos e meios de impedancia em cooperação com aquelles para o fim de tornar muito ingreme (steep) a sua caracteristica de atenuação nas proximidades da sua frequencia critica e para tornar bastante aplanada (flat) a sua caracteristica de transmissão através de uma pluralidade de frequencias, com o que se consegue um «cut-off» mais brusco (sharpened);

2, um filtro de ondas electricas segundo o reivindicado no ponto precedente, comprehendendo uma pluralidade de dispositivos piezo-electricos e uma pluralidade de correspondentes elementos reactivos;

3, um filtro de ondas electricas segundo o reivindicado no ponto 1, comprehendendo

uma pluralidade de secções recorrentes de meios piezo-electricos e meios de impedancia cooperantes;

4, um filtro de ondas electricas segundo o reivindicado no ponto 3, comprehendendo uma pluralidade de secções recorrentes caracterizado pelo facto de incluir-se em cada secção uma pluralidade de dispositivos piezo-electricos e uma pluralidade de elementos reactivos, correspondentes;

5, um filtro de ondas electricas segundo o reivindicado no ponto 3, caracterizado pelo facto de incluírem-se em cada secção estruturas piezo-electricas substancialmente iguaes de impedancias adequadas;

6, um filtro de ondas electricas segundo o reivindicado no ponto 4, caracterizado pelo facto de serem os dispositivos piezo-electricos comprehendendo um jogo em cada secção graduados de accordo com frequencias, sendo que um dispositivo piezo-electrico de um jogo corresponde a um dispositivo piezo-electrico semelhante em cada um dos demais jogos, havendo meios pelos quaes se poderá operar a selecção de um determinado dispositivo piezo-electrico e um correspondente elemento reactivo em cada um dos varios grupos;

7, em um systema de transmissão de signaes electricos a combinação de meios pelos quaes se opera a recepção de uma pluralidade de faixas de frequencias, com um filtro de ondas constituido por meios piezo-electricos e meios de impedancia em cooperação no sentido de tornar-se a sua caracteristica de atenuação bastante ingreme (steep) nas proximidades de sua frequencia critica e para tornar-se a sua caracteristica de transmissão bastante aplanada (flat) através de toda uma pluralidade de frequencias.

8, em um systema de transmissão de signaes electricos a combinação de meios pelos quaes se opera a recepção de uma pluralidade de faixas de frequencias com um filtro piezo-electrico de ondas, segundo o reivindicado no ponto 6, com o que se permite a mudança selectiva de receptividade de uma faixa de frequencias para outra faixa;

9, um systema receptor comprehendendo, em combinação, um circuito de radio-frequencia, um systema de valvulas thermionicas, um filtro piezo-electrico de ondas completando, com o systema de valvulas thermionicas, o circuito de radio-frequencia, e meios pelos quaes se opera a ajustagem do filtro de ondas electricas para permitir a livre transmissão ao systema de valvulas thermionicas, de qualquer faixa seleccionada dentre uma pluralidade de faixas de signaes de radio-frequencia que forem imprimidos no circuito de radio-frequencia, com exclusão de quaesquer signaes que tiverem frequencias ultrapassando os limites da faixa seleccionada;

10, um systema de transmissão de signaes em que se emprega um filtro de ondas electricas constituido por meios piezo-electricos e meios de impedancia de «loop», substancialmente como ficou descripto, com referencia a qualquer uma ou mais das figuras 1, 2 ou 3 dos desenhos annexos;

11, finalmente reivindicam-se os beneficios assegurados pelas disposições das Convenções Internacionais para a Protecção da Propriedade Industrial decorrentes do presente deposito baseado em deposito de identico pedido, na repartição competente dos Estados Unidos da America em data de 29 de dezembro de 1927, sob o n. 243.338.

Tudo substancialmente como descripto, explicado e representado, com a amplitude compativel com o espirito da referida invenção.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um dispositivo para impedir o afrouxamento de pelo menos duas porcas», para a qual foi depositado um pedido de privilégio em 5 de setembro de 1927, sob n. 4.132 e para os quaes pediu privilégio o respectivo inventor Eugene Brandt (deposito n. 6.015, de 27 de novembro de 1927):

Reivindicação

Dispositivo para impedir o afrouxamento de pelo menos duas porcas segundo a reivindicação da patente principal, caracterizado em que os linguets tem comprimento sufficiente para actuar sobre as porcas acima, respectivamente, abaixo do eixo destas, para que os linguets não fiquem emperrados quando as porcas são desaparafusadas, o que permite, pela applicação de uma força superior á resistencia elastica dos linguets, não só o desaparafusamento mas tambem o apertamento.

Sub-reivindicações

1º, dispositivo para impedir o afrouxamento de pelo menos duas porcas segundo a reivindicação em que o extremo livre dos linguets apresenta duas partes chatas situadas no mesmo plano e separadas por um recesso triangular, e as partes chatas são destinadas a cooperar com as faces lateraes da porca, e o recesso com as arestas das;

2º, dispositivo para impedir o afrouxamento de pelo menos duas porcas segundo a reivindicação, caracterizado em que os dois bordos longituinaes da chapa são dobrados em angulo recto de modo que formam abas que augmentam a resistencia da chapa, e os linguets são cortados destas abas;

3º, dispositivo para impedir o afrouxamento de pelo menos duas porcas segundo a reivindicação, caracterizado em que a chapa apresenta uma nervura de reforço destinada a augmentar a sua rigidez;

4º, dispositivo para impedir o afrouxamento de pelo menos duas porcas segundo a reivindicação caracterizado em que a chapa apresenta linguets cortados della e curvales para o lado de supporte da chapa de modo a regir elastica mente quando a chapa está apertada entre o supporte e as porcas;

5º, dispositivo para impedir o afrouxamento de pelo menos duas porcas segundo a reivindicação, caracterizado em que a chapa é fendida nos seus extremos, os bordos da fenda estão afilados, um do outro no sentido da altura, para facilitar elasticamente quando a chapa está apertada entre o supporte e as porcas.

Finalmente reclamamos o beneficio da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1834 e 984, de 9 de janeiro de 1933), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Rep. t. ção Officiál de Patentes da Suíça em 6 de dezembro de 1927, sob o n. 53.014.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Ciríaco Gonzalez, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 12.857, de 27 de novembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta circular, dividida em duas partes iguaes por uma faixa central em que está escripta a palavra «Itororó»; na parte semi-circular superior vê-se uma imagem symbolica do sol, represen-

tado por um rosto humano de que partem irradiações periphericas; na parte semi-circular inferior, vê-se á esquerda um symbolo lunar, representado por um crescente com um perfil de rosto humano, e á direita um cometa encabeçado por uma estrella de seis braços, cada qual dividido em dois triangulos para maior realce. Abaixo do circulo lê-se a inscrição «Marca Registrada».

A marca, que pôde variar de typo, cores e dimensões, serve para distinguir aguas minerais e gizeiras naturaes e artificiaes, inclusive refrigerios na classe 43, da industria e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro E. Guerra & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 12.838, de 27 de novembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta circular de linhas duplas, dividida em duas partes iguaes, por uma linha tambem dupla. Ao centro vê-se o busto de uma joven filia, levando a bocca, com a mão direita, uma chicara e tendo um piris na mão esquerda, que está apoiada sobre uma mesa redonda. Na parte superior, á esquerda, vê-se a palavra «Café» e a parte inferior vê-se a palavra característica «Fidalgos» acompanhada de um traço calligraphico.

A marca, que pôde variar de typo, cores e dimensões, servirá para distinguir café, na classe 41, do commercio e industria dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Irineo Gaidoli, destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 12.839, de 27 de novembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta de forma oval, de phantasia, tendo ao centro a palavra característica «Caroca», sendo que o p da primeira letra «C» se prolonga, sublinhando a referida palavra. Na parte superior, lêem-se as palavras: «Marca Registrada» e na parte inferior: «Ind. Brasileira».

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir meias e mais artigos de vestuario, incluidos na classe 35, da fabricaçã e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro De bons, Souza & Comp., destinada a artigos da classe 3, (deposito numero 12.870, de 24 de novembro de 1928):

Consiste na representação da palavra «Vermine», entre aspas, logo a seguir o Pharmaceutico Plinio Ribeiro de Castro e por fim «Santo Eduardo, Estado do Rio». Estes dizeres acham-se dentro de uma cercadura de forma quadrangular.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, incluido na classe 3, de fabricaçã e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro De bons, Souza & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito 12.871, de 27 de novembro de 1928):

Consiste na representação da palavra «Capi-Vareno», entre aspas, logo a seguir o Pharmaceutico Plinio Ribeiro de Castro e por fim «Santo Eduardo, Estado do Rio». Estes dizeres acham-se dentro de uma cercadura de forma quadrangular.

A marca poderá variar em cor e dimensões e serve para distinguir um preparado pharmaceutico, incluido na classe 3, de fabricaçã e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro De bons, Souza & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 12.872, de 27 de novembro de 1928):

Consiste na representação da palavra «Ferrenase», entre aspas, logo a seguir o Pharmaceutico Plinio Ribeiro de Castro e por fim Santo Eduardo, Estado do Rio. Estes dizeres acham-se dentro de uma cercadura de forma quadrangular.

A marca poderá variar em cor e dimensões e serve para distinguir um preparado pharmaceutico, incluido na classe 3, de fabricaçã e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Freitas & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.873, de 27 de novembro de 1928):

Consiste nas palavras Café Moça dispostas dentro de uma figura geometrica de forma particular, podendo variar em formato, cores e caracteres typographicos.

A marca se destina a distinguir café torrado e moído da industria e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Dom Carlos Caruso, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 12.874, de 27 de novembro de 1928):

Consiste em um rotulo rectangular, encerrando as palavras: Campeão da Avenida, tendo por cima a palavra «L. T. T. T. T.».

A marca, que poderá variar em dimensões, cor e tipo de letra, serve a distinguir bilhetes de loterias, do commercio do depositante, incluidos na classe 50, letra, podendo a dita marca ser usada em cartões, taboletas, facturas, notas, annuncios e cartazes referentes ao referido artigo.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Alves Luzes, destinada a artigos da classe 16 (deposito n. 12.876, de 27 de novembro de 1928):

Consiste na representação seguinte: A palavra «Avião», encimada por um Avião, sendo aquella escripta em letras azues sobre um fundo branco, fido por duas linhas paralelas coradas, e dois circulos concetricos, sendo que o interno, na parte superior tem a figura de um Avião em azul e o fundo amarello escuro, completado a marca o circulo do centro tem as palavras: Best Portland Cement e o p da parte superior e a Sweden na inferior, tendo sobre um fundo branco; o circulo externo não tem dizer alhum, sendo o fundo da mesma cor que o do centro. Confirma lei, esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para a distincção dos artigos de seu commercio de cimentos e mais os incluidos na classe 16, parte particular. Poderá ser usada em recibos, factos, notas, envoltórios dos artigos e facturas de seu ramo de commercio.

Descrição da marca para que pediu registro José Sobral da Silva Moraes, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 12.875, de 27 de novembro de 1928):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia «Gomnyl», tendo a seguir as palavras «Assenta o ponto do Soro» e a locução «ão curar» — Fabricante J. Moraes, rua Barroto n. 125 — Rio de Janeiro.

A palavra «Gomnyl» poderá ser escripta em qualquer tamanho, forma ou cor, e servirá para distinguir artigos da classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Pinard Incorporated, destinada a

2 artigos da classe 3 (deposito n. 12.877, de 7 de novembro de 1928):

Consiste na palavra «Pinad's», acompanhada do nome «Cream» e dispostas em um desenho de forma rectangular.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir creme dermatologico e epidermico, na classe 3, da fabricação e commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediram registro Francisco de Souza Netto e Antonio Pontendo, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 12.878, de 27 de novembro de 1928):

Consiste a marca e denominação, sem classificação, no regulamento, na palavra «O Dia», que servirá para imprimir um jornal diário de sua propriedade e redacção ou de Empresa que organizarem e que poderá ser sempre epigraphado com esse typo acima gravado, ou qualquer outro typo, tamanho, cor e com ou sem arabes, cos, assim como, imprimir em rapséis de seu scriptorio a mesma expressão ora submettida a registro, que consiste, como ficou dito, na designação «O Dia». Classe 50 letta.

(*) — Descriptão da marca para que pediram registro Prado Peixoto & Comp., destinada a artigos das classes 20 e 21 (deposito numero 10.217, de 23 de fevereiro de 1928):

Consiste em um rectangulo com os vertice curvos e reentrantes, sendo dentro do rectangulo, em um canto ao alto, as palavras «Estaleiros Prado Peixoto & Comp.», mais abaixo, ao centro, em typo grande, a palavra «Scott»; em baixo, em um dos cantos, as palavras «Rio de Janeiro» e no outro canto a palavra «Brasil»; em um dos lados do rectangulo, tambem na sua parte interna, uma flamausta hasteada, com uma faixa em sentido diagonal e ao centro desta faixa a letra P, marca que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir todos os tipos de barcos e lanchas por qualquer meio de propulsão e destinados a todos os fins sportivos, recreativos, commercio, transporte etc. e bem assim para seus accessorios como remos, forquetas, apparellagem, dardos etc., classes 20 e 21.

Descriptão da marca para que pediu registro Francisco da Silva Caseiro, destinada a artigos da classe 41 e 42 (deposito numero 925, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 3 de novembro de 1928):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — «Padaria e Confeitaria Londres» — formando duas regras, impressas com caracteres de forma a fantasia, maiusculos, uniformes, cheios, de equal dimensão de vocabulos — «Padaria e Confeitaria — Londres» em caracteres maiores, maiusculos, grossos, uniformes.

Esta marca, que poderá variar de tamanho e cor, ou cores e ser usada por qualquer processo graphico, constituida pela denominação do estabelecimento, se destina a assgnalar e distinguir pães, outros artigos panificados, doces e confeitos em geral e vinhos e licôres em geral, pertencentes às classes 41 e 42.

Descriptão da marca para que pediu registro Fernando A. Rubió Tuduri, destinada

(*) — Publicado de accordo com o despacho de 27 de novembro de 1923.

a artigos da classe 3, (deposito n. 926, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 3 de novembro de 1928):

Consiste em um rotulo quadrangular oblongo, com o lado superior em ligeira curva convexa. No campo interior de cor amarela, no alto, em 2 regras, em caracteres de forma brancos filetados de preto, lê-se a denominação — «Laboratorios Andromaco»; no centro, sob essa denominação destaca-se uma grinalda formada por dous ramos de louro a cor encarnada, ornando o busto de um homem; sob o busto, em caracteres desenvolvidos está o vocabulo caracteristico «Glefin», e a seguir, em quatro regras, na parte inferior do rotulo, lê-se: «Producto pharmaceutico — Fernando A. Rubió Tuduri — Rua Rego Freitas n. 60 A — S. Paulo».

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir um producto pharmaceutico incluindo na classe 3 e será tambem usada nos annuncios e reclames.

Descriptão da marca para que pediu registro Fernando A. Rubió Tuduri, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 927, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 3 de novembro de 1928):

Consiste em um rotulo circular formado por dous circulos concentricos. Na orla entre os circulos, no alto, em curva convexa, está o vocabulo caracteristico «Glefin» em caracteres de forma desenvolvidos, e na parte inferior correspondente, em curva concava, lê-se a denominação — «Laboratorios Andromaco».

O circulo interno é occupado por uma paisagem marinha em que se destacam ao fundo barcos a vela navegando e na frente um barco de pesca em pleno mar, em que se vê no passadico um pescador com puchar uma longa corda, tirando da agua um peixe fizado já a torda.

A marca, que poderá ser impressa a qualquer cor e variar de dimensões, destina-se a distinguir e assignalar um producto alimenticio da fabricação do depositante, classe 41, e será tambem usada nos annuncios e reclames.

Descriptão da marca para que pediu registro H. Andrade & Comp., destinada a artigos da classe 21, (deposito n. 928, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 5 de novembro de 1928):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica — «Empresa de Transportes Jupiter», graphada em caracteres de forma imitando letra manuscripta, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, typos dos caracteres e cores, destina-se a assignalar e distinguir auto caminhões de transportes, da exploração dos depositantes e será tambem applicada e usada nos annuncios, reclames, facturas, notas, papeis de cartas e duplicatas, classe 21.

Descriptão da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 929, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 9 de novembro de 1928):

Consiste em dous rotulos. O primeiro, destinado a ser apposto ao gargalo da garrafa, tem o formato de uma fita, de fundo cor de marfim, em que está a impressa a legenda — «Extra Superior» —, dentro de uma cercadura dourada filetada internamente de preto.

O segundo rotulo, destinado a ser apposto ao bojo da garrafa, tem o formato semi-

circular, de uma meia lua, com o lado superior em curva concava quasi insensivel. O fundo é de cor marfim limitado por faixa dourada, seguida internamente de linha preta. No centro do campo vem inscripto um semi-circulo, orlado de faixa dourada. Na orla, entre os semi-circulos, lê-se: no alto, entre vinhetas ornamentaes, em caracteres pretos sombreados — «Licôres Grande Marca» — e em baixo, acompanhando a curvatura do semi-circulo — «Special: Peppermint» —, em caracteres dourados filetados de preto. No semi-circulo inscripto estão os seguintes dizeres: — «Antarctica Paulista — a cor dourado — S. Paulo — a cor preta; no centro, desenha-se a marca geral da fabrica — uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos e entrelaçados — signo saimão —, com os lados dourados, tendo no meio o caracter maiusculo — A —. A direita da estrella, em ligeira obliqua, está a chancellia com a legenda — «Companhia Antarctica Paulista» —, sublinhada por um traço. Sob a estrella, na faixa dourada, que limita o campo do semi-circulo inscripto, lê-se, em caracteres reduzidos — «Analyse n. 3.613, do Laboratorio Bromatologico do D. N. S. P.».

Atravessa diagonalmente o rotulo uma faixa encarnada que constitue marca geral registrada sob o n. 2.746, em 4 de março de 1916.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, registrada sob n. 2.183, em 8 de novembro de 1913, destina-se a assignalar e distinguir uma especialidade de licor da fabricação da depositante, classe n. 42, e será tambem usada nos annuncios e reclamos.

Descriptão da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42, (deposito n. 930, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 9 de novembro de 1928):

Consiste em um rotulo de fundo amarelado, de formato oblongo com os lados e a base em linha recta, formando angulos rectos e o lado superior em curva convexa, emmoldurado de faixa dourada com frizos dourados e brancos internamente, que limitam o campo interior ornado de vinhetas encarnadas, que envolvem aos lados as figuras e dizeres do rotulo. No alto, em curva convexa, em caracteres pretos sombreados, lê-se — «Especialidade» —; logo abaixo, a esquerda entre ornatos de vinhetas encarnadas, destaca-se um circulo branco orlado de encarnado, no qual está a marca geral da fabrica — uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos e entrelaçados — signo saimão —, tendo no centro o caracter maiusculo — A —.

Atravessa horizontalmente o rotulo, sob o circulo, uma larga faixa dourada em curva, com as extremidades enroscadas, na qual está impresso o vocabulo caracteristico — «Record» — a cor branca orlada de preto.

Sob a fita, em duas regras, lê-se — «Licor Extra Fino — Triplo Secco» —; sob uma linha horizontal encarnada seguem os seguintes dizeres em varias regras — «Este excellente licor é verdadeiramente tonico e digestivo, devido aos ingredientes que entram na sua composição, pois ninguém ignora que uma infusão de folhas ou flores de laranja facilita as funções digestivas após as refeições. Recommenda-se a todas as pessoas, que têm um estomago fraco e delicado, um calice depois do jantar —; a seguir em tres regras, lê-se — «Licôres Grande Marca — a cor encarnada — Antarctica Paulista — São Paulo — a cor preta. Na base do rotulo, em caracteres reduzidos lê-se — «Analyse n. 3.606 do

Laboratório Bromatológico do D. N. S. P.

Atravessa o rotulo diagonalmente uma listra ou faixa azul, que constitui marca geral registrada sob n. 2.745, em 4 de março de 1916.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, registrada sob n. 2.192 em 8 de novembro de 1913, destina-se a assinalar e distinguir uma especialidade do licor da fabricação da depositante, classe 42 e será usada também nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 depósito n. 931, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 9 de novembro de 1928):

Consiste em dois rotulos. O primeiro tem o formato de uma fita encarnada com bordas douradas, tendo em uma extremidade um círculo de fundo encarnado matizado de preto, limitado por orla dourada. Na fita, em caracteres brancos, lê-se: «Licor Finissimo»; no círculo vem o desenho da marca geral da fabrica — uma estrella formada por dois triângulos sobrepostos e entrelaçados — signo saimão —, com os lados brancos, filetados de preto, tendo no centro o caracter maiúsculo «A».

O segundo rotulo, destinado a ser apposto ao bojo da garrafa, de formato á fantasia, lembrando uma corôa, orlada de faixa dourada, retilínea na base e em curva que se alarga á esquerda e á direita, terminando no meio do lado superior em ligeira saliência á aguda, tem o campo interior verde ho, com tons amarelllos, que representam labaredas de fogo. Sobre as labaredas, em obliqua ascendente, em caracteres desenvolvidos imitando letra manuscrita, brancos, frizados de dourado e preto, está a denominação característica «Fogo Paulista»; sob essa denominação vem a chancellia «Comp. Antarctica Paulista», sublinhada por um traço, tendo á direita a marca geral da fabrica — uma estrella formada por dois triângulos sobrepostos e entrelaçados — signo saimão —, com os lados brancos guarnecidos de dourado, tendo no centro o caracter maiúsculo «A».

Na parte inferior do rotulo, em quatro regras successivas, lê-se «Licores grande marca» á cor preta; «Antarctica Paulista» á cor dourada, orlada de preto; «São Paulo» á cor branca orlada de preto; «Analyse n. 4.603 do Laboratorio Bromatológico do D. N. S. P.» á cor preta. Atravessa diagonalmente o rotulo uma listra ou faixa verde, que constitue marca geral, registrada sob o numero 2.746, em 4 de março de 1916.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, registra a sob n. 2.189 em 8 de novembro de 1913, destina-se a assinalar e distinguir uma especialidade do licor da fabricação da depositante, classe n. 42 e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 932, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 9 de novembro de 1928):

Consiste em um rotulo oblongo, curvo no lado superior e em angulos rectos na base, emoldurado de faixa dourada. No alto, em um espaço encarnado em curva convexa, está a denominação «Bitter russo», em caracteres desenvolvidos á fantasia, brancos, sombreados de preto; occupando o centro do rotulo, desenvolve-se um espaço azul

claro, limitado por faixas douradas em curva convexa no alto e em curva concava correspondente em baixo, no qual se vê a figura a mais de meio corpo, de um militar russo, tyro cossaco, com bastos bigodes, fardado a caracter, com uma cartucheira na jaqueta, uma sacola á tiracollo, um punhal á cinta, segurando com a mão esquerda os copos de uma espada embeinhada, tendo a mão direita erguida uma garrafa de bitter, em que se vê reproduzido o rotulo que se descreve.

Atravessa o espaço azul diagonalmente uma listra ou faixa encarnada, que constitue marca geral registrada sob n. 2.746 em 4 de março de 1916.

Na parte inferior do rotulo, em um espaço encarnado eliptico, orlado de faixa dourada filetada internamente de preto, destaca-se no centro, entre os dizeres á cor branca «Licores grande marca», no alto, em curva convexa, e «Companhia Antarctica Paulista—São Paulo» em curva concava, a marca geral da fabrica, uma estrella, formada por dois triângulos sobrepostos e entrelaçados, signo saimão, com os lados brancos, tendo no centro o caracter maiúsculo «A» á cor branca. Atravessa a estrella a chancellia com os dizeres «Companhia Antarctica Paulista», em caracteres reduzidos, imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, registrada sob n. 2.185, em 8 de novembro de 1913, destina-se a assinalar e distinguir uma especialidade de Bitter russo da fabricação da depositante, classe 42 e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 933, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 9 de novembro de 1928):

Consiste em dois rotulos, de formato rectangular, de fundo branco, destinados a serem appostos ao bojo das garrafas. O rotulo maior tem moldura prateada, acompanhada internamente de uma vinheta de arêbescos, as cores branca e encarnada, seguida de vinheta de pontos prateados successivos, em curva nos cantos, limitando o campo interior.

Os dizeres, constantes do rotulo, estão impressos em caracteres de forma, imitando letra manuscrita, uniformes em cada regra, na seguinte disposição: no alto, «Licores Grande Marca» á cor prateada; no centro — «Ansett» — á cor encarnada e — «Licor Esquisito» — á cor prateada; em baixo — «Antarctica Paulista» — á cor encarnada — São Paulo — á cor prateada, e — «Analyse numero 2.604 do Laboratorio Bromatológico do D. N. S. P.» — á cor encarnada.

No canto interior direito, em obliqua ascendente, está a chancellia — Cia. Antarctica Paulista — em caracteres reduzidos sublinhados por um traço, á cor prateada. Atravessa o rotulo diagonalmente uma listra ou faixa verde clara, que constitue marca geral registrada sob n. 2.745 em 4 de março de 1916.

O rotulo menor, também com moldura prateada seguida de vinheta de arêbescos nos cantos, com traço encarnado nos lados superior e inferior, tem um filete de pontos successivos prateados, em curva nos cantos, que limita o campo interior. No alto, á esquerda, destaca-se a marca geral da fabrica registrada — uma estrella formada por dois triângulos sobrepostos e entrelaçados — signo saimão —, com os lados encarnados tendo no centro o caracter maiúsculo «A» —; á direita da estrella, no alto, lê-se: «Licores Grande Marca» — á cor prateada; no centro,

sob a estrella, em ligeira obliqua — Cia. Antarctica Paulista —, em caracteres imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço, á cor encarnada; e em baixo, em caracteres prateados, inclinados — São Paulo!

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir uma especialidade do licor «Ansett», da fabricação da depositante, classe 42 e será usada também nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 depósito n. 934, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 9 de novembro de 1928):

Consiste em dois rotulos, de fundo creme, emoldurados de faixa dourada, filetada de encarnado, tendo internamente ornatos encarnados nos angulos.

O rotulo menor, com o formato de larga faixa rectangular, contém os dizeres: «Extra Superior» em caracteres desenvolvidos, encarnados, filetados de preto e sombreados.

O rotulo maior, destinado a ser collado ao bojo da garrafa, de formato rectangular oblongo, contém, no campo interior, no alto, em duas regras, a primeira horizontal e a segunda curva convexa, os dizeres: «Licores grande marca» á cor dourada com filetes pretos; «Companhia Antarctica Paulista» em caracteres encarnados filetados de preto. No centro do campo, desenha-se um escudo á fantasia emoldurado de ouro com frisos pretos, ornado por dois ramos de palmeira, que se cruzam atraz do escudo e cujas folhagens apparecem aos lados; no escudo destaca-se no meio a marca geral da fabrica — uma estrella formada por dois triângulos sobrepostos e entrelaçados — signo saimão — com os lados dourados filetados de preto e o centro á cor vermelha, em que se destaca o caracter maiúsculo — A — á cor preta. Na parte inferior do rotulo, em tres regras, lê-se: «Cherry-Brand», denominação do producto, em caracteres desenvolvidos encarnados, sombreados de escuro; «Extra Superior» á cor preta e «São Paulo» á cor encarnada com filetes pretos. Partindo do canto inferior (esquerda) em obliqua ascendente, está a chancellia com os dizeres: «Cia. Antarctica Paulista» sublinhados por um traço.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, já registrada sob n. 2.188, em 8 de novembro de 1923, destina-se a assinalar e distinguir uma especialidade do licor da fabricação da depositante, classe n. 42, e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 935, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 9 de novembro de 1928):

Consiste em um rotulo de formato rectangular, de fundo verde-claro, com moldura dourada, seguida internamente de estreita faixa branca, frialínea e verde.

No campo interior, no alto, no meio, destaca-se um círculo encarnado, orlado de faixa dourada, no qual se vê a marca geral da fabrica registrada — uma estrella formada por dois triângulos sobrepostos e entrelaçados — si ho saimão — com os lados brancos, tendo no centro o caracter maiúsculo — A — á cor branca.

Á esquerda do círculo, em um medalhão oval, com moldura de pequenos círculos

dourados successivos, desenha-se a figura de uma formosa moça, a menos, de busto, decotada, risonha, segurando com a mão direita um cálice à altura da bocca; à direita do medalhão e sob o circulo descripto, em linha obliqua ascendente, em caracteres de forma á fantasia, desenvolvidos, verdes, orlados de branco, está o vocabulo característico — ZÁ-ZÁ —; sob esse vocabulo, em tres regras, em caracteres de forma, lê-se — Licores Grande Marca — Antártica Paulista — São Paulo —; sobre os dizeres das duas primeiras regras, em caracteres imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço, em obliqua ascendente, está a chancellia com os dizeres — Cia. Antártica Paulista —.

Envolvendo as figuras e dizeres descriptos desenhase, no campo, o ornato de um festão formado de linhas douradas, em curvas na parte superior, que cahem aos lados esquerdo e direito verticalmente.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, registrada sob o n. 2.191, em 8 de novembro de 1913, destina-se a assignalar e distinguir uma especialidade do licor, da fabricação da depositante, classe 42, e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Antártica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 936, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo a 9 de novembro de 1923):

Consiste em dous rotulos de fundo preto.

O primeiro, em forma de larga faixa rectangular, emoldurado de triplice risca dourada, tem no centro, em caracteres de forma avultados encarnados guarnecidos de ouro, o vocabulo «Antártica». O segundo rotulo, destinado a ser apposto ao bojo da garrafa, tem formato rectangular oblongo, emoldurado de riscas douradas com riscas si-mosas que se entrelaçam, representando cepos de videira com folhagens verdes e racimos dourados pendentes, que occupam a parte superior do rotulo, vendose na parte inferior folhas destacadas com ornatos dourados representando bagos de uva.

Sob uma grinalda formada por cepos destaca-se, no meio do rotulo, a marca geral da fabrica — uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos e entrelaçados — signo saimão — com os lados azues filetados de preto, tendo no centro o caracter maiusculo — A — á cor preta; sob a estrella, em caracteres desenvolvidos, encarnados, guarnecidos de dourado, lê-se — Vinho quindado —, seguindo-se sob estes dizeres o vocabulo «Antártica», á cor encarnada.

Na parte inferior do rotulo, em cinco regras, estão os seguintes dizeres — Aperitivo tonico estomacal — Analyse n. 3.614, do Laboratório Bromatológico do D.N.S.P. — á cor dourada, — Licores Grande Marca — Antártica Paulista — á cor azul, — São Paulo — á cor encarnada; sob estes ultimos vocabulos, em obliqua ascendente, está a chancellia — Cia. Antártica Paulista, em caracteres dourados, imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço. Atravessa o rotulo diagonalmente uma listra ou faixa branca, que constitue a marca geral registrada, sob o n. 2.746, em 4 de março de 1916.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, registrada sob o n. 2.178, em 8 de novembro de 1913, destina-se a assignalar e distinguir uma especialidade de vinho quindado da fabricação da depositante, classe 42, e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antártica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 937, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 9 de novembro de 1923).

Consiste em tres rotulos: o primeiro destinado a ser apposto ao bojo da garrafa e os dous outros ao gargalo. O primeiro, de fundo azul, emoldurado de ouro de bordas irregulares, em curvas combinadas recntrantes e salientes nos seus contornos, predominando as recntrantes na parte superior e as salientes na parte inferior, lembrando o seu formato mais ou menos o de azas espalmadas, tem, no centro, uma faixa encarnada á fantasia, com as extremidades, com douradura, afinadas em curva fechada, junto ao desenho, de cada lado, da marca geral da fabrica — uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos e entrelaçados — signo saimão, tendo no centro o caracter maiusculo — A —. No centro, acima da faixa encarnada em ligeira curva convexa, lê-se — Licores grande marca —; na faixa encarnada será impresso o nome da fructa ou planta, que serve de base essencial para a fabricação do producto, seguido do vocabulo — Licor —; sob a faixa, na parte inferior do rotulo, estão os dizeres — Antártica Paulista — São Paulo — á cor dourada. Em linha obliqua, em parte sobre esses ultimos dizeres e sobre parte da faixa encarnada, está a chancellia com a legenda — Companhia Antártica Paulista —, sublinhada por um traço. Na moldura dourada, na parte inferior do rotulo, está impresso o numero da analyse feita no Laboratorio Bromatológico do Departamento Nacional da Saude Publica. O segundo rotulo, de fundo azul orlado de ouro, tem a forma de uma fita com uma das extremidades mais larga, semelhante a um vaso, lembrando o t do mais ou menos a configuração de um cachimbo. Na fita entre vinhetas douradas lê-se — Companhia Antártica Paulista, em caracteres de forma imitando letra manuscrita, a cor encarnada; na extremidade mais larga, no alto, entre vinhetas encarnadas está a legenda — Marca registrada —, e logo abaixo destaca-se um circulo encarnado, em que se vê a marca geral da fabrica — uma estrella —, já descripta no rotulo anterior. O terceiro rotulo, de fundo azul, orlado de dourado e representado por uma fita, cuja extremidade á esquerda, ornada de arabescos dourados, affecta mais ou menos a forma do copo de uma espada, lembrando o todo a configuração de uma espada, tem ao longo da fita a legenda á cor preta, em caracteres inclinados — Licor finissimo.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir licores, da fabricação da depositante, classe 42, e será usada também nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Pessoa Marques, destinada a artigos da classe 41. (deposito n. 938, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo a 10 de novembro de 1928).

Consiste nos dizeres «Cavallito para os animaes», graphados dentro de duas circumferencias concentricas, em quatro regras, sendo a palavra «animaes» graphada em curva ligeiramente concava, tudo conforme se vê no rotulo collado.

A marca poderá variar de cores, assim como de dimensões, classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Nasser & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 939, effectuado na

Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 14 de novembro de 1928).

Consiste essencialmente no vocabulo á fantasia, de formação artificial «Organizue» entre aspas, impresso em caracteres de forma maiusculos.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir meias da fabricação dos depositantes, classe 36 e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediram registro Nasser & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 940, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 14 de novembro de 1928).

Consiste em um rotulo com o desenho representando costumes antigos do Egypto — um rei egypcio a passeio, vestido á caracter guiando um carro de duas rodas tirado por um fogoso cavallo ajacizado com vistoso pennacho e puxado por um archeiro com os trajes da epoca; companhia o cavallo, a elle emparelhado, um tigre, que parece correr entre as patas do cavallo. Na frente do arco que tem á mão o rei está uma faixa com uma inscripção egypcia.

A marca, que poderá ser impressa a qualquer cor e variar de dimensões, destina-se a ser usada em meias e tecidos de malha da fabricação dos depositantes, classe n. 36 e será também usada nos annuncios e reclames.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Officios expedidos:

Sr. ministro:

N. 6.831 — Communicando convocação para a sessão plenaria relativa ao mez de novembro corrente.

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.882 — Agradecendo communicação da exoneração, a pedido, do Sr. Ariano Vaz de Carvalho e nomeação do Sr. Dr. Rodolpho Fernandes Macedo, para representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro, junto a este Conselho Superior.

— Sr. Dr. Rodolpho Fernandes Macedo: N. 6.883 — Solicitando seu comparecimento á sessão retaria, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de tomar posse do cargo de representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro junto ao Conselho Superior do Commercio e Industria.

— Srs. Conselheiros:

N. 6.884 — Circular convocando para a sessão plenaria, em 23 do corrente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 23 de setembro de 1928

Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 1.493 — Rogo se digue V. Ex. de providenciar afim de que por essa delegacia seja paga a Cecil Lampwright a importância de cinco libras esterlinas e doze shillings relativa a despesas com material de expediente e serviço telephonico desta delegação, conforme as inclusas contas com recibo de Edwards & Smith (L 1-15-1); Underwood Portable Typewriters (0-15-0) e do Post Office (L 3-1-11).

Essa despesa deverá ser levada à conta da verba 7ª — Material — sendo £ 2-10-1 ou 22£259, ouro, relativa a Expediente, consignação n. 6 e £ 3-1-11 ou 27£518, ouro, Diversas despesas, consignação n. 11, do orçamento da Fazenda do corrente exercício.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

N. 1.500 — Rogo-se digno V. Ex. de providenciar afim de que por essa delegacia seja entregue, como adiantamento, ao Sr. Raul de Vasconcellos, secretário desta delegação, a importância de cincocento e duas libras esterlinas, dez shillings e nove pence (£ 52-10-9) para despesas desta delegação durante o 4º trimestre do corrente anno; devendo ser escripturada na parte «Material, Expediente, sub-consignação n. 6», a importância de £ 9-3-7, ou 81£592, ouro, e £ 43-7-2 ou 385£407, ouro, em Diversas despesas da sub-consignação n. 11, verba 7ª, do art. 8º, da vigente lei orçamentaria.

Tenho a honra reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Dia 4 de outubro de 1928

Sr. Addido Commercial em Paris:

N. 1.501 — Cumpra-me comunicar a V. S., para os fins convenientes, que esta Delegação, tendo novamente presente o processo de comprovação da applicação do adiantamento de £s. 87-10-0, feito em 24 de abril, para despesas de aluguel de casa do seu escriptorio no 2º trimestre deste anno, com as informações prestadas no seu officio n. 203, de 21 de setembro, considerando que a despesa de frs. 363.35, relativa a concertos de janellas, foi excluída por pertencer ao exercício de 1927, já encerrado, e que a razão apresentada no citado officio de ter sido feito o serviço em fins do anno passado mas não pago por não dispôr V. S., naquele anno, da verba destinada ao dito serviço, não poderá justificar o pagamento em 1928, tendo-se em vista o regime de contabilidade por exercício e a annualidade orçamentaria regida por lei também annua; e quanto ao relacionamento da despesa dos continuos, considerando que foram pagos Frs. 1.000,00 a um continuo em abril, e a outro continuo Frs. 800, em maio e Frs. 800,00 em junho, total Frs. 2.600,00, tendo sido entrante relacionada a despesa de Frs. 2.800,00 donde um excesso de Frs. 200,00, resolveu em sessão de 3 do corrente manter a anterior decisão de 12 de setembro por subsistirem os seus fundamentos, conforme comunicação constante do meu officio n. 1.434, de 18 do mesmo mez, que por este fica confirmado.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

—Sr. addido commercial em Paris:

N. 1.502 — Cumpra-me annunciar a V. Ex., para os fins convenientes, que esta delegação, tendo de novo presente o processo de comprovação da applicação do adiantamento de £s. 28-2-6, feito em 24 de fevereiro, á conta da verba 10ª, consignação 2ª, do orçamento do Exterior, para despesas de expediente do Escriptorio Official de Informações Commerciaes a seu cargo, no 1º trimestre do corrente anno, com os officios ns. 104, de 28 de agosto, e 217, de 2 do corrente, em que V. S. solicita o devolução dos documentos relativos ás despesas de expediente do 1º e 2º trimestres, visto terem sido remetidos por equívoco á delegação, quando deveriam ser enviados á Secretaria de Estado, segundo lhe parece, resolveu, em sessão de hontem, manter a sua

anterior decisão de 18 de julho, a que se refere o meu officio n. 1.467, de 30 do mesmo mez, deixando assim de attender á solicitação de V. S., por isso que os addidos commerciaes estão sujeitos a prestações de contas pelas quantias que receberem para aquisição do material de expediente e outras despesas, devendo ser entregues os documentos á repartição pagadora em que tiver sido feito o adiantamento, tudo conforme preceitos da legislação em vigor e particularmente do decreto n. 17.418, de 25 de agosto de 1925, que regula as attribuições, deveres e regalias dos addidos commerciaes.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Sr. addido commercial no Chile:

N. 1.503 — Cumpra-me comunicar a V. S., para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação da applicação do adiantamento de £ 22-10-0, feito em 25 de maio, para despesas de expediente do seu escriptorio no 2º trimestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 25 de setembro proximo findo, excluir da comprovação a importância de pesos 60.00 relativa á condução de um empregado por pertencer a despesa a 2ª sub-consignação destinada a aluguel do escriptorio e despesas correlatas, devendo a importância de pesos 38.10 differença entre a receita e a despesa comprovada no processo ser recolhida á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Sr. enviado ext aordinario e ministro plenipotenciario do Brasil na Austria:

N. 1.504 — Para que esta delegação fique habilitada a deliberar sobre a comprovação da applicação do adiantamento para despesas de aluguel de casa dessa legação no 1º semestre do corrente anno, solicito se digno V. Ex. informar quaes os serviços ou fornecimentos a que se referem os inclusos documentos que, pelo idioma em que se acham escriptos, não podem ser comprehendidos.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

— Sr. embaixador do Brasil nos Estados Unidos do America do Norte:

N. 1.505 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que esta delegação, tendo de novo presente o processo de comprovação da applicação do adiantamento de £s. 1.228 0-0, feito em 18 de abril, para despesas de aluguel de casa dessa embaixada, no 2º trimestre do corrente anno, com as informações completas que V. Ex. teve a bondade de prestar e que justificam de modo perfeito as despesas com os serviços indicados nos documentos o que se refere o meu officio n. 1.410, de 23 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 23 de setembro proximo findo, julgar legal a applicação do referido adiantamento e dar baixa na responsabilidade.

Aproveito a oportunidade, Sr. embaixador, para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração.

Dia 24

Sr. Antonio Pinto de Araujo Corrêa, chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 1.505 — Accuso o recebimento do officio p. 852, de 19 de setembro, em que me communicaes haverdes assumido o exercício do cargo de chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará;

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.507 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo, devidamente informado, relatvô á comprovação de mais duas prestações por conta da cambial de £ 8.577-0-0 recebida pelo Sr. capitão de corveta José Maria Neiv, addido naval em Londres. O processo anterior, relativo á comprovação de £ 2.213-6-8, foi remetido com o meu officio n. 1.438, de 29 de junho ultimo.

Aproveito o ensejo, Sr. presidente, para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e mui distinta consideração.

—Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 1.503 — Cumpra-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente uma representação da Terceira Direcção do mesmo Tribunal acerca das comprovações de adiantamentos para despesas do 4º trimestre de cada anno financeiro, e á vista da alteração do periodo do exercício em virtude da lei n. 5.423, de 7 de janeiro deste anno, resolveu, em sessão de 20 de agosto proximo findo, que a partir de 1929 e de accordo com o art. 1º da referida lei o rrazo a que se refere o paragrapho unico do art. 71 do Codigão de Contabilidade da União e § 2º do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica terminará a 30 de janeiro de cada anno, inclusive para os adiantamentos relativos ao 4º trimestre do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

—Sr. embaixador do Brasil na Argentina:

N. 1.500 — Cumpra-me comunicar a V. Ex. que esta delegação, tendo de novo presente o processo de comprovação da applicação do adiantamento de £ 333-10-0, feito em 19 de março, para despesas de conservação do predio e custeio do serviço dessa Embaixada no 1º trimestre do corrente anno, com as informações prestadas por V. Ex., em officio de 10 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 10 do corrente, reconsiderar a decisão de 13 de junho na parte relativa ao segundo porteiro. Com referencia ás gratificações do fim de anno cuja despesa pertence á verba de «representação», e não á de «conservação» e ainda menos á de «expediente», a que V. Ex. se refere, reporiando se á recommendação de uma circular que não poderá prevalecer para o caso, a delegação, attendo ás ponderações de V. Ex. e verificando que do balanço entre a receita e a despesa constante do processo, com a exclusão de P. 500,00, resulta um saldo de P. 243,34, autorizou a transferência desse saldo para o trimestre seguinte, não devendo, em consequencia, ser debatida a verba do expediente nem transferido o saldo de P. 344,80 de que trata V. Ex. na segunda parte do citado officio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha distinta consideração.

— Sr. Addido Commercial na Belgica:

N. 1.510 — Cumpra-me comunicar a V. S. que esta Delegação tendo presente o processo de comprovação da applicação do adiantamento de £ 22-10-0, feito em 10 de abril, á conta da verba 10ª, consignação 2ª do Orçamento do Exterior, para despesas de expediente do seu escriptorio no 2º trimestre do corrente anno, resolveu em sessão de 10 do corrente, excluir da comprovação as importancias de frs. 124,00; 841,50 e 50,00 relativas a despesas de encerramento,

concertos da instalação electrica e telephones, que deveu correr pela verba destinada a aluguel da casa, e as importancias de frs. 25,20 e 234,00 pelo fornecimento de café, que não pôde ser comprehendido nas despesas de expediente, devendo em consequencia ser recolhido a Delegacia do Thezouro o saldo de frs. 1.273,75, apurado entre a receita e a despesa constante do processo.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

— Sr. Encarregado dos Negocios do Brasil no Equador:

N. 1.511—Comunico a V. S. que esta Delegação tendo de novo presente o processo de comprovação da applicação do adiantamento de £ 140-12-6 relativo ás despesas de aluguel de casa dessa Legação no 3.º trimestre de 1927, com o officio de V. S., de 3 de agosto e o cheque de £ 2-1-0 relativo ao saldo apurado no dito processo, resolveu em sessão de 3 do corrente, julgar legal a applicação do referido adiantamento e dar baixa na responsabilidade.

Restam a V. S. os documentos do ns. 16 a 20 todos referentes a pagamentos a um criado pelo serviço de ajudar a servir em banquetes e recepções nes. a Legação, em diversas occasiões, cuja despesa foi excluida por não poder ser comprehendida na verba destinada a aluguel de casa.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA.

Directoria de Fazenda

Das paginas cincoenta e duas a cincoenta e quatro do primeiro livro de termos de contractos pessoais da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, consta o seguinte: Termo numero trinta:

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito nesta escola do Rio Grande do Norte, o senhor commandante, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de dezeseite de julho de mil novecentos e vinte e oito, approvando a minuta do presente contracto, contractou com o doutor Antonio Emerenciano China a prestação de seus serviços profissionais a este ministerio, como medico, sob as seguintes condições:

Primeira — O doutor Antonio Emerenciano China, se obriga a servir neste ministerio, como medico, até trinta e um de dezembro do corrente anno, e o governo reservase o direito de prorogar este contracto no exercicio subsequente, caso o Congresso vote a necessaria verba, para o pagamento do contractado.

Segunda — O contractado se obriga a comparecer diariamente á escola, no local onde se acha, ou para onde for transferida, prestando os seus serviços clinicos.

Terceira — O contractado se obriga a attender todo o pessoal da Marinha que embora não esteja baixado á enfermaria, a elle se recorra, necessitando de seus serviços decorrentes deste contracto.

Quarta — O contractado é obrigado a comparecer ás juntas de inspecção de saude, quando for requisitado.

Quinta — O contractado fica sujeito a todas as disposições dos regulamentos hospitalar e de saude, Leis Penaes, e de

processos em vigor na Marinha, e ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Sexta — O contractado terá os vencimentos mensaes de trescentos e cincoenta mil réis (350\$000).

Setima — As despesas decorrentes deste contracto correrão á conta da verba vinte e um — Despesas extraordinarias — Consignação Pessoal, sub-consignação numero dois, para pagamento do pessoal que for contractado, do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Oitava — O presente contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar o registro.

Nona — O governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto com o contractado, quando julgar conveniente, em virtude de faltar ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando, desde já, o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia delles.

Decima — Para firme e validade do que fica estipulado, mandou o senhor commandante lavrar o presente termo de contracto, de accordo com o regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta capital, assim como o fóro geral. E eu Raul, Martins de Oliveira, primeiro tenente, commissario, lavrei o presente termo de contracto que vae tambem assignado por duas testemunhas e pelo contractado. O contractado pagará de sellos em estampilhas federaes de accordo com o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, a quantia de dezoito mil réis (18\$). Sobre estampilhas federaes devidamente inutilizadas, continha o seguinte: Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte. (Assignados) Jorge Ferreira Landin, capitão-tenente, commandante. Doutor Antonio Emerenciano China, como testemunhas: João Evangelista Emerenciano, professor normalista e Paulo Lins de Albuquerque, mestre de gymnastica. Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte. Natal, em quinze de outubro de mil novecentos e vinte e oito. Francisco Rodrigues Torres, mestre de musica, servindo de escrevente. Confere: Jorge Ferreira Landin, capitão-tenente, commandante. — Francisco Rodrigues Torres, mestre de musica, servindo de escrevente. — Jorge Ferreira Landin, capitão-tenente, commandante.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

RECTIFICAÇÃO

Contracto celebrado entre o Governo Federal e o doutor Waldemar Aleixo Goetzow, para servir na qualidade de chimico da Estação de Pomicultura de Deodoro.

No contracto publicado no *Diário Oficial* do dia 28 do mez de novembro cor-

rente, deve ser feita a seguinte rectificação:

No final do contracto, em vez de "Visto (assignatura illegivel)", leia-se:

Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, Directoria Geral de Contabilidade, em 28 de novembro de 1928. — *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

NOTICIARIO

No palacio do Catete esteve hontem, em conferencia e despacho com o senhor Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

Tambem conferenciou com o Chefe do Estado, o Sr. Dr. Vianna da Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete, os Srs. Senadores Arnolfo Azevedo, Corrêa de Brito, Pedro Lago, e Deputados Manoel Villaboir, Joaquim de Salles, e Belisario de Souza.

Estiveram hontem em conferencia com o Chefe do Estado os Srs. doutor Leão Teixeira, presidente do Banco do Brasil e Dr. Coriolano de Góes, chefe de Policia da Capital.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento dos commandantes João Marques Filho e Pedro Paulo Villas-Bôas Beltrão, victimados na explosão verificada em Angra dos Reis, e hontem realizado nesta Capital, pelo Sr. commandante Ayres da Fonseca Costa, official do seu Estado-Maior.

A Directoria Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

"Santarém", para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 8, idem com parte duplo e para o exterior da Republica até as 9 horas.

"Lutetia" e "Gelia", para Santos o Rio da Prata, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, idem com parte duplo e para o exterior da Republica até as 8 horas.

"Joazeiro", para Victoria e mais portos do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7, idem com parte duplo e para o exterior da Republica até as 8 horas.

"Itapura", para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7 e com porte duplo até as 8 horas.

"Icarahy", para Ponta da Areia e Caravellas, recebendo impressos até as 8 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 8 e com porte duplo até as 9 horas.

"Itaipava", para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 8 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 8 e com porte duplo até as 9 horas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 27 de novembro de 1928

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 ás 18 horas do dia 28

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: Instavel com chuvas, trovoadas ainda provaveis.
Temperatura—Ligeiro declinio á noite, estavel de dia.

Ventos—Predominação os do sul a léste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro —Tempo instavel com chuvas e trovoadas esparsas ainda provaveis.

Temperatura—Ligeiro declinio.

Estado do Sul —Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas ainda provaveis. Temperatura—Em ascensão. Ventos—Predominarão os do quadrante s.l frescos, sujeito a rajadas no interior dos Estados.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 26 ás 15 horas do dia 27

O tempo decorreu instavel em todo o periodo, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador, sendo que com chuvas fracas pela madrugada. A temperatura manteve-se estavel. A's medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: Maxima, 27.0 e minima, 21.3 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: Maxima, 26.0; minima, 21.7, respectivamente ás 13 horas e 5 minutos e 5 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram de sul frescos.

N tas— A synopse do tempo occorrido em todo o paiz foi organizada com os dados da Rede Meteorologica, recebidos até ás 14 horas e 30 minutos, tendo sido bom o serviço telegraphico, salvo o dos Estados já mencionados.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e ph no renos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Fôrça				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	750.3	—	23.0	—	SE	5	3b	—	B.	30.0	25.0	0.0	B.	B.	B.
Paratyba.....	60.2	—	23.0	—	C	0	9b	—	lo.	23.0	21.0	0.0	I.	I.	I.
Campina Grande (X).....															
Riofrio (X).....															
Pesqueira.....	53.3	-0.3	21.0	-0.4	E	5	2a	—	B.	33.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Goyanna.....	60.6	0.0	23.0	1.0	N	2	6b	—	I.	33.0	19.0	0.0	B.	B.	I.
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59.7	-0.2	24.0	-2.0	SE	5	9b	Vagas.	lo.	28.0	24.0	1.0	B.	I.	I.
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X).....															
Collegio.....	—	—	29.0	-1.0	NE	2	9b	—	I.	34.0	31.0	0.0	I.	I.	B.
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Araçáju.....	61.4	-1.2	28.0	0.0	E	2	0	—	B.	23.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Propriá (X).....															
Ordina.....	60.1	-1.0	23.0	-2.0	NW	2	9b	Tranq.	I.	33.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Barra.....	56.8	-1.4	29.0	-1.0	E	2	3a	—	B.	35.0	21.0	0.0	I.	I.	I.
Caeté.....	60.6	0.5	23.0	-1.0	SE	2	6a	—	B.	33.0	19.0	0.0	B.	I.	I.
Ibêos.....	59.3	-1.4	23.0	1.0	NE	2	6a	Va as.	B.	32.0	21.0	0.0	I.	B.	I.
Porão Seguro.....	53.5	-1.5	23.0	-1.0	NW	2	6a	Tranq.	I.	28.0	20.0	—	B.	B.	B.
Bello Horizonte.....	58.4	-2.7	22.0	3.0	C	0	9b	—	B.	—	18.0	—	B.	B.	I.
Januaria.....	53.8	-1.2	23.0	-1.0	C	0	0	—	I.	32.0	22.0	4.0	I.	I.	Mo.
Theophilo Otoni.....	56.9	-1.7	23.0	-2.0	NE	2	9e	—	I.	33.0	23.0	14.0	I.	Mo.	Mo.
Caxambu (X).....															
São Lourenço.....	53.4	—	23.0	—	C	0	0	—	B.	30.0	17.0	1.0	I.	lo.	B.
Cambuquira.....	57.7	-1.8	23.0	0.0	SE	2	6a	—	I.	23.0	16.0	10.0	I.	Mok.	I.
Passa Quatro.....	59.3	-0.6	21.0	2.0	N	2	9b	—	B.	28.0	15.0	1.0	lo.	lo.	B.
Foços de Caldas.....	60.0	-0.9	21.0	1.0	NE	2	3a	—	B.	26.0	16.0	4.0	B.	Mo.	B.
Juiz de Fora.....	53.8	0.2	24.0	0.0	E	2	6a	—	I.	27.0	29.0	8.0	Mok.	I.	B.
Goyaz.....	61.2	0.4	23.0	0.0	C	0	6b	—	I.	—	20.0	0.0	I.	B.	I.
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	58.5	0.7	23.0	4.0	N	2	6e	—	I.	35.0	21.0	4.0	lk.	lk.	Mk.
Corumbá.....	58.5	0.0	27.0	1.0	SW	2	9b	—	B.	35.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Aquidauana.....	57.5	0.8	29.0	1.0	N	2	9a	—	B.	34.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Mato Grosso (X).....															
Victoria.....	59.2	1.4	24.0	1.0	N	2	9b	Chão.	I.	26.0	18.0	13.0	I*	I*	Mo.
Cach. Itapemerim.....	—	—	23.0	2.0	SE	2	9b	—	I.	23.0	22.0	14.0	lo.	lo.	lo.

Observações realizadas ás 9 horas (Ob. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total das chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	D's 18 ás 7 horas
Capital Federal	60.7	1.0	24.0	-1.0	S	3	10b	Chão.	I.	27.0	22.0	1.5	lo.	lo.	lo.
Campos	59.8	0.1	24.0	-1.0	S	2	9b	—	I.	29.0	22.0	1.0	lo.	I.	I.
Friburgo.....	59.6	0.4	22.0	1.0	C	0	3a	—	B.	25.0	15.0	10.0	lo.	Mo.	I.
Petropolis.....	60.9	1.4	19.0	-4.0	C	0	9e	—	I*.	25.0	16.0	17.0	lo.	Mo.	lo.
Rezende.....	58.7	-0.2	25.0	1.0	C	0	9b	—	I.	31.0	21.0	2.0	I.	Mot.	I.
Therezopolis	59.6	-0.3	22.0	-2.0	SW	2	6b	—	I.	26.0	17.0	35.0	lo.	lo.	lo.
Cabo Frio	60.3	0.5	24.0	-2.0	SW	2	9b	Chão.	I.	28.0	21.0	0.0	I.	I.	I.
Angra dos Reis.....	61.3	0.6	24.0	-2.0	C	0	9b	Tranq.	I*.	31.0	21.0	8.0	I.	I*.	Mo.
S. Paulo	60.3	—	21.0	-1.0	SE	2	9b	—	I.	30.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
Santos	61.4	1.1	24.0	0.0	SW	2	9b	Tranq.	I*.	27.0	21.0	1.0	I*.	I*.	lo.
Ribeirão Preto	55.8	-1.4	27.0	0.0	SE	2	9a	—	B.	31.0	20.0	—	B.	I.	B.
S. Carlos do Pinhal (X)															
Faxina	60.5	1.2	26.0	-3.0	SE	2	9a	—	B.	35.0	18.0	0.0	B.	lv.	B.
Campinas.....	59.5	—	24.0	—	SW	2	6b	—	I.	32.0	18.0	0.0	—	I.	I.
Curityba	61.8	0.8	20.0	1.0	E	2	9b	—	I.	25.0	16.0	0.0	I.	B.	I.
Paranáguá	59.6	1.2	25.0	1.0	C	0	3a	Chão.	I.	27.0	21.0	0.0	I.	I.	lo.
Guarapuava.....	60.3	1.7	20.0	-3.0	E	2	9a	—	B.	28.0	17.0	0.0	B.	—	B.
Palmas (X).....															
Florianopolis	62.3	1.5	22.0	-2.0	SE	2	9b	Chão.	I*.	23.0	21.0	0.0	I.	I.	I.
Lages	60.6	1.0	20.0	-2.0	—	—	9b	—	I.	30.0	14.0	6.0	B.	I.	Mok.
Herval. (X).....															
S. Francisco	60.9	1.1	22.0	-1.0	S	2	9b	Chão.	I*.	26.0	19.0	5.0	I*.	I.	lo.
Porto Alegre.....	61.5	1.3	26.0	-1.0	C	0	6a	—	B.	32.6	21.0	0.0	B.	B.	I.
Uruguayana	60.3	1.6	26.0	-1.0	NE	2	0	—	B.	36.0	21.0	0.0	B.	lk.	lk.
S. Luiz Gonzaga.....	59.9	1.6	26.0	-1.0	E	2	3a	—	B.	35.0	21.0	0.0	B.	jk.	I.
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	62.6	2.4	25.0	0.0	SE	2									
Buenos Aires.....	61.9	1.5	28.0	2.0	N	2									

As temperaturas maximas verificaram-se em Cuyabá com 36.0. As temperaturas minimas verificaram-se em Lages com 14.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes. Convenções— Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto, b) nuvens; baixas; a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, máo. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garoa; NE, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; V, ventania; O, orvalho; AG, aguaceiro; GE, geada; HL, halo solar; HI, halo lunar; CS, corôa solar; CI, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 26 ás 9 horas do dia 27

Zona Norte—O tempo, nas 24 horas, foi em geral bom, exceptuando-se Parahyba e Fernando de Noronha, onde foi instavel, com chuvas nesta ultima localidade. A's 9 horas de hoje, o tempo era incerto na cidade da Parahyba e em Pernambuco, com chuvas em Fernando de Noronha e naquella localidade. Bom nos demais Estados, com céu nublado. A temperatura declinou. Os ventos foram variaveis e fracos, salvo em Natal e Fernando de Noronha, onde se observaram rajadas frescas de suêste. Dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Alagoas não recebemos os despachos telegraphicos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral máo, com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje, o tempo era em geral incerto, com chuvas em parte de Minas e Estado do Rio. A temperatura declinou, accentuadamente em pontos do Estado do Rio e Matto Grosso, soffrendo ascensão no resto da zona. Sopraram ventos variaveis e fracos, reinando calma em Goyaz.

Zona Sul — Nas ultimas 24 horas, o tempo foi em geral perturbado, com chuvas em diversos pontos da zona, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em Castro e parte de Santa Catharina. Em geral bom em Rio Grande. A's 9 de hoje, o tempo era em geral incerto, com chuvas e chuvôes esparsos, salvo em Rio Grande, onde era bom. A temperatura declinou, sendo que accentuadamente em parte de S. Paulo. Os ventos foram variaveis e fracos, salvo em Avaré, Lages, Passo Fundo e Rio Grande, onde se observaram rajadas frescas.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima	23.3	26.4	25.6	26.7	27.2	28.0	27.3	27.4	26.6	29.2
Minima	22.0	21.6	20.8	22.2	20.7	23.2	21.9	23.6	21.8	21.4
Chuva	0.4	0.0	2.7	0.0	—	—	0.0	0.0	0.3	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 27):			Rio São Francisco (Dia 26):		
Guararema	.38	.04	Pirapora	1.43	.51
Jacarehy	.24	.00	São Francisco	1.53	-.15
Caçapava	.58	.07	Januária	2.52	.17
Pindamonhangaba (X)			Carinhanha	2.20	-.10
Guaratinguetá	.49	.16	Rio Branco	2.00	0.09
Rezende	.49	-.06	Barra do Rio Grande	3.90	.09
Barra do Pirahy	1.45	-.13	Remanso (X)		
Anta (X)			Joazeiro	2.08	-.17
Porto Novo do Cunha	1.11	.21	Cabrobó	2.02	-.07
São Fidelis	1.30	.70	Piranhas	4.37	.07
Campos	6.79	-.11	Petredo	2.03	.60
Rio Itajahy-Assú (Dia 27):			Bacia Amazonica (Dia 25):		
Aquidaban	1.34	-.23	Manáos	8.69	-.02
Warnaw (X)			Manés	.12	.11
Passo Manso (X)			Obidos	.89	-.03
Blumenau	1.68	-.80	Itaituba	2.28	.03
Gaspur	2.60	-.80	Altamira	1.15	.05
Ilhota	2.60	—	Porto Velho (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul. (Dia 27) — Estacionario em Jacarehy; baixando entre Cachoeira e Barra do Pirahy e em Campos; subindo no resto do curso.

Rio S. Francisco. (Dia 26) — Baixando em S. Francisco, Rio Branco, Joazeiro e Cabrobó; estacionario em B. do Rio Grande; subindo no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú. (Dia 27) — Baixando rapidamente em todo o curso.

Bacia Amazonica. (Dia 25) — Baixando em Manáos e Obidos e Tapérinha; subindo em Manés e Altamira.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (XX)	9.30									
Cuyabá (XX)	7.30									
Porto Seguro (XX)	9.30									
Victoria (XX)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Mendes (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	14 hs.									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30	E 3	E 4	NE 5	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Porto Alegre	9.30									

(X) Não foi recebido despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes nas chefias dos serviços de saúde regionaes, localizadas em cidades, sedes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteio dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas, e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saúde das regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publico no momento do inicio das respectivas provas.

No maximo, durarão tres horas as provas escriptas; nas oraes, por materia, para cada candidato, será de meia hora o maximo da arguição; nas provas praticas, a comissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas, pathologia interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos, sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos consistirá de amputação, desarticulação ou ligadura de vasos no cadaver ou applicação de aparelho no vivo; para pharmaceuticos, na execução de preparação pharmaceutica; tudo com arguição por parte da comissão examinadora.

A prova oral para medicos consistirá em exame clinico de um doente de medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de clinica previamente tirada á sorte, tudo tambem com arguição por parte da comissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da comissão examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparação da prova, e outros trinta para explanação do ponto de arguição por parte da comissão.

Para mais informações, os interessados poder-se-hão dirigir, diariamente, a esta directoria, ou aos chefes dos serviços de saúde, nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 27 de setembro de 1928. — Tenente-coronel medico, Dr. Afarico Damasio, chefe de gabinete.

Decimo Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente presidente desta comissão, e conforme autorização do Sr. ministro da Guerra, de 28 de outubro de 1926, contida no officio n. 2.164, de 31 de dezembro de 1925, deste regimento, e publicada no boletim interno n. 288, de 18 de novembro de 1926, faço publico que, de conformidade com a letra a do artigo 8º do regulamento n. 17, a Comissão de Rancho, sob a presidente do referido 1º tenente, reunir-se-ha neste quartel, na cidade de Juiz de Fora, ás 12 horas do dia 17 de dezembro de 1928,

afim de abrir as propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1929, dos seguintes generos e demais artigos necessarios ao funcionamento do Serviço de Aprovisionamento:

1º Grupo — Carne

Carne verde de vacca, de 1ª qualidade, kilo.

Carne verde de porco, de 1ª qualidade, kilo.

2º Grupo — Verduras, legumes, frutas, aves e ovos

Batata doce enxuta, kilo.

Abobora enxuta, kilo.

Couve manteiga, kilo.

Repolho, kilo.

Vagem tenra, kilo.

Temperos (salsa e cebola verde), kilo.

Gallinhas superiores, uma.

Ovos frescos de gallinha, duzia.

Banana madura, cento.

Laranjas doces, cento.

Limas da Persia, cento.

Quiabos tenros, kilo.

Mandioca (aipim) nova, kilo.

3º Grupo — Pão

Pão de farinha de trigo, de com grammas, kilo.

4º Grupo — Combustível

Lenha da matta, metro cubico.

Alcool de 36º, lata de 18 litros.

Kerozene, lata de 18 litros.

5º Grupo — Generos

Alhos nacionaes, superiores, kilo.

Arroz agulha especial, sacco de 60 kilos.

Assucar refinado de 1º, sacco de 50 kilos.

Alfafa do Rio Grande, kilo.

Azeite doce de olivas, kilo.

Banha de porco refinada, de 1ª, lata de 20 kilos.

Batatas inglesas, novas, kilo.

Bacalhão da Noruega, especial, kilo.

Cebolas novas, kilo.

Colorão, lata.

Carne secca do Rio Grande, kilo.

Cangica de milho branco, kilo.

Cocos seccos da Bahia, um.

Café moído, de 1º, kilo.

Farinha de mandioca-Otto, especial, sacco de 50 kilos.

Farinha de trigo nacional, sacco de 44 kilos.

Feijão Preto, novo, sacco de 60 kilos.

Goiabada, kilo.

Marmelada, laranjada, doce, de 1º, kilo.

Manteiga de 1ª qualidade, lata de 19 kilos, peso liquido.

Macarrão amarello, kilo.

Massa de tomate "Peixe", lata de 500 grammas.

Milho vermelho "Cattete", novo, sacco de 60 kilos.

Palitos "Marquezinhos", caixa ou maço.

Pimenta do reino em pó, kilo.

Queijo Parmezan, kilo.

Sal Mossoró, fino, sacco de 50 grammas.

Sal Mossoró, grosso, sacco de 50 grammas.

Talharim especial, kilo.

Vinagre branco nacional, decimo.

Vinho virgem do Rio Grande, litro.

Toucinho salgado, de Minas, kilo.

Sardinha; Brandão Gomes, lata grande, uma.

Petit-pois Leal Santos, lata grande, uma.

Azeitonas Douro, lata.

Compotas de doce Leal Santos, lata.

Camarão em conserva, Leal Santos, lata, 300 grammas.

6º Grupo — Material de limpeza

Sapólio Radium, caixa de 72.

Tikolo iuglez de arçar, um.

Vassoura de piassava, 32 furos, duzia.

Vassoura de piassava, duzia.

Sabão refinado especial, kilo.

Soda caustica "Domestica", lata.

Enxugadores de borracha, duzia.

Escovas de piassava, duzia.

Vassourinha de piassava, duzia.

Flit, gallão.

Vasculhadores de palha, um.

Polassa, kilo.

7º Grupo — Lacticinios

Leite fresco de vacca, litro.

Queijo de Minas, kilo.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira. — Os concorrentes devem apresentar, até ás 12 horas do dia 19 de dezembro, um requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Rancho do 10º Regimento de Infantaria, pedindo a sua inscrição para fornecer, durante o 1º semestre do anno de 1929, os artigos do seu commercio, constantes da proposta respectiva, que poderá ser entregue, improrogavelmente, até ás 12 horas do dia 17 de dezembro de 1928. Juntamente com o requerimento, entregarão ao Serviço de Aprovisionamento do regimento, os documentos que provem a sua idoneidade; a saber: a) ser negociantes, especialistas dos generos de que faz objecto a concorrência, e como tal, haver pago os impostos federaes, estaduais e municipais da sua casa commercial, relativos ao ultimo semest. vencido; b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do contrato social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma; c) ter cumprido fielmente o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor. Não serão aceitos documentos em publica forma, de accordo com a determinação do aviso n. 171, de 5 de maio de 1924, do Sr. ministro da Guerra.

Segunda. — A proposta deverá ser distincta para cada grupo, de artigos (condição indispensavel para a sua aceitação), fechada e lacrada, em 4 vias, cada uma, dactylographadas ou manuscritas em papel, que não exceda ás dimensões de 0m,33 x 0m,22, sem emendas ou razuras e tambem resalvas ou entrelinhas, sendo a primeira via sellada com 1\$000 por folha, contendo a nomenclatura clara e precisa dos artigos de que faz objecto a concorrência, especificação da unidade e preço em algarismos e por extenso e declaração de sujeitar-se ás condições do presente edital e ás disposições do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, que regem as concorrências administrativas.

A proposta não será tomada em consideração si o proponente não provar,

na ocasião da entrega, que caucionou na thesouraria do regimento, a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou apolice federal do portador, para garantia do seu fornecimento.

Tercera — Os generos e demais artigos constantes desta concorrência, devem ser entregues no rancho deste regimento e serão de primeira qualidade, ficando sujeitos ao exame da respectiva comissão, que os rejeitará, quando não satisfizerem essa condição. O transporte dos generos rejeitados, que devem ser retirados dentro de 48 horas, correrá também por conta do fornecedor.

Quarta — Os pedidos devem ser satisfeitos dentro de 24 horas da sua entrega, prazo este que só poderá ser prorrogado, a juízo da Comissão do Rancho, que regulará também os prazos para as substituições dos artigos rejeitados.

Quinta — Os artigos não fornecidos e os rejeitados por má qualidade e não substituídos dentro do prazo marcado, serão adquiridos no commercio, por conta do fornecedor faloso.

Sexta — O fornecedor que se recusar a fornecer os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, a não ser que justifiquem sua falta, por motivo de força maior, provado perante o se-

nhor ministro da Guerra e com a aquiescência do Tribunal de Contas, perderão sua caução em favor dos cofres publicos. Esta caução responderá também pelas faltas commettidas no decurso do fornecimento.

Setima — Nenhuma alteração de preço será tomada em consideração, antes de decorrido o 1º semestre da inscripção dos negociantes, e isso se fará mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão de Rancho, cujo despacho só será executado 15 dias após a data em que for exarado.

Oitava — Os negociantes inscriptos, ficarão obrigados a fornecer pelos mesmos preços da concorrência, mediante pagamento á vista, aos officiaes e praças do regimento.

Nona — A concorrência reger-se-ha pelas determinações constantes do regulamento do Código de Contabilidade Publica, em seus arts. 757 e 763, e o recebimento dos artigos, pelas condições do caderno de encargos do rancho.

Maiores informes serão prestados aos interessados, no Serviço de Aprovisionamento do 10º Regimento de Infantaria, diariamente, das 8 ás 15 horas.

Quartel em Juiz de Fora, 24 de novembro de 1928. — O aprovisionador, interino, *Orlando Gonçalves Guimarães*, 2º tenente, em comissão.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1928

Artigos a fornecer	Luiz de Mendonça & Comp.	Souza Baptista & Comp.	Paulo Marassi
Grupo I			
Colchão cheio de capim, em fazenda de primeira, com 1 ^m .80x0,70.....	15\$500	X 13\$100	
Almofadas de capim, em fazenda de primeira, com 0,60x0,30.....	2\$900	X 2\$600	
Colcha de algodão de cor branca, para os colchões acima.....	X 7\$800	11\$200	
Lençol de cretone.....	X 7\$500	8\$400	
Fronha de cretone.....	2\$600	X 2\$300	
Grupo II			
Dormente de madeira de lei, com 1 ^m .30x0,18x0,12.....	—	—	X 4\$000

Observações

X — Proposta aceita.

Convido os Srs. concorrentes a comparecerem na Quartel da 1ª Companhia Ferro-Viaria no dia 6 de dezembro, das 10 ás 12 horas, afim de assignarem o contracto de fornecimento e fazerem o deposito da caução definitiva como garantia do fornecimento.

Quartel em Deodoro, 26 de novembro de 1928. — *Nylson Mineiro dos Santos Silva*, 2º tenente contador thesoureiro.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

RECTIFICACAO

De ordem do Sr. director geral de ensino publico, que, o titulo onde consta o termo de inscripção e encerramento, publicados a 11, 21, 30 do *Diário Official* de 22 do corrente, de concorrência publica aberta para fornecimento dos artigos constantes dos grupos: 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 3 — Aves e ovos; 4 — Fructos, hervas e carvão vegetal; 5 — Café; 6 — Generos alimenticios; 7 — Calçado; 8 — Móveis, coleções e artigos de decoração; 9 — Material de electricidade; 10 — Fazendas, armario e uniformes, refere-se ao Departamento Nacional do Ensino.

Primeira Secção de Contabilidade e Expediente, em 21 de novembro de 1928. — (Assinatura illegivel), director secretario.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

EDITAL

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de cartellas eleitoraes aos cidadãos seguintes: Aristides Manoel Baptista, protocollo n. 34.423; Venancio José Lopes, protocollo numero 11.876; Manoel Martins Ferreira, protocollo n. 40.421; Durval Roberto de Carvalho, protocollo n. 68.910; Edmundo Duarte, protocollo n. 92.697; Manoel de Araujo, protocollo n. 95.533; Augusto da Silva Moreira Filho, protocollo n. 8.510; Carlos da Silva Valente, protocollo n. 26.301; João Gomes Carvalho, protocollo numero 33.666; Paulo Mazzuchelli, protocollo numero 48.571; Manoel Mauricio Sobrinho, protocollo n. 51.956; Oswaldo Justino Aguiar Cavalcanti, protocollo n. 52.282; José de Souza Martins, protocollo numero 52.866; Chilon José Avelino, protocollo numero 59.068; Lourenço José do Nascimento, protocollo n. 63.632; Raul Campos, protocollo n. 62.409; Pomalido de Siqueira, protocollo numero 65.016; Antenor Sebastião Huguenim, protocollo n. 67.782; João Baptista Semarand, protocollo numero 71.564; Augusto Pereira dos Santos, protocollo n. 71.953; Alcides Fialho, protocollo n. 81.212; Aloysio de Souza, protocollo numero 82.812; Henrique Sampaio, protocollo numero 99.682; Adalio de Castro Côrtes, protocollo numero 101.976; Alvaro Vidal Domingues, protocollo n. 105.490; Victorino José Barbosa, protocollo numero 113.680; Abel Pereira da Motta, protocollo numero 120.239; Rio, 26 de novembro de 1928. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 11 do proximo mez de dezembro ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 8 — Fumos e artigos para fumantes; 11 — Gazolina e kerozene; 12 — Animas para laboratorios; 21 — Carvão de pedra; 22 — Material photographico; 23 — Material cirurgico; 24 — Utensilios para laboratorios; de conformidade com as condições do edital de 17 do novembro corrente, publicado á fls. 24.573 e seguintes do *Diario Official* de 18 do mesmo mez, observadas, porém, as rectificações constantes da relação que a este acompanha.

Directoria da Contabilidade, em 20 de novembro de 1928.
— *Pereira Junior*, director geral.

As relações dos grupos a que se refere o edital de 17 do novembro corrente, publicadas no *Diario Official* de 18 do mesmo mez ficam assim rectificadas:

Grupo n. 21 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada....	248	120\$000
2. Carvão de Cardiff, tonelada.....	30	110\$000
3. Carvão de forja, tonelada.....	24	110\$000
4. Carvão americano, tonelada.....	240	110\$000
5. Carvão marca "domestico", tonelada...	36	110\$000

Grupo n. 22 — Material Photographico

98. Calibre de vidro, 30 x 40, um.....	1	48\$000
--	---	---------

Grupo n. 24 — Utensilios para laboratorios

77. Canecas de louça, graduadas, de 500,0, uma.....	10	8\$000
95. Centrífugador electrico, de quatro tubos, um.....	4	440\$000
137. Frascos de Erlenmeyer de 120 cc., vidro Yena, um.....	100	4\$000
138. Idem, idem, de 250 cc., vidro Yena, um.....	100	1\$700
155. Gral de vidro, de 125,0, um.....	20	3\$000
156. Gral de vidro, de 250,0, um.....	20	4\$000
169. Latas para fezes, de 0,10 grammas, cento.....	10	4\$200
225. Pipetas graduadas em centesimos, 2 cc., uma.....	10	3\$000
260. Tubo de ensaio (vidro Bohemia) de 22 millimetros por 22 centimetros, cento.....	10	10\$500
310. Vidro commun branco, para 125,0 grammas, cento.....	10	20\$000
311. Vidro commun branco, para 250,0 cento.....	10	35\$000
314. Vidro commun de cor, para 15,0, grammas, cento.....	5	10\$000

Nota — O artigo de n. 64, deve ser considerado, na relação, antes do de n. 65 e depois do de n. 63, como é natural e não como foi publicado.

Policia Militar do Districto Federal

De ordem do senhor general commandante faço publico que, no dia 15 do mez de dezembro vindouro, ás 14 e meia horas, serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno de 1929, de alimentação preparada ao pessoal arranchado pelo hospital desta corporação, bem como das dietas para enfermos do mesmo hospital.

A concorrência será presidida pelo commandante da Policia Militar e obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão em quatro vias, a tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, em papel de 33 x 22 centimetros, todas selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, acrescimos, entrelinhas ou resalvas e deverão mencionar a lista da comida de que constar cada refeição por dia da semana, com o preço da ração diaria individual completa, inclusive os extraordinarios dos dias de festa nacional e o de cada dieta dos enfermos e dos extraordinarios que forem precisos. A lista das refeições será igual á dos corpos.

2.ª O concessionario fornecerá diariamente e sem direito a indemnização, uma ração ao medico de dia.

3.ª O concessionario será obrigado mais a fornecer, pelo preço do ajuste, alimentação ao commandante da guarda, quer seja official, sargento ou cabo de esquadra.

4.ª As refeições serão preparadas com generos de primeira qualidade, na cozinha do mesmo hospital, devendo ser variadas tanto quanto possivel e de modo a ficarem as praças sufficientemente alimentadas, sendo servidas no respectivo refeitório. Nos dias de festa nacional a refeição do jantar será accrescida de mais uma ração de carne fresca, de porco e de dous decilitros de vinho, ou cerveja, além de uma sobremesa especial, que deverá constar da proposta especificadamente.

5.ª As dietas tambem serão preparadas na cozinha do hospital, observando-se a tabella em vigor.

6.ª As refeições constarão de café e pão pela manhã, almoço, merenda (café e pão) e jantar, fornecidos, assim como as dietas, ás horas que forem fixadas; o pão será sempre com manteiga.

7.ª Os officiaes, sargentos e outras praças, desarranchados, a serviço no hospital, quando pedirem, poderão arrachar, indemnizando, porém, o valor correspondente a meia etapa diaria, pelo almoço ou jantar, ou a importância total da etapa, quando se servirem de mais de uma refeição.

8.ª Será fornecido pelo concessionario todo o material que for preciso, como bateria de cozinha, louça, etc.

9.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente na Contadoria e submettida á consideração do conselho administrativo, á vista de documentos em original ou publicas-formas produzidas e apresentadas pelos mesmos naquella repartição, com o requerimento de inscripção dirigido ao mesmo conselho, declarando ter capital realizado de cem contos de réis (100:000\$000) no minimo e convenientemente registrado, tornando-se essencial e indispensavel a prova de ser ou haver sido o proponente estabelecido com hotel, ou já ter feito fornecimentos semelhantes a qualquer collectividade.

10.ª Só poderá concorrer quem se habilitar até ás 14 horas do dia anterior ao da concorrência, exhibindo os documentos exigidos e depositando na contadoria desta corporação até essa hora, a quantia de um conto de réis, como caução para garantia da apresentação da proposta.

11.ª Oportunamente lavrar-se-ha na secretaria geral um ajuste, obrigando-se então o concessionario ao deposito de cinco contos de réis em moeda corrente ou em apolices ao portador, como garantia do fornecimento.

12.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, ás 14 1/2 horas do alludido dia 15.

13.ª O proponente preferido para o fornecimento, que se recusar a assignar o ajuste dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução de que trata a clausula decima. Perderá tambem essa caução o que deixar de apresentar propostas.

14.ª O concessionario perderá a importância depositada como caução para garantir o fornecimento; no caso de rescisão do respectivo ajuste, o que poder-se-ha dar na falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas.

15.ª O concessionario será obrigado a ter permanentemente em deposito na arrecadação do hospital, os generos e combustivel abaixo especificados em quantidade sufficiente para o consumo de uma quinzena, baseado o calculo pelo da quinzena anterior, a saber: arroz, assucar, azeite doce, bacalhão ou peixe, banha de porco, batatas, café, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, feijão de cor, massa branca para sopa, manteiga, malte, sal, toucinho, vinagre, carvão ou lenha. Entrarão diariamente a carne fresca, o pão, as fructas da sobremesa, os temperos, verduras e o mais que for necessario.

16.ª Nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado pelos officiaes a quem competir essa fiscalização, que se estenderá a todos os serviços a cargo do concessionario, na forma das disposições regulamentares e das determinações expedidas pelo commandante da corporação, sendo rejeitados e substituidos pelo concessionario os generos que não estiverem nas condições exigidas, ficando entendido que as despesas do transporte correrão por conta do mesmo.

17.ª O serviço de copa e cozinha será feito por civis com as necessarias habilitações, por conta do concessionario e em numero sufficiente para o regular funcionamento do rancho, perfeito asseio e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

18.ª As infracções contractuales commettidas pelo concessionario ou seus empregados serão punidas, sem recurso, pelo commandante da corporação, á vista de parte justificada do director do Serviço de Saude, com a multa minima de dez mil réis e maxima de cem mil réis, podendo o empregado que der causa á imposição da multa ser despedido, por ordem do commando da corporação.

19.º Os civis empregados no rancho usarão, fornecidos pelo concessionário, um uniforme de zuarte (calça, blusa e gorro), devendo trazer, os copeiros, sobre este uniforme, um avental branco durante as refeições.

20.º O concessionário designará um preposto para substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências, afim de que tanto de dia como de noite, haja no hospital, um responsável pelo serviço com atribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades competentes.

21.º O concessionário obrigará-se-lhe a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas mensalmente, até o dia 10.

22.º O concessionário obriga-se, finalmente, a continuar com o fornecimento pelo mesmo preço até trinta (30) dias após a terminação do ajuste, si assim convier à corporação.

23.º Fica ao commando geral reservado o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos concorrentes assista direito a reclamações, sob qualquer pretexto. Na Intendencia Geral da corporação serão prestadas aos interessados todas as informações necessárias e exhibidas aos concorrentes a minuta do ajuste a que deve obedecer o fornecimento.

24.º Os extraordinários a fornecer pelo concessionário constarão do seguinte, sendo os preços por unidade: pera, maçã, uvas (um kilo), chá (chicara), geléa (um kilo), mingau (um prato), leite (um litro), ovo, biscoitos (um kilo), chocolate (uma chicara) e peixe (kilo).

Intendencia Geral, á avenida Salvador de Sá n. 2, em 29 de novembro de 1928. — Coronel Augusto Hyppolito de Medeiros, director.

Na Intendencia Geral da corporação, á avenida Salvador de Sá n. 2, accellam-se, desde já, requerimentos de inscripção de todos os artigos de consumo habitual para o proximo anno de 1929, devendo vir acompanhados, na mesma occasião, das relações dos fornecimentos pretendidos e dos documentos comprobativos de idoneidade, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, sob as seguintes condições:

1.º — As relações devem ser em tres vias, manuscritas ou dactylographadas, em papel impresso da firma e orgazinadas de modo a ficarem separadas as séries de cada grupo, e em ordem alfabética os artigos componentes das mesmas, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, fornecendo a repartição á vista do recibo da caução competente feita na Contadoria, relações impressas para os grupos, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 12.º e para a 8.ª série do 3.º grupo, segunda série do 9.º grupo e 1.ª e 2.ª série do 10.º grupo. Como medida excepcional, e por conveniencia do serviço, podem-se admitir, como relações, os catalogos de peças de automoveis dos representantes das fabricas, desde que sejam authenticadas pelos commercantes e preencham todos os requisitos exigidos para as demais relações, excepto a apposição dos preços por extenso.

2.º — Os documentos comprobativos da idoneidade, devem ser apresentados em original e constarão de:

- a) carta de negociantes matriculados;
- b) recibo do imposto sobre a renda — Exercício de 1928;
- c) contrato social;
- d) Recebedorio do Distrito Federal — Recibo do 2.º semestre de industrias e profissões.

Registro de patente e registro para o commercio que exploram;

e) Prefeitura do Distrito Federal — Recibo do imposto do negocio que exploram, sendo o de fazendas e o de calçados em grande escala; quando se tratar de sociedade anonyma, será necessario provar que está constituida nos termos da lei. O recibo do imposto sobre "commissões e consignações", não exime do pagamento referente ao do registro dos artigos com que se pretendem inscrever, e da competente licença da Prefeitura.

3.º — A nomenclatura das relações impressas fornecidas pela repartição, não poderá ser alterada, ficando ao alvitre do concorrente apresentar ou não preço de todos os artigos alli consignados.

4.º — Quando a relação preencher mais de uma folha de papel, somente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas uma a uma pela mesma, cumprindo que a 1.ª via seja sellada no fim, de accordo com a lei.

5.º — Todas os artigos serão de 1.ª qualidade, á escolha da repartição, desde que não tenham a marca, qualidade ou características estipuladas nas relações, ou cujos padrões não constem do mostuario e do eaderno de energos da intendencia

geral, rejeitando-se os que não estiverem nas condições exigidas, devendo o fornecedor substituí-los immediatamente.

6.º — As mercadorias serão postas, pelos fornecedores, nos quarteis ou logares indicados pela repartição, dentro dos prazos marcados nos pedidos, os quaes, não poderão ser excedidos, salvo motivo de força maior, julgado pela directoria da intendencia geral, á vista da communicação por escripto feito pelo interessado antes de terminar o prazo da entrega.

7.º — O peso e medida das mercadorias devem ser liquidados, não se levando em conta os seus envolveros e vasilhame, e, quando se tratar de drogas ou medicamentos, cuja marca esteja registrada, somente se accellarão os originaes a que alludirem as relações, excluindo-se qualquer possibilidade de substituição por outros productos semelhantes.

8.º — O fornecedor de calçado e o de armações para capa obrigam-se-lhe a fazer acompanhar cada remessa de mais um exemplar, sem direito a indemnização alguma, para substituir o que fôr desmanchado ou cortado por occasião do exame do material e da manufactura dos mesmos. Os referidos exemplares serão restituídos depois do exame, mas somente quando o fornecimento estiver de accordo com a amostra. O de calçado obrigam-se-lhe tambem a marcar cada exemplar de botina com o dislco da corporação encimado pelas armas da Republica; esse dislco será gravado á pressão no *enfrangue* de modo indelevel e constará do seguinte: "Poleia, Mar do Dist. Fed".

9.º — Quando se tratar de fazendas, havendo divergencia de opinião, entre o fornecedor e a commissão de exame, sobre a qualidade do fornecimento e a amostra, obrigam-se-lhe o referido fornecedor a custear a despesa que fôr feita com a analyse do tecido em laboratorio abalizado, cuja escolha ficará a criterio da Directoria da Intendencia, embora essa analyse lhe tenha sido favoravel. A respectiva importancia, quando não fôr immediatamente indemnizada pelo fornecedor, ser-lhe-lhe abalida das contas que tenha a receber, e na falta destas da sua caução, que deverá completar no prazo de 24 horas, a constar da data da notificação que lhe fôr feita.

10.º — Não serão accellios os preços que excedam 10 % os correntes do mercado, na occasião que se tiver de fazer qualquer aquisição, reservando-se a repartição, o direito de tomar as providencias que julgar convenientes no sentido de evital-a nessas condições.

11.º — Os fornecedores ficam obrigados, quando pretendem promover as alterações de preço a que se refere o § 3.º do artigo 52 do Código de Contabilidade acima citado, a fazel-o 20 dias antes de terminar cada periodo quatrimestral, considerando-se mantidos por mais quatro mezes, os preços para que não fôr pedida tal alteração. Taes communicações serão feitas em requerimento onde devem constar os artigos cujos preços se pretendem alterar, com a discriminção des até então em vigor. Este requerimento será entregue na intendencia geral, acompanhado de uma relação em tres vias, onde tambem conste a alteração proposta.

12.º — As contas de fornecimento devem ser apresentadas na secção que expedir o pedido, até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos, procedendo-se, quanto ás que forem remettidas depois dessa data, de accordo com a 32.ª instrução da circular do Ministerio da Justica, n. 4.544 C, de 30 de dezembro de 1922, isto é, ficarão archivadas naquella secretaria de Estado, afim de serem pagas no fim do exercicio financeiro.

13.º — Os interessados poderão depositar na contadoria, em qualquer dia util, dentro do prazo fixado na 14.ª condigão, mediante guia expedida pela intendencia geral, as cauções em dinheiro ou em apolices da divida publica ao portador, correspondentes aos grupos a que pretendem concorrer, as quaes, variam de dous a dez contos de réis, conforme a discriminção infra, não se admitindo transferencia de cauções de um anno para outro. Quando se tratar, porvia, de inscripção de artigos pelo proprio productor ou seu exclusivo representante, a caução póde ser reduzida a criterio desta directoria e segundo a importancia do fornecimento.

14.º — O prazo para deposito das cauções encerrar-se-lhe até ás 13 horas de 14, e a inscripção até ás 15 de 15, tudo de dezembro do corrente anno, e expirado este prazo ninguém mais se poderá inscrever a não ser para as concorrências que tiverem de se realizar para os artigos cujos preços não estiverem registrados, ou então, quando fôr publicada nova inscripção.

15.º — Os concorrentes devem declarar em seus requerimentos, subordinarem-se a todas as condições do presente edital, ás exigencias relativas ás concorrências em geral, ás constantes do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, e ás do regulamento da corporação na parte relativa, importando qualquer infração dos mesmos no cancelamento da inscripção.

Os grupos a que se refere este edital e caução correspondente a cada um, são os seguintes:

1º grupo — 3:000\$000

- 1ª série — Lubrificantes;
- 2ª série — Material para limpeza de machinas;
- 3ª série — Combustível para machinas e officinas.

2º grupo — 4:000\$000

- 1ª série — Arreioamento e equipamento;
- 2ª série — Couros e artigos de correaria.

3º grupo — 8:000\$000

- 1ª série — Material electrico;
- 2ª série — Ferramentas;
- 3ª série — Ferragens em geral;
- 4ª série — Acidos para industrias;
- 5ª série — Combustiveis;
- 6ª série — Tintas, vernizes, etc.;
- 7ª série — Louças;
- 8ª série — Material para limpeza dos quartéis e marcação de artigos.

4º grupo — 4:000\$000

- 1ª série — Madeiras;
- 2ª série — Materiaes para construção.

5º grupo — 4:000\$000

- 1ª série — Camaras de ar e pneumáticos;
- 2ª série — Peças e accessorios para automoveis, inclusive ferramentas;
- 3ª série — Peças e accessorios para bicycletas e motoey-cletas;
- 4ª série — Tintas e vernizes para automoveis.

6º grupo — 5:000\$000

Série unica — Botinas.

7º grupo — 10:000\$000

- 1ª série — Peças de fardamento e accessorios;
- 2ª série — Pannos;
- 3ª série — Aviaamentos;
- 4ª série — Artigos para alfaiates.

8º grupo — 3:000\$000

- 1ª série — Drogas, medicamentos e reactivos;
- 2ª série — Preparados pharmaceuticos;
- 3ª série — Desinfectantes;
- 4ª série — Material para curativos;
- 5ª série — Vasilhame e accessorios para laboratorio pharmaceutico;
- 6ª série — Instrumental cirurgico;
- 7ª série — Material dentario.

9º grupo — 3:000\$000

- 1ª série — Moveis;
- 2ª série — Roupa branca e de cama;
- 3ª série — Artigos para dormitorio.

10º grupo — 3:000\$000

- 1ª série — Objectos de expediente;
- 2ª série — Papel e material para typographia;
- 3ª série — Material photographico;
- 4ª série — Apparelhos diversos.

11º grupo — 2:000\$000

- 1ª série — Instrumentos de musica;
- 2ª série — Cornetas e tambores;
- 3ª série — Papel e accessorios de musicia.

12º grupo — 1:000\$000

Série unica — Carvão e lenha.

Nota — Na intendencia geral serão dadas aos interessados todas as demais informações necessarias, inclusivamente a minuta dos requerimentos.

Quartel á avenida Salvador de Sá, em 29 de novembro de 1928. — Coronel Augusto Hyppolito de Medeiros, director.

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 15 do mez de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta corporação propostas para fornecimento, durante o anno de 1929, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I — Capim

Grupo II — Forragem.

A concorrência será presidida pelo commandante da Policia Militar, e obedecerá ás seguintes condições:

- 1ª — Toda a forragem será de primeira qualidade e

posta, á custa do fornecedor, nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento a que não estiver naquellas condições.

2ª — Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas, fornecidas aos concorrentes, pela Intendencia Geral, os quaes as trarão com os preços no dia acima marcado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão em quatro vias, á tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel de 33 X 22 centímetros, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, dos preços de cada um dos artigos.

4ª — Os commerciantes do ramo de negocio referente aos artigos a cujo fornecimento desejarem concorrer, deverão depositar na contadoria desta corporação, para cada grupo, a quantia de um conto de réis, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem relativas a esta concorrência.

5ª — Os concorrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade, que serão examinados previamente na contadoria e submettidos á consideração do Conselho Administrativo, assim como, a prova de ter o capital minimo realzado de cem contos de réis (100:000\$000), devidamente registrado. Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes desta concorrência, inclusive o imposto sobre a renda, ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contrato social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos da lei, quando for uma sociedade anonyma.

6ª — Para cada grupo lavrar-se-ha, oportunamente, na secretaria geral, um ajuste, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 15 desse mez.

8ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com requerimento dirigido ao commandante geral, e entregue na contadoria, até ás 14 horas do dia anterior ao da concorrência, recibo da mesma contadoria, de haver depositado a quantia estipulada na clausula quarta, como caução relativa á apresentação da proposta.

9ª — Os fornecedores são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do ajuste, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para fornecimento de qualquer artigo constante dos grupos aqui mencionados, que se recusarem a assignar o ajuste dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quarta; os que deixarem de apresentar proposta, também perderão a mesma caução.

11ª — Os ajustes poderão ser rescindidos quando os fornecedores forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso, a caução, sem direito algum a qualquer indemnização, por prejuizo, seja qual for a sua procedencia e também quando se recusarem a satisfazer os pedidos.

12ª — Fica livre á Policia Militar, o direito de escolher de cada proosta, os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menos quantidade, da que consta do final deste edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

13ª — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou fazel-o por pessoa que os represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do Regulamento do Código de Contabilidade da União, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e do da Policia Militar, na parte relativa a concorrências publicas para fornecimentos e contractos.

14ª — Os pedidos serão feitos diaria ou quinzenalmente, conforme a necessidade, e os fornecedores ficam obrigados a satisfazer-os no prazo fixado, incorrendo na multa de dez por cento, quando não o fizerem nesse prazo.

Si a demora exceder de quarenta e oito horas, se applicará a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e a cincoenta por cento si o excesso for mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda, se deixarem de ser fornecidos.

Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa. Tratando-se de capim, a substituição poderá ser feita por alfafa, caso o fornecedor não o substitua á hora determinada.

15° — O fornecedor de capim é obrigado mais, a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no acto do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quartéis desta corporação, retirando-o, diariamente, de accordo com as posturas municipaes, ás horas que forem determinadas e, quando não o fizer, será o estrume retirado por sua conta.

16° — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

17° — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

18° — Os fornecedores ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei vigente, em estampilhas appostas ás suas contas.

19° — Os artigos constantes do edital, serão fornecidos pelo contractante, de accordo com os pedidos que forem apresentados.

20° — As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$000), aquelles que o fizerem depois dessa data.

21° — Os fornecedores sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completar a referida caução, no prazo de 48 horas, após terem recebido a intimação para tal fim.

22° — O commandante geral reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem

que, aos concorrentes, mesmo os que apresentarem propostas mais baratas, assista direito á reclamação sob qualquer titulo.

Na Intendencia Geral desta corporação, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias, e exhibida aos concorrentes a minuta dos ajustes a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os seguintes:

Grupo um — Capim

1.° Capim verde de primeira qualidade, kilo.

Grupo dois — Forragem

1.° Alfafa nacional ou estrangeira, kilo.

2.° Farello, kilo.

3.° Milho, kilo.

4.° Sal, kilo.

O consumo provavel destes artigos, annualmente, é o seguinte:

Grupo um — Capim

Capim verde de primeira qualidade, 1.800.000 kilos.

Grupo dois — Forragem

1.° Alfafa nacional ou estrangeira, 461.000 kilos.

2.° Farello, 115.000 kilos.

3.° Milho, 800.000 kilos.

4.° Sal, 2.000 kilos.

Intendencia Geral, á Avenida Salvador de Sá, 2, em 29 de novembro de 1928. — Coronel Augusto Hyppolito de Medeiros, director.

Concurrencias e inscripção

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência, publicados hontem, neste orgão, referentes a capim verde e forragem para a cavallada, e a alimentação preparada para o pessoal do hospital e a diétas de enfermos, assim como para o de inscripção de artigos de consumo habitual, tudo relativo aos fornecimentos durante o anno proximo vindouro.

Intendencia Geral, 30 de novembro de 1928. — Coronel Augusto Hyppolito de Medeiros, director.

Collegio Pedro II. — Externato

EXAMES CURSO SERIADO (ALUNOS DO COLLEGIO)

AVISOS

Os Srs. professores deverão reunir-se na sala 22, meia hora antes do inicio dos trabalhos.

Só poderá ser concedida segunda chamada aos interessados que provarem cabalmente o impedimento da sua presença na chamada anterior, cabendo ao director do collegio negar a mesma chamada aos que assim não procederem (art. 126, do regimento interno). Consideram-se justos impedimentos exclusivamente doença do candidato, attestada por medico (com firma reconhecida) e o fallecimento de parentes, até ao segundo grão civil.

Os examinandos de provas escriptas não poderão trazer consigo livros, cadernos, nem qualquer embrulho, a não ser o dictionario para as provas de linguas.

Os alumnos chamados para prestarem exame de desenho deverão trazer lapis, cores e borraças Rubin e Venus.

Previne-se tambem aos interessados que as respectivas chamadas são affi-

xadas diariamente, na portaria do estabelecimento.

Chamada para o dia 30 do corrente, sexta-feira:

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

De ordem do Sr. coronel commandante, chamo a attenção dos senhores interessados, para a rectificação a ser feita no edital publicado á pagina numero 23.892, do *Diario Official* de 7 do corrente:

1ª condição: Onde se lê: "devendo as propostas trazer preço para todos os artigos", leia-se: devendo as propostas trazer preços, em cada grupo, para todos os artigos pertencentes ao ramo do negocio do concorrente.

Assistencia do Material, em 28 de novembro de 1928. — Manoel Gonçalves dos Santos, maior director do Material.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 5

De ordem do Sr. coronel commandante, chamo a attenção dos senhores interessados para a seguinte alteração que foi feita no edital publicado á pagina n. 24.984, do *Diario Official* de 24 do corrente:

Cláusula 6ª — Supprimam-se os dizeres: "e concernente ás mangueiras que desejem fornecer".

Assistencia do Material, em 28 de novembro de 1928. — Manoel Gonçalves dos Santos, maior director do Material.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 5

De ordem do Sr. coronel commandante, chamo a attenção dos senhores interessados, para o edital publicado á pagina n. 24.984, do *Diario Official* de 24 do corrente mez.

Assistencia do Material, em 28 de novembro de 1928. — Manoel Gonçalves dos Santos, maior director do Material.

Policia do Districto Federal

Primeira secção

De ordem do Sr. presidente da banca examinadora do concurso para preenchimento de uma vaga de escriptão de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a prova oral do referido concurso terá lugar em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, no dia 1º do proximo mez de dezembro, ás 9 horas, sendo chamados os seguintes candidatos habilitados na prova escripta: Agenor de Araujo Ramos, Aristides Vieira de Rezende, Carlos Mendes, Evaristo Costa, Isaias de Aquino Soares, José Boselli e Napoleão Carlos Mourão.

Turma suplementar:

Nourival Dionysio de Alcantara, Octavio Fernandes Vianna e Pedro Thomé Rodrigues. — Salvador Ferreira França, secretario da mesa.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE REVOLVERES "COLT", NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1929

Chamo a attenção de quem interessar possa para o edital publicado no *Diario Official* de 21 do corrente, á pagina numero 24.733.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de novembro de 1928. — Gustavo Pedreira de Freitas, chefe de secção.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1929.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 24.184 a 24.215, do *Diario Official* de 11 de novembro de 1928.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de novembro de 1928 — O secretario, Damaso de P. Gomes

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo, discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Gonsentino & Comp.....	6	Auto obs...	18	Novembro	1928	Art. 144.....	Proprietario.
Light and Power.....	92	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. Vição Brasil.....	170	> > ..	>	>	>	> 92.....	>
Light and Power.....	257	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. Omnibus S. A.....	276	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
E. B. A. Omnibus.....	300	> > ..	>	>	>	> 248 E.....	>
I. A. Omnibus.....	304	> > ..	>	>	>	> 243 L.....	>
S. do Brasil S. A.....	322	> > ..	>	>	>	> 92.....	>
S. M. Lima.....	30	> part..	>	>	>	> 81.....	>
A. E. G. C. S. America.....	75	> exp..	>	>	>	> 79.....	>
T. Lucas & Comp.....	192	> socc..	>	>	>	> 144.....	>
J. B. M. G. Rome.....	268	> part..	>	>	>	> 248 E.....	>
A. S. Coimbra.....	373	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
N. Pehubanaer.....	556	> > ..	>	>	>	> 102.....	>
F. Azevedo.....	578	> part..	>	>	>	> 144.....	>
A. R. Potino.....	564	> frete..	>	>	>	> 248 E.....	>
D. Silva & Irmão.....	783	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
J. H. Woodward.....	825	> part..	>	>	>	> 102.....	>
P. C. Viegas.....	86	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
M. Kabli.....	902	> > ..	>	>	>	> 102.....	>
P. F. Goni.....	958	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
Light and Power.....	1.230	> carga..	>	>	>	> 81.....	>
I. N. Pinto.....	1.460	> frete..	>	>	>	> 144.....	>
A. R. Figueiredo.....	1.475	> > ..	>	>	>	> 79.....	>
C. A. Menezes.....	1.514	> > ..	>	>	>	> 92.....	>
M. Ferreira.....	1.583	> part..	>	>	>	> 248 E.....	>
W. M. Nunes.....	1.990	> > ..	>	>	>	> 81.....	>
A. A. Silva.....	2.136	> frete..	>	>	>	> > ..	>
J. F. Azevedo.....	2.153	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
Stamberg & Comp.....	2.486	> > ..	>	>	>	> > ..	>
L. T. Mendanha.....	2.533	> part..	>	>	>	> 79.....	>
A. M. Esteves.....	3.012	> > ..	>	>	>	> 103.....	>
B. Peixoto & Comp.....	3.078	> carga..	>	>	>	> 144.....	>
J. P. Almeida.....	3.085	> frete..	>	>	>	> 81.....	>
J. G. S. Junior.....	3.451	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
O. C. Ribeiro.....	3.585	> > ..	>	>	>	> > ..	>
A. A. Silva.....	3.801	> frete..	>	>	>	> 159.....	>
M. A. Souza.....	3.848	> > ..	>	>	>	> 81.....	>
D. M. Teixeira.....	4.021	> part..	>	>	>	> 144.....	>
H. T. Araújo.....	4.161	> carga..	>	>	>	> 248 L.....	>
M. J. Redondo.....	4.325	> frete..	>	>	>	> 81.....	>
P. Justesen.....	4.506	> part..	>	>	>	> 144.....	>
A. M. Brasileira S. A.....	4.725	> frete..	>	>	>	> 81.....	>
A. A. Menje.....	4.483	> part..	>	>	>	> 243 L.....	>
J. P. Lima.....	5.246	> > ..	>	>	>	> 81.....	>
B. A. Moraes.....	5.355	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
J. Silva.....	5.946	> frete..	>	>	>	> 81.....	>
T. F. Coelho.....	5.976	> part..	>	>	>	> 92.....	>
M. O. Silva.....	6.149	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
F. A. Teixeira.....	6.226	> > ..	>	>	>	> > ..	>
J. P. S. Dumot.....	6.394	> > ..	>	>	>	> > ..	>
Z. Pinto.....	6.422	> > ..	>	>	>	> 81.....	>
T. Mariolino.....	6.562	> frete..	>	>	>	> 144.....	>
W. C. Porto.....	6.624	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. Inglezias.....	6.971	> frete..	>	>	>	> 144.....	>
M. Schmidt.....	7.046	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
J. C. Dias.....	7.842	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
L. M. Sampaio.....	8.042	> > ..	>	>	>	> 100.....	>
R. J. Morça.....	8.097	> frete..	>	>	>	> > ..	>
C. C. Rocha.....	8.198	> part..	>	>	>	> 92.....	>
J. C. Jordão.....	8.601	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
M. A. Martinez.....	8.682	> frete..	>	>	>	> 81.....	>
A. L. Barros.....	8.879	> > ..	>	>	>	> 92.....	>
J. C. S. Filho.....	9.022	> part..	>	>	>	> 81.....	>
A. Mendes.....	9.071	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
P. Ganizo.....	9.076	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
F. P. A. Netto.....	9.495	> part..	>	>	>	> > ..	>
M. Automoveis.....	9.743	> > ..	>	>	>	> 81.....	>
E. B. Santos.....	9.748	> frete..	>	>	>	> 238 E.....	>
P. M. Bustos.....	10.128	> > ..	>	>	>	> 92.....	>
P. H. Araújo.....	10.230	> part..	>	>	>	> > ..	>

A falta de pagamento das multas, por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 334 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.
Inspectoria de Vehiculos, 27 de novembro de 1928.— O inspector, *Zumalá Bonoso*.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 29 de corrente, ás 8 horas:

Antero Botelho Junqueira, Heitor Ribeiro Horta, Jayme Pinheiro de Aguiar, Jayme Seixas Porciuncula, Julio Pinto, David Ferreira Guimarães, Adolpho Victor dos Santos, Antonio Ribeiro de Barros, Joaquim da Silva Póde e Abel Ferreira.

Prova pratica:

Hilario Jacintho de Moura e Edmundo Gonçalves de Jesus.

Turma suplementar:

Moysés Gomes de Oliveira, Henrique Rodrigues Costa e João Gregorio.

— Chamada para o dia 29 do corrente, ás 9 horas:

José Francisco de Macedo, Herbert Joseph Kands, Francisco Gomes Soares, Antonio Barbosa, Mario Lucas, Cicero Rodrigues Bezerra, Amadeu Amandio Sampaio, Antonio Ferreira de Oliveira, Americo Fardini e José Pestana de Gouveia Junior.

Prova pratica:

Germano de Almeida e João Cinelli.

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de novembro de 1928. — O inspector geral interino, M. Vianna.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação da publicação do edital publicado no *Diario Official* do dia 27 de novembro de 1928, pagina n. 25.146, 2ª columna, clausula "7", onde se lê: "para descontadas as multas e onde serão impostas", leia-se: "para garantia do contracto e de onde serão descontadas as multas que forem impostas".

Na pagina 25.147, 2ª columna, na especificação "*Camarins*", onde se lê: "para facilitar a sub diados leitos maccas", leia-se: "para facilitar a subida dos leitos maccas".

O presente edital refere-se á concorrência publica para construção de uma lancha-automovel ambulancia para o serviço de assistencia medica naval.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 28 de novembro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Pelo presente edital, chamo a attenção dos interessados que se acha publicado no *Diario Official* do dia 24 do corrente mez, pagina 24.975, o edital de concorrência para o fornecimento e installação de apparelhos de uma cozinha a vapor, limpeza e reparos na cozinha geral da Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros em Baptista das Neves.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 26 de novembro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Pelo presente edital, chamo a attenção dos interessados que se acha publicado no *Diario Official* do dia 24 do corrente mez, pagina 24.976, o edital da concorrência para execução de obras e reparos geraes na ilha do Mocanguê.

Directoria de Fazenda da Marinha (Commissão de Concurrencias), 26 de novembro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de dezembro do corrente anno, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para concorrência publica, para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, isto é, de primeiro de janeiro a 31 de dezembro, de artigos do grupo 7 — Carvão. O fornecimento será feito nos seguintes portos: Capital Federal, Pará, Pernambuco, Bahia, Santos, Rio Grande do Sul e Matto Grosso (Ladario).

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da concorrência, capitão de mar e guerra commissario Felisberto Domingues Lopes Junior, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem o substituir nesse acto, em enveloppes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes do presidente da concorrência, do proponente e declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias e sem emendas, rasuras, rictos de qualquer natureza ou coisa que cause duvidas e serão feitas a tinta preta, manuscritas ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza. Os concorrentes são obrigados a fornecer os artigos do grupo 7, de accordo com as especificações abaixo discriminadas, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido de accordo com a relação abaixo e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fóro geral é nesta Capital, que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento; do edital publicado no "*Diario Official*" de 26 de agosto de 1928, pagina n. 19.750, 1ª e 2ª columnas da parte final da pagina, e tambem do presente edital de concorrência, e não serão aceitas em hypothese alguma condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

4. As inscrições para a presente concorrência, encerrar-se-ão no dia 12 de dezembro do corrente anno, inscrições essas que serão de accordo com o edital publicado no "*Diario Official*" de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1ª e 2ª columnas da parte final da pagina, e que se acha affixado na sala das sessões de concorrência e na D. F. 1, afim de

ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da concorrência, será tambem entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha provando que o proponente depositou como caução, para garantia da assignatura do contracto, o seguinte: para todos os artigos, vinte contos de réis (20.000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, e para os que concorrerem somente em carvão de madeira um conto de réis (1.000\$000), tambem em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, cauções essas que reverterão para os cofres da Fazenda Nacional si os preferidos se recusarem a assignar o contracto. As cauções acima só terão valor sendo feitas até ao dia 15 de dezembro proximo futuro.

6. As propostas dos proponentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiver poderes para isso rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, gerão as mesmas publicadas na integra no "*Diario Official*".

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel de fornecimento, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias de que fór desfaloada, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dous (2) annos e, em consequencia, a perda total da mesma em favor dos cofres publicos.

8. Os contractantes ficam sujeitos ás seguintes particularidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade ou, ainda, por não satisfazer as exigencias das especificações, independente da substituição dentro do prazo de cinco (5) dias, a multa de cinco por cento sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento so-

valor total do pedido, rescindindo o contracto e prohibido de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos;

d. a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade ou ainda por não satisfazer as exigencias das especificações, será feita dentro do prazo de cinco dias; si o excesso do prazo for maior de dez dias, serão os referidos artigos adquiridos directamente nesta praça pela repartição, correndo por conta do contractante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e. para os casos acima ficam reservados os de força maior, laes como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, fallencias e naufragios.

f. Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher as seguintes especificações:

Especificação 7-C-1

Carvão estrangeiro de primeira qualidade

Condições geraes:

Materias volateis, 12 a 18 %.
Carbono fixo (minimo), 78 %.
Cinzas (maximo), 5 %.
Humidade (maximo), 1,5 %.
Enxofre (maximo), 0,80 %.
Calorias (minimo), 8.200 (tolerancia).

Especificação 7-C-2

Carvão estrangeiro de segunda qualidade

Condições geraes:

Materias volateis, 12 a 23 %.
Carbono fixo (minimo), 70 %.
Cinzas (maximo), 7 %.
Humidade, 2,5 %.
Enxofre, 0,90 %.
Calorias (minimo), 7.500 (tolerancia).

Especificação 7-C-3

Coke metalurgico tipo inglez.

Aplicação:

Carbono, 85 a 90 %.
Humidade (maximo), 4 %.
Cinzas (maximo), 8 %.
Enxofre (maximo), 0,5 %.
Poder calorifico, 7.000 a 8.000 calorias.

Especificação 7-C-5

Carvão de Coke — (forja)

Especificação 7-C-6

Carvão de madeira.

Nota:

1. Nenhum carvão será accedido sem que tenha satisfeito as exigencias estabelecidas nas especificações.

2. O carvão antes de ser fornecido a Marinha, deverá ser submettido ás provas exigidas pela D. E. N., devendo-se para isso, colher varias amostras em diferentes pontos da pilha ou pilhas e misturá-las para constituirem a amostra final.

3. Conter 60 % de pedra de 1ª escolha, com as dimensões minimas de 0,20. Os 40 % restantes poderão ser de 2ª escolha (melade cascalho e os restantes moinha grossa com tolerancia).

4. O coeeficiente estabelecido para esta concorrência será de 950 kg. por metro cubico, devendo o tecnico da D. E. N. verificar nos depositos do fornecedor antes do fornecimento, que o peso por metro cubico não exceda desta determinação.

5. Os fornecedores serão obrigados a manter uma reserva minima de 7.000 toneladas nas condições acima, e disto deverão dar conhecimento ao encarregado do Deposito Naval (sómente para o carvão estrangeiro).

6. O fornecimento será sempre feito na base de 950 kg. por metro cubico.

O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos a exame em laboratorios apropriados.

10. A entrega do carvão será feita nas estações competentes, nesta Capital e nos Estados, conforme determinarem as autoridades de Marinha, ficando o mesmo sujeito ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo todas as despesas com transportes, fretes, embarque e desembarque por conta exclusiva dos contractantes, mesmo no caso de rejeição e substituição.

11. Os contractantes se obrigam a fazer o fornecimento parceladamente a medida que lhes forem apresentados os pedidos, e nos dias determinados, em épocas normaes ou immediatamente conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados por autoridades militares.

12. A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baixos de cada unidade, e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. Fica entendido que aquelle que não se apresentar dentro do referido prazo, para assignatura do contracto, ou se recusar a assignar o, perderá a caução já prevista na clausula quinta do presente edital. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

13. No caso de um ou mais proponentes serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia, poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este aceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso não perderão a caução.

14. O Ministerio da Marinha sómente adquirirá os artigos que necessitar, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

15. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Ministerio da Marinha, e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1929, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências, renunciando os contractantes ao direito de reclamar.

16. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thezouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito for distribuido á essa repartição, e correrá a conta da verba propria que for votada pelo Congresso Nacional para o exercicio de 1929.

17. Fica reservado ao Ministerio da Marinha, o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

18. Relação dos artigos a fornecer durante o anno de 1929:

7-C-1, tonelada.

7-C-2, tonelada.

7-C-4, tonelada.

7-C-5, tonelada.

7-C-6, kilo.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 28 de novembro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 26 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, dos artigos annullados na primeira concorrência, constantes do grupo 56 "Munições de bocca", sub-grupo "Diets", cuja relação vae abaixo descriminada.

2 — Os pretendentes ao fornecimento deverão no local, dia e hora, acima determinados, entregar ao presidente da concorrência, capitão de mar e guerra, commissário, Felisberto Domingues Lopes Junior, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem substituir nesse acto, em enveloppes fechados, os quaes trarão por fóra os nomes do presidente da concorrência, do proponente e declaração do seu conteúdo; as suas propostas em tres vias, a primeira sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos, residência, e sem emendas, rasuras, vicios do qualquer natureza ou cousa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta, manuscritas ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22 escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismos e por extenso, os preços de unidade de cada artigo.

3 — Os pretendentes declararão em suas propostas, que a sua residência legal, bem como o fóro geral, é nesta Capital,

que se sujeitam a todas as disposições do decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento: do edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1928, pag. 19.750, primeira e segunda colunna da parte final da pagina, e também, do presente edital de concorrência, e não serão aceites em hypothese alguma, condições não previstas neste edital nem admittida a offerta, prévia de abatimento sobre os preços das propostas, mais baratas apresentadas na concorrência.

4. — As inscrições para a presente concorrência, encerrar-se-ão no dia 17 de dezembro proximo futuro, inscripções essas, que serão de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, primeira e segunda colunna, e que se acha affixado na sala das sessões de concorrência e na D. F. 1.º, afim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas se assim o pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo, querer recorrer da decisão, de poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Sr. ministro da Marinha.

5. — Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da concorrência, será também, entregue á mesma autoridade, o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou como caução para garantia da assignatura do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou titulo da divida publica federal, caução essa que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto. A caução acima só terá valor sendo feita até ao dia 20 de dezembro proximo vindouro.

6. — As propostas dos proponentes julgados idoneos, serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra no *Diário Oficial*.

7. — Para garantia da execução do contracto, cada um dos concurrentes preferidos fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias que for desfalecida, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos, e, em consequencia a perda total da mesma em favor dos cofres publicos.

8. — Os contractantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independentemente da substituição dentro do prazo de duas (2) horas, a multa de cinco por cento sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento sobre o valor total do pedido, rescindido o contracto, e prohibido de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos;

d) a substituição dos generos rejeitados, ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de duas (2) horas; si o excesso do prazo for maior de tres (3) horas, serão os generos adquiridos directamente no mercado pela repartição, correndo por conta do contractante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia. No caso de algum genero ser rejeitado e não substituido dentro do prazo previsto acima, os corpos, navios e estabelecimentos de Marinha, distribuirão outros generos de accordo com a quantidade da tabella, correndo, porém, toda a despesa com tal municiamento, por conta do fornecedor, e a importancia de tal despesa, será deduzida da caução de garantia que será immediatamente completada;

e) para os casos acima, ficam resalyados os de força maior, taes como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, fallencias e naufragios.

9. — Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu acondicionamento, meios

de conservação e transportes, ás exigencias, previstas, pelos decretos ns.º 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral), e bem assim a todas as alterações posteriores sobre o assumpto em vigor, até á data da assignatura do contracto.

10. — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os generos recebidos, a exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes, durante a entrega dos generos, no local do recebimento. Os generos que forem fornecidos em caixas ou latas fechadas e que ao serem abertas, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da entrega ao Ministerio da Marinha, forem encontradas deterioradas, serão substituidos.

11. — A entrega dos generos será feita nas estações competentes nesta Capital, conforme determinarem as autoridades de Marinha, ficando os mesmos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo todas as despesas com transportes, fretes, encaixotamento e acondicionamento, por conta exclusiva dos contractantes, mesmo no caso de rejeição ou substituição.

12. — O contractante se obriga a fazer o fornecimento parcelladamente á medida que lhes forem apresentando os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de 12 horas, ou immediatamente, conforme as necessidades dos servicos exclusivamente julgados por autoridades militares.

13. — A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade, e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto, dentro do prazo que fór marcado. Fica entendido que aquelle que não se apresentar dentro do referido prazo para a assignatura do contracto, ou que se recusar a assignar-o, perderá a caução já prevista na clausula quinta do presente edital, proceder-se-ha de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

14. — No caso de um ou mais proponente, porém, serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo desistirem do direito que lhes cabe, na concorrência, o fornecimento que a elles caberia, poderá ser attribuido ao concurrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este accerte e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso não perderão a caução.

15. — O Ministerio da Marinha, sómente adquirirá os generos que necessitar, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

16. — Os contractos que forem celebrados, só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniencias, renunciando os contractantes o direito de reclamar.

17. — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processados censalmente, sendo o pagamento feito no Tesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito fór distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria que fór votada pelo Congresso Nacional, para tal fim, no exercicio de 1929.

18. — Fica reservado ao Ministerio da Marinha, o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

19. — Relação dos artigos annullados na 1ª concorrência a pertencentes ao grupo 56 — Municiões de bocca, sub-grupo "Dietas":

1. Maçã nacional, uma.
2. Maçã estrangeira, uma.
3. Pera nacional, uma.
4. Pera estrangeira, uma.
5. Uva preta estrangeira, kilo.
6. Uva branca estrangeira, kilo.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha, 28 de novembro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Benedicto Teixeira, a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de assignar termo de reconhecimento de commissão, do aforamento do terreno no lugar denominado Areia Branca, onde está construída a casa n. 45, antigo o 119 moderno, na Fazenda Nacional de Santa Cruz; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 8.846-24.)

Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de novembro de 1928. *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHA N. 377, SITUADO A' RUA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 343, NITERÓY

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Antonio Marques Braga requereu o aforamento do terreno de marinha n. 377, situado á rua Visconde do Rio Branco n. 343, em Niteróy. Tem o terreno a forma rectangular com 11,46 metros de frente pela rua Visconde do Rio Branco, por 19,80 metros de frente a fundos, e está situado entre os predios n. 339 e 345 da mencionada rua.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo prorrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. (Processo n. 35.443, de 1928.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de outubro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EMERSÃO DO VAPOR "SÃO PAULO"

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, em cumprimento ao despacho do Excmo. Sr. ministro da Fazenda, de 9 de outubro ultimo, exarado no processo n. 45.875/928, faço publico que, nos termos do art. 738, letra c, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, abria-se aberta concorrência publica para emersão do vapor *São Paulo*, propriedade da União, o qual afundou em 1921 na bahia de Guanabara.

A presente concorrência obedece ás seguintes clausulas:

Primeira — É assumpto desta concorrência a emersão do vapor *São Paulo*, as maiores vantagens offerecidas ao Thesouro Nacional por quem se propuzer realizar tal serviço.

Segunda — As propostas serão recebidas nesta Directoria, ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo futuro, e serão abertas pelo Sr. director, caso julgue idoneos os respectivos proponentes, presentes ao acto, obedecidas as disposições do art. 748 e outros do regulamento acima referido.

Tercera — Nenhuma proposta será aceita, contendo offerta inferior a entrega de dez por cento (10 %) á Fazenda Nacional sobre o valor de todo o material salvo e relacionado, pela forma que fôr estabelecida em contracto. fica entendido, entretanto, que, nos termos do art. 273 da Consolidação das Leis das Alfandegas, caberá ao Thesouro Nacional a percentagem de cincoenta

por cento (50 %) sobre as mercadorias porventura salvas e sujeitas ao pagamento de direitos alfandegarios.

Quarta — Para garantia da proposta deverão os concorrentes depositar na Thesouraria Geral a caução de cinco contos de réis (5:000\$000) na vespera do dia marcado na clausula segunda.

Quinta — O proponente preferido fará uma caução de cincoenta contos de réis (50:000\$000) no acto da assignatura do respectivo contracto. Esta caução responderá pelas multas em que incorrer o concessionario, e pelos pagamentos devidos por elle ao Thesouro Nacional nos termos do que fôr contractado.

Sexta — Os serviços de salvamento deverão ser iniciados dentro de trinta dias contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sob pena de perda da caução correspondente, e deverão estar terminados dentro de um anno contado do seu inicio. Este ultimo prazo poderá ser prorrogado por mais outro anno, a juizo do ministro da Fazenda, caducando em seguida a concessão sem que ao concessionario caiba direito ao levantamento da caução.

Sétima — A concessão feita não poderá ser transferida a terceiros sem prévia autorização do ministro da Fazenda.

(Processo n. 45.875/28.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de novembro de 1928.

— *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS Á IMPRENSA NACIONAL E "DIÁRIO OFFICIAL" DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Director Geral desta Repartição, devidamente autorizado pelo Excmo. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 27 de dezembro de 1927, faço publico que, no dia 29 de novembro, ás quatorze horas, no Gabinete da Directoria deste estabelecimento, serão recebidos requerimentos de inscrição e propostas dos negociantes que, mediante as condições previstas neste edital, queiram concorrer, este anno, ao fornecimento de moveis, conforme a especificação abaixo, de accordo com o art. 52 doCodigo de Contabilidade Publica e segundo as normas prescriptas nos artigos 757 e 762 do respectivo regulamento.

1.º A inscrição deverá ser pedida em requerimento, devidamente sellado, acompanhado da proposta igualmente sellada, em duas vias, com todas as especificações do que pretender fornecer, os preços, por extenso, e em algarismo, sem rasura ou entrelinha, calculado por peça.

O proponente, cuja idoneidade não tiver sido ainda julgada pela Directoria da Imprensa Nacional, deverá apresentar em envelope á parte, para seu julgamento, recibos de todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao exercicio corrente, com prova de que é negociante de moveis.

2.º Para garantia de sua proposta, o concorrente depositará na Thesouraria desta repartição a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), em dinheiro ou em apolices federaes, ao portador, pelo seu valor nominal, a qual responderá pelas obrigações do proponente e pelas infracções em que possa incorrer,

deixando de effectuar o fornecimento dos moveis de que trata este edital.

3.º Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas pelo Director Geral da Imprensa Nacional, perante o Chefe da Secção Central e dos concorrentes presentes, no referido dia 29, ás 14 horas, lavrando-se de tudo o que occorrer pormenorizada acta, que deverá ser assignada pelo Director Geral, Chefe da Secção Central e demais concorrentes.

4.º Os concorrentes deverão observar rigorosamente os requisitos abaixo indicados, não sendo tomados em consideração preços para as peças que não estiverem de accordo com os dizeres da especificação abaixo.

5.º Os preços offerrecidos não poderão ser alterados antes do prazo previsto no art. 276 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, contados da data da respectiva inscrição e da acceptação da proposta para o fornecimento de que trata o presente edital.

6.º O fornecimento caberá ao proponente que houver offerrecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido do registro ou inscrição, com a perda da caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

7.º Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

8.º O concorrente porá á disposição da Directoria desta Repartição uma amostra igual ao tipo especificado, afim de ser examinada pelas secções competentes.

9.º O Director Geral da Imprensa Nacional poderá annullar, si julgar conveniente aos interesses da repartição, a presente concorrência, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer indemnização.

10.º A Directoria fica reservado o direito de adquirir maior ou menor quantidade de moveis, tendo em vista os interesses da repartição.

11.º Os preços para o fornecimento deverão ser calculados para entrega no Almoxarifado da Imprensa Nacional, dentro de 30 dias após a expedição das encomendas.

Especificação

Tres bureaux envernizados, com sets ou oito gavetas;

Tres cadeiras rotativas com assento de palhinha;

24 cadeiras reforçadas de madeira, envernizadas de preto, encosto de 0, m 25 de altura, com oito cantoneiras de ferro e assento de palhinha (tipo usado nos escriptorios commerciaes);

Seis stores, com as respectivas guardanets (3m,50 x 1m,50);

Doze cadeiras rotativas, tipo austriaco, com assento de palhinha.

Secção Central, 24 de novembro de 1928. — O chefe, *Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Ex-Officio X, 157, Almeida — Oswaldo Baptista de, rua Dias da Cruz n. 381

Ex-Officio X. 176.-Alves — Palmyra Palus Ribeiro, rua Conselheiro Saraiva n. 40.

N. 3.891, Baptista — Luiz Simões, rua São de Setembro ns. 69/71.

T. 4.379, Brazil — José Pompeu de Souza, rua Maria Angelica n. 42, Gavea.

C. 1.030, Campos — Arthur, rua Frontin n. 61, Marechal Hermes.

W. 1.07, Carvalho — Oscar Ferreira de, rua Visconde de Inhauma n. 59.

Ex-Officio S. 80/103, Costa — José Ferreira de, rua Senhor dos Passos numero 29.

A. 2.576, Couto — José D'Azevedo, rua Garibaldi n. 83.

D. 231, Cruz — José Fróes da, rua D. Manoel n. 25, C. Economica.

A. 2.061, Cruz — José Gomes da, rua do Livramento n. 72.

D. 531, Cunha — Abilio Maria de, rua Itapirú n. 381.

D. 7, Cunha — Gastão Augusto Guinewald da, rua Mattos Rodrigues n. 32.

A. 635, Cunha — Alvaro Fonseca da, rua Raynundo Corrêa n. 39.

B. 141, Cunha — Diogo Augusto Bivar Pereira, avenida Suburbana n. 57.

D. 726, Cunha — Firmino Gonçalves da, rua Urugayana n. 30.

F. 229, Dantas — Antonio Maciel, rua dos Ourives n. 102.

N. 1.640, Dodsworth — Jorge de Toledo, praia do Flamengo n. 334.

C. 445, Engelhart — Fredrik, rua São Pedro n. 9, 2º andar.

N. 10.216, Ferrari — Angelo, rua Conde de Bomfim n. 822.

Ex-Officio Y. 138/616.

Ex-Officio S. 216, Gonçalves — Emilio, rua da Carioca n. 21.

R. 4.621, J. C. Cardoso, rua dos Ourives n. 17, 1º andar.

Ex-Officio X. 245/122, Lyra — Manoel de Alvarenga, rua Senador Euzébio n. 110.

N. 4.671, Machado — José Joaquim da Gama (Dr.), rua do Ouvidor n. 107, 2º andar.

N. 5.820, Magalhães — Maria Augusta Wandock, rua Marquez de Valença numero 57.

M. 3.100, Maia — José Cunha Pillar, rua Floriano Peixoto n. 128.

O. 1.975, Mandim — Henriqueta da Costa Guerra, rua Barcellos n. 18, Copacabana.

U. 366, Marques — José Fernandes, avenida Suburbana n. 3.102.

O. 3.109, Naegle — Carlos, rua Conde de Bomfim n. 1.326.

R. 3.543, Nunes — Adelino, rua Portinho n. 26.

A. 526, Antunes — Luiz José, rua Senador Dantas n. 33.

A. 2.184, Burlamaqui — José Ascanio, rua Real Grandeza n. 54 A.

A. 605, Castro — Manoel Francisco de, rua Hadjoek Lobo n. 391.

J. 8, Costa — José Moreira, rua Sylvio Romero n. 46.

C. 1.271, Costa — Manoel José da, rua do Ouvidor n. 33.

G. 107, Dactwyler — Walter, rua da Alfandega n. 191.

C. 509, Drysdale — Cecil, rua Guilherme Brigue n. 45, Niteroy.

A. 367, Ferreira — Bernardino, rua São Pedro n. 230.

R. 97, Figueiredo — Nilo, rua da Misericordia n. 138.

A. 1.124, Fontenelle — Virgilio Villaronga, rua Tavares Bastos n. 153, casa IV.

A. 2.201, Fraser — Peter Wilkie, caixa postal n. 2.103.

L. 132, Freitas — Jayme Mendes, rua Marechal Floriano n. 57 A.

B. 1.368, Gomes — Eduardo Pinto, avenida Rio Branco n. 13, loja.

Ex-Officio X. 69/103, Gomes — Joaquim José, rua da Passagem n. 114, casa 1.

E. 173, Guimarães — João de Alvarenga, rua da Quitanda ns. 71/75.

A. 1.794, Guimarães — Joaquim, rua Licínio Cardoso n. 20.

Ex-Officio S. 400, Neder — Michel, rua Gustavo Sampaio n. 165.

T. 554, Borup — Rodolpho Waldemar, rua José Bonifacio n. 196.

T. 1.492, Cabo — Manoel Esteves, rua do Rosario n. 105.

Q. 137, Camargo — Joaquim Silva, rua Frei Caneca n. 245.

P. 3.439, Costa — Luiz Pereira Carrapatoso, Caixa Postal n. 2.517.

X. 4.034, Dantas — Francisco Pereira, rua Senador Euzébio n. 400.

V. 391, Fernandes — João Loureiro, rua General Andrade Neves n. 85.

T. 2.552, Fernandes — Nephthalino José, rua General Camara n. 244.

M. 1.626, Fernandes — Primitivo Garcia, praça da Republica n. 235.

Q. 299, Gomes — Octavio Dutra de Souza, rua Muniz Barreto n. 78.

N. 6.103, Gurjão — Raphael Fernandes (Dr.), rua das Laranjeiras numero 495.

M. 740, Lamara — Oswaldo de (Dr.), rua Voluntarios da Patria n. 220.

U. 1.210, Lima — Joaquim da Silva, rua da Constituição n. 28.

R. 1.305, Machado — Timotheo Fernandes, 2º Regimento de Artilharia Montada — C. S. Cruz.

R. 3.750, Magalhães — José Albino Silveira de, rua Theophilo Ottoni numero 38.

U. 1.978, Mello — Luiz Augusto de Carvalho, largo do Machado n. 30.

T. 2.256, Moneró — Francisco, avenida Rio Branco n. 49.

R. 3.762, Monteiro — João Lourenço, rua do Rosario n. 172.

O. 1.618, Martinho — José Antonio, rua S. João Baptista n. 36.

O. 1.091, Oliva — José Mendonça, rua do Rosario n. 67.

N. 8.147, Oliveira — João Pacheco (Dr.), Grande Hotel — Rio.

U. 1.688, Pereira — Joaquim da Costa, rua Acre n. 70.

O. 517, Pereira — José Joaquim de Souza, rua S. Christovão n. 663.

U. 1.682, Pinto — João Pereira de Castro, rua do Rosario n. 99 — Loja.

P. 1.375, Pinto — José Cardozo, rua S. Christovão n. 552.

N. 5.443, Santos — Olympio Correia dos, rua Aclamação n. 121 — Icarahy, Niteroy.

U. 1.492, Souza — José Alves de, praça José de Alencar n. 12.

Ex-officio X. 235-68, Oliveira — Benedicto Ramos de, rua do Ouvidor numero 143.

T. 1.998, Santos — Antonio dos, rua da Alfandega n. 191.

N. 3.828, Sotto Maior — Joaquim da Cunha, rua 7 de Setembro ns. 69 e 71.

R. 82, Velloso — Leontina da Silva, rua do Mercado n. 49.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 29 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Official", dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem efeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1928.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario, *Livio de Almeida Cavaca*, auxiliar de secretario.

Não tendo os contribuintes abaixo indicados, pago o imposto que lhes foi lançado, relativo ao exercicio de 1928, nem apresentado qualquer reclamação, no prazo da lei, convido-os, de ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, a virem satisfazer o seu debito, com a multa de mora de 10 %, no prazo de dez dias, contados da data de 29 do corrente, findo o qual será extrahida a certidão da divida e enviada á Directoria da Receita Publica para os fins de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1928. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario, *Livio de Almeida Cavaca*, auxiliar de secretario.

N. 6.784, Abreu — Carlos Autran de, rua Visconde de Itamaraty n. 135.

T. 878, Abreu — Custodio Joaquim de, rua Menezes Vieira n. 31.

N. 8.130, Accioly — Pompeu Pinto, rua Cesario Alvim n. 17, Botafogo.

M. 3.570, Albernaz — Francisco Mangabeira, rua Carvalho Monteiro n. 37.

S. 1.998, Albuquerque — Gastão de, rua de Copacabana n. 637.

O. 1.668, Alcantara Junior — Augusto Pedro, rua Bom Pastor n. 144.

Q. 116, Alighieri — Bearini, rua Evaristo da Veiga n. 146.

S. 1.809, Almeida — Francisco Chaves de, rua das Laranjeiras n. 296.

N. 5.520, Alves — Ernani de Faria (Dr.), rua Soares Cabral n. 13, Laranjeiras n. 296.

N. 6.219, Amorim Filho — Luiz de, rua Camerino n. 67.

O. 227, Areal — Serafim, rua Nerval de Gouvêa n. 159.

N. 8.609, Areias — Galvão Pleck, rua Bom Pastor n. 101.

R. 3.855, Arlt — Martin, rua Gonçalves Dias n. 67.

N. 9.763, Armada — Eduardo, rua Corcovado n. 34, C/20.

R. 1.931, Aroeira — Luiz Gonzaga, rua General Argollo n. 116.

U. 995, Barbedo — Amadeu, rua Itapirú n. 76.

N. 3.150, Barbosa — Joaquim, avenida Suburbana n. 2.212.

N. 6.105, Barbosa — Maria Augusta Ruy, rua Hilario de Gouvêa n. 420.

S. 865, Barreto — Armando Muniz, rua Almirante Alexandrino n. 92, S. Thereza.

R. 2.709, Barreto — João Carlos Menna, rua Figueira de Mello n. 161.

T. 1.211, Barreto — João de Deus Menna, rua Natalina n. 19, Muda da Tijuca.

T. 4.207, Barreto — João de Deus Noronha Menna, rua Natalina n. 19, Muda da Tijuca.

M. 2.295, Barros — Nestor de, rua General Severiano n. 78.

N. 4.002, Bastos — Alfredo, Thesouro Nacional.

R. 1.344, Bastos — Antonio Paranhos, rua Garibaldi n. 102, Tijuca.

N. 4.856, Bastos — Bernardo de Oliveira Caldas, rua da Alfandega ns. 21-26.

O. 2.211, Bastos — Edgard Godoy, Teixeira, rua 1º de Março n. 66.
 T. 3.348, Bastos — Figueiredo, rua Camerino n. 128.
 N. 9.480, Bessa — José Carneiro, rua Bernardo Guimarães n. 66.
 N. 9.197, Bertran — Stanley Russell, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.
 M. 3.553, Bevilacqua — Annibal, rua Conde Bomfim n. 1.053, Hotel Tijuca.
 N. 5.740, Bezerra — Antonio da Motta, rua Conselheiro Zacharias n. 72.
 U. 78, Bezerra — Ulysses de Souza, rua Goyaz n. 484, Piedade.
 N. 9.753, Bidder — Alfred, estrada D. Castorina n. 130.
 M. 2.971, Bornhard — Alabowitz, rua Silveira Martins n. 76.
 N. 10.037, Boscchini — Carlos, rua Salvador Corrêa n. 40.
 R. 1.227, Brand — Pedro, rua Humaytã n. 60.
 N. 1.874, Brandão — Ernesto S., rua General Camara n. 275.
 P. 3.514, Branquinho — Victorino José, rua Santa Sophia n. 4, sobrado.
 T. 1.342, Brasil — José Bastos, rua Silva Rego n. 24.
 S. 1.068, Brasil — José Cardoso de Moura, rua Pinheiro Machado n. 48.
 O. 3.935, Brito — Francisco Freire de, Av. Sampaio n. 3, Petropolis.
 T. 3.964, Brown — Cora L., rua Victoria n. 12.
 T. 3.963 — Brown — Rose, rua Victoria n. 12.
 N. 10.217, Bruno — Syuval da Silveira, rua General Camara n. 211.
 N. 6.628, C. V. de Oliveira, rua Domingos Lopes n. 256, Madureira.
 P. 2.226, Camara — Nelson de Lima, rua Monsenhor Amorim n. 4, Engenho Novo.
 N. 5.671, Campello — José de Lima, rua Buenos Aires n. 59, 2º andar.
 N. 8.686, Capelletti — Clemente, rua Regente Feijó n. 137.
 N. 4.289, Carneiro — Octavio da Silveira, rua Copacabana n. 884.
 R. 3.325, Carneiro — Victor Angelo, rua Aristides Lobo n. 180.
 U. 1.944, Carvalho — Bento de, rua Jardim Botânico n. 174.
 M. 1.444, Carvalho — Carlos da Fonseca, rua Evaristo da Veiga n. 78.
 N. 2.797, Carvalho — João Antonio de, rua S. Pedro n. 50.
 N. 5.341, Carvalho — João Ferreira de, rua Theophilo Ottoni n. 155, 1º andar, sala 2.
 Q. 722, Carvalho — João Nolasco de, rua Regente Feijó n. 49.
 Q. 925, Carvalho — Julio Teixeira de, rua S. José n. 48.
 S. 1.707, Carvalho — Lauro Virgilio de, rua Barão de Cotegipe n. 27, c. XI.
 N. 3.591, Castro — Fabie de, rua do Rezende n. 155.
 N. 9.315, Castro — Manoel Esteves de, rua S. Pedro n. 122, 1º andar.
 T. 4.239, Castro — Paulo Maria de Azevedo, rua Mariz e Barros n. 71.
 T. 3.674, Castro — Renato de, rua Alzira Brandão n. 32.
 N. 8.289, Catunda — Ivar, rua Benjamin Constant n. 62, casa IV.
 M. 3.205, Cavalcanti — Alfredo Monteiro, rua Parapanema n. 170, Olaria.
 T. 216, Cavalcanti — Dr. Arthur Simas, rua Tiradentes n. 94, Niteroy.
 R. 3.090, Cerqueira — Antonio Bem-sau Pinto, rua Derby Club n. 139.
 M. 1.839, Cerqueira — Dr. Luiz Cardoso de, rua Almirante Cockrane, 202.
 R. 3.074, Cezar — Antonio Cabral, rua S. João n. 44, Ricardo de Albuquerque.
 R. 3.887, Cezar — Emydio, rua Senador Nabuco de Freitas n. 118.
 N. 5.244, Cesar — Hermano, becco João Ferreira n. 16, Madureira.
 N. 8.621, Coelho — Antonio Geraldo Ferreira, rua D. Manoel ns. 29 e 31.
 N. 2.949, Coelho — Antonio Santarem, rua 1º de Março n. 103, sobrado.
 R. 1.967, Coelho — Armando, rua Visconde de Itana n. 399.
 U. 1.546, Coelho — Francisco Antonio (bacharel), rua Prudente de Moraes n. 426.
 Q. 542, Coelho — Luiz Gomes da Silva, rua Viuva Juntas n. 6.
 P. 1.155, Coelho — Manoel Andrade, rua do Lavradio n. 151.
 R. 4.255, Coelho — Maria da Gloria Lage, rua Buarque de Macedo n. 72.
 O. 3.829, Coimbra — Antonio Rogério, Av. Rio Branco, Club Naval.
 M. 126, Companhia Commissaria Mineira, rua da Quitanda n. 201.
 O. 2.573, Corrêa — Benedicto da Costa, rua dos Ourives n. 125.
 N. 2.635, Costa — Francisco Coelho da, avenida Rio Branco, 21/23.
 N. 783, Costa — Francisco Nunes da, rua Ceará, 7.
 O. 2.757, Dager — João Francisco, travessa Ouvidor, 25.
 U. 1.772, Dale — George, rua General Camara, 20, 4º andar.
 U. 375, Dalro — Oscar Castilho, rua Uruguay, 467.
 N. 3.749, Darbilly — Marcellino, rua Ouvidor, 110.
 U. 755, David — Antonio, rua Riachuelo, 160, casa, 19.
 N. 9.231, Deans — David, largo da Lapa, 53.
 T. 3.015, DeFrance — Paulo, rua Sete de Setembro, 293.
 U. 1.768, DelLuque — João Alfredo, avenida Suburbana, 2.029.
 P. 2.176, Duarte — Antonio Ramos de Carvalho (Dr.), rua Desembargador Izidoro, 35.
 R. 2.594, Duarte — Humberto Peixoto, rua Quitanda 191, sobrado.
 N. 6.355, Duarte — João Gaspar Pacheco Pereira, rua Figueira, 16.
 O. 1.123, Faria — Adhemar de (Dr.), rua Visconde de Inhauma, 57.
 Q. 1.994, F. Franco Netto, rua do Ouvidor, 123.
 N. 6.519, Faerstein — Bernardo, rua Senador Euzébio, 99.
 T. 4.022, Falabella — Vicente, rua Visconde de Inhauma, 38.
 R. 2.388, Farcow — Otto, rua da Cavata, 84.
 O. 2.973, Feijó — Alfredo Cicero, praia de Pitangueiras, 127, Ilha do Governador.
 P. 2.481, Fernandes — Alberto Pereira, E. Sergipe, 90, Engenho Velho.
 M. 545, Ferraz Junior — Antonio Monteiro, rua do Rezende, 198.
 N. 9.456, Ferreira — Alberto Luiz, rua Real Grandeza, 199 casa VII.
 O. 3.733, Ferreira — Alexandre Soares, rua Bernardo de Vasconcellos, 161.
 T. 1.733, Ferreira — Lino, rua José de Alencar, 29, casa II.
 N. 9.365, Ferreira — Manoel Caminha, rua do Ouvidor, 108.
 O. 2.719, Pereira — Adilio, becco da Carioca, 16.
 P. 2.097, Pereira — Antonio Francisco Gomes, rua do Ouvidor, 91, Casa Gomes Pereira.
 O. 2.747, Pereira — Joaquim, becco da Carioca, 22.
 N. 1.390, Pereira — Thereza Soares, estrada de Santa Cruz, 160.
 M. 910, Pestana & Comp., rua S. Bento, 11.
 M. 3.621, Pinto & Barbosa, rua Francisco Eugenio, 362.
 U. 543, Pinto — Manoel, rua Amelia, 28, S. Christovão.
 O. 1.237, Pontes — Virgilio Cardoso, rua S. Francisco Xavier, 453.
 T. 1.069, Pring — Francisco Marques de Mendonça, rua Visconde de Nithero, 125.
 T. 4.258, Rossi — Alpinola, rua do Passelo, 46.
 Q. 713, Baptista — Sebastião Ferreira, rua Santo Amaro, 6.
 N. 10.073, Abreu — Francisco Eloy de, avenida Rio Branco, 9-1º andar, sala n. 441.
 M. 363, Abreu — Francisco Gonçalves de, rua do Senado, 45.
 P. 5.083, Adamo — Umberto, avenida Rio Branco, 140.
 N. 1.927, Agra — Maria C. Gonçalves, rua 19 de Fevereiro, 154.
 M. 3.405, Aguiar — Luiz Carlos Prati de, rua Ramon Franco, 60, praia Vermelha.
 M. 4.123, Albuquerque — Pedro Teixeira de, Regimento dos Fuz. Navaes, I. das Cobras.
 N. 4.245, Alcantara — Aniceto Pedro, rua Castro Menezes, 118, Braz de Pinna.
 O. 1.888, Alencar — João Leonel de, rua Alice, 42, Laranjeiras.
 N. 2.839, Alexandre — Sylvio Moreira, ladeira do Barroso, 100.
 N. 6.637, Almeida — Americo de, rua Dr. Ferrari, 15.
 U. 1.761, Almeida — Antonio Ferreira de, rua Sete de Setembro, 48.
 M. 522, Almeida — Antonio Figueiredo de, rua Sá Vianna, 83, casa n. 5.
 N. 3.129, Almeida — Ludovico Telles de, rua Pedro Telles, 120.
 R. 3.113, Almeida — Mario Acnoly de, rua Menna Barreto, 18.
 N. 6.201, Almeida — Mario Torres de, avenida Pedro II, 195.
 N. 5.324, Almeida Sobrinho — José Cardoso de, rua 1 de Setembro, 85, casa IV.
 N. 2.005, Alvarez — Homero, rua Barão de Petropolis, 131.
 N. 8.779, Alves — João Augusto, avenida Rio Branco, 106, 1º andar.
 N. 8.848, Alves — João José Swedeborg, rua General Camara, 106.
 N. 5.812, Alves — José de Magalhães, rua Marechal Rangel, 389, casa 3, Madureira.
 R. 1.442, Andrade — Antonio de Padua Ferreira de, rua André Cavalcanti, 123.
 N. 9.708, Andrade — José, rua Barão de Mesquita, 858, Fabrica Cruzeiro.
 S. 1.205, Andrade — José Ignacio Teixeira de, rua Santo Amaro, 11.
 R. 3.592, Annibal — Martins Alonso, rua Curuzu, 76.
 N. 9.326, Abtonucci — Agostinho, rua Catumby.
 O. 2.833, Antunes — Olympio, rua Grajaú, 105.
 S. 1.660, Appel — Maria Clara Van Eryen, rua D. Marianna, 119.
 N. 2.618, Araripe — Paulino de Alencar, avenida Rio Branco, 79/81, segundo andar.
 R. 1.394, Araujo — Estevam, rua Republica do Peru, 28/30.
 N. 4.006, Araujo — Gastão Fernandes, rua Paraná, 163.
 N. 362, Araujo — José Ferreira de, rua Petrocochimo, 72, casa 3, Engenho Novo.

R. 3.887, Cezar — Emydio, rua Senador Nabuco de Freitas n. 118.
 N. 5.244, Cesar — Hermano, becco João Ferreira n. 16, Madureira.
 N. 8.621, Coelho — Antonio Geraldo Ferreira, rua D. Manoel ns. 29 e 31.
 N. 2.949, Coelho — Antonio Santarem, rua 1º de Março n. 103, sobrado.
 R. 1.967, Coelho — Armando, rua Visconde de Itana n. 399.
 U. 1.546, Coelho — Francisco Antonio (bacharel), rua Prudente de Moraes n. 426.
 Q. 542, Coelho — Luiz Gomes da Silva, rua Viuva Juntas n. 6.
 P. 1.155, Coelho — Manoel Andrade, rua do Lavradio n. 151.
 R. 4.255, Coelho — Maria da Gloria Lage, rua Buarque de Macedo n. 72.
 O. 3.829, Coimbra — Antonio Rogério, Av. Rio Branco, Club Naval.
 M. 126, Companhia Commissaria Mineira, rua da Quitanda n. 201.
 O. 2.573, Corrêa — Benedicto da Costa, rua dos Ourives n. 125.
 N. 2.635, Costa — Francisco Coelho da, avenida Rio Branco, 21/23.
 N. 783, Costa — Francisco Nunes da, rua Ceará, 7.
 O. 2.757, Dager — João Francisco, travessa Ouvidor, 25.
 U. 1.772, Dale — George, rua General Camara, 20, 4º andar.
 U. 375, Dalro — Oscar Castilho, rua Uruguay, 467.
 N. 3.749, Darbilly — Marcellino, rua Ouvidor, 110.
 U. 755, David — Antonio, rua Riachuelo, 160, casa, 19.
 N. 9.231, Deans — David, largo da Lapa, 53.
 T. 3.015, DeFrance — Paulo, rua Sete de Setembro, 293.
 U. 1.768, DelLuque — João Alfredo, avenida Suburbana, 2.029.
 P. 2.176, Duarte — Antonio Ramos de Carvalho (Dr.), rua Desembargador Izidoro, 35.
 R. 2.594, Duarte — Humberto Peixoto, rua Quitanda 191, sobrado.
 N. 6.355, Duarte — João Gaspar Pacheco Pereira, rua Figueira, 16.
 O. 1.123, Faria — Adhemar de (Dr.), rua Visconde de Inhauma, 57.
 Q. 1.994, F. Franco Netto, rua do Ouvidor, 123.
 N. 6.519, Faerstein — Bernardo, rua Senador Euzébio, 99.
 T. 4.022, Falabella — Vicente, rua Visconde de Inhauma, 38.
 R. 2.388, Farcow — Otto, rua da Cavata, 84.
 O. 2.973, Feijó — Alfredo Cicero, praia de Pitangueiras, 127, Ilha do Governador.
 P. 2.481, Fernandes — Alberto Pereira, E. Sergipe, 90, Engenho Velho.
 M. 545, Ferraz Junior — Antonio Monteiro, rua do Rezende, 198.
 N. 9.456, Ferreira — Alberto Luiz, rua Real Grandeza, 199 casa VII.
 O. 3.733, Ferreira — Alexandre Soares, rua Bernardo de Vasconcellos, 161.
 T. 1.733, Ferreira — Lino, rua José de Alencar, 29, casa II.
 N. 9.365, Ferreira — Manoel Caminha, rua do Ouvidor, 108.
 O. 2.719, Pereira — Adilio, becco da Carioca, 16.
 P. 2.097, Pereira — Antonio Francisco Gomes, rua do Ouvidor, 91, Casa Gomes Pereira.
 O. 2.747, Pereira — Joaquim, becco da Carioca, 22.
 N. 1.390, Pereira — Thereza Soares, estrada de Santa Cruz, 160.
 M. 910, Pestana & Comp., rua S. Bento, 11.
 M. 3.621, Pinto & Barbosa, rua Francisco Eugenio, 362.
 U. 543, Pinto — Manoel, rua Amelia, 28, S. Christovão.
 O. 1.237, Pontes — Virgilio Cardoso, rua S. Francisco Xavier, 453.
 T. 1.069, Pring — Francisco Marques de Mendonça, rua Visconde de Nithero, 125.
 T. 4.258, Rossi — Alpinola, rua do Passelo, 46.
 Q. 713, Baptista — Sebastião Ferreira, rua Santo Amaro, 6.
 N. 10.073, Abreu — Francisco Eloy de, avenida Rio Branco, 9-1º andar, sala n. 441.
 M. 363, Abreu — Francisco Gonçalves de, rua do Senado, 45.
 P. 5.083, Adamo — Umberto, avenida Rio Branco, 140.
 N. 1.927, Agra — Maria C. Gonçalves, rua 19 de Fevereiro, 154.
 M. 3.405, Aguiar — Luiz Carlos Prati de, rua Ramon Franco, 60, praia Vermelha.
 M. 4.123, Albuquerque — Pedro Teixeira de, Regimento dos Fuz. Navaes, I. das Cobras.
 N. 4.245, Alcantara — Aniceto Pedro, rua Castro Menezes, 118, Braz de Pinna.
 O. 1.888, Alencar — João Leonel de, rua Alice, 42, Laranjeiras.
 N. 2.839, Alexandre — Sylvio Moreira, ladeira do Barroso, 100.
 N. 6.637, Almeida — Americo de, rua Dr. Ferrari, 15.
 U. 1.761, Almeida — Antonio Ferreira de, rua Sete de Setembro, 48.
 M. 522, Almeida — Antonio Figueiredo de, rua Sá Vianna, 83, casa n. 5.
 N. 3.129, Almeida — Ludovico Telles de, rua Pedro Telles, 120.
 R. 3.113, Almeida — Mario Acnoly de, rua Menna Barreto, 18.
 N. 6.201, Almeida — Mario Torres de, avenida Pedro II, 195.
 N. 5.324, Almeida Sobrinho — José Cardoso de, rua 1 de Setembro, 85, casa IV.
 N. 2.005, Alvarez — Homero, rua Barão de Petropolis, 131.
 N. 8.779, Alves — João Augusto, avenida Rio Branco, 106, 1º andar.
 N. 8.848, Alves — João José Swedeborg, rua General Camara, 106.
 N. 5.812, Alves — José de Magalhães, rua Marechal Rangel, 389, casa 3, Madureira.
 R. 1.442, Andrade — Antonio de Padua Ferreira de, rua André Cavalcanti, 123.
 N. 9.708, Andrade — José, rua Barão de Mesquita, 858, Fabrica Cruzeiro.
 S. 1.205, Andrade — José Ignacio Teixeira de, rua Santo Amaro, 11.
 R. 3.592, Annibal — Martins Alonso, rua Curuzu, 76.
 N. 9.326, Abtonucci — Agostinho, rua Catumby.
 O. 2.833, Antunes — Olympio, rua Grajaú, 105.
 S. 1.660, Appel — Maria Clara Van Eryen, rua D. Marianna, 119.
 N. 2.618, Araripe — Paulino de Alencar, avenida Rio Branco, 79/81, segundo andar.
 R. 1.394, Araujo — Estevam, rua Republica do Peru, 28/30.
 N. 4.006, Araujo — Gastão Fernandes, rua Paraná, 163.
 N. 362, Araujo — José Ferreira de, rua Petrocochimo, 72, casa 3, Engenho Novo.

N. 6.711, Argollo — Guidvultdeus de Feive (Dr.), rua Buenos Ayres, 111.
 N. 3.074, Arruda — José Martins de rua D., Anna Nery, 76, S. Francisco Xavier.
 N. 5.676, Arruda — Vicente Humberto d', rua Pinheiro Guimarães, 52.
 N. 8.888, Athayde — José Affonso d', avenida Henrique Valladares, 22.
 O. 3.963, Azambuja — Augusto Araújo de, rua Dr. Sattamini n. 175.
 R. 1.239, Azambuja — Vasco Pimentel de, rua Theophilo Ottoni n. 36.
 T. 4.071, Azevedo — Sylvestre Lopes de, rua Silvio Romero n. 9.
 P. 480, Bacellar — Antonio Pereira, rua Camerino n. 114.
 N. 1.729, Bahiense — Sosthenes da Fonseca, avenida Rio Branco n. 85.
 U. 1.802, Baptista — José Luiz, rua Benjamin Constant n. 131.
 O. 3.658, Barbosa — José Pinto, rua Carmo Netto n. 249, casa 3.
 P. 293, Barbosa — Leopoldo, rua Theophilo Ottoni n. 52.
 T. 4.090, Barros — Antonio Augusto de, rua Uruguayana n. 97.
 M. 1.671 — Barros — Antonio Coelho, rua Visconde de Pirassununga numero 25.
 N. 8.114, Barros — Bernardo de Souza, rua do Ouvidor n. 161.
 S. 536, Berger — Nicolau, rua Buenos Aires n. 160, sobrado.
 Q. 98, Bernardes — Iberê de Vasconcellos, rua Buenos Aires n. 41, 1º andar.
 N. 1.890, Bernardes — Lupercio Fogaça, rua S. Bento n. 19.
 S. 503 — Bernardes — Waldemiro, Recebedoria do Distrito Federal.
 S. 1.595, Bohm — Max, rua Santa Alexandrina n. 761.
 R. 177, Boll — Carl, rua Santa Clara n. 164.
 O. 2.243, Bonfanti — Luigi Augusto, avenida Rio Branco n. 35 — Lloyd Sabado — Brasil S. A.
 N. 2.814, Borges, Abilio, rua da Quitanda n. 145.
 P. 485, Borges — Miguel Coelho, rua Jary n. 1 — Freguezia — Ilha do Governador.
 N. 6.290, Braga — Rodolpho, rua Santos Mello n. 9 — S. Francisco Xavier.
 T. 2.479, Braga — Henrique, rua Gonçalves Dias n. 89.
 R. 4.642, Brandão — Raul de Castro, rua Marquês de Santos n. 10.
 N. 3.617, Brant — José Caldeira, praça Floriano Peixoto n. 7.
 R. 1.122, Bravo — Armando, Hotel Vista Alegre.
 O. 2.405, Brilhante — Joaquim Antonio, rua Pedro de Carvalho n. 32 — Meyer.
 O. 1.495, Borenn — Antenor, rua Marquez de Sapucahy n. 314.
 P. 2.324, Bruce — Edgard Barreto, rua da Quitanda n. 51.
 N. 5.755, Bruno — Pedro Freire, rua S. Luiz Gonzaga n. 440.
 U. 889, C. Feijó, rua Engenho do Dentro n. 229.
 P. 2.342, Caetano — Paschoal Luiz, Hotel Phenix n. 31.
 O. 397, Calvert — Edgar Levi, rua Estevam n. 81 — Bangü.
 O. 1.393, Gamêu — Francolino, rua Itacurussá n. 85.
 P. 2.312, Capanema — Fernando, rua Senador Fuzebio n. 200.
 N. 8.098, Cardoso — José, rua Senhor dos Passos n. 14, 1º andar.
 N. 2.634, Carvalho — Domingos Gomes de, rua Raylor n. 18.

S. 2.129, Carvalho — Eduardo Alberto de, rua Santo Amaro n. 63.
 S. 1.723, Carvalho — Eduardo Souza, rua Piahy n. 101 — Todo sos Santos.
 P. 417, Carvalho — Luiz Antonio Alves de, rua Jorge Rudge n. 104 — Villa Izabel.
 O. 3.039, Carvalho — Manoel Lino de, Repartição Geral dos Telegraphos.
 P. 1.577, Carvalho — Octaviano Felix de, rua Voluntarios da Patria numero 169.
 T. 2.390, Castro — Pedro de Freitas Gonçalves, Repartição Geral dos Telegraphos.
 T. 3.771, Cesar — Rodrigo Moreira, rua Derby Club n. 51.
 R. 686, Coelho — José Mariano Nunes, rua Senador Moniz Freire n. 42.
 O. 1.487, Coelho — Lourenço Alves, Directoria Geral dos Correios.
 N. 6.473, Coelho — Manoel Pinto de Carvalho, rua Senador Dantas.
 A. 1.537, Honold — Eugenio, praça Floriano n. 31 a 39, 2º andar.
 T. 3.322, Coelho & Filho, estrada Monsenhor Felix n. 10 — Madureira.
 N. 4.087, Rodrigues — Dinasto Ferreira, praia de Botafogo n. 488.
 R. 2.785, Terraca & Comp., rua Visconde de Itabora n. 163.
 R. 1.684, Torres — Dario Fernandes, rua Barão de Bom Retiro n. 19 A.
 O. 3.371, V. Pires & Irmão, rua S. Januario n. 7.
 M. 2.598, Vasconcellos — Adelino da Costa, rua S. Christovão n. 515.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Relação dos candidatos que deverão comparecer, ás 13 horas, respectivamente, nos dias 1 e 3 de dezembro proximo, no edificio do Lyceu de Artes e Offícios, para as provas de francez e inglez, para o concurso de 4º escripturario:

Aleides Pinho.
 Aroldo Alves de Almeida Albuquerque.
 Anadyr Vianna Barros.
 Abdon Santiago da Silva.
 Augusta Diogo Tavares.
 Adozinda Magalhães de Oliveira.
 Alvaro da Silveira Duarte.
 Alcides Accioly de Vasconcellos.
 Alexandre da Costa Pinheiro.
 Antonio Amorim.
 Antenor Santos Fagundes.
 Alice Pina Gonçalves.
 Alzira Melchhiades de Souza.
 Alvaro Pereira.
 Adherbal Lindgren de Araujo.
 Arceu da Motta Guimarães.
 Adelaide Ferreira de Souza.
 Bernardo Daiu.
 Beatriz Augusta de Moraes.
 Carlos Fausto de Souza.
 Cyra Rossi Pinto.
 Carlos Storry Perdigão.
 Clovis Nascimento.
 Consuelo Sampaio.
 Dario Guimarães Figueiredo.
 Darwina Naturalista Drummond.
 Dinah Goulart.
 Decio Corrêa Ramalho.
 Esther, Erica Bloomfield.
 Floriano Dutra e Mello.
 Franklin Bastos.
 Flavio Guimarães Lagden.
 Giselda de Moura Ferreira.

Hilma Pereira Cardoso.
 Herondina Nogueira de Almeida.
 Henrique Regato Delphin de Andrade.
 Inah de Paula Ramos.
 Ilsa Stuckenbruck.
 Irene Bhering.
 João Mattos da Graça.
 Joaquim Modesto Lima.
 Jefferson Firth Rangel.
 Julieta Lima de Barros.
 Joel Fincher.
 José de Souza Lima.
 José Joaquim de Albuquerque.
 Luiz Pereira dos Santos.
 Luiz de Abreu Paula Freitas.
 Lia Brown.
 Lincoln Augusto Rollin Pinheiro.
 Leonardo Barratatto.
 Lauro Nina de Medeiros.
 Laurentina Netto de Azevedo.
 Luiz Guimarães.
 Lourival Corrêa Pereira.
 Luiz Peixoto de Amarante.
 Maria Magdalena do Sâ.
 Mercedes Fernandes Camarte.
 Moacyr Monteiro de Azevedo.
 Margarida Betim Paes Leme.
 Marina Fortuna.
 Manoel Luiz de Azevedo.
 Newton Chassin Drummond.
 Nestor Bittencourt Barbosa.
 Orádia Sant'Agata.
 Paulo Cesar de Campos.
 Pedro Paulo Kuscel Mac-Cordo Junior.
 Paulo Torres Marquer.
 Reir Pimentel de Paiva Lessa.
 Raul do Figueiredo Meirelles.
 Samuel Coelho de Souza.
 Sylvia de Araujo Macedo.
 Sylvio Bhering.
 Targelio de Souza Cruz.
 Tamayo de Figueiredo.
 Waldemar Thaden Navarro.
 Waldemar Maracajá Ramalho.
 Winckelmann de Barros Barbosa Lima.
 Yolanda Frêda Salles.
 Yolanda Betim Paes Leme.
 Zilda da Cunha Bastos.
 Zilda da Cunha Guimarães.
 Zilio Machado Tosta.
 Rio, 28 de novembro de 1928. — Octacilio Maria Teixeira, secretario de concurso.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe da 2ª Divisão, faço publico que, no dia 9 de dezembro proximo vindouro, ás 12 horas, haverá leilão de fazendas e outras mercadorias avariadas, no armazem de mercadorias da estação de Bello Horizonte da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com o artigo 91, do Regulamento Geral dos Transportes. As mercadorias vendidas deverão ser retiradas do armazem da Estrada, no prazo de 24 horas após o leilão.

Bello Horizonte, 23 de novembro de 1928. — José Lucio da Silva, encarregado das reclamações.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 12

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS, DOBRADIÇAS, PARAFUSOS E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do

Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de dezembro de 1928, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 12, de 17 deste mez, publicado á pagina 24.785, e seguintes do *Diário Official*, da União do dia 28 do corrente, observadas as seguintes correções:

Na relação dos materiais, entre os numeros de ordem 1 e 2, onde está o n. 1, leia-se "2";

Entre os ns. 20 e 22, acrescente-se 21. 100 kilos de 2" x 5/16";

No n. 56, onde está "5 grosas de 5/8" x 6", leia-se "5 grosas de 5/8" x 5";

No n. 104, onde está "10 grosas de 1 1/2 x 16", leia-se "10 grosas de 1 1/2 x 11";

No n. 134, onde está "10 grosas de 2 x 10", leia-se "10 grosas de 2 x 8";

No n. 165, onde está "5 grosas de 3 3/2 x 13", leia-se "5 grosas de 3 1/2 x 13";

Entre os ns. 177 e 178 onde está "grosas de latão, cabeça chata, com fenda, dos seguintes", leia-se "parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, dos seguintes";

No n. 207, onde está "10 grosas de 1/8 x 8", leia-se "10 grosas de 1 1/8 x 8";

Entre os numeros 443 e 444, acrescente-se "rebolos esmeril Carborundum, gran nr. 50, para amolar serras circulares, de Norton Alundum, dos seguintes";

Bauru, 26 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA PINTURA E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de dezembro de 1928, ás 13 1/2 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 13, de 17 deste mez, publicado á pagina 24.789 e seguintes do *Diário Official* da União, do dia 22 do corrente.

Bauru, 26 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 14

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de dezembro de 1928, ás 15 horas, no Almoxarifado da Estrada em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 14, de 17 deste mez, publicado á pagina 24.791, e seguintes do *Diário Official*, da União, do dia 22 do corrente, observadas as seguintes correções:

Na relação dos materiais, no numero 10, onde diz "10 kilos de 5/16", leia-se "10 kilos de 5/16";

Entre os ns. 82 e 83, onde está "cotovellos galvanizados, dos seguintes", leia-se "cotovellos de ferro galvanizado, dos seguintes";

No n. 179, onde diz "10 kilos de 1 1/4" x 1 1/4", leia-se "15 kilos de 1 1/4" x 1 1/4";

No n. 222, onde está "200 de 3/4", leia-se "80 kilos de 1 3/4";

Bauru, 26 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 15

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E AÇO, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de dezembro de 1928, ás 16 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 15, de 17 deste mez, publicado á pagina 24.794 e seguintes do *Diário Official*, da União, do dia 22 do corrente, observadas as seguintes correções:

Na relação dos materiais, no n. 185, onde está "4.000 kilos de 1 3/4", leia-se "4.00 kilos de 1 3/4";

Entre os ns. 236 e 237, acrescente-se "ferros em cantoneira U, dos seguintes";

No n. 237, onde diz "300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16", leia-se "300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 2" x 3/16";

No n. 239, onde está "690 kilos de 2" x 2" x 1/5", leia-se "960 kilos de 2" x 2" x 3" x 1/4";

Bauru, 26 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 4

Concurrença publica para o fornecimento de combustível, lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas e aparelhos, durante o anno de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 18 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 4, de 16 deste mez, publicado á pagina n. 24.651 e seguinte do "Diário Official" da União do dia 20 do corrente.

Bauru, 23 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 5

Concurrença publica para o fornecimento de postes, fios e accessorios para as linhas telegraphicas e telephonicas, durante o anno de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 18 de dezembro do corrente anno, ás treze e meia horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indi-

cado, de accordo com o edital n. 5, de 16 deste mez, publicado á pagina numero 24.653 e seguinte do "Diário Official" da União do dia 20 do corrente, observadas as duas seguintes correções:

No início do edital, antes do título da concorrência, acrescente-se: "Edital, numero 5";

No n. 24 da relação dos materiais, onde está "12 chapas com 2 bocas, de 5/8", leia-se "12 chaves com 2 bocas, de 5/8";

Bauru, 23 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 6

Concurrença publica para o fornecimento de roupas para carros dormitórios, mobiliario e utensilios de carros restaurantes, durante o anno de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 18 de dezembro de 1928, ás 15 horas, no Almoxarifado da estrada, em Bauru, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 6, de 16 deste mez, publicado no "Diário Official" da União do dia 20 do corrente, á pagina n. 24.655 e seguinte.

Bauru, 23 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 7

Concurrença publica para o fornecimento de materiais para melhoramentos de linha nos pantaneos de Matão Grosso, durante o anno de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 18 de dezembro de 1928, ás 16 horas, no Almoxarifado da estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 7, de 16 deste mez, publicado no "Diário Official" da União do dia 20 do corrente, á pagina n. 24.657, e seguinte.

Bauru, 23 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 8

Concurrença publica para o fornecimento de machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios para as officinas e escriptorios, durante o anno de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização contida em o aviso n. 2.324, de 1 de novembro corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 19 de dezembro de 1928, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima, de accordo com o edital n. 8, de 16 deste mez, publicado no *Diário Official* da União do dia 21 do corrente, á pagina 24.725 e seguintes, observada a seguinte correção:

Na relação dos materiais, n. 40, onde está "25 de 3/64", leia-se "24 de 3/64".

Bauru, 24 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 9

Concurrença publica para o fornecimento de materiais para a III Divisão, durante o anno de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 de novembro corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 19 de dezembro de 1928, ás 13 1/2 horas, no Almoxxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 9, de 16 deste mez, publicado á pagina 24.719 e seguintes do *Diario Official* da União do dia 21 do corrente.

Baurú, 24 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 10

Concurrença publica para o fornecimento de impressos, durante o anno de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 de novembro corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 19 de dezembro de 1928, ás 15 horas, no Almoxxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital numero 10, de 16 deste mez, publicado á pagina 24.722 e seguintes do *Diario Official* da União do dia 21 do corrente, observadas as seguintes correções:

Na relação dos materiais, no n. 57, onde está "3.000 modelo 79, de 33 x 24 cms.", leia-se: "3.000 modelo 97, de 33 x 24 cms.";

No n. 116, onde está "100 modelo 76, com 200 fls., de 34 x 25 cms.", leia-se "100 modelo 76, com 200 fls., de 35 x 25 cms.";

No n. 129, onde está "202 modelo 179, com 100 fls., de 50 x 36 cms.", leia-se "2 modelo 179, com 100 fls., de 50 x 36 cms.";

No n. 222, onde está "100 modelo 147, com 200 fls., de 31 x 23 cms., em duas vias", leia-se "100 modelo 247, com 200 fls., de 31 x 23 cms., em 2 vias";

No n. 225, onde está "600 modelo 255, com 200 fls., de 41 x 23 cms., em duas vias", leia-se "600 modelo 255, com 200 fls., de 23 x 41 cms., em duas vias".

Baurú, 24 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 11

Concurrença publica para o fornecimento de materiais para escriptorio, durante o anno de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 19 de dezembro de 1928, ás 16 horas, no Almoxxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 11, de 16 deste mez, publicado no *Diario Official* da União do dia 21 do corrente, á pagina 24.728 e seguintes, observadas as duas seguintes correções:

Na relação dos materiais, no n. 8, onde está "74 berços de madeira, para matla-borrão, de", leia-se "74 berços de

madeira, para matla-borrão, de 16 x 8 cms.);

No n. 100, onde está "1 machina de sommar "Dallon", leia-se "2 machinas de sommar "Dallon".

Baurú, 24 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis
CONCURRENCA PUBLICA II

AVISO

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio n. 2.378, de 13 de novembro do corrente anno, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 15 deste mez, referente á concurrença publica, para compra de lenha e dormentes a serem fornecidos a esta via-ferrea, no exercicio de 1929, cuja realização é a 6 de dezembro proximo, ás 15 horas, impreterivelmente.

Almoxxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 16 de novembro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxxarife.

CONCURRENCA PUBLICA III

AVISO

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio n. 2.381, de 14 do corrente mez, chamo a attenção dos interessados para o edital que está sendo publicado no *Diario Official* de 17 deste mez, á pagina 24.501, sobre o fornecimento de carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Corôa", em briquettes, a esta via ferrea, durante o exercicio de 1929, cuja realização é a 7 de dezembro proximo, ás 15 horas, impreterivelmente.

Almoxxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 19 de novembro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxxarife.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações ns. 595, 596, 598, 600 a 610 (série D), 416, 418 a 425 (série G), 204 (série A), 378 (série E), 287 a 334 (série B), expedidas por esta inspeccoria para concertos de ramacs internos, sob pena de multas regulamentares:

Bento da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 116.

Bento da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 124.

Luiza, Laura Elvira, Raphael e Paschoal, rua Barão do Bom Retiro numero 138.

Maria da Conceição Carvalho, rua Barão do Bom Retiro n. 142, casa II.

Alberto Alves de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 572.

José Theophilo de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 612.

José Theophilo de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 614.

Raul C. Loureiro, rua Barão de Mesquita n. 616.

Caetano Franco, rua Barão do Bom Retiro n. 452.

Rosa do Espirito Santo Rodrigues, rua Barão do Bom Retiro n. 454.

Rosa do Espirito Santo Rodrigues, rua Barão do Bom Retiro n. 458.

José Marçal Carvalho, rua Barão do Bom Retiro n. 476.

Ophelia Lisboa Braga e outro, rua Barão do Bom Retiro n. 480.

Manoel Medeiros Garouja, rua Barão do Bom Retiro n. 491.

Joaquim Faustino Ramos, rua Barão do Bom Retiro n. 214.

Manoel José Pinto, rua do Cattete numero 34.

Alfredo Ferreira Gomes Saavedra, rua do Cattete n. 71.

Carolina Maria Hubert Rangel, rua do Cattete n. 69.

José Fernandes Corrêa, rua do Cattete n. 57.

José Nunes dos Santos Filho, rua do Cattete n. 53.

Augusto Gonçalves Arêas, rua do Cattete n. 21.

Joaquim Araujo Gomes Bernardes, rua do Cattete n. 9.

Arthur Candido Martins, rua do Cattete n. 5.

Maria do Carmo de Castro Carvalho e outro, rua do Cattete n. 1.

Ildefonso de Azevedo, Estrada da Tyn-diba n. 11.

João Fernandes da Costa Moreno, Praia do Cajú n. 169.

José Fernandes da Cunha, rua Castro Alves n. 24 A, casa I.

Ida Sattamini de Oliveira, rua Castro Alves n. 30.

Joaquim Marques de Oliveira, rua Castro Alves n. 58.

Joaquim da Cunha Villa Verde, rua Castro Alves n. 84.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa I.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa V.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa VI.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa VIII.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa XI.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa XII.

Maria Carneiro e outros, rua Assis Carneiro n. 202.

José de Oliveira Brigido, rua Assis Carneiro n. 208.

João Gonçalves de Figueiredo, rua Assis Carneiro n. 149.

Joaquim Machado Vieira, rua Assis Carneiro n. 159.

Francisco de Oliveira Bastos, rua Assis Carneiro n. 169.

Vicente Durante, rua Assis Carneiro n. 171.

José de Oliveira Brigido, rua Assis Carneiro n. 195.

Luiza Adelina Teixeira, rua Assis Carneiro n. 215.

Alberto, menor, e Manoel Cabral de M. Filho, rua Assis Carneiro n. 222.

Carmen e Alice Ferreira, rua Assis Carneiro n. 241.

Francisco J. Pereira da Silva, rua Assis Carneiro n. 243.

Carolina Pinto Machado, rua Assis Carneiro n. 284.

Olavo Pinto Bastos, rua Assis Carneiro n. 286.

Manoel J. Luiz de Barrós, rua Assis Carneiro n. 279.

José da Silva Campos Júnior, rua Assis Carneiro n. 287.

Gustavo Masset, rua Assis Carneiro n. 291.

Antonio Maria de Magalhães, rua Assis Carneiro n. 414.

Antonio Maria de Magalhães, rua Assis Carneiro n. 416.

Antonio Maria de Magalhães, rua Assis Carneiro n. 418.

Albertina Silvaritez Wilson, rua Assis Carneiro n. 473.

Dr. José Maria Coelho, rua Castro Alves n. 168.

José Eduardo Costa Cunha, rua Castro Alves n. 204.

Carlos Alberto da Silva Pereira, rua Castro Alves n. 183.

Antonio Maria de Magalhães, rua Castro Alves n. 386.

Francisco Vieira da Silva, rua Castro Alves n. 390.

Paulo Nascimento, rua Castro Alves n. 141.

Edgar Gomes Carvalho, rua Castro Alves n. 104.

Maria Agra da Rocha Tavares e outros, rua Castro Alves n. 15.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa I.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XI.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XIII.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XV.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XIX.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XX.

Agostinho Martins de Oliveira, rua Aquidaban, n. 346.

Luiz Augusto de Oliveira Ramos, rua Aquidaban n. 358.

Luiz Augusto de Oliveira Ramos, rua Aquidaban n. 400.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numeros 717 a 752, expedidas por esta inspeccao, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Machado Coelho n. 106, José Molinho Macieira.

Rua Machado Coelho n. 76, José Barbosa Rodrigues.

Avenida Vieira Souto n. 22, Sociedade Brasileira Bellas Artes.

Rua Laura de Araujo n. 65, João do Espirito Santo.

Rua Laura de Araujo n. 127, Rosa Zuduvina de Macedo.

Rua São Christão n. 82, Abilio Garcia.

Rua Laura de Araujo n. 97, Antonio Lourenço Saraiva.

Rua São Christovão n. 90, José Monteiro Gomes Martins.

Rua São Christovão n. 272, Adelaide C. Avila.

Rua São Christovão n. 298, José Maria Fernandes.

Rua Fonseca Lima n. 41, Taciano Antonio Basilio.

Rua Prudente de Moraes n. 31, Manoel Alves da Silva.

Rua Arnaldo Quintella n. 32, Biase Labanca.

Rua Arnaldo Quintella n. 63, Galdino José Borges.

Travessa 11 de Maio n. 32, Angelica Fiuza de Menezes.

Rua Presidente Barroso n. 139, Santullo Carmone.

Rua Carmo Netto n. 14, Ramon S. Page Rezende Martins e outros.

Rua Carmo Netto n. 22, João Antonio Villar Durão.

Rua São Christovão n. 312, Modesto A. Luiz de Vasconcellos.

Rua São Christovão n. 422 B, Valentim Alves da Silva.

Rua São Christovão n. 486, Visconde de Moraes.

Rua Miguel de Frias n. 35, Rita Isabel Ferreira da Costa.

Rua Miguel de Frias n. 45, Gustavo E. Leopoldo Etienne.

Rua Miguel de Frias n. 39, Gustavo E. Leopoldo Etienne.

Rua Pereira Nunes n. 16, Eulalio Teixeira de Souza.

Rua Arlindo Quintella n. 82, Maria C. de Oliveira Santos.

Rua Miguel de Frias n. 26, Carlinda Alves de Souza Palhares.

Rua Nabuco de Freitas n. 167, Domingos Galligand.

Rua Coronel Rangel n. 171, José Francisco Pinto da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 258, Joaquim Pacheco Rocha Duarte.

Rua Coronel Rangel n. 437, Francisco Paiva.

Rua Coronel Rangel n. 316, Joaquim J. da Silva Castro.

Rua de Catumbi n. 21, Manoel Ribeiro de Souza.

Rua Oliveira Fausto n. 13, Seraphim Gomes.

Rua Carmo Netto n. 312, Manoel Pa-reti.

Avenida Henrique Valladares n. 44, Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.

Secção de Expediente da Inspeccao de Aguas e Esgotos, em 19 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 547 a 560 (serie D), 364 a 377 (serie E) e 411 a 415 e 417 (serie G), expedidas por esta inspeccao, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão do Bom Retiro n. 16, Joaquim Nunes dos Santos.

Rua Barão do Bom Retiro n. 18, Joaquim Nunes dos Santos.

Rua Barão do Bom Retiro n. 32, Emilia Candida Souza.

Rua Barão do Bom Retiro n. 40, Emilia Candida Souza.

Rua Barão do Bom Retiro n. 41, Emilia Candida Souza.

Rua Barão do Bom Retiro n. 66, Augusto Cesar do Nascimento.

Rua Barão do Bom Retiro n. 84, Thomaz Cordeiro.

Rua 24 de Maio n. 581-A, casa XI, Aristides José de Souza.

Rua 24 de Maio n. 581-A, casa XII, Aristides José de Souza.

Rua 24 de Maio n. 581-A, casa XIII, Aristides José de Souza.

Rua 24 de Maio n. 581-A, casa XIV, Aristides José de Souza.

Rua 24 de Maio n. 581-A, casa XV, Aristides José de Souza.

Rua 24 de Maio n. 581-A, casa XVI, Aristides José de Souza.

Rua 24 de Maio n. 579, Francisco Joaquim da Silva Peixoto.

Praia do Cajú n. 139, Josephina Luiza Jesus Vianna.

Praia do Cajú n. 153, Alice F. de Moraes.

Praia do Cajú n. 13, José Vieira dos Santos.

Praia do Cajú n. 15, Rachel Euphrasia Pereira.

Praia do Cajú n. 19, Jacintho Fernandes da Silva.

Praia do Cajú n. 21, Visconde do Socorro.

Praia do Cajú n. 23, Visconde do Socorro.

Praia do Cajú n. 25-A, João José Gomes de Azevedo.

Praia do Cajú n. 27, João José Gomes de Azevedo.

Praia do Cajú n. 29, Anna F. Leite Roumaugueira.

Praia do Cajú n. 35, Francisco Moreira Valle.

Praia do Cajú n. 63, Adelino R. Fontes.

Praia do Cajú n. 95, Gustavo L. Masset.

Rua do Cattete n. 123, casa XIV, Joanna Ferreira Laranja.

Rua do Cattete n. 213, casa XX, Joanna Ferreira Laranja.

Rua do Cattete n. 107, Casemiro B. P. Carvalho e outro.

Rua do Cattete n. 53, João Nunes dos Santos Filho.

Rua do Cattete n. 43, Francisco Guimarães Fernandes.

Rua do Cattete n. 37, Agatha Paulino Saldanha S. Carregal.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de novembro de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 240 a 262 (serie B), 264 a 268 (serie B), 533 a 546 (serie D), 336 a 363 (serie E), 741 a 742 (serie F), 377, 386 a 490 e 392 a 410 (serie G) e 263 (serie B), expedidas por esta inspector. para concertos installações e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Assis Carneiro n. 151, Antonio Pires Ribeiro.

Rua Assis Carneiro n. 158, Emêrentina Torres da Silva Lima.

Rua Assis Carneiro n. 109, Cypriano da Silva Raposo.

Rua Maria Luiza n. 83, Augusto Teixeira.

Rua Assis Carneiro n. 416, Antonio Magalhães.

Rua Assis Carneiro n. 418, Antonio Magalhães.

Rua Assis Carneiro n. 414, Antonio Magalhães.

Rua Assis Carneiro n. 416, Antonio Magalhães.

Rua Assis Carneiro n. 418, Antonio Magalhães.

Rua Assis Carneiro n. 420, Antonio Magalhães.

Rua Assis Carneiro n. 416, Antonio Magalhães.

Rua Assis Carneiro n. 421, Antonio Magalhães.

Rua Assis Carneiro n. 426, Antonio Magalhães.

Rua Assis Carneiro n. 428, Antonio Magalhães.

Rua Franco de Sá n. 47, Manoel Lourenço Cabrito.

Rua Botelho n. 8, Antonio Magalhães.

Rua Botelho n. 20, Manoel Dias.

Rua Martins Lage n. 11, casa II, Lafayette Bastos.

Rua Padilha n. 26, Manoel Soares.

Rua Goyaz n. 1.016, Antonio Almeida Cardoso.

Rua Goyaz n. 1.018, Antonio Almeida Cardoso.

Rua José dos Reis n. 71, Ludovina da Silva.

Rua José dos Reis n. 73, Ludovina da Silva.

Rua Pedro de Carvalho n. 3, Antonio Rodrigues Fernandes.

Rua Pedro de Carvalho n. 81, casa V, Washington Bessa.

Rua Pedro de Carvalho n. 81, casa VII, Washington Bessa.

Rua Pedro de Carvalho n. 88, Henrique R. Rocha.

Rua Pedro de Carvalho n. 113, João Villela Guimarães.

Rua Barão de Mesquita n. 256, Prescilla Santos Queiroz.

Rua Barão de Mesquita n. 316, Joaquim José Magalhães.

Rua Barão de Mesquita n. 352, Antonio Jorge de Oliveira.

Rua Barão de Mesquita n. 206, Antonio Bastos.

Rua Barão de Mesquita n. 210, José Coelho.

Rua Barão de Mesquita n. 232, Antonio José Gonçalves de Medeiros.

Rua Barão de Mesquita n. 242, Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães.

Rua Barão de Mesquita n. 32, Antonio Fernandes A. Teixeira.

Rua Barão de Mesquita n. 36, Antonio Fernandes A. Teixeira.

Rua Barão de Mesquita n. 116, Antonio P. Ramos Teixeira.

Rua Barão de Mesquita n. 118, João Barbosa Madeira.

Rua Barão de Mesquita n. 121, Alexandre Ribeiro Coentrão.

Rua Barão de Mesquita n. 134, Henrique Corrêa dos Santos.

Rua Barão de Mesquita n. 136, Corina Salgado Sodré.

Rua Alegria n. 392, casa VII, Companhia Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Rua Alegria n. 392, casa XIII, Companhia Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Rua Alegria n. 392, casa XIV, Companhia Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Rua Alegria n. 392, casa I, Companhia Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Rua Alegria n. 390, Companhia Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Rua Alegria n. 388, Companhia Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Rua Alegria n. 384, Companhia Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Rua Alegria n. 230, casa XXVII, M. Santos & Comp.

Rua Alegria n. 230, casa XXXIV, M. Santos & Comp.

Rua Alegria n. 230, casa XXXVIII, M. Santos & Comp.

Rua Alegria n. 230, casa XXXVII, M. Santos & Comp.

Rua Alegria n. 230, casa XI, M. Santos & Comp.

Rua Alegria n. 416, Leopoldo Simões.

Rua Alegria n. 412, Joaquim Ignacio Bittencourt e outros.

Rua Alegria n. 80, Dr. Ernesto Otero.

Rua Alegria n. 72, Dr. Ernesto Otero.

Rua General Gurjão n. 146, casa XIII, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 152, Antonio da Costa Teixeira.

Rua General Gurjão n. 166, Pereira Carneiro & Comp. Ltda.

Rua General Gurjão n. 152, Antonio da Costa Teixeira.

Rua General Gurjão n. 166, Pereira Carneiro & Comp. Ltda.

Rua General Gurjão n. 166, Pereira Carneiro & Comp. Ltda.

Rua General Gurjão n. 166, Pereira Carneiro & Comp. Ltda.

Rua General Gurjão n. 146, casa XIII, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

Rua General Gurjão n. 146, casa XXV, Companhia America Fabril.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de n.ºs. 203 (serie A., 269 a 286 (serie B) e 561 a 594 (serie D), expedidas por esta Inspectoria para concertos, substituições e instalações de ramacs internos, sob pena de multas regulamentares:

Alipio Jaccoud, rua Muriahé n. 14.
Rosario Manzallilo, rua Assis Carneiro n. 135.

Antonio Augusto Lobo, rua Assis Carneiro n. 141.

Antonio Augusto Lobo, rua Assis Carneiro n. 143.

Mario Ramos, rua Assis Carneiro numero 168.

Alfredo Nunes de Andrade, rua Pedro de Carvalho n. 197.

Antonio de Moura Brito, rua Pedro de Carvalho n. 205.

Americo de Andrade Almada e outros, rua Pedro de Carvalho n. 207.

Oscar Rosas, rua Pedro de Carvalho n. 220.

Oscar Rosas, rua Pedro de Carvalho n. 218.

Arinos Pimentel, rua Aquidaban numero 16.

Pedro Araripe Macedo, rua Pedro de Carvalho n. 15.

Dr. Francisco Bellagamba, rua Pedro de Carvalho n. 61.

José Maria Fernandes, rua Pedro de Carvalho n. 61.

Alcebiades Rosario Marques, rua Pedro de Carvalho n. 67.

Victor Fernandes Domingos, rua Pedro de Carvalho n. 77.

Washington Bessa, rua Pedro de Carvalho n. 79.

Joaquim Vaz, rua Aquidaban numero 109.

Severino Ramos, rua Aquidaban numero 49.

João Transmontano, rua 24 de Maio n. 377.

Sonia Reindar, rua 24 de Maio n. 575.
João Pereira da Fonseca, rua 24 de Maio n. 567.

Maria Joanna Santiago Boudim, rua 24 de Maio n. 561.

Martinho Alves da Fonseca e outros, rua 24 de Maio n. 531.

Alberto Macedo Azambuja, rua 24 de Maio n. 527.

José Rodrigues da Costa, rua 24 de Maio, n. 563, C-I.

José Rodrigues da Costa, rua 24 de Maio n. 509, C-II.

José Rodrigues da Costa, rua 24 de Maio n. 509, C-VI.

Albino Ferreira Leão, rua Barão do Bom Retiro n. 91.

Albino Ferreira Leão, rua Barão do Bom Retiro n. 96.

Albino Ferreira Leão, rua Barão do Bom Retiro n. 100.

Albino Ferreira Leão, rua Barão do Bom Retiro n. 106.

Antonio Fernandes Garcia, rua Barão do Bom Retiro n. 108.

Luiza Maria Bezerra, rua Barão de Mesquita n. 456.

Alvira (menor), rua Barão de Mesquita n. 458, C-I.

Alvira (menor), rua Barão de Mesquita n. 458, C-III.

Alvira (menor), rua Barão de Mesquita n. 458, C-IV.

Alvira (menor), rua Barão de Mesquita n. 458, C-VI.

Luiza Costa, rua Barão de Mesquita n. 460.

Antonio Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 478.

Antonio Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 476.

Antonio Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 478.

Maximiano Pinto Mendes, rua Barão de Mesquita n. 480.

Ad. Miguel, rua Barão de Mesquita n. 492.

Corina Nunes Gaimarães, rua Barão de Mesquita n. 502.

Anna Mesquita de Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 510.

Thereza Adelaide Carneiro Leão, rua Barão de Mesquita n. 520.

Rodrigo Mendes Ribeiro, rua Barão de Mesquita n. 408.

João Manoel do Valle, rua Barão de Mesquita n. 422.

João Manoel do Valle, rua Barão de Mesquita n. 424.

Joanna Saraiva Queiroz, rua Barão de Mesquita n. 428.

Arthur Pinto, rua Barão de Mesquita n. 430.

Olga Helena Bastos, rua Barão de Mesquita n. 438.

Secção de Expediente em 22 de novembro de 1928. — R. Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª Cadeira da 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta Escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta Escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saude e que provarem conducta, irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exercito ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeia em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da Escola, me-

diante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em scrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 20 de novembro de 1928. — Dr. Artidônio Pamplona, director.

Camara Syndical

VENDAS POR ALVARÁ

O corretor Alexandre de Castro Cerqueira, autorizado por alvará do Dr. Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, venderá em leilão na Bolsa, no dia 29 do corrente, 10 apolices Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom., pertencentes a Lia Gardey, filha dos finados Isidoro Gardey e Josephina Brisson.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (8.376)

Camara Syndical

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Horacio Aguiar, autorizado, por committente, venderá em leilão na Bolsa, no dia 30 do corrente, um titulo de socio do Jockey Club.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

BEN.: LOJ.: CAP.: "PRUDENCIA E AMOR"

RECTIFICAÇÃO

No extracto dos estatutos publicados no Diario Official de 27 do corrente, a pagina 25.203, 2ª columna, onde se lê, na 2ª linha: — ...28 de abril, esta... leia-se: — ...em 28 de abril de 1918, esta...

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Regimento interno

PARTE I

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, instituída pela lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e respectivo regulamento n.º 17.941, de 11 de outubro de 1927, terá sede e foro na cidade de São Paulo e será administrada por uma directoria que se denominará — Conselho de Administração —, auxiliada pelas diferentes seções de que trata o presente regimento.

Art. 2.º Ao Conselho de Administração, compete:

1.º, cumprir e fazer cumprir a lei e regulamento das caixas, as resoluções do Conselho Nacional do Trabalho que com aquellas se relacionarem e as disposições deste regimento;

2.º, instalar a caixa em local apropriado, dotando-a do que for preciso para o preenchimento dos seus fins;

3.º, nomear os funcionarios que forem necessarios aos seus serviços, conceder-lhes licenças ou férias, bem como suspender-os, multar-os ou demittir-os, respeitadas as disposições legais;

4.º, conceder ou negar aposentadorias, pensões, socorros médicos, hospitalares e pharmaceuticos, na forma e condições legais;

5.º, defender a caixa, por todos os meios admissíveis em direito, dando sempre que possível, antecipadamente, ao Conselho Nacional do Trabalho, immediato conhecimento do facto sobre que tiver providenciado e das medidas tomadas;

6.º, promover junto dos poderes competentes, por intermedio do Conselho Nacional do Trabalho, todas as medidas tendentes a melhorar a lei institucional da caixa e a assegurar a sua estabilidade;

7.º, encaminhar ao Conselho Nacional do Trabalho os recursos perante elle interpostos depois de informados.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 3.º O conselho reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias.

Art. 4.º O conselho só poderá funcionar com a presença, pelo menos, de quatro dos seus membros, inclusive o presidente.

Art. 5.º O conselho designará em sessão o dia e hora de suas reuniões ordinarias, attendendo quanto possível á facilidade do comparecimento de cada um dos seus membros.

Paragrapho unico. Designado o dia e hora das reuniões ordinarias, estas se effectuarão independentemente de convocação especial.

Art. 6.º As reuniões extraordinarias serão convocadas pelo presidente *ex-officio*, ou a pedido de qualquer dos membros do conselho, sempre que for necessario.

Paragrapho unico. Os pedidos de convocação das reuniões extraordinarias serão sempre motivados, devendo a ellas comparecer aquelles que as solicitarem.

Art. 7.º As convocações para as reuniões extraordinarias devem ser feitas por carta de que constará a designação do dia, hora, local e objecto das mesmas, e que será entregue a cada membro do conselho com antecedencia de 24 horas.

Art. 8.º Si a urgencia do assumpto não comportar as demoras da convocação das sessões extraordinarias, será o processo remittido a cada um dos membros do conselho que dará o seu voto por escripto.

Art. 9.º As votações serão oraes ou por escripto, prevalecendo o voto da simples maioria.

Paragrapho unico. Em caso de empate, será o assumpto de novo estudado pelos membros do conselho, cada um dos quaes terá vista dos papeis por 24 horas. Si o empate persistir, o presidente desempatará.

Art. 10. O conselho terá para as actas de suas sessões um livro especial, numerado e rubricado pelo presidente e

cujá escripturação e guarda ficarão a cargo do secretario do conselho.

Art. 11. As actas das sessões, de que deverão constar, com a maior clareza, os factos nellas occorridos, depois de lidas pelo secretario e approvadas pelo conselho, serão assignadas pelos membros deste presentes á reunião a que as mesmas corresponderem.

Art. 12. É obrigatorio o uso da lingua portugueza, não só durante as sessões, como em todo o expediente da caixa.

Art. 13. Compete ao conselho toda a exegese da lei e seu regulamento não sómente supprindo-lhe as omissões, como interpretando-lhe as disposições obscuras.

Paragrapho unico. Os principios interpretativos, accellidos em sessão, constarão das actas respectivas e serão registrados em livro especial para o effecto de constituir a jurisprudencia do conselho. Delles as dará conhecimento aos conselhos administrativos das outras caixas, bem como ao Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. O presidente do conselho expedirá aos membros deste e seus supplentes, no serem empossados no cargo, o competente titulo de investidura.

Art. 15. Compete aos membros do conselho:

1.º, comparecer ás sessões, cumprindo-lhes, quando a estas não possam assistir, communicar-o ao presidente, com a possível antecedencia;

2.º, velar pelo bom andamento de todos os serviços da caixa, levando ao conhecimento do conselho as irregularidades que notar;

3.º, devolver, com a maior brevidade á secretaria, os papeis que lhes forem confiados para estudo;

4.º, dar o seu voto em todos os assumptos que de conformidade com a lei forem submettidos á sua decisão;

5.º, praticar todos os actos tendentes a assegurar a fiel execução da lei e seu regulamento, do presente regimento e das deliberações do conselho.

Art. 16. No desempenho da obrigação que lhes compete, nos termos do art. 15, n.º 2, poderão os membros do conselho examinar, collectiva ou individualmente, os livros e documentos da caixa, reclamando dos funcionarios desta todos os dados e informações que julgarem necessarios.

Art. 17. Na ausencia do presidente e dos chefes de serviço, os membros do conselho exercerão sobre os funcionarios da caixa a mesma autoridade que os respectivos chefes, não lhes sendo, porém, permittido:

1.º, modificar o systema de trabalho;

2.º, abrir cofres ou apossar-se de valores, seja a que pretexto for;

3.º, fazer lançamentos ou alterações nos livros ou documentos;

4.º, retirar documentos sem deixar a declaração competente assignada do proprio punho.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 18. Ao presidente, que é o órgão executivo do conselho, compete:

1.º, convocar e presidir as reuniões do conselho, mantendo a ordem nos trabalhos;

2.º, cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as deliberações do conselho;

3.º, superintender os serviços da secretaria da caixa (art. 55 do regulamento);

4.º, designar, dentre os funcionarios nomeados pelo conselho, o chefe dos serviços da secretaria da caixa (§ 6.º do art. 55 do regulamento);

5.º, assignar as actas, depois de approvadas, rubricar o livro respectivo, bem como os demais que forem necessarios ao serviço da caixa;

6.º, assignar os balancetes, as contas approvadas pelo conselho, a correspondencia principal e, conjunctamente com um dos membros eleitos designado em sessão, os cheques contra os bancos com que a caixa tiver transacções;

7.º, assignar, conjunctamente com um dos membros eleitos da caixa e com o chefe da secretaria, os resumos das folhas e ordens de pagamento;

8.º, representar a caixa em juizo, ou fóra d'elle, pessoalmente ou pelo consultor juridico.

CAPITULO V

DAS SECÇÕES AUXILIARES

Art. 19. O expediente da caixa será distribuido pelas seguintes secções:

- 1ª, secretaria;
- 2ª, gabinete juridico;
- 3ª, contadoria;
- 4ª, assistencia medica;
- 5, assistencia pharmaceutica;

CAPITULO VI

DA SECRETARIA

Art. 20. A secretaria da caixa será dirigida por funcionario denominado — chefe da secretaria — e que o presidente do conselho administrativo designará dentre os empregados nomeados pelo conselho, devendo-se preferir os que já forem funcionarios das estradas.

Art. 21. Compete ao chefe da secretaria:

- 1º, fazer observar rigorosamente as resoluções do conselho administrativo, as disposições da lei e do seu regulamento;
- 2º, dirigir, como representante do conselho administrativo, todo o serviço da caixa, submettendo a approvação daquelle os modelos de relatorios e impressos, bem como as modificações e suggestões que tenham por escopo melhorar a organização dos serviços;

3º, superintender todo o pessoal do escriptorio;

4º, propor ao conselho a nomeação de novos funcionarios, augmento de vencimentos e promoções;

5º, conceder licença até cinco dias aos funcionarios da caixa, communicando ao conselho as ausencias que se prolonguem além desse prazo;

6º, suspender até cinco dias, todos os funcionarios da secretaria que commetterem actos de indisciplina. Quando a falta do funcionario for de caracter grave, a suspensão imposta pelo chefe da secretaria perdurará até que o conselho resolva a respeito;

7º, propor ao conselho a demissão dos funcionarios que se tornem passíveis de tal penalidade;

8º, comparecer pontualmente ao escriptorio todos os dias uteis, cinco minutos antes do começo do expediente;

9º, assistir ás reuniões do Conselho Administrativo podendo apresentar suggestões sobre os assumptos em discussão;

10, examinar diariamente todos os papeis que entrarem na secretaria, providenciando a sua respectiva distribuição pelas secções competentes;

11º examinar e preparar todos os papeis que devem ser submettidos aos membros do conselho, lançando o seu visto no respectivo processo, depois de registrado;

12º, escripturar, de accordo com o consultor juridico, o livro destinado ao registro das interpretações da lei e do regulamento, approvadas pelo conselho;

13, fazer archivar todos os papeis já despachados pelo conselho, classificando-os por ordem numerica o assumpto;

14, examinar todas as fichas individuais e de inscrições, verificando si as disposições da lei são observadas, e providenciando o seu registro e archivamento rapido e rigoroso.

Art. 22. A secretaria será dividida em tres sub-secções:

- 1ª, Expediente, Correspondencia e Identificação;
- 2ª, Informações e Cadastro;
- 3ª, Archivo.

SECÇÃO I

Do expediente, correspondencia e identificação

Art. 23. Aos funcionarios encarregados da sub-secção de Expediente, Correspondencia e Identificação da secretaria, compete:

1º, despachar com a urgencia possivel a correspondencia da secretaria;

2º, registrar nos livros e cartões competentes o movimento e despacho dos papeis submettidos ao conselho;

3º, distribuir pelas diversas secções da caixa os documentos despachados pelo conselho, para conhecimento e providencias;

4º, attender ao expediente de caracter geral, não classificando nas disposições anteriores.

SECÇÃO II

Das informações e cadastro

Art. 24. Aos empregados encarregados do serviço de informações e cadastro compete:

1º, prestar aos contribuintes todas as informações que forem solicitadas sobre aposentadorias, pensões e outros assumptos de caracter geral;

2º, registrar e protocolar todos os documentos entrados na secretaria, classificando-os segundo a organização existente;

3º, registrar e archivar, enviando aos interessados os recibos respectivos, as fichas individuais, pedidos de inscrições de contribuintes e seus herdeiros, que serão, depois de numeradas, classificadas pelos respectivos promptuarios.

SECÇÃO III

DO ARCHIVO

Art. 25. Ao empregado encarregado do archivo da caixa, compete:

1º, ter a seu cargo a custodia e conservação de todos os livros, documentos, processos, etc., confiados á sua guarda, devendo classificar-os e registrar todos os documentos, processos e demais papeis em livros proprios;

2º, passar ou exigir recibo de todos os documentos que entrem para o archivo ou delle saiam, fazendo simultaneamente em seus registros as annotações devidas.

CAPITULO VII

DO GABINETE JURIDICO

Art. 26. O Gabinete Juridico será dirigido pelo consultor juridico da caixa.

Art. 27. Compete ao consultor juridico:

1º, sciencificar-se diariamente na secretaria da caixa, do expediente a seu cargo;

2º, dar parecer sobre todos os processos de aposentadorias e pensões;

3º, defender a caixa em todas as questões judiciais ou extrajudiciais em que ella estiver directa ou indirectamente envolvida;

4º, em geral funcionar em todos os casos e assumptos sobre que deva pronunciar-se por determinação do Conselho Administrativo ou por solicitação do chefe da secretaria.

CAPITULO VIII

DA CONTADORIA

Art. 28. A Contadoria, que será dirigida por um contador, comprehende as seguintes sub-secções:

- 1ª, escripturação;
- 2ª, contas pessoasas;
- 3ª, folhas de pagamento;
- 4ª, thesouraria;
- 5ª, estatística.

SECÇÃO I

Da escripturação

Art. 29. Compete ao contador:

1º, proceder a todos os calculos relativos aos processos de aposentadorias e pensões;

2º, fiscalizar e conferir toda e qualquer autorização de pagamento;

3º, extrahir as contas de recebimento e pagamento;

4º, conferir e balancear diariamente a caixa;

5º, proceder á escripturação regular dos livros Diario, Razão, Caixa, Contas Correntes, Registro de Titulos, Contas a receber, Contas Correntes com os Bancos, Contas a pagar, Registro de Creditos não reclamados e de todos os outros que a caixa resolver adoptar;

6º, extrahir dos balancetes mensaes e balanços annuaes e demonstração das contas e saldes;

7º, communicar qualquer atrazo de deposito por parte da estrada;

8º, substituir o chefe da secretaria em suas ausencias e impedimentos;

SECÇÃO II

Das contas pessoasas

Art. 30. Compete á sub-secção de Contas Pessoasas:

1º, registrar em contas correntes especiaes todas as contribuições dos associados, de accordo com as respectivas folhas enviadas pela estrada, devoluções, etc.;

2º, liquidar pelas folhas de contribuição, toda e qualquer differença para mais ou para menos verificada nas mesmas folhas, excepto quando o empregado fallecer ou se retirar do serviço da estrada;

3º, passar os certificados do contribuinte e contribuição que devem instruir os pedidos de aposentadorias e pensões e de quaesquer outros beneficios, fazendo-os visar pelo contador;

4º, emittir os diplomas de contribuintes dos associados.

SECCÃO III

Das folhas de pagamento

Art. 31. A Secção das Folhas de Pagamento compete preparar as folhas de pagamento do pessoal da caixa, dos aposentados e pensionistas, as folhas de deducções, etc..

Art. 32. A Secção das Folhas de Pagamento terá os seguintes registros:

- 1º, registro de aposentadorias;
- 2º, registro de pensões;
- 3º, registro de extinção de pensões;
- 4º, livro geral de ponto do pessoal da caixa;
- 5º, registro das folhas corridas dos funcionarios da caixa.

SECCÃO IV

Da thesouraria

Art. 33. A thesouraria cabe a guarda e o movimento das importancias necessarias aos pagamentos mensaes.

Art. 34. Compete ao thesoureiro:

- 1º, receber todo e qualquer valor que venha acompanhado da conta respectiva, visada pela contadoria e assignada pelo presidente do conselho, ou por quem suas vezes fizer;
- 2º, effectuar todos os pagamentos autorizados pelo conselho e cujas contas estiverem visadas pela contadoria e autenticadas com as assignaturas do presidente do conselho ou de quem suas vezes fizer, de um membro do conselho e do chefe da secretaria;
- 3º, dar e exigir recibo dos recebimentos e pagamentos effectuados.

Art. 35. O thesoureiro terá a seu cargo:

- 1º, um livro caixa, em que registrará diariamente os pagamentos e recebimentos effectuados e que, duas horas antes do encerramento do expediente, enviará ao contador, para conferencias, com os respectivos documentos.

Os documentos enviados ficarão em poder da sub-seccção de escripturação, que os archivará em pastas especiaes, deixando recibo no livro referido;

- 2º, um livro de balancos da caixa.

Art. 36. O thesoureiro é obrigado a verificar a identidade de todas as pessoas que se apresentem para receber qualquer importancia. Em caso de pagamento indevido, pela inobservancia desta disposiçao, o thesoureiro será responsavel pela importancia paga.

Art. 37. O thesoureiro deverá prestar a fiança que lhe for exigida pelo Conselho Administrativo.

SECCÃO V

Da estatística

Art. 38. A sub-seccção de Estatística compete:

- 1º, registrar os beneficios que se concederem, classificando-os segundo a sua natureza e importancia;
- 2º, organizar tabellas de aposentadorias, pensões e outras, classificando as respectivas concessões por idade, importe, valores médios, natureza, etc.;
- 3º, classificar todos os contribuintes segundo a sua idade, tempo de serviço, etc., organizar tabellas de mortalidade, aposentadorias, e pensões futuras, estabelecendo o custo de cada beneficio concedido, tomando como base a mathematica actuarial, de maneira que se possa acompanhar, no presente, e prever, no futuro, as possibilidades economicas da caixa;
- 4º, ter a seu cargo, enfim, todo e qualquer trabalho que, sendo de sua especialidade, a pratica aconselhe executar.

CAPITULO IX

DA ASSISTENCIA MEDICA

SECCÃO I

Do expediente da Directoria de Clinica

Art. 39. Os serviços de assistencia medica serão superintendidos, directamente, por um director clinico que será nomeado pelo conselho dentre os medicos de reconhecida idoneidade moral e scientifica.

Art. 40. O director clinico será substituido em todas as suas attribuições, durante as suas ausencias e impedimentos, pelo seu immediato na sede da caixa, que será o vice-director clinico.

Art. 41. Ao director clinico compete:

- 1º, fiscalizar a execução do regimento em tudo quanto respeito aos serviços da secção a seu cargo;
- 2º, propor ao conselho as medidas necessarias á boa execução do regimento no que se refira á assistencia medica;
- 3º, despachar todos os papeis que se relacionem com os diversos serviços da secção;
- 4º, attender os associados, para o que deverá permanecer pelo menos uma hora, nos dias uteis, no escriptorio da Directoria de Clinica;

5º, conceder licenças, até 5 dias, aos seus auxiliares, comunicando-as á secretaria geral;

6º, autorizar as internações hospitalares;

7º, manter a disciplina da secção, multando os seus auxiliares ou suspendendo-os até cinco dias;

8º, requisitar do conselho o material necessario aos serviços da secção;

9º, enviar á secretaria um relatorio annual dos serviços a cargo da secção;

10, prestar ao conselho todas as informações necessarias á celebração de contractos referentes ao serviço de soccorros medicos e fiscalizar-lhes a execução;

11, dar consultas diarias no consultorio da caixa durante uma hora.

Art. 42. Nas localidades onde o serviço medico estiver a cargo de mais de um facultativo, poderá o conselho nomear dentre elles um sub-director clinico.

O conselho nomeará tantos sub-directores clinicos quantos os districtos em que a estrada for dividida para os effectos do serviço de assistencia medica.

Art. 43. Compete ao sub-director clinico:

- 1º, fiscalizar no seu districto a exacta observancia deste regimento na parte referente aos serviços medicos;
- 2º, propor á Directoria de Clinica as medidas necessarias á distribuição regular dos soccorros medicos dentro do seu districto, prestando-lhe as informações necessarias á boa ordem desses serviços;
- 3º, despachar todos os papeis que se referirem aos diversos serviços do seu districto.

SECCÃO II

Do escriptorio auxiliar

Art. 44. O escriptorio auxiliar é a sub-seccção encarregada do expediente da Directoria de Clinica.

Art. 45. Ao escriptorio auxiliar compete:

- 1º, despachar o expediente da Directoria de Clinica;
- 2º, organizar os quadros estatísticos dos serviços medicos;
- 3º, registrar, em livros especiaes, os processos distribuidos á Directoria de Clinica;
- 4º, fornecer guias aos doentes sahidos do hospital para curativos pelos enfermeiros da caixa, mediante indicação dos respectivos medicos assistentes;
- 5º, transmitir os chamados domiciliarios aos medicos durante o expediente, registrando-os em quadros apropriados;
- 6º, providenciar o fornecimento do material necessario aos serviços medicos, organizando o competente registro;
- 7º, organizar o archivo da Directoria de Clinica;
- 8º, registrar em livros apropriados as diversas internações, as consultas e tratamentos por medicos estranhos á caixa;
- 9º, verificar as contas das pharmacias estranhas e devolver-lhes, depois de registrados, os receptuarios que contenham toxicos.

SECCÃO III

Do corpo medico

Art. 46. O corpo medico se compoza de tantos clinicos, cirurgiões e enfermeiros quantos forem reclamados pelas necessidades do serviço, devendo-se attender sempre ás possibilidades economicas da caixa.

§ 1.º As vagas que se verificarem no corpo clinico, serão preenchidas mediante proposta do respectivo director.

§ 2.º Para os serviços clinicos da caixa dar-se-ha preferencia aos medicos formados pela Faculdade de São Paulo, não podendo ser nomeados para elle os facultativos que já exerceram mais de um emprego remunerado.

Art. 47. Na sede da caixa os enfermeiros ficarão directamente subordinados ao director clinico em materia de disciplina geral e ao medico assistente, em tudo quanto respeito ao tratamento dos doentes, nas sedes dos districtos aos sub-directores, e nos demais logares, ao medico do districto.

Art. 48. Para as clinicas especializadas, só poderão ser nomeados ou contractados, os facultativos que a ellas exclusivamente se dedicarem.

Art. 49. Aos clinicos geraes compete:

- 1º, attender as consultas e chamados domiciliarios, respondendo ás disposições dos arts. 64, 62, 63 e 61;
- Art. 50. Ao pediatra compete:
 - 1º, attender as consultas e chamados domiciliarios que se relacionem com a sua especialidade, na sede da caixa.
- Art. 51. Ao oculista e ao oto-rhino-laryngologista compete:
 - 1º, operar os doentes de sua especialidade no hospital designado pela caixa;
 - 2º, attender, em seu consultorio particular, os doentes de sua especialidade que exhibam guia do director clinico.

Art. 52. Ao especialista de vias urinarias compete:

1º, attender adultos e crianças dentro de sua especialidade;

2º, fazer no consultorio da caixa as pequenas intervenções cirurgicas e os curativos de gynecologia que não dependem de internação hospitalar;

3º, determinar e fiscalizar os curativos dessa especialidade a serem feitos pelo enfermeiros.

Art. 53. Aos cirurgiões geraes compete:

1º, operar nos hospitais designados pela caixa, os doentes nelles internados por determinação delle;

2º, attender nos dias uteis, em seu consultorio particular, no da caixa, ou nos proprios hospitais por elle designados, os consultantes de clinica cirurgica que se apresentarem com guia do director clinico.

Art. 54. Aos enfermeiros compete:

1º, comparecer aos consultorios da caixa, de accordo com as determinações do director clinico;

2º, fazer nos consultorios as injecções e curativos determinados ou approvados pelos medicos do quadro;

3º, registrar em livro especial o movimento diario de injecções e curativos.

Art. 55. A todos os medicos do quadro compete:

1º, tomar parte nas juntas e conferencias medicas determinadas pelo director clinico;

2º, permanecer nos consultorios, diariamente, durante uma hora;

3º, enviar um relatório mensal dos serviços prestados, na forma estabelecida pelo director clinico.

Art. 56. O serviço de soccorros medicos de que trata o presente regulamento comprehende:

1º, as consultas medicas;

2º, as visitas domiciliaries;

3º, as operações;

4º, as internações hospitalares nos casos de intervenção cirurgica;

5º, as conferencias medicas;

6º, as applicações therapeuticas prescriptas pelo medico assistente, salvo o disposto no artigo 71;

7º, os attestados medicos de obito, sanidade ou doença necessarios aos serviços internos da Caixa e da Estrada, ou referentes á familia do associado;

8º, os exames de laboratorio de analyses clinicas, microscopia, e de raios X, para fins de diagnostico, quando solicitados por um medico do quadro.

Art. 57. As consultas serão dadas nos consultorios da Caixa, onde os houver, e nos consultorios dos medicos.

Art. 58. Nos consultorios da caixa os consultantes serão attendidos pela ordem numerica das respectivas chapas ou pela ordem de inscripção no quadro de chamada.

§ 1º. As assignaturas deverão ser exaradas deante do respectivo numero de ordem vago, sendo vedado fazel-o em outro lugar.

§ 2º. Os associados do interior que desejarem consultar medicos da Capital, deverão solicitar, da vespera á Directoria de Clinica, por telephono ou directamente, o registro de seus nomes nos respectivos quadros.

Art. 59. Os chamados domiciliaries serão dirigidos directamente ao medico do districto, e na ausencia deste, sendo o caso urgente, poderão ser feitos a qualquer medico do quadro.

Paragrapho unico. Os especialistas do quadro só attendirão os chamados domiciliaries com autorização da directoria de clinica.

Art. 60. Os chamados particulares só serão attendidos quando o estado do doente o impossibilitar de comparecer ao consultorio.

Art. 61. Na sede da caixa esses chamados poderão ser feitos, directamente, á directoria de clinica, entre 8 e 18 horas, nos dias uteis, e nos feriados, entre 8 e 12 horas.

Art. 62. Nos casos de urgencia, não sendo encontrados os medicos do quadro, poderá ser chamado qualquer medico estranho á caixa, sob as seguintes condições:

1º, que a directoria de clinica seja scientificada, dos chamados, durante o dia, e até o dia immediato, quanto aos chamados durante a noite;

2º, que a urgencia seja reconhecida pelo director clinico.

Paragrapho unico. O director clinico determinará o momento em que o doente deverá passar a ser tratado pelo medico da caixa, e, si o contribuinte a isso não quizer submeter-se, por sua exclusiva conta correrão as despesas dessa visita em diante.

Art. 63. No caso de chamados domiciliaries, a condução será providenciada e paga pelos proprios medicos, quando o associado residir até um kilometro além do ponto a que chegarem os meios ordinarios de transporte urbano ou os trens da Estrada.

§ 1º. Nas sedes dos districtos que forem cidades ou Villas, servidas pela Estrada, a condução correrá por conta do medico, quando o associado residir dentro do perimetro urbano,

mesmo que não haja os meios de transporte a que se refere o presente artigo.

§ 2º. Quando a residencia do associado distar de um até tres kilometros, as despesas de condução serão custeadas pela caixa; distando mais de tres kilometros, pelo proprio associado.

§ 3º. Quando o associado residir a mais de seis kilometros do ultimo ponto a que cheguem os meios de transporte ordinario da Estrada, não terá direito a soccorros medicos.

Art. 64. As operações serão feitas em dia designado pelo cirurgião, mediante attestado de internação passado pelo medico assistente e visado pelo director clinico.

Paragrapho unico. Nos casos urgentes as operações poderão ser feitas independentemente do visto do director clinico que, entretanto, deverá ser scientificado pelo medico assistente, com a possivel brevidade.

Art. 65. As intervenções cirurgicas serão feitas nos hospitais com que a caixa tiver contracto, sendo os doentes internados em quarto commum, mediante ordem do director clinico, salvo os casos de falta de acomodação, em que poderá o doente recorrer a outros hospitais, nos termos do paragrafo unico do artigo 64.

Paragrapho unico. Mediante autorização do conselho, poderão os associados ser internados em outros hospitais ou em quartos de outra classe, uma vez que paguem a differença das diarias.

Art. 66. A caixa reembolsará as despesas com a internação em outros hospitais, dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior, devendo o associado instruir o requerimento que para esse fim dirigir ao conselho com attestado do medico que o operou e recibo do hospital, no qual se descreminará tanto quanto possivel as despesas feitas.

Art. 67. A caixa poderá internar os doentes em outros hospitais que não os contractados, quando estes não os puderem receber ou quando a especialidade da intervenção o exigir, bem como recorrer a operador extranho ao seu corpo medico.

Art. 68. O tempo de internação hospitalar por conta da caixa para o tratamento cirurgico de uma mesma molestia não poderá ir além de 30 dias.

§ 1º. As despesas correspondentes ao tempo que exceder o limite estabelecido neste artigo serão pagas ao hospital pela caixa, que as descontará, em folha, dos vencimentos do ferriario.

§ 2º. Considerar-se-hão molestias distinctas para o effeito de ser a caixa obrigada a prestar assistencia ao enfermo, nos termos do presente artigo, as affecções que, sobrevindo no curso de uma enfermidade que reclame internações em hospitais ou mesmo depois della, constituirem outras tantas idiospathias de tratamento hospitalar obrigatorio, a juizo do medico assistente.

§ 3º. Nos casos em que houver duvida sobre a necessidade de intervenção cirurgica, poderão os doentes ser internados para observação, pelo prazo maximo de 15 dias, até que o medico possa formar juizo seguro a respeito.

Art. 69. Os casos de pequena cirurgia serão operados no proprio consultorio da caixa, independentemente de autorização prévia do director clinico.

Art. 70. Nos casos de molestia grave, a familia do associado poderá pedir conferencias medicas ao director clinico, devendo-se dar prévio conhecimento dessa providencia ao medico assistente.

Paragrapho unico. Quando para essas conferencias fór necessario recorrer a um medico estranho ao quadro, a juizo do director clinico, este providenciará a respeito e fará a necessaria comunicação ao chefe da secretaria.

Art. 71. Entendem-se por applicações therapeuticas especializadas:

1º, applicações de radio;

2º, as applicações de raios X;

3º, as applicações de raios ultra-violetas e diathermia;

4º, as applicações de luz;

5º, as applicações de aparelhos orthopedicos provisorios;

6º, o emprego de vaccinas autogenas.

§ 1º. Taes applicações só serão concedidas mediante autorização prévia do conselho, devendo o requerimento do interessado ser instruido com attestado do medico assistente.

§ 2º. Do custo de taes applicações pagará o associado 30 % que lhe serão descontados em folha, dos respectivos vencimentos.

CAPITULO X

DA ASSISTENCIA PHARMACEUTICA

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 72. A secção de Assistencia Pharmaceutica será superintendida pelo director clinico, tendo como auxiliar um chefe de pharmacia, nomeado pelo conselho.

Art. 73. Ao director clinico, na administração desta secção, compete:

- 1º, propor ao conselho e executar as medidas necessarias a boa distribuição dos soccorros pharmaceuticos;
- 2º, determinar e autorizar a aquisição de drogas e artigos hygienicos que constituem objecto do commercio pharmaceutico ou sejam accessorios destes;
- 3º, conceder licenças até 5 dias aos funcionarios da pharmacia, suspendel-os por igual tempo e multal-os;
- 4º, fixar o preço de venda dos differentes artigos a que se refere o item 2º, nos termos do art. 76.

Art. 74. Ao chefe de pharmacia compete:

- 1º, manter a disciplina interna da pharmacia, cumprir e fazer cumprir as determinações do director clinico;
- 2º, despachar o expediente a seu cargo;
- 3º, verificar o preço do receituário aviado pelas pharmacias contractadas;

1º, propor ao director clinico as medidas necessarias ao funcionamento da pharmacia;

5º, encarregar-se dos serviços de stock.

Art. 75. Entende-se por soccorros pharmaceuticos o fornecimento de medicamentos magistraes e officiaes e de artigos hygienicos que constituem objecto do commercio pharmaceutico ou sejam accessorios deste.

Art. 76. Os soccorros pharmaceuticos serão fornecidos pelo preço de custo e acrescimo de uma porcentagem determinada pelo conselho.

Art. 77. Para a distribuição dos soccorros pharmaceuticos a caixa terá pharmacias proprias, montadas onde o conselho julgar conveniente, ou contractará pharmacias particulares.

Art. 78. A caixa fornecerá soccorros pharmaceuticos mediante desconto em folha de pagamento, pelo systema que melhores garantias offereça, entrando, para tal fim, em accordo com as emprezas.

Art. 79. A Secção de Assistencia Pharmaceutica se subdividirá em quatro sub-secções:

- 1º, sub-secção de venda;
- 2º, sub-secção de stock;
- 3º, laboratorio;
- 4º, Escriptorio do Expediente.

SECÇÃO II

Da Sub-Secção de Vendas

Art. 80. A Sub-Secção de Vendas compete:

- 1º, attender os pedidos de soccorros pharmaceuticos;
- 2º, requisitar por escripto da Sub-Secção de Stock as drogas e os outros artigos de fornecimento autorizado;
- 3º, calcular e registrar o preço de venda das manipulações, encaminhando ao laboratorio as respectivas receitas;
- 4º, tirar os rotulos e escripturar o livro de registro do receituário;

5º, proceder á rotulagem dos medicamentos magistraes.

Art. 81. Os medicamentos requisitados pelos associados ou receitados pelos medicos do quadro, só, serão fornecidos mediante requisição ou receita medica e exhibição do diploma de contribuinte.

§ 1º. As receitas de medicos estranhos ao quadro só serão aviadas mediante o visto de um dos medicos da caixa.

§ 2º. As requisições a que se refere este artigo deverão ser escriptas a tinta ou lapis tinta, mencionando-se nellos o nome do empregado, a data, o numero do diploma de contribuinte, a repartição, ou secção a que pertence o associado e a sua residencia.

§ 3º. As requisições feitas por analphabetos poderão ser escriptas e assignadas a rogo, de preferencia por pessoas estranhas á pharmacia.

§ 4º. As requisições feitas por carta só serão attendidas uma vez que tragam o visto do chefe do serviço a que pertence o associado.

SECÇÃO III

Da Sub-Secção de Stock

Art. 82. A Sub-Secção de Stock compete:

1º, adquirir as drogas e artigos a que se refere este regimento por concorrência entre o maior numero possivel de fornecedores, salvo os de aquisição urgente e aquellos que tiverem de ser comprados ao seu unico representante;

2º, registrar o preço de venda dos medicamentos magistraes e dos demais artigos a que se refere o presente regimento.

Art. 83. As compras de uma mesma droga, de valor superior a 1:500\$, só serão feitas mediante prévio consentimento do conselho.

Paragrapho unico. A segunda compra da mesma droga, que exceder de 1:000\$, e houver de ser feita nos termos do presente artigo, dentro do espaço de 30 dias, também só poderá ser realizada mediante prévio consentimento do conselho.

Art. 84. Por occasião do recebimento das drogas adquiridas, o chefe da pharmacia deverá visar as respectivas facturas.

Art. 85. Os artigos urgentes poderão ser adquiridos pelo chefe da pharmacia ou pelo director clinico.

SECÇÃO IV

Do laboratorio

Art. 86. Ao laboratorio compete:

- 1º, manipular o receituário medico, procedendo á respectiva rotulagem;
- 2º, pedir por escripto ao stock as drogas necessarias ás manipulações.

SECÇÃO V

Do Escriptorio do Expediente

Art. 87. Ao Escriptorio do Expediente compete:

- 1º, registrar, em livro apropriado, as entradas e saídas do stock;
- 2º, registrar, em livro apropriado, as entradas e saídas da Sub-Secção de Venda;
- 3º, organizar as folhas de desconto;
- 4º, escripturar o livro Contas Correntes dos associados;
- 5º, escripturar o Livro de Ponto da Pharmacia e o de Folhas Corridas do seu pessoal.

Art. 88. A escripturação do livro a que se refere o n. 1 do artigo precedente, será feita pelas requisições aos fornecedores e pelos pedidos do Laboratorio e Sub-Secção de Venda.

Art. 89. A escripturação do livro a que se refere o n. 2 do art. 86, será feita pelos pedidos ao stock e pelo receituário e pedidos dos associados.

Art. 90. O livro de Contas Correntes será escripturado pelos receituários e pedidos dos associados.

Art. 91. As drogas e artigos pedidos por associados do interior serão acondicionados e expedidos pela caixa.

Art. 92. O Escriptorio do Expediente será dirigido pelo contador da caixa.

Art. 93. A contadoria da Caixa apresentará ao director clinico um balacele mensal do movimento da pharmacia.

PARTE II

CAPITULO I

DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E DEMAIS BENEFÍCIOS

SECÇÃO I

Da concessão de aposentadorias ordinarias

Art. 94. Os pedidos de aposentadoria serão dirigidos ao conselho mediante requerimento assignado pelo proprio requerente, por seu procurador legalmente constituído, ou pela propria empreza.

§ 1º. Sendo analphabeto o requerente, poderá o requerimento ser assignado a rogo, devendo subscrever-o duas testemunhas. O requerimento trará a digital do roquerente.

§ 2º. O requerimento será instruido com a caderneta do requerente, com o certificado do seu tempo de serviço expedido pela Caixa e com os demais documentos que o Conselho repute necessarios.

Art. 95. Entregue na Secretaria o requerimento com os documentos que o instruirem, o chefe da Secretaria o fará registrar no protocollo competente, remetendo-o a membro do Conselho a que fôr distribuido, dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º. A distribuição dos processos entre os membros do Conselho se fará de modo que o serviço se reparta igualmente entre elles.

§ 2º. Dentro de cinco dias, contados da data do recebimento do processo, dará o relator, por escripto, o seu parecer.

§ 3º. Si, pr qualquer motivo de força maior, fôr o relator impedido de despachar o processo dentro do prazo fixado no paragrapho anterior, deverá devovel-o á Secretaria, que o redistribuirá a outro membro do Conselho para o relatar em novo termo de cinco dias.

§ 4º. Assim ordenado o processo, a Secretaria o inoluirá na ordem do dia da primeira sessão seguinte, para ser julgado.

§ 5º. O processo será apresentado a julgamento pelo presidente do Conselho, que dará a palavra ao relator e, em seguida, por ordem de idade, aos outros membros, cumprindo a todos dar o seu voto, fundamentando-o ou não.

§ 6º. O Conselho poderá adoptar o systema do voto por escripto. Nesse caso, relatado o processo, deverá o mesmo ser submettido a exame dos demais membros do Conselho, que nelle lavrarão o seu voto. O julgamento será adiado para a sessão seguinte:

a) quando a qualquer dos membros do Conselho parecer que o assumpto não está sufficientemente esclarecido, ou requer mais acurado exame;

b) quando a decisão depender de qualquer diligencia, ou da produção de novas provas.

As diligencias que nesse caso forem determinadas deverão se realizar dentro do prazo de dez dias.

§ 7º. Encerrada a discussão, o presidente recolherá os votos e em seguida proclamará o resultado da votação.

§ 8º. O relator do processo, no caso de ser vencedor o seu voto ou, na hypothese contraria, o membro do Conselho que o presidente designar, lavará o accordam, que será assignado na sessão immediata por todos os membros do Conselho.

Art. 96. Salvo o disposto no artigo seguinte, os votos, depois de proferidos, só se poderão rectificar ou modificar até a assignatura do accordam.

Art. 97. As sentenças do Conselho só se poderão reformar por meio de recurso para o proprio Conselho Administrativo ou para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 98. Das decisões do Conselho deverão as partes ser intimadas pelo chefe da Secretaria, pessoalmente, por carta registrada, ou por qualquer outro meio seguro, a juizo da Secretaria.

Art. 99. Das decisões do Conselho poderão recorrer para elle proprio qualquer dos seus membros, o associado que fôr parte no processo ou seus beneficiarios:

a) quando a decisão lhes parecer contraria á lei e ao regulamento;

b) quando se pedir a declaração da sentença por obscura, ambigua, contradictoria ou omissa.

Art. 100. Poderão, outrossim, as pessoas a que se refere o artigo anterior recorrer das decisões do Conselho Administrativo para o Conselho Nacional do Trabalho, quando os julgados daquelle lhes parecerem contrarios á lei e ao regulamento.

Art. 101. Tratando-se de simples pedido de declaração das sentenças do Conselho, o chefe da Secretaria, logo que receba o requerimento respectivo, o registrará no protocollo e em seguida o distribuirá ao mesmo membro que tiver lavrado o accordam, seguindo-se o processo estabelecido para a decisão recorrida.

Art. 102. Os recursos modificativos ou infringentes dos julgados do Conselho para elle proprio serão interpostos por petição ao presidente e obedecerão ao processo estabelecido para a decisão recorrida.

Art. 103. Quando o recurso fôr interposto para o Conselho Nacional do Trabalho, recebida a petição com os documentos que a instruirem, o chefe da Secretaria os registrará no protocollo e, dentro do prazo de cinco dias, os remetterá ao relator.

Paragrapho unico. Enquanto o recurso permanecer na Secretaria da Caixa, poderá o recorrente juntar-lhe novos documentos ou allegações que, incorporados no processo, com este subirão ao Conselho.

Art. 104. O chefe da Secretaria o distribuirá sem demora ao relator da decisão recorrida, que o informará, podendo juntar-lhe os documentos que julgar necessarios.

Essa informação lavrada por um dos membros do Conselho será assignada por todos aquelles que houverem proferido a sentença recorrida.

Art. 105. O recurso, depois de informado e instruido, será remettdo em original ao Conselho Nacional, dentro do prazo de quinze dias, que se contarão da data do seu recebimento, devendo a respectiva copia ficar archivada na Secretaria da Caixa.

Art. 106. Todos os recursos de decisões proferidas pelo Conselho se processarão de accordo com os artigos precedentes, qualquer que seja a materia de que se trate.

Art. 107. Passado em julgado o accordam do Conselho da Caixa, ou recebida a copia do accordam do Conselho Nacional do Trabalho, que se deverá juntar á copia do proces-

so, proceder-se-ha, no caso de ser a decisão favoravel ao associado até a sessão seguinte, á execução do accordam, expedindo-se o titulo de aposentadoria, que será assignado pelo presidente do Conselho e de que constará o montante da pensão que competir ao aposentado.

Art. 108. As decisões do Conselho passarão em julgado contra a Caixa dentro do prazo de trinta dias.

Art. 109. Os recursos dos associados só terão effeito suspensivo quando se tratar de decisões sobre soccorros medicos, hospitalares e pharmaceuticos, e a decisão fôr contra elles.

§ 1º. Quando o recurso fôr interposto por um membro do Conselho e a decisão fôr contraria á prestação de soccorros de que trata o presente artigo, não terá effeito suspensivo.

§ 2º. Em todos os outros casos, terão os recursos ambos os effeitos, quer sejam interpostos pelos associados, quer pelos membros do Conselho.

SECÇÃO II

Da concessão de aposentadorias por invalidez

Art. 110. Tratando-se de aposentadoria por invalidez, o Conselho, conhecendo summariamente do pedido e julgando o processo devidamente instruido, mandará que se proceda ao calculo da pensão que competir ao requerente.

§ 1º. Junto o calculo ao processo voltará este ao Conselho, que então julgará definitivamente o pedido, devendo o accordam determinar que se officie á estrada, communicando-lhe o resultado da pericia medica, afim de ser o requerente provisoriamente afastado do serviço, e fixar o quantum da pensão.

§ 2º. O Conselho mandará proceder a segundo exame no associado, seis mezes depois do primeiro; e, si essa nova inspecção confirmar a anterior, mandará officiar novamente á administração da estrada, afim de ser o aposentado definitivamente afastado do serviço, expedindo-se-lhe o competente titulo de aposentadoria definitiva.

Art. 111. Quando a invalidez se verificar em consequencia de accidente no trabalho, o Conselho, recebida a petição de aposentadoria do empregado victimado, requisitará da estrada certidão da homologação do accordo effectuado com o requerente.

Paragrapho unico. A aposentadoria de que trata o presente artigo e a que fôr pedida por invalidez resultante de accidentes occorridos fóra do trabalho, só poderão ser concedidas quando a incapacidade do requerente fôr total e permanente, nos termos do artigo seguinte, e se processarão de accordo com os principios que regular a aposentadoria ordinaria.

Art. 112. Só serão aposentados por invalidez os associados que a juizo das juntas que o examinarem estiverem impossibilitados physica ou intellectualmente de continuar a exercer o seu cargo, ou qualquer outro emprego de iguaes vencimentos, compativel com a sua actividade habitual ou com as suas aptidões intellectuaes.

§ 1º. Si a junta medica que examinar o associado, concluir que a sua incapacidade é restricta ao cargo por elle exercido, o Conselho, de accordo com a administração da estrada, que deverá ser previamente consultada, designará o cargo para que elle deva ser transferido.

§ 2º. Si não houver na empresa vaga para que se possa remover o requerente, ou della não lhe quizer aproveitar os serviços, ser-lhe-ha, concedida a aposentadoria com tantos 30 avos da aposentadoria ordinaria quantos forem os annos de serviço, guardado o minimo mensal de 50\$000.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DE PENSÃO E PECULIOS

Art. 113. Os pedidos de pensão devem ser dirigidos ao Conselho mediante requerimento assignado pelo interessado ou por seu procurador e instruido com o certificado do tempo de serviço expedido pela caixa, com attestado de vaccina, certidão de obito do associado fallecido e documentos que provem a idade, a residencia, a identidade e o parentesco do requerente com a alludido associado.

§ 1º. Si o associado fallecido tiver sido aposentado, o requerente juntará tambem á sua petição, o titulo de aposentadoria daquelle.

§ 2º. Sendo analfabeto o requerente, poderá o requerimento ser assignado a rogo, subscovendo-o duas testemunhas. O requerimento deverá trazer sempre a impressão digital do petricionario.

§ 3.º Para a verificação da invalidez do requerente, o Conselho o fará examinar por uma junta medica composta de três facultativos escolhidos pelo presidente do Conselho, dentre os medicos do quadro.

Art. 114. Junto ao processo o laudo medico, quando necessario, seguir-se-hão os mesmos termos que nos processos de aposentadoria ordinaria.

Paragrapho unico. Passada em julgado a decisão do Conselho que conceder a pensão requerida, expedir-se-ha em favor de cada peticionario o titulo competente, que será assignado pelo presidente do Conselho, e do qual deverá constar a importancia que competir ao pensionista.

Art. 115. Todo o pensionista deverá apresentar á Caixa, no fim de cada anno, sempre que esta o exigir, attestado de vida, residencia e boa conducta, passado pelo juiz de paz de seu districto ou por qualquer autoridade policial da localidade em que o mesmo residir.

Paragrapho unico. As viúvas, filhas ou irmãs deverão apresentar além desses documentos, attestado negativo de casamento passado pelas mesmas autoridades.

Art. 116. Independentemente do disposto no artigo anterior, devem os casos de extinção de pensão ser levados ao conhecimento do Conselho pelo proprio pensionista, por qualquer empregado da Caixa ou por qualquer associado.

Art. 117. Recebida a comunicação de que trata o artigo anterior, o chefe da secretaria a tomará por termo e a appensará ao processo da pensão respectiva, distribuindo-o de novo a um dos membros do Conselho.

§ 1.º Relato do assumpto até a sessão seguinte, lavrar-se-ha o respectivo accordam que será assignado por todos os membros do Conselho presentes á sessão em que a materia tiver sido decidida.

§ 2.º Baixando o processo á secretaria, deverá elle ser remetido á Sub-Secção de Folhas de Pagamento para se proceder ao cancelamento da inscripção respectiva.

Art. 118. Os beneficiarios do associado a que se refere o art. 33 do regulamento, se distribuirão, para o effeito do pedido da pensão que lhe compete, em dois grupos: o primeiro comprehenderá a mulher ou marido invalido, os filhos legitimos, legitimados, reconhecidos ou adoptados legalmente, até completarem a idade de dezeseis annos e as filhas emquanto solteiras; e segundo, os paes invalidos, as irmãs emquanto solteiras e menores, os irmãos até dezeseis annos.

§ 1.º As pessoas comprehendidas em cada um dos grupos de que trata o presente artigo poderão pedir conjunctamente a pensão que lhes couber.

§ 2.º Quando a pensão fór pedida pelos beneficiarios incluídos no 1.º grupo, metade da importancia respectiva tocará á mulher ou ao marido invalido, e a outra metade se dividirá, em partes iguaes, pelos demais requerentes.

§ 3.º Sendo a pensão requerida pelos beneficiarios do 2.º grupo, a respectiva importancia se dividirá, entre elles, em partes iguaes.

§ 4.º Na mesma proporção estabelecida nos §§ 2.º e 3.º, se calcularão as contribuições dos pensionistas de ambos os grupos a que se refere o presente artigo.

§ 5.º Os beneficiarios do primeiro grupo excluem os do segundo.

§ 6.º Reverterá em favor da caixa, na forma do art. 34, § 2.º de regulamento, a quota do beneficiario que fallecer, ou por qualquer motivo perder o direito á respectiva pensão.

Art. 119. O peculio, a que tem direito os beneficiarios dos associados que contarem menos de cinco annos de serviço ser-lhes-ha concedido de accordo com o disposto no artigo precedente e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

PARTÉ III

CAPITULO UNICO

DAS ELEIÇÕES

Art. 120. Compete ao Conselho designar dia e hora para a eleição dos representantes dos ferroviarios, guardadas as disposições dos arts. 44, § 3.º, e 47, do regulamento e convocar os comicios eleitoraes. As eleições se realizarão sempre em domingo.

Art. 121. A convocação deve ser feita com oito dias uteis de antecedencia, no minimo, por meio de circular affixada nas dependências das Estradas, em pontos accessíveis aos associados e por aviso inserto no orgão official da caixa.

Paragrapho unico. Do boletim de convocação constará:

- a) o fim da eleição;
- b) o dia e hora em que terá início a votação;
- c) o numero de secções eleitoraes e sua localização;
- d) o numero de mesas e os nomes dos eleitores que deverão votar em cada uma.

Art. 122. Haverá tantas sessões-eleitoraes quantas forem necessarias, não podendo exceder de 500 o numero de eleitores de cada uma, salvo as que funcionarem em trens especiais, cujos votantes serão em numero illimitado.

§ 1.º Nas secções ambulantes votarão não só eleitores que pela distancia a que residirem das secções fixas nella não puderem votar, como ainda os que no dia da eleição estiverem em serviço nos trens da estrada.

§ 2.º Nas secções de que trata o paragrapho anterior, os eleitores votarão independentemente de chamada.

Art. 123. As secções serão fixas e ambulantes. As secções fixas serão installadas nos pontos das estações, armazens ou officinas mais accessíveis aos eleitores; e as ambulantes, em trens especiais, cada um dos quaes percorrerá, no dia da eleição, o segmento da linha correspondente á secção nelle installada.

Art. 124. As mesas devem ser installadas em local adequado e de facil accesso, e se constituirão de tres mesarios que escolherão, dentre si, o presidente e o secretario da mesa.

§ 1.º Um dos mesarios será indicado pelo Conselho da caixa e dois pelos ferroviarios.

§ 2.º Os eleitores de cada mesa indicarão por escripto, dentre si, os respectivos mesarios. A indicação deverá trazer as firmas reconhecidas pelo chefe da repartição onde trabalharem os seus signatarios e ser entregue na secretaria da caixa tres dias, pelo menos, antes do designado para a eleição.

§ 3.º Si, decorrido o prazo estabelecido no § 2.º, os ferroviarios não houverem feito a designação que lhes compete, o Conselho o fará, nos termos daquela disposição.

§ 4.º Feita a designação a secretaria da caixa a communicará immediatamente aos designados.

Art. 125. As mesas deverão estar installadas e promptas para funcionar ás oito horas do dia designado para a eleição.

Paragrapho unico. Si até a hora neste artigo indicada os mesarios ou algum delles não houverem comparecido, os eleitores presentes, em numero não inferior a 25, acclamarão, dentre si, o mesario ou mesarios que faltarem.

Art. 126. A caixa fornecerá a cada mesa até o momento da sua installação a lista dos respectivos eleitores, um livro apropriado, numerado e rubricado pelo presidente ou pelo secretario do Conselho, para os lançamentos de que trata o § 1.º deste artigo, e a competente urna.

§ 1.º Do livro a que se refere o presente artigo deverá constar:

- a) o termo de abertura dos trabalhos;
- b) a assignatura dos votantes;
- c) o termo de encerramento da eleição;
- d) a acta de apuração da eleição, a qual deverá ser assignada pelos mesarios, podendo-o ser também pelos fiscaes.

§ 2.º O livro será escripturado de modo que entre os seus diversos lançamentos não haja espaços ou linhas em branco.

Art. 127. As cédulas, cuja legitimidade fór posta em duvida pela mesa ou cinco eleitores, mediante reclamação escripta e assignada, serão apuradas em separado, emmaçadas em tantos pacotes quantos os vicios arguidos.

Art. 128. A urna será aberta antes do inicio dos trabalhos eleitoraes, em presença dos eleitores, de modo que estes possam verificar que ella se acha completamente vazia e em seguida fechada pelo presidente que conservará em seu poder a chave respectiva.

Art. 129. A chamada dos eleitores far-se-ha pela lista respectiva.

§ 1.º A medida que forem sendo chamados, os eleitores exhibirão á mesa as suas cadernetas e, em seguida, assignado o nome no livro competente, em continuação ao termo de abertura dos trabalhos, depositarão na urna as cédulas em envelope fechado.

§ 2.º Finda a primeira chamada, haverá outra para os eleitores retardatarios e, terminada esta, será encerrada a votação, lavrando-se em seguida a ultima assignatura o termo competente, que será assignado por todos os mesarios. Delle constará o numero de eleitores que houverem comparecido, a hora do encerramento do processo eleitoral, bem como os protestos ou reclamações que satisfizerem a exigencia do artigo.

Art. 130. Os eleitores da secção, cuja mesa não tiver sido installada até á hora prescripta, ou por qualquer motivo não fór constituída, poderão votar perante a mesa mais proxima, devendo os seus votos ser tomados e apurados em separado.

§ 1.º Si a secção tiver apenas uma mesa, os eleitores, na hypothese do presente artigo, e quando em numero de 10, pelo menos, poderão interpor o competente protesto, ou requerer que designe para a sua votação novo dia, logar e hora. O protesto, ou o requerimento, deverá dar entrada na Secretaria da Caixa, que delle passará recibo, dentro de tres dias após a eleição.

§ 2.º Na hypothese a que se refere o presente artigo, o Conselho designará, sempre que possível, para a votação dos reclamantes o domingo immediato, cabendo-lhe então nomear todos os mesarios.

Art. 131. São considerados eleitores para os effeitos deste Regimento todos os ferroviarios de ambos os sexos, que não estejam comprehendidos na excepção do art. 44, § 9º, do Regulamento, e

a) forem maiores de 18 annos;

b) souberem ler e escrever;

c) tiverem mais de 150 dias de serviço effectivo na Estrada.

Art. 132. Salvo o disposto nos §§ 8º e 10 do art. 41 do Regulamento, todo eleitor é elegivel.

Art. 133. Cada eleitor deverá votar em quatro nomes na mesma cedula, devendo esta ser collocada na urna pelo proprio votante, dentro de envelope fechado.

Art. 134. Os envelopes para as cedulas serão perfeitamente iguaes em tamanho, cor, feitiço e qualidade de papel, cabendo á Caixa o seu fornecimento.

Art. 135. As cedulas poderão ser impressas, dactylographadas, ou manuscritas a tinta, mas sempre em papel branco sem emendas ou rasuras.

Art. 136. As cedulas viciadas, emendadas e aquellas sobre cuja validade houver duvida não serão apuradas.

Art. 137. As cedulas a que se refere o artigo anterior, bem como as apuradas em separado, serão encerradas pela mesa em envoltorios lacrados, trazendo cada envoltorio na parte externa a declaração: *Cedulas não apuradas da Secção tal; Cedulas apuradas em separado da Secção tal pelo motivo tal...* As cedulas de que tratam o presente artigo e o artigo anterior serão enviadas á Secretaria da Caixa conjuntamente com o livro da eleição.

Art. 138. A apuração será feita pela mesa, e da respectiva acta constará o numero de celulas encontradas na urna e o nome de todos os que obtiverem votos, com a votação de cada urna.

Paragrapho unico. Da acta se tirará uma copia resumida contendo o resultado da apuração, a qual será assignada por todos os mesarios e ficará em poder do presidente até apuração final. Serão tambem fornecidos boletins aos candidatos que os pedirem ou aos seus fiscaes.

Art. 139. Concluida a apuração, a mesa vedará o orificio da urna com uma tira de papel lacrado, ou por outro meio que lhe garanta a inviolabilidade, devendo essa circumstancia constar da acta (2) da apuração.

Art. 140. Cinco dias depois da eleição, na sede da Caixa, em hora que for determinada pelo presidente do Conselho, reunidos em junta apuradora os presidentes das mesas eleitoraes, que esclarecerão entre si o presidente e o secretario dos trabalhos, proceder-se-á á apuração final, lavrando-se acta assignada por todos em livro (1) especial.

Art. 141. As urnas, os livros e papeis referentes ao processo eleitoral serão entregues, mediante recibo, á Thesouraria da estrada, sob cuja guarda devem ficar até o dia da apuração.

Art. 142. Verificadas as condições de elegibilidade dos candidatos, a junta expedirá aos eleitos os seus respectivos titulos, e da acta tirará uma copia fiel que será enviada ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 143. É facultado aos candidatos assistir pessoalmente ou por procurador, ao processo da eleição até a apuração final. Para a constituição de procuradores bastará autorização por escripto do candidato, com a firma reconhecida por dous ferroviarios idoneos da propria estrada ou por dous membros de qualquer mesa eleitoral.

Art. 144. Os protestos ou reclamações dos eleitores interpostos perante as mesas eleitoraes ou perante a junta apuradora serão admittidos sempre que contiverem a assignatura de 20 % dos eleitores da secção, e constarão em todos os casos das actas de apuração.

Art. 145. Os protestos relativos á apuração que não forem interpostos até o momento de ser lavrada a acta respectiva, serão enviados pelos interessados, dentro de 8 dias, ao Conselho Nacional do Trabalho, e devem conter, pelo menos, as assignaturas de um terço dos eleitores que compareceram ao pleito.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 146. Para as justificações que tiverem de ser utilizadas afim de se obter qualquer das vantagens conferidas pela lei ou pelo Regulamento, deverá ser intimada a caixa, sob pena de serem havidas como documentos puramente gratuitos.

Art. 147. Os attestados de tempo de serviço passados por outras estradas não farão fé perante a Caixa, quando não forem authenticados pela assignatura do director, inspector geral ou superintendente dessas empresas.

Art. 148. As promoções dos funcionarios da Caixa, que se effectuarão até 15 de janeiro de cada anno, obedecerão sempre ao criterio da idoneidade intellectual e moral do funcionario, attendendo-se ao da antiguidade somente no caso em que se houver de escolher entre empregados igualmente capazes.

Art. 149. As vagas que se derem no quadro do functionalismo da Caixa, e os novos cargos que forem creados, serão preenchidos mediante exame de sufficiencia prestado perante os funcionarios que o conselho designar.

Paragrapho unico. Não dependerá, porém, desse exame o provimento dos cargos de consultor juridico e de medico da caixa.

Art. 150. Vigorará na Caixa o mesmo regimen de licenças adoptado na estrada.

Art. 151. Todos os empregados são responsaveis pelos erros que commetterem ou pela negligencia em que incorrerem e devem acatamento e respeito aos seus chefes.

Art. 152. Os empregados devem comparecer ao escriptorio cinco minutos antes da abertura do expediente e delle não poderão ausentar-se durante as horas de trabalho, sem licença do respectivo chefe.

Art. 153. O empregado impontual ou faltoso será reprehendido, e, em caso de reincidencia na falta, o Conselho procederá contra elle na forma legal.

Art. 154. As substituições dos medicos ausentes, até cinco dias, serão resolvidas pelo director clinico, sem novos onus para a caixa.

Paragrapho unico. Nas ausências por mais de cinco dias, os medicos poderão ser substituidos por outros facultativos do quadro e por medicos extranhos, mediante indicação do director clinico ao Conselho.

Art. 155. As juntas medicas que tiverem de examinar os candidatos á aposentadoria por invalidez, deverão ser constituídas de tres medicos do quadro, indicados pelo director clinico ao conselho e por este nomeados, nos termos das disposições do regulamento.

§ 1.º As juntas medicas de que trata o presente artigo, funcionarão sempre na propria sede da Caixa.

§ 2.º Não podendo o doente locomover-se em consequencia do seu estado de saúde, a junta se realizará no lugar em que elle estiver.

Art. 156. Do laudo medico deverá constar:

1º, o nome, a cor, a idade, a nacionalidade, estado civil e o numero do "Diploma de Contribuinte" do associado e seu trabalho habitual;

2º, o diagnostico medico;

3º, estado geral de saúde do examinado;

4º, si esse estado o inibe de exercer o seu trabalho habitual ou outra função que reclame a mesma actividade physica ou intellectual;

5º, si essa incapacidade é permanente ou temporaria;

6º, a data e assignatura de todos os membros da junta.

Paragrapho unico. Havendo desacordo entre os membros da junta, aquelle que estiver em minoria poderá apresentar o seu parecer em separado, devendo, porém, assignar o laudo vencedor, embora com a reserva competente.

Art. 157. As consultas a especialistas extranhos ao quadro só serão permittidas mediante requerimento prévio ao Conselho Administrativo.

Art. 158. Os associados atacados do mal de Hansen ou de qualquer das formas contagiosas de tuberculose serão considerados invalidos para toda e qualquer especie de trabalho.

Art. 159. Nenhum socorro medico ou pharmaceutico será prestado sem que o associado exhiba o seu *Diploma de Contribuinte*.

Art. 160. Nos dias feriados os chamados fóra das horas do expediente da directoria de clinica serão feitos directamente aos medicos do quadro.

Art. 161. Os doentes de molestias mentaes poderão ser internados em hospitais adequados pelo prazo de tres mezes.

Paragrapho unico. Havendo probabilidade de cura, attestada pelo director do hospital, essa internação poderá ser prorogada por mais tres mezes.

Art. 162. Nos casos de aposentadoria por invalidez, poderão ser ouvidos especialistas quando a junta o requerer.

Art. 163. A Caixa poderá ter contracto com um ou mais laboratorios de analyses clinicas, microscopia e raios X, para os casos previstos no art. 56, n.º 8.

Art. 164. Em tempos anormaes deverão os medicos do quadro attender a todo e qualquer serviço extraordinario quando requisitados pelo director clinico.

Art. 165. A Caixa poderá entrar em accordo com as outras estradas para a fundação de sanatorios, hospitais e laboratorios communa.

onde actualmente funciona a fabrica, o Sr. presidente, tendo ouvido o conselho fiscal e de accordo com o parecer do mesmo, propoe que seja a directoria autorizada a realizar a venda dos mesmos predios quando julgar opportuno e pelo melhor preço que for possivel obter. O Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal concebido nos seguintes termos: "Os abaixo assignados membros do conselho fiscal, tendo em vista os motivos apresentados pela directoria, justificativos da conveniencia para a nossa sociedade da venda dos predios ás ruas 13 de Maio ns. 33 e 35 e Senador Dantas n. 90, é de parecer que seja a referida proposta approvada pela assembléa. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1928. — Juan D. Albertotti. — Paulo C. Peixoto. — Jorge Rebske". Submettida á deliberação dos Srs. accionistas a proposta do Sr. director-presidente é a mesma, sem discussão, approvada por unanimidade, ficando a directoria autorizada com amplos poderes para realizar a venda dos predios onde actualmente funciona a fabrica, ás ruas 13 de Maio ns. 33 e 35 e Senador Dantas n. 90. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, dando por encerrados os trabalhos, manda lavar esta acta que, sendo lida, é approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. — Henrique Mota, secretario. — Manoel José Lebrão. — Bernardo José Gomes. — Juan D. Albertotti. — Abilio José de Carvalho. — Paulo C. Peixoto. — Antonio d'Almeida Cipriano. — Jorge Rebske. — Seraphim de Oliveira e Silva. (8.374)

ANNUNCIOS

S. A. Empresa Cinematographica Americana

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acha-se á disposição dos Srs. accionistas, em sua sede, á rua Manoel Victorino n. 291, Cinema Piedade, a cópia do balanço e da conta de lucros e perdas, relação de accionistas, que compareceram á última assembléa e cópia da lista das transferencias. Ficam convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 31 de dezembro de 1928, ás 14 horas, na sede da empresa, á rua Manoel Victorino n. 291 (Cinema Piedade).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1928. — Octavio Vieira Gomes, director-presidente. (8.377)

S. A. "Lar Brasileiro"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 de dezembro de 1928, ás 15 horas, na sede social, á rua do Ouvidor ns. 80 e 82, esquina da rua da Quitada, para que verifiquem o cumprimento dos requisitos legais afim de tornar effectivo o augmento do capital social, autorizado pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 de agosto do corrente anno, nos termos do art. 96 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1928. — A directoria. (8.379)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

Não havendo os Srs. accionistas se reunido em numero legal, nas duas convocações anteriores, são novamente convidados a se reunirem, ás 14 1/2 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro, na sede do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional), á rua da Constituição n. 38, em assembléa geral extraordinaria, afim de resolverem sobre uma proposta de:

Reforma de estatutos

Chama-se a attenção dos Srs. accionistas que esta assembléa, de conformidade com o art. 131, §§ 1º e 2º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, resolverá com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1928. — F. Rocha, 1º secretario. (8.373)

A' Praça

Manoel Dias Pinto declara a quem interessar possa, que nesta data cedeu ao Sr. Anacleto Moreira, todos os seus direitos que tem até á presente, no bottequim sito á rua Coronel Pedro Alves n. 93, para clareza faz a presente declaração.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1928. — Manoel Dias Pinto.

Reconheço a firma de Manoel Dias Pinto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Djalma da Fonseca Hermes, tabellião. (8.352)

S. A. Radiotelegraphica "Imprensa Unida"

ASSEMBLÉA GERAL

Convidam-se os Srs. accionistas da S. A. Radiotelegraphica "Imprensa Unida" a comparecer á assembléa geral, marcada para o dia 3 de dezembro proximo, na sede da sociedade, á rua da Alfandega n. 50, afim de discutir a reforma dos estatutos sociaes e o augmento de capital. — Austregesilo de Athayde, presidente.

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados de Portuguez, Arithmetica, Geographia e Cosmographia e Corographia, passados pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 3.603.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1928. — Francisco Parreiras.

Reconheço a firma de Francisco Parreiras.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabellião. (8.296)

Lyceu Litterario Portuguez

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. socios para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 20 horas, na sede social deste lyceu, á rua Senador Dantas n. 104, para discutirem e approvar o projecto de estatutos, cuja reforma foi autorizada pela assembléa geral de 21 de setembro ultimo e deliberar sobre a execução das medidas decorrentes da approvação dos mesmos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1928. — Antonio Gomes de Pinho Neves, secretario. (8.219)

A' Praça

VIEIRA BASTOS & COMP.

Francisco Pinto communica a esta praça e a quem interessar possa, que transferiu sua parte na sociedade Vieira Bastos & Comp., com estabelecimento na rua Bento Lisboa n. 136, ao socio Mario José Vieira Bastos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1928. — Francisco Pinto.

Reconheço a firma Francisco Pinto.

Rio, 21 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Heitor Luz, tabellião.

A' Praça

A firma Guerra Castro & Comp., composta dos socios Gonçalves & Areno e Ramon Guerra Castro que foram estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 46, communicam que, por distracção archivado na Junta Commercial sob o n. 112.214, tendo liquidado, dissolveram sua firma a contar de 30 de abril, ultimo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1928. — Gonçalves & Areno. — Ramon Guerra Castro.

Reconheço as firmas de Gonçalves & Areno e Ramon Guerra Castro.

Rio, 26 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Francisco Antonio Machado, tabellião. (8.301)

A' Praça

Ramon Guerra Castro, como solidario, e D. Dolores Lopes, como commanditaria, communicam a constituição da firma Guerra Castro & Comp., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 46, que explora o commercio de louças e ferragens.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1928. — Guerra Castro & Comp.

Reconheço a firma de Guerra Castro & Comp.

Rio, 26 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Francisco Antonio Machado, tabellião. (8.301)

IMPRENSA NACIONAL

OBRA QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não vem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justica n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 625, de 23 de outubro de 1890, que mappia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	\$000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão do agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandega (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1927)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$300
Anuario de Legislação, de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro	
Anno de 1906	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$1000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500

B

Bancos — fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924). Carteira de Fedescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1924) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1924, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias" ..	\$1000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 1.631, de 1 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos ..	\$8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.714, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$8000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro	\$1000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferrovianos (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	\$4000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores	\$1000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Thesouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio): 1º vol.	\$20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral da contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$6000